

Expediente:**Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP****DIRETORIA-EXECUTIVA****PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO****1º VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS****2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA****3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO****4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO****1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA****2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO****3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – CABACEIRAS****1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA****2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA****CONSELHO FISCAL****EFETIVOS****RONALDO R. DE QUEIROZ – GURIÃO****JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA****JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS****CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA****MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA****SUPLENTES****AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO****ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM****JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS****JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR****DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AGUIAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00021/2023

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 00021/2023, do tipo menor preço global, construção de complexo esportivo no município de Aguiar-PB, atendendo ao Contrato de Repasse nº 918208/2021/MCIDADANIA/CAIXA, OPERAÇÃO Nº 1079783-97, celebrado entre a Ministério da Cidadania e a Prefeitura Municipal de Aguiar, através da Caixa Econômica Federal, cuja abertura será no dia 14.11.2023 às 09:00 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro - Aguiar—PB. O edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal ou pelo www.tce.pb.gov.br ou www.aguiar.pb.gov.br e demais informações encontram-se a disposição dos interessados no

endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas, contatos pelo telefone (0**83) 3499-1180, pelo email cpl@aguiar.pb.gov.br.

Aguiar-PB, 24 de Outubro de 2023

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS

Presidente da CPL

Publicado por:

Maria de Fatima Matias de Caldas Alves

Código Identificador:DBA429AA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2023, do tipo menor preço por item, pela contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de equipamentos/material permanente, atendendo a proposta nº 11267.041000/1230-01 e portaria nº 671/2023 ambas do ministério da saúde, cuja abertura será no dia 07.11.2023 às 09:00 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro - Aguiar-PB. O edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal ou pelo www.tce.pb.gov.br ou www.aguiar.pb.gov.br e demais informações encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas, pelo email cpl@aguiar.pb.gov.br.

Aguiar-PB, 24 de Outubro de 2023.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS

Pregoeira

Publicado por:

Maria de Fatima Matias de Caldas Alves

Código Identificador:064CA0DB
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2023, do tipo menor preço por item, para aquisição de um veículo, atendendo a emenda nº 467/2023, cuja abertura será no dia 07.11.2023 às 14:00 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro - Aguiar-PB. O edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal ou pelo www.tce.pb.gov.br ou www.aguiar.pb.gov.br e demais informações encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas, contatos pelo pelo email cpl@aguiar.pb.gov.br.

Aguiar-PB, 24 de Outubro de 2023.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS

Pregoeira

Publicado por:

Maria de Fatima Matias de Caldas Alves

Código Identificador:1E5FD38F
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 00019/2023

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, a interposição de recurso administrativo por parte da empresa R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ sob o nº 17.604.005/0001-26, contra o resultado da abertura das propostas de preços da Tomada de Preços nº. 00019/2023, para que os demais licitantes, querendo, apresentem impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I “b” da Lei 8666/93. Demais informações encontram-se a disposição dos interessados no endereço Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro – Aguiar - PB, no horário das 07:00 às 12:00 horas, contatos pelo email cpl@aguiar.pb.gov.br.

Aguiar - PB, 24 de Outubro de 2023.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS

Presidente da CPL

Publicado por:

Maria de Fatima Matias de Caldas Alves

Código Identificador:12908A32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2023, do tipo menor preço por item, pela contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de ar condicionado tipo Split de forma parcelada, cuja abertura será no dia 07.11.2023 às 16:00 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro - Aguiar-PB. O edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal ou pelo www.tce.pb.gov.br ou www.aguiar.pb.gov.br e demais informações encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas, pelo email cpl@aguiar.pb.gov.br.

Aguiar-PB, 24 de Outubro de 2023.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS

Pregoeira

Publicado por:

Maria de Fatima Matias de Caldas Alves

Código Identificador:36536B74

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÁ**

LICITAÇÃO**EXTRATO DE ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL 00035/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET COM ALTA PERFORMANCE E DESEMPENHO NA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS -VIA FIBRA ÓTICA E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA COMUNICAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA ANATEL, EM REGIME COMODATO, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00035/2021. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporá e: CT Nº 00089/2021 - Edgar Rodrigues Romão Filho & Cia Ltda - 2º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2023. **ASSINATURA:** 24.08.23.

Caaporá - PB, 23 de Outubro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ziareth Ribeiro Placido Castro

Código Identificador:DE70F0ED

LICITAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2023**

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRUTAS E VERDURAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL. A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 509/2023, de 12/09/2023, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 106, de 09 de Abril de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, R E S O L V E: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2023, que objetiva o **Registro de Preços** para: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRUTAS E VERDURAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: EMPRESA: OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 26.739.555/0001-43 - VALOR: R\$ 71.337,70.

Caaporá - PB, 24 de Outubro de 2023.

KALINNA HELEN FERREIRA FRANCO BORGES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Ziareth Ribeiro Placido Castro

Código Identificador:EB76B6A7

LICITAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E QUENTINHAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ/PB. A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 509/2023, de 12/09/2023, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 106, de 09 de Abril de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, R E S O L V E: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00023/2023, que objetiva o Registro de Preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E QUENTINHAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: EMPRESA: SANTANA RESTAURANTE E DELICATESSEN LTDA - CNPJ: 39.433.147/0001-00 - VALOR: R\$ 51.086,50.

Caaporá - PB, 24 de Outubro de 2023.

KALINNA HELEN FERREIRA FRANCO BORGES

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Zioreth Ribeiro Placido Castro
Código Identificador:577C69C4

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00024/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Salomão Veloso, 49 - Centro - Caaporã - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET**. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 08 de Novembro de 2023. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 08 de Novembro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3113-8200. E-mail: licitacaocaapora2017@gmail.com. Edital: www.caapora.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Caaporã - PB, 24 de Outubro de 2023.

KALINNA HELEN FERREIRA FRANCO BORGES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Zioreth Ribeiro Placido Castro
Código Identificador:F76F2EA6

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº
00007/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PRAÇA DE CUISSURA, NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços nº 00007/2023. **DOTAÇÃO:** 02.0000– EXECUTIVO 02.090– SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS 02090.15.813.1032.1963– CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS 4.4.90.51.00.00.500– OBRAS E INSTALACOES 4.4.90.51.00.00.700– OBRAS E INSTALACOES. 4.4.90.51.00.00.701– OBRAS E INSTALACOES. ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. **VIGÊNCIA:** até 21/01/2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e a Empresa: JGM ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA - CNPJ nº 28.697.127/0001-20 - CT nº 00154/2023 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23.10.2023 - VALOR TOTAL: R\$ 100.776,92 (CEM MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

Caaporã - PB, 24 de Outubro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Zioreth Ribeiro Placido Castro
Código Identificador:1405BF11

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00035/2023

DECRETO Nº DP 00035/2023-01

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DP00035/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO

DE PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ–PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a: EMPRESA: FUNDACAO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DO TOCANTINS - CNPJ: 06.343.763/0001-11 - VALOR: R\$ 500.000,00.

Publique-se e cumpra-se. Caaporã - PB, 24 de Outubro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Zioreth Ribeiro Placido Castro
Código Identificador:1F54B422

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00035/2023

DECRETO Nº DP 00035/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº DP00035/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ–PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual sugere a contratação de: EMPRESA: FUNDACAO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DO TOCANTINS - CNPJ: 06.343.763/0001-11 - VALOR: R\$ 500.000,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 24 de Outubro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Zioreth Ribeiro Placido Castro
Código Identificador:5A287CC3

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DP00035/2023

DECRETO Nº DP 00035/2023-02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: DESIGNAR as servidoras Gabriela Leal de Miranda, Secretária, como **Gestora** e Tayza Lima Monteiro, Chefia de Gabinete, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00035/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ–PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) e para fiscalizar (Fiscal) a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 24 de Outubro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Zioeth Ribeiro Placido Castro
Código Identificador:9CE4EB96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 0037/2023

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)

Decreto Nº 0037/2023 de 05/06/2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 08432022 de 14/12/2022 e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

02012 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAAPORÃ-SAAE
2016 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAAE

04.122.2015.2016.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO				6.000,00
	Valor Total da Ação (2016) R\$	6.000,00
	Valor Total do Órgão (02012) R\$	6.000,00

Valor Total R\$ 6.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

02012 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAAPORÃ-SAAE
1077 IMPLANTACAO DE HIDRÔMETROS

17.512.1042.1077.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				6.000,00
	Valor Total da Ação (1077) R\$	6.000,00
	Valor Total do Órgão (02012) R\$	6.000,00

Valor Total R\$ 6.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CAAPORÃ 05/06/2023

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito(a) Constitucional

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:EA11C08E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 0046/2023

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)

Decreto Nº 0046/2023 de 05/07/2023

Dispõe sobre a abertura de crédito especial para autorização das despesas adiante discriminadas e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 08522023 de 04/07/2023 e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional ESPECIAL JUSTIFICADO no valor de R\$ 446.333,33 (quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e tres reais e trinta e tres centavos). Discriminado nas seguintes dotações:

02110 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
1984 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA

20.608.1035.1984.4490920000.700 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES				446.333,33
	Valor Total da Ação (1984) R\$	446.333,33
	Valor Total do Órgão (02110) R\$	446.333,33

Valor Total R\$ 446.333,33

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 446.333,33 (quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e tres reais e trinta e tres centavos). Discriminado nas seguintes dotações:

02100 SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO
2153 REALIZAÇÃO DAS TRADICIONAIS FESTEJOS JUNINOS DE SÃ

13.813.1009.2153.3390390000.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				266.503,33
	Valor Total da Ação (2153) R\$	266.503,33
	Valor Total do Órgão (02100) R\$	266.503,33
02110 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA				
1984 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA				
20.608.1035.1984.4490520000.704 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				100.000,00
20.608.1035.1984.4490520000.705 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				79.830,00
	Valor Total da Ação (1984) R\$	179.830,00
	Valor Total do Órgão (02110) R\$	179.830,00

Valor Total R\$ 446.333,33

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CAAPORÃ 05/07/2023

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito(A) Constitucional

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:C6AD46E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 0048/2023

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)

Decreto Nº 0048/2023 de 11/07/2023

Dispõe sobre a abertura de crédito especial para autorização das despesas adiante discriminadas e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 08552023 de 10/11/2023 e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional ESPECIAL JUSTIFICADO no valor de R\$ 90.006,95 (noventa mil, seis reais e noventa e cinco centavos). Discriminado nas seguintes dotações:

02070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1171 DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS

12.122.3007.1171.4490610000.500 AQUISICAO DE IMOVEIS				90.006,95
	Valor Total da Ação (1171) R\$	90.006,95
	Valor Total do Órgão (02070) R\$	90.006,95

Valor Total R\$ 90.006,95

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 90.006,95 (noventa mil, seis reais e noventa e cinco centavos). Discriminado nas seguintes dotações:

02070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1023 AQUISICAO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.1002.1023.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				90.006,95
	Valor Total da Ação (1023) R\$	90.006,95
	Valor Total do Órgão (02070) R\$	90.006,95

Valor Total R\$ 90.006,95

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CAAPORÁ 11/07/2023

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito(a) Constitucional

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:E6254378

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 0048/2023**

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÁ (PODER EXECUTIVO)

Decreto Nº 0048/2023 de 11/07/2023

Dispõe sobre a abertura de crédito especial para autorização das despesas adiante discriminadas e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 08552023 de 10/11/2023 e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional ESPECIAL JUSTIFICADO no valor de R\$ 90.006,95 (noventa mil, seis reais e noventa e cinco centavos). Discriminado nas seguintes dotações:

02070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1171 DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS

12.122.3007.1171.4490610000.500 AQUISICAO DE IMOVEIS				90.006,95
	Valor Total da Ação (1171) R\$	90.006,95
	Valor Total do Órgão (02070) R\$	90.006,95

Valor Total R\$ 90.006,95

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 90.006,95 (noventa mil, seis reais e noventa e cinco centavos). Discriminado nas seguintes dotações:

02070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1023 AQUISICAO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.1002.1023.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				90.006,95
	Valor Total da Ação (1023) R\$	90.006,95
	Valor Total do Órgão (02070) R\$	90.006,95

Valor Total R\$ 90.006,95

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CAAPORÁ 11/07/2023

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito(a) Constitucional

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:D4B94016

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 0049/2023**

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÁ (PODER EXECUTIVO)

Decreto Nº 0049/2023 de 14/07/2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 08432022 de 14/12/2022 e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

02012 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAAPORÁ-SAAE
2016 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAAE

04.122.2015.2016.3390470000.500 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS				2.000,00
	Valor Total da Ação (2016) R\$	2.000,00
	Valor Total do Órgão (02012) R\$	2.000,00

Valor Total R\$ 2.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

02012 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAAPORÁ-SAAE
1077 IMPLANTACAO DE HIDRÔMETROS

17.512.1042.1077.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				2.000,00
	Valor Total da Ação (1077) R\$	2.000,00
	Valor Total do Órgão (02012) R\$	2.000,00

Valor Total R\$ 2.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CAAPORÃ 14/07/2023

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito(a) Constitucional

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda

Código Identificador:40AD55A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DECRETO Nº 077/2023 DE 2023.

DECRETO Nº 077/2023 DE 2023.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2023 PARA TODOS OS CIRURGIÕES DENTISTAS COM EXCEÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO, Que no dia 25 de Outubro é celebrado o Dia do Cirurgião Dentista, sendo que a origem do dia para celebrar a profissão refere-se à data de publicação do decreto 9311 promulgado em 25 de outubro de 1884 que criou os dois primeiros Cursos de Odontologia no Brasil, na Bahia e no Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, que na mesma data se celebra o Dia Nacional da Saúde Bucal, instituído pela Lei Federal nº 10.465/2002;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada ponto facultativo no dia 25 de outubro de 2023 para todos os Cirurgiões Dentistas, com exceção dos serviços de urgência, no âmbito do Município de Caaporã/PB.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Caaporã/PB.

Caaporã, 24 de outubro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda

Código Identificador:7F3257D7

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 407, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e, adicionalmente nos termos do disposto no Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria Nº 41, de 4 de julho de 2023, do Ministério de Estado da Cultura,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura, etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Cultura, a realizar-se no dia 31 de outubro de 2023, no

Auditório Municipal Abdias Aires de Queiroz, localizado na Rua Arquelau da Costa Guimarães, S/N, Bairro Félix Araújo, sob a coordenação da Divisão de Cultura.

Art. 2º São objetivos da Conferência Municipal de Cultura:

I - Propor estratégias de articulação e cooperação institucional com demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizam a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura envolvendo os respectivos componentes;

II - Debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura ao socializar metodologias e conhecimentos;

III - Discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

IV - Propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

V - Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VI - Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais; e,

VII - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da Cultura;

VIII. Contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura.

Art. 3º O tema geral da Conferência Municipal de Cultura será “DEMOCRACIA E DIREITO À CULTURA”, na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura local, estadual e nacional, conforme definido no Artigo 1º do Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

1.

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

Gabinete do Prefeito

Art. 4º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora Municipal, composta por representantes da sociedade civil e do poder público local, com as seguintes atribuições:

I - Definir o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;

II - Definir data, local, pauta e programação da Conferência;

III - Organizar a Conferência Municipal de Cultura;

IV - Assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da Conferência Municipal de Cultura;

V - Acompanhar o processo de sistematização das propostas da Conferência Municipal de Cultura; e,

VI - Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

§ 1º Fica o Chefe da Divisão de Cultura responsável pela coordenação da Comissão Organizadora Municipal.

§ 2º A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual informações sobre a convocação e demais ações da execução da atividade, para o e-mail confecultpb@gmail.com.

Art. 5º Cabe a Conferência Municipal de Cultura eleger os delegados municipais para a Conferência Estadual de Cultura do Estado.

Parágrafo único. A eleição dos delegados aludidos no presente artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos pela Portaria Nº 45, de 14 de julho de 2023, do Ministério da Cultura.

Art. 6º A Conferência Municipal de Cultura de Cabaceiras será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Chefe da Divisão de Cultura.

Art. 7º As despesas relacionadas à realização da Conferência Municipal de Cultura, bem como o deslocamento para a etapa estadual são de responsabilidade do município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 24 de outubro de 2023; 188 anos de Emancipação Política.

Publique – se e cumpra – se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:D03D0E7D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE
PREÇOS Nº 00012/2023**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE
PREÇOS Nº 00012/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00012/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CÍVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE 1 (UM) PORTAL TURÍSTICO (PORTAL NO DISTRITO DA RIBEIRA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 1045479-34/2017); HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório e **ADJUDICO** o seu objeto a: **FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA - R\$ 301.351,84 -**

Cabaceiras - PB, 17 de Outubro de 2023 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:FE413AFF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CÍVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE 1 (UM) PORTAL TURÍSTICO (PORTAL NO DISTRITO DA RIBEIRA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 1045479-34/2017).** FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00012/2023. DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 02.801 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS NATUREZA DE DESPESA: 115 122 1003 2035 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.99 OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE DE RECURSO: CONTRATO DE REPASSE Nº 1045479-34/2017. VIGÊNCIA: até 17/10/2024. PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e: CT Nº 06501/2023 - 17.10.23 - **FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA - R\$ 301.351,84.**

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:3BDBB569

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS**

CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DO TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE E VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2023. DOTAÇÃO: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.1001. 1001 - Aquisição de Equipamentos e Veículos - 150.01000 - Recursos Livres (Ordinário) - 3190.00 - Aplicações Diretas - 4490.52 .99 - Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até 31/12/2023. PARTES CONTRATANTES: CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS e: CT Nº 0007/2023 – 24.10.2023 - **DICAL – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS CAJAZEIRAS LTDA - Valor: R\$ 93.000,00;**

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:A4E38DF5

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 236/2023**

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

NOMEAR: **GLEYDSON GIORDAN OLIVEIRA DOS SANTOS**, para o Cargo de Coordenador do COMPDEC, símbolo SM4, com lotação na Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente. Servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 20 de outubro de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:61122DD9

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00020/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00020/2023, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de luminárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e urbanismo do Município de Jericó-PB. De acordo com especificações contidas no Termo de referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **ML COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R\$ 8.599,80.**

Jericó - PB, 24 de Outubro de 2023

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO -

Prefeito

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:7EB1559E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de luminárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e urbanismo do Município de Jericó-PB. De acordo com especificações contidas no Termo de referência. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00020/2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Jericó 20.90 Secretaria Municipal de Obras Urbanismo 12.122.0025.2066 Manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Urbanismo 500 Recursos não vinculados a impostos 3.3.90.30.01 Material de consumo 25.752.0025.2072 Manutenção do serviços de iluminação pública 500 Recursos não vinculados a impostos 3.3.90.30.01 Material de consumo. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00130/2023 - 24.10.23 - ML COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R\$ 8.599,80

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:4D32D58D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2023

A Prefeitura Municipal de Olho D'água - PB, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2023, do tipo menor preço por item, com o objeto: aquisição de óleos, filtros, aditivos e graxa para manutenção da frota de veículos, tendo em vista quantidades insuficientes no processo anterior, da prefeitura municipal de Olho D'água-PB, cujo abertura será no dia 07.11.2023 às 08:30 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Fausto de Almeida Costa, s/nº, Centro – Olho D'água-PB. O edital encontra-se nos endereços www.tce.pb.gov.br e www.olhodagua.pb.gov.br.

Olho D'água-PB, 24 de Outubro de 2023.

ALAELO SAMPAIO LEITE
- Pregoeiro

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:6EE3134E

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Art. 24, incisos II, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994 e Decreto nº 9.412/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de móveis planejados para a secretaria de saúde do município de São Mamede-PB, e a empresa C. DA SILVA GRANGEIRO – INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - ME - CNPJ nº 13.895.847/0001-23, com o Valor Global R\$ 2.868,00 (Dois Mil Oitocentos e Sessenta e Oito Reais).

RATIFICAÇÃO: Ratifico a presente Dispensa de Licitação, de acordo com o parecer do Advogado.

São Mamede - PB, 18 de Outubro de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Interino

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: Dispensa Nº 018/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: C. DA SILVA GRANGEIRO – INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - ME - CNPJ nº 13.895.847/0001-23.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para confecção de móveis planejados para a secretaria de saúde do município de São Mamede-PB.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.868,00 (Dois Mil Oitocentos e Sessenta e Oito Reais).

VIGÊNCIA: 20/10/2023 À 31/12/2023

São Mamede - PB, 20 de Outubro de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Interino

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:2709F2FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Art. 24, incisos II, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994 e Decreto nº 9.412/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestar serviços de manutenção e consertos de longarinas e cadeiras fixas da secretaria de saúde do município de São Mamede-PB, e a empresa JAMES DE OLIVEIRA – ARYS MÓVEIS - CNPJ nº 20.676.918/0001-62, Rua Praça Getúlio Vargas, nº 366, Bairro: Centro, CEP: 58.700-230, Patos-PB, com o Valor Global R\$ 5.592,00 (cinco mil quinhentos e noventa e dois reais).

RATIFICAÇÃO: Ratifico a presente Dispensa de Licitação, de acordo com o parecer do Advogado.

São Mamede - PB, 20 de Outubro de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Interino

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: Dispensa Nº 019/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: JAMES DE OLIVEIRA – ARYS MÓVEIS - CNPJ nº 20.676.918/0001-62.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em prestar serviços de manutenção e consertos de longarinas e cadeiras fixas da secretaria de saúde do município de São Mamede-PB.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.592,00 (cinco mil quinhentos e noventa e dois reais).

VIGÊNCIA: 20/10/2023 À 31/12/2023.

São Mamede - PB, 20 de Outubro de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Interino

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:65ECF043

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, por meio do site <https://bll.org.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS DE DIVERSAS SECRETARIAS.** Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 09 de Novembro de 2023. Início da fase de lances: 09:30 horas do dia 09 de Novembro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 996906886. E-mail: clpmsjrp@gmail.com. Edital: <https://www.sjrp.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; <https://bll.org.br/>.

São João Rio do Peixe - PB, 24 de Outubro de 2023

THAMYSE MARTINS SOARES -
Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, por meio do site <https://bll.org.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE.** Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 09 de Novembro de 2023. Início da fase de lances: 10:30 horas do dia 09 de Novembro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 996906886. E-mail: clpmsjrp@gmail.com. Edital: <https://www.sjrp.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; <https://bll.org.br/>.

São João Rio do Peixe - PB, 24 de Outubro de 2023

THAMYSE MARTINS SOARES -
Pregoeira Oficial

PUBLICAR:
* - Diário Oficial da União - **24.10.23**

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:2952747B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
RESOLUÇÃO Nº 03 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Resolução Nº 03 de 23 de outubro de 2023

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSAMENTO CRIADA PARA APURAR POSSÍVEIS QUEBRAS DE DECORO PARLAMENTAR DO VEREADOR JEREMIAS NASCIMENTO DOS SANTOS.

A Câmara Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, com supedâneo no Regimento Interno (art. 61, § 5º), e na Lei Orgânica do Município de Alhandra faz saber que APROVOU a seguinte Resolução:

Art.1º Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos de apuração da Comissão Temporária de Investigação e Processamento, criada com o objetivo de apurar possíveis quebras de decoro parlamentar perpetradas pelo vereador Jeremias Nascimento dos Santos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Alhandra (PB), 23 de outubro de 2023.

JOSÉ ROBERTO LOURENÇO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Nelson Soares Dos Santos
Código Identificador:F7491A40

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00033/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **Aquisição de equipamentos/materiais permanentes, destinados a USF I deste Município de Arara PB.** Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 06 de Novembro de 2023. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 06 de Novembro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3369-1037. E-mail: licitacao@arara.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; https://www.arara.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Arara - PB, 24 de Outubro de 2023

GERALDO BERNARDINO DA CRUZ NETO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:4B35B2C3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2023, que objetiva: Contratação de empresa para o fornecimento PARCELADO de tubos de concreto, PVC e acessórios, destinados aos serviços complementares à obra de esgotamento da Rua Natanael Barbosa neste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: G & E REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - R\$ 94.450,00.

Areal - PB, 24 de Outubro de 2023

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN -
Prefeito

Publicado por:
Ragde de Almeida Batista
Código Identificador:2E224969

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento PARCELADO de tubos de concreto, PVC e acessórios, destinados aos serviços complementares à obra de esgotamento da Rua Natanael Barbosa neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Areal: 02070.15.122.1011.1025 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. 02070.15.122.2008.2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS URBANOS. 449030 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE – 500,749. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areal e: CT Nº 00131/2023 - 25.10.23 - G & E REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - R\$ 94.450,00.

Publicado por:
Ragde de Almeida Batista
Código Identificador:535CB37C

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0385 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

LEI Nº 0385 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de **BARRA DE SANTA ROSA** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.08	Fundo Mun. de Saúde – Sec. De Saúde	
10.302.2002.1035	Construir/Equipar Prédio do SAMU	
710	Transferência Especial dos Estados	
449051.01	Obras e Instalações	250.000,00
Total		250.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de

arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 343/2023, de 01 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra de Santa Rosa para o exercício de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa, em 24 de outubro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:5ECD4EEE

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
PORTARIA**

PORTARIA Nº 087/2023

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA-PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público;

Considerando a existência, no quadro de pessoal da Administração, de cargos públicos criados através da Lei Municipal nº 795/2023, de 03 de maio de 2023, com vagas a serem preenchidas, gradualmente, de acordo com as necessidades de serviço;

Considerando o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada uma Comissão Especial de Concurso Público para acompanhamento do processo de seleção de candidatos para provimento de cargos efetivos na Administração Municipal, composta pelos seguintes membros:

CARGO	NOME	MATRICULA
PRESIDENTE	Elielza Gabriel Braga	0062011
MEMBRO	Fábio Teixeira Maciel	0882011
MEMBRO	Niede Batista Alves	003543

§1º. Sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de membros, acompanharão junto a Empresa responsável pela execução

do Concurso Público de Provas e Títulos, as atividades do referido certame, até a sua Homologação.

§2º. A Comissão deverá instaurar procedimento administrativo, que contenha os documentos relativos às fases do concurso.

Art. 2º. Serão selecionados candidatos para o provimento dos cargos vagos, cuja nomenclatura, número de vagas, carga horária e vencimentos constarão, por inteiro teor, do Edital do Concurso Público, observadas as exigências e condições prescritas na legislação Federal e Municipal pertinente.

Art. 3º. O Concurso Público reger-se-á pelas disposições específicas do Edital que vier a ser publicado, cabendo a Comissão ora nomeada decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria nº 084 de 16 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, em 24 de outubro de 2023.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:64F64911

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2023**, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE CONJUNTO ESCOLAR** e com base nos elementos constantes do processo correspondente, **ADJUDICAR** o referido objeto a Empresa **JANDERSON COSTA LEÃO LIMA – JCL INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ nº 18.379.670/0001-26**, valor global de **R\$ 49.840,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e quarenta reais)**.

Publique-se.

Boa Vista - PB, 24 de Outubro de 2023.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:DDBA88A9

GABINETE DO PREFEITO
TRCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
2120401/2022 –

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2021
CONTRATADO (A): **LEONALDO CÂNDIDO DE SOUTO EIRELI - EPP**
CNPJ N.º 24.863.266/0001-26
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

1. O Valor total do Acréscimo corresponde a **R\$ 139.510,63 (cento e trinta e nove mil quinhentos e dez reais e sessenta e três centavos)** ao valor do Contrato.

2. O Valor total da Supressão corresponde a **R\$ 24.158,52 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**.

DATA DA ASSINATURA: 11 de Outubro de 2023.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:BB1B6123

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 192/2023

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO NA I CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o art. 3º, da Portaria nº 061, de 15 de agosto de 2016,

CONSIDERANDO a importância de consolidar a participação social na definição dos horizontes da política educacional com vista à garantia do direito à educação em todo o território nacional, especialmente, sob a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado após amplo e consistente debate social, por meio da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a responsabilidade de aprofundar as discussões em torno da educação e sinalizar encaminhamentos para a Conferência Estadual de Educação da Paraíba 2023 espaço de diálogo, participação e resistência, é aberta à participação da sociedade, profissionais da educação, estudantes e demais interessados;

RESOLVE:

Art.1º – Nomear os representantes do Município de Boa Vista-PB para a participação da I Conferência Intermunicipal de Educação 2023, com sede no Município de Esperança,

Secretaria Municipal de Educação;

MEMBRO TITULAR – BERLITA MACEDO DE FARIAS ALVES
MEMBRO SUPLENTE – INÁCIA DAYSE SILVA RAMOS

Representante dos/as gestores/as da educação;

MEMBRO TITULAR – CYNTHIA GUIOMAR FARIAS ALMEIDA BORBOREMA
MEMBRO SUPLENTE – CLÁUDIA RICARDO DE MACÊDO

Representante dos/as trabalhadores/as (professores/as e funcionários/as);

MEMBRO TITULAR – EVÂNIA GARCIA FERRAZ
MEMBRO SUPLENTE – INAJAR NASCIMENTO ARAÚJO

Representante dos/as conselheiros/as da educação;

MEMBRO TITULAR – ZÉLIA GONZAGA FARIAS
MEMBRO SUPLENTE – VANUZA ALVES DE OLIVEIRA

Representante do Fórum Municipal de Educação;

MEMBRO TITULAR – CARLOS ANTÔNIO MACEDO DE FARIAS
MEMBRO SUPLENTE – JOSEMÁRIA SAMPAIO DE SOUSA

Representante dos segmentos de Educação: Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, Educação do Campo, EJA e AEE;

MEMBRO TITULAR – SAYONARA LEITE FALCÃO
MEMBRO SUPLENTE – JOSILENE DA SILVA SANTOS

Representante dos pais e /ou responsáveis e alunos;

MEMBRO TITULAR – CLARA MARIA ARAÚJO BATISTA
MEMBRO SUPLENTE – FRANCIENE DE ARAÚJO VIRGÍNIO ALMEIDA

Representante de organização da Sociedade Civil;

MEMBRO TITULAR – EDILENE MONTEIRO FERNANDES
MEMBRO SUPLENTE – JOSÉ MÁRCIO MARQUES MEIRA

Representante de sindicato e associação dos funcionários públicos;

MEMBRO TITULAR - LUCIANO LINS FERREIRA
MEMBRO SUPLENTE - ANDREIA DE FARIAS OLIVEIRA

Art. 2º - São atribuições dos membros representar os interesses do Município de Boa Vista-PB quando da realização da Conferência Intermunicipal de Educação 2023 e contribuir para a elaboração do documento final visando a Conferência Estadual:

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de Outubro de 2023.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:4F07FF75

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00031/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00031/2023, que objetiva: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos básico e complementares para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Sucesso – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: M M SOARES Ltda. ME - R\$ 51.231,40.

Bom Sucesso - PB, 18 de Outubro de 2023

PEDRO CAETANO SOBRINHO -
Prefeito

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:6BE2BD9D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2023
O Pregoeiro Oficial comunica que no Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 00030/2023, onde se lê: "02/11/2023"; leia-se: "**03/11/2023**". Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Etelvina Maria da Conceição, SN - Antônio Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 3448-1007. E-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br.

Bom Sucesso - PB, 24 de Outubro de 2023

FRANCISCO AROLDO PEREIRA MUNIZ -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:F8EFAAFD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE
ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº. 002/2023, De, 24 de outubro de 2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, na forma do Diploma Regimental competente,

Considerando a Reunião de Ordinária da Legislatura em 20 de outubro de 2023;

Considerando a problemática da falta de água no Bairro Jardim das Neves III e no Distrito do Viana;

R e s o l v e:

Art. 1º – Constituir Comissão Especial de acordo com os artigos 41 e 42, II do Regimento Interno para fazer visitas, entrevistas e vistorias, afim de identificar os problemas relacionados a distribuição de água no Jardim das Neves III e no Distrito do Viana e assim apresentar soluções junto aos órgãos superiores para os devidos problemas encontrados.

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 15 dias úteis para realizar seus trabalhos e apresentar relatório conclusivo.

Art. 3º - A Comissão será composta pelos seguintes Vereadores:

Damião Darlan Catarina de Sousa;
Antônio Marcos Lacerda da Silva;
Gilberto da Silva Brito.

Parágrafo Único: A Comissão ficará responsável por eleger o Presidente, Relator e Membro para execução dos trabalhos.

Art. 4º - O Presidente da Casa Legislativa irá acompanhar a Comissão afim de dar apoio logístico aos vereadores.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 24 de outubro de 2023

VEREADOR JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO –
PODEMOS19
Presidente

DAMIÃO DARLAN CATARIA DE SOUSA–
PSB40
1º Secretário

GILBERTO DA SILVA BRITO-
PODEMOS19
2º Secretário

Publicado por:
Jose Soares de Brito Filho
Código Identificador:E918B8EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2023 - PERÍCIA MÉDICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO, Francimagna Feitosa Pinto, do Município de Bonito de Santa Fé – PB, no uso das atribuições legais, em atendimento ao que preconiza a Portaria nº 048/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Junta Médica Oficial do município de Bonito de Santa Fé, nos termos da Portaria nº 048/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 11/04/2022, Edição 3087, para a realização de **perícia médica** em favor dos servidores relacionados nesse edital;

Art. 2º - Convocar, para realização de perícia médica os servidores abaixo relacionados:

1. Airton da Silva Pereira;
2. Francisca Aurilândia Gomes dos Santos;
3. Heliana Leandro Araruna;
4. Inês Maria Furtado Mandelli.

Art. 3º - A Junta Médica Oficial do município de Bonito de Santa Fé, reunir-se-á para a realização de **perícia médica no dia 26 de outubro de 2023, as 15:00 horas, no Hospital Municipal Honorina Tavares de Albuquerque**, localizado no Alto da Boa Vista, Bonito de Santa Fé - PB.

Art. 4º - O servidor que venha a faltar injustificadamente estará passível de sofrer punição com a aplicação das sanções disciplinares previstas na legislação vigente.

Registre-se,
 Publique-se e,
 Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 25 de outubro de 2023.

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO

Sec. Mun. Adm. e Coordenação
 Port. 075/2023

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:DC3D6B9A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA

DISPENSA Nº 031/2023

Processo Administrativo nº 00198/2023

Após Publicado o extrato de contrato foi observado que o CPF da Sra. TEREZINHA ALVES NOBREGA foi digitado incorretamente. Ocorreu o vício somente na publicação do extrato de Contrato circulado no Jornal Oficial dos Municípios (FAMUP) na edição do dia 24 de outubro de 2023, os demais atos estão inteiramente corretos.

Onde lê-se: CPF nº 027.939.584-17

leia-se corretamente: CPF nº 576.241.784-00

CATINGUEIRA/PB, 24 de outubro de 2023.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catatingueira/PB

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:5464B7EE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

Constatada a regularidade dos atos procedimentais, de acordo a solicitação do gestor de contrato, considerando que empresas devidamente convocadas não compareceram para assinar ARP e contratos, e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, cujo objeto é seleção da proposta mais vantajosa para registro de preços para futura e eventual contratação de uma pessoa jurídica especializada no fornecimento parcelado de medicamentos básicos e controlados para atender às necessidades da Farmácia Básica, CAPS, UBS, SAD e outras unidades e/ou programas do Município de Coremas/PB, conforme termo de referência, edital e seus anexos, o Prefeito do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no art. 13, VI do Decreto 10.024/2019, resolve **HOMOLOGAR** o correspondente procedimento licitatório em favor de: 1. CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ 40.787.152/0001-09, cujo valor adjudicado é R\$ 13.299,00, referente aos itens 17, 34, 73, 74, 83 e 126; 2. CLM FARMA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 40.274.237/0001-85, cujo valor adjudicado é R\$ 697,50, referente ao item 32; 3. CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 12.418.191/0001-95, cujo valor adjudicado é R\$ 8.850,00, referente aos itens 64, 95, 97 e 125; 4. ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 70.104.344/0001-26, cujo valor adjudicado é R\$ 276.137,25, referente aos itens 1 a 16, 18 a 31, 36 a 38, 40 a 61, 63, 65 a 70, 75 a 82, 84 a 86, 89, 90, 92 a 94, 96, 98 a 113, 115, 116, 118 a 124, 127 a 131, 133 a 144, 146, 149 e 150; 5. FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 08.160.290/0001-42, cujo valor adjudicado é R\$ 23.535,00, referente aos itens 33, 35, 39, 62, 87, 91, 117, 132, 145 e 148. Ficam convocados, os licitantes, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação, assinar a ATA de registro de preços, bem como o Termo de Contrato, sob pena das sanções previstas no Art. 7 da Lei 10.520/02.

Publique-se e cumpra-se.

Coremas-PB, 24 de julho de 2023.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA -

Prefeito.

Publicado por:

Francieudo Soares da Silva
Código Identificador:3C7D120B

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 233/2023

Pregão Eletrônico: 028/2023 - Contrato: 233/2023 - Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.936.936/0001-94 - Contratada: EDILBERTO GARRIDO DE LACERDA PEREIRA, CNPJ 39.988.157/0001-02 - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de carnes e derivados para atender à demanda das diversas secretarias do Município de Coremas, conforme quantidades e características constantes no termo de referência, referente aos itens 09 e 12 - Valor do Contrato: R\$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais) - Fonte de Recursos: 1.500.0000; 1.500.1001 e 1.500.1002; - Dotação: QDD/2023 - Data da Assinatura: 24/10/2023 - Vigência do Contrato: 24/10/2023 (data da assinatura) até 31/12/2023. Signatários: Irani Alexandrino da Silva (pela Contratante) e Edilberto Garrido Lacerda Pereira (pela Contratada).

Publicado por:

Francieudo Soares da Silva
Código Identificador:3CBFCD7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 234/2023

Pregão Eletrônico: 028/2023 - Contrato: 234/2023 - Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.936.936/0001-94 - Contratada: REBEKA RANDALA PINHEIRO DE FREITAS-ME, CNPJ 12.595.491/0001-40 - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de carnes e derivados para atender à demanda das diversas secretarias do Município de Coremas, conforme quantidades e características constantes no termo de referência, referente aos itens 06 e 07 - Valor do Contrato: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) - Fonte de Recursos: 1.500.0000; 1.500.1001 e 1.500.1002; - Dotação: QDD/2023 - Data da Assinatura: 24/10/2023 - Vigência do Contrato: 24/10/2023 (data da assinatura) até 31/12/2023. Signatários: Irani Alexandrino da Silva (pela Contratante) e Rebeka Randala Pinheiro de Freitas (pela Contratada).

Publicado por:
Francieudo Soares da Silva
Código Identificador:657DF06C

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
DECRETO Nº 111 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO 108/2023 QUE DISPÕE SOBRE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL E CUSTEIOS, BEM COMO SOBRE MEDIDAS NECESSÁRIAS À REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS**, estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coremas e pela Constituição Federal, e

Considerando a insubsistência dos fatos motivadores das medidas contidas no Decreto Municipal nº 108/2023, de 15 de setembro de 2023;

Considerando a necessidade de adequação das medidas administrativas para manutenção da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o teor do art. 11 do Decreto Municipal 108/2023, que prevê a revisão das medidas tomadas naquela ocasião

DECRETA:

Art. 1º - Fica REVOGADO o Decreto Municipal nº 108/2023, que dispõe sobre contingenciamento de despesas com pessoal e custeios, bem como sobre medidas necessárias à reorganização administrativa no âmbito do poder executivo e dá outras providências.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Coremas, 24 de outubro de 2023.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francieudo Soares da Silva
Código Identificador:D9FC3276

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA CONTINUAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023 – FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE

A Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, torna público que às 11:00 horas do dia 31 de outubro de 2023, terá a continuação dos lances verbais e abertura dos envelopes de habilitação do Pregão Presencial 024/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços em exames laboratoriais diversos para população do Município de Curral Velho – PB, conforme termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cpcurralvelho@gmail.com.

Curral Velho - PB, 24 de outubro de 2023

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:B8FF6AEF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

FUNPREVE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA Nº 42/2023

PORTARIA Nº 42/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

A **AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 474, de 29 de junho de 2022, e de acordo com o Processo **TC nº 09689/20**:

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a PORTARIA Nº 22/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, em 01 de junho de 2022, que passará ter a seguinte redação:

Art. 2º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE para o filho menor de idade **ARIEL PATRICIO DO NASCIMENTO**, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF/MF nº 152.612.334-70, filho do ex-servidor **JOSÉ PATRICIO MARCELINO DO NASCIMENTO**, que ocupou o cargo de motorista, matrícula 35601, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data do óbito ocorrido em 19 de fevereiro de 2020, com fundamento no **Art. 40, §7º, inciso II e §8º da constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC 41/03) c/c Art. 47, inciso II, Art. 48, inciso II da Lei Municipal nº 297/2017**.

Art. 3º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 19 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - Registre-se, publique-se.

Esperança - PB, 18 de outubro de 2023.

CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA
Presidente Do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:EA9BBA1C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO AO CONTRATO Nº 0197/2021.

Processo Licitatório nº 090/2021. Contrato nº 0197/2021. Objeto: assessoria em tecnologia da informação e comunicação Ltda, para execução de serviço conforme discriminado neste instrumento na forma abaixo, conforme termo de referência. Contratado: **BIATIC ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 27.197.452/0001-61**. Data da assinatura: 13 de setembro de 2023. Vigência: 12 (doze) meses.

Itaporanga-PB, 13 de setembro de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito.

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:AFF2EE92

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º (primeiro) Termo Aditivo de acréscimo ao Contrato nº 00130/2023. Pregão presencial nº 0013/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, LANCHES E COFFE BREAK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.** Contratada **ROSIMERE PEREIRA DA SILVA 64615316453, CNPJ nº 18.459.406/0001-00** Valor total do Termo Aditivo: **R\$ 37.057,35 (trinta e sete mil cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos)** Data da assinatura: 23/10/2023. Vigência: até 31/12/2023.

Itaporanga-PB, 23 de outubro de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:29D1C9E1

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO- AVISO DE
LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 078/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
020/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório Nº 078/2023 – Pregão Eletrônico Nº 020/2023. Constitui objeto A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de Preços visando à aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados à atender as diversas Secretarias que fazem parte da Prefeitura municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e dos diversos setores que compõe o Fundo Municipal de Saúde do município de Jurupiranga, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital. Valor estimado da contratação é o valor de 1.440.897,72 (Um milhão quatrocentos e quarenta mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos).

Data da abertura da sessão pública: **09 de NOVEMBRO de 2023.**
Horário da abertura do recebimento das propostas: **14:00h (horário de Brasília) do dia 25/10/2023.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília (DF).
Horário de encerramento de recebimento das propostas: **09:00h do dia 09 de NOVEMBRO 2023.**
Horário da disputa: **09h30min (Nove horas – horário de Brasília) do dia 09/11/2023.**
Tempo da disputa: **Definido pela Pregoeira no ato do certame.**
Endereço eletrônico para formalização de consulta: **ljurupiranga@gmail.com.**

Maiores Informações na Sala de Licitações localizada na Rua São Paulo, 67, Centro – Jurupiranga – PB. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 às 13:00, segunda a quinta e na sexta-feira, ou, ainda através dos e-mails: ljurupiranga@gmail.com –

CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA
Pregoeira do Município de Jurupiranga-PB

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:6C22A144

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 425/2023**

INSTITUI A CAMPANHA SETEMBRO AMARELO E O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO – PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Logradouro – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com as demais normas legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui no Calendário oficial de Eventos do Município de Logradouro a campanha "Setembro Amarelo".

Parágrafo Único. A campanha Setembro Amarelo será realizada anualmente, no mês de setembro, e tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre a temática do suicídio no Município de Logradouro.

Art. 2º - A campanha Setembro Amarelo terá como símbolo um laço de fita na cor amarela.

Parágrafo Único. Os prédios públicos e privados poderão ser iluminados na cor amarela, visando chamar a atenção da população, de forma visual, sobre a prevenção ao Suicídio, bem como, o laço amarelo poderá ser adotado pelas repartições públicas para utilização durante o mês em questão.

Art. 3º - A realização da campanha do Setembro Amarelo tem por objetivo o envolvimento dos poderes públicos e os segmentos organizados da sociedade civil em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I - discutir e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;
- II - contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município de Logradouro;
- III - estimular e disseminar, perante órgãos públicos, escolas, entidades, organizações não governamentais e demais instituições o debate sobre o suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional.

§1º - São metodologias aplicáveis à realização da Campanha:

- I - palestras e seminários para orientar e alertar à população sobre como diagnosticar possíveis suicidas;
- II - palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;
- III - atividades multidisciplinares em todas as instituições de ensino com objetivo de informação;
- IV - formação de grupos de atendimentos às pessoas nas Unidades Básicas de Saúde.

§2º - Poderão integrar o grupo de organização da Campanha: Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Social, Conselhos correlatos às secretarias citadas e entidades da sociedade civil que tenham ligação com a temática.

Art. 4º - Esta Lei institui ainda o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, a ser realizado no dia 10 de setembro e o dia da Caminhada Anual pela Valorização da Vida a ser realizado no último domingo do mês de setembro.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Logradouro - PB, em 24 de outubro de 2023.

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 André Gustavo Ribeiro Pereira
Código Identificador:39A7A436

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 426/2023

DENOMINA DE ALZIRA RODRIGUES RAMOS, AO ANEXO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NA COMUNIDADE DO BEIRA RIO, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Logradouro – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com as demais normas legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina de Alzira Rodrigues Ramos, a Unidade Básica de Saúde, na comunidade do Beira Rio, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Logradouro - PB, em 24 de outubro de 2023.

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 André Gustavo Ribeiro Pereira
Código Identificador:4465EC7B

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC HOMOLOGAÇÃO TP 02 2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00002/2023, que objetiva: Contratação de uma empresa do ramo de engenharia civil, para execução da obra de adequação de estradas vicinais na zona rural de Logradouro, conforme contrato de repasse nº 1084320–59 Firmado entre o Ministério de Desenvolvimento Regional e a Prefeitura Municipal de Logradouro, de acordo com a Planilha Orçamentária e PLE em anexo; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CATAO BONGIOVI COMERCIO E SERVICOS EIRELI - R\$ 298.414,33.

Logradouro - PB, 24 de Outubro de 2023

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
 - Prefeito

Publicado por:
 Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:6D2E5715

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT CONT TP 002 2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo de engenharia civil, para execução da obra de adequação de estradas vicinais na zona rural de Logradouro, conforme contrato de repasse nº 1084320–59 Firmado entre o Ministério de Desenvolvimento Regional e a Prefeitura Municipal de Logradouro, de acordo com a Planilha Orçamentária e PLE em anexo. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2023. DOTAÇÃO: Recursos Oriundo do contrato de repasse nº 1084320–59 e Recursos Próprios do Município de Logradouro: FPM, ICMS e OUTROS.. VIGÊNCIA: até 24/10/2024.PARTES

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00136/2023 - 24.10.23 - CATAO BONGIOVI COMERCIO E SERVICOS EIRELI - R\$ 298.414,33.

Publicado por:
 Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:B9926918

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 00001/2023

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Manaíra, Estado da Paraíba, torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Padre Cicero, s/n Centro, Manaíra/PB, às **14:00 horas do dia 13 de novembro de 2023**, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para Contratação de empresa especializada para Reforma e ampliação da Câmara Municipal de Manaíra/PB, conforme Projeto básico, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis. Informações: no horário das 08:00 às 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Manaíra - PB, 24 de outubro de 2023.

ERISTON JHONATAS RABELO COSME
 Presidente da CPL/CMM

Publicado por:
 Eriston Jhonatas Rabelo Cosme
Código Identificador:3F20F36C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES AGRÍCOLAS DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2022. RESCISÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. Considerando Ofício nº 00038/2023/CIPMM de 06 de julho de 2023, oriundo da Secretaria de Indústria, Comércio e Infraestrutura – Publicado no Diário Oficial do Município-DOM dia 06/07/2023; Diário Oficial do Estado da Paraíba-DOE dia 07/07/2023 e Diário Oficial da União-DOU dia 10/07/2023; Considerando Ofício nº 00042/2023/CIPMM de 28 de julho de 2023, oriundo da Secretaria de Indústria, Comércio e Infraestrutura – Publicado no Diário Oficial do Município-DOM dia 28/07/2023; Diário Oficial do Estado da Paraíba-DOE dia 29/07/2023 e Diário Oficial da União-DOU dia 01/08/2023; Considerando Ofício nº 00046/2023/CIPMM de 10 de agosto de 2023, oriundo da Secretaria de Indústria, Comércio e Infraestrutura – Publicado no Diário Oficial do Município-DOM dia 10/08/2023; Diário Oficial do Estado da Paraíba-DOE dia 11/08/2023 e Diário Oficial da União-DOU dia 11/08/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00007/2022 - Pedro Cardoso da Silva Junior 07478427448 - CNPJ: 31.578.656/0001-10 - Rescindido - unilateralmente pelo contratante. ASSINATURA: 30.08.23

Publicado por:
 Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:07F5A3FF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR COMO TAMBÉM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**. Abertura da sessão pública: **08:00 horas do dia 13 de Novembro de 2023**.

Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 14 de Novembro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail:

licitacaomogei@uol.com.br/compras.cotacoes@outlook.com. Edital: www.mogei.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Mogeiro - PB, 24 de Outubro de 2023

FLAVIANO CLEBSON ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:FC2BEF42

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**. Abertura da sessão pública: **08:00 horas do dia 14 de Novembro de 2023**. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 14 de Novembro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail:

licitacaomogei@uol.com.br/compras.cotacoes@outlook.com. Edital: www.mogei.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Mogeiro - PB, 24 de Outubro de 2023

FLAVIANO CLEBSON ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:70379FC1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 50, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - NOMEAÇÃO - I CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 50, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o art. 2º, § 1º, III; art. 5º do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO a importância de consolidar a participação social na definição dos horizontes da política educacional com vista à garantia do direito à educação em todo o território nacional, especialmente, sob a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado após amplo e consistente debate social, por meio da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014; e

CONSIDERANDO a responsabilidade de aprofundar as discussões em torno da educação e sinalizar encaminhamentos para a Conferência Estadual de Educação da Paraíba 2023, espaço de diálogo, participação e resistência, é aberta à participação da sociedade, profissionais da educação, estudantes e demais interessados.

RESOLVE

Art.1º Nomear os representantes da delegação do município de Montadas, estado da Paraíba para a participação da **I Conferência Intermunicipal de Educação 2023**, com sede no município de Esperança, conforme grupo de representação:

- I – **Secretaria Municipal de Educação:** Neuracir de Souza Freire;
- II – **Gestores/as da educação:** Alzenir Abrantes Dantas;
- III – **Trabalhadores, professores e funcionários:** Edcarla Veríssimo de Souza Costa;
- IV – **Conselheiros da educação:** Aldilânio Martins;
- V – **Fórum Municipal de Educação:** Noyanne Rodrigues dos Santos;
- VI – **Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, Educação do Campo, EJA e AEE:** Valdely Dias Araújo Barbosa; e
- VII – **Pais e/ou responsáveis:** Helania Veríssimo de Souza Costa.

Art. 2º São atribuições dos membros representar os interesses do Município de Montadas, estado da Paraíba quando da realização da Conferência Intermunicipal de Educação 2023 e contribuir para a elaboração do documento final visando a Conferência Estadual.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador:91357893

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCAD - SUAS NO EXERCÍCIO DE 2023

IDENTIFICAÇÃO:

Município:
Porte Populacional:
Período de Execução:
Prefeitura Municipal
Prefeito:
Mandato do Prefeito:
Endereço da Prefeitura:
Telefone:
E-mail:

Órgão Gestor da Assistência Social

Nome do Órgão Gestor:
Secretária de Assistência Social:
Data da Nomeação:
Endereço:
Bairro:
e-mail:

Nome:
Cargo: Coordenadora Do Cadastro Único
E-Mail Institucional:

Telefone:
Local De Trabalho:

Conselho Municipal de Assistência Social

Lei de Criação:
Nome da Presidente:

Fundo Municipal de Assistência Social

Lei de criação:
Nome do Gestor do FMAS:
Lotação
Ordenador de despesas do FMAS:

Apresentação

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) publicou a Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023, que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), instituído e pactuado pelas instâncias do SUAS. O programa se insere no âmbito das ações de qualificação e reconstrução do Cadastro Único e da retomada das atividades de articulação e pactuação federativa no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O PROCAD - SUAS tem como público prioritário: famílias pertencentes aos GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos; indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil e cadastros unipessoais, que são públicos de processos de qualificação do Cadastro Único.

O financiamento federal do PROCAD - SUAS no exercício de 2023 será no valor total de R\$ 12.000,00 a ser destinado a estados, municípios e ao Distrito Federal que já tenham aderido ao Cadastro Único por meio do Termo de Adesão ao Cadastro Único, conforme Portaria MC nº 773, de 05 de maio de 2022.

Destacamos ainda, a importância do trabalho intersetorial a exemplo das políticas de saúde e educação que já exercem um papel fundamental de parceria com o programa bolsa família no que se refere as condicionalidades do programa. Nesse sentido a realização de ações de busca ativa em parceria com tais políticas, agentes públicos e grupos de interesse que possam contribuir nesse processo, associações e lideranças comunitárias, etc.

Tais ações e parcerias visam o alinhamento e à convergência de esforços para identificar os cadastros unipessoais com enfoque naquelas pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE) e identificar possíveis famílias prioritárias que ainda não estejam incluídas no programa bolsa família, garantido seu acesso à rede e a proteção social no município de Montadas – PB. Segundo IBGE 2022 a população de Montadas – PB é de 5.812 habitantes.

Segundo a fonte Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Cadastro Único para programas Sociais, no processo de averiguação unipessoal o público alvo são 380 famílias, desse número são 41 familiares agricultores cadastradas e 34 famílias cadastradas beneficiárias do programa bolsa família.

Justificativa

O Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) foi instituído e pactuado pelas instâncias do SUAS com o objetivo de estimular a atualização e regularização dos registros unipessoais e promover a busca ativa, prioritariamente das famílias mais vulneráveis, compreendendo a população em situação de rua, povos indígenas, entre outros, para sua inclusão no Cadastro Único.

O programa se insere no âmbito das ações de qualificação e reconstrução do Cadastro Único e da retomada das atividades de articulação e pactuação federativa no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Devido um volume significativo de cadastros com informações inconsistentes ou desatualizadas no Cadastro Único tem permitido que pessoas de uma mesma família recebam mais de um benefício, ao mesmo tempo em que segmentos mais vulneráveis da população não consigam acessar programas sociais. Esse quadro exige uma rápida requalificação da base de dados

do Cadastro Único por meio do foco no tratamento dos registros inconsistentes e das ações de busca ativa.

Assim, o PROCAD-SUAS estabeleceu o repasse de recurso adicional no montante de R\$ 199,5 milhões a estados, Distrito Federal e municípios para o financiamento dessas ações. O Município de Montadas – PB recebeu R\$ XX.000 (vinte e nove mil) para realizar as ações já mencionadas. Além disso, o programa promove o fortalecimento da capacidade dos municípios, estados e do Distrito Federal para o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social, e estimula a atualização e regularização dos registros com inconsistências

Objetivo Geral

Estimular a atualização e regularização dos registros unipessoais e promover a busca ativa, prioritariamente das famílias mais vulneráveis, compreendendo a população em situação de rua, povos indígenas, entre outros, para sua inclusão no Cadastro Único e alinhamento do perfil de cadastros unipessoais que são o público alvo do processo de averiguação cadastral no município de Montadas – PB.

Objetivos específicos

- I. Fortalecimento da capacidade institucional do atendimento integral e cadastramento das famílias vulneráveis no Cadastro Único no SUAS;
- II. Atendimento prioritário das famílias pertencentes dos GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil;
- III. atualização e qualificação permanente das informações constantes do Cadastro Único;
- IV. Fortalecimento da articulação do Cadastro Único com as ofertas socioassistenciais do SUAS, prezando pela universalidade do acesso.

Resultados Esperados: Ações a serem realizadas do PROCAD - SUAS

- I - Atualizar e regularizar os registros dos cadastros unipessoais, que são públicos de processos de qualificação do Cadastro Único;
- II - Busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil através de visita domiciliar;
- III - Contratação, disponibilização e remuneração de pessoal, para o fortalecimento da capacidade institucional de atendimento do público do Cadastro Único nos equipamentos socioassistenciais.
- IV - Elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União e estados para conscientizar o público alvo do processo de averiguação cadastral;
- V - Realizar ações de mobilização intersetorial com objetivo de sensibilizar o público alvo do processo de averiguação cadastral;
- VI- Participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pela União ou pelos estados, assegurando a participação de profissionais;
- VII - Monitoramento e avaliação do desenvolvimento das ações financiadas do Programa, com a apresentação de relatório semestral de dados qualitativos, quantitativos e execução orçamentária e financeira ao CMAS;
- VIII - Executar as ações e atividades do Programa, e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal;
- IX - Realizar diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação das ações de busca ativa em âmbito local, preferencialmente de forma articulada, com outras políticas setoriais;
- X- Articular-se sempre que possível, com as outras políticas setoriais que realizem ações de busca ativa, visando ao alinhamento e à convergência de esforços para alinhar o perfil dos cadastros unipessoais;
- XI - Assegurar a composição das equipes para a realização da busca ativa e demais ações do PROCAD - SUAS, observando as orientações técnicas do Programa;

XII - Promover a estruturação das equipes de atendimento do Cadastro Único e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa.

Plano de Ação - Ações e Aplicação dos Recursos

METAS	JUSTIFICATIVA	CATEGORIA (Investimento/Custeio)	PRAZO
Pagamento de recursos humanos para atuação como entrevistadores do cadastro.	Realização de visitas domiciliares para averiguação da situação dos cadastros unipessoais; Busca ativa as famílias GPTE; Atualização e qualificação permanente das informações constantes do Cadunico.	Custeio	Maio a Dezembro de 2023
Aquisição de material de consumo, como material de expediente, combustível, produtos de limpeza e higiene necessários aos serviços socioassistenciais.	Realização de visitas domiciliares; Busca ativa as famílias GPTE; -Ações de orientação às famílias.	Custeio	Maio a Dezembro de 2023
Aquisição de material permanente: computadores e impressoras, necessários para utilização dos cadastros.	-Atualização dos cadastros; - Impressão e escaneamento dos cadastros.	Investimento	Maio a Dezembro de 2023

Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas

Através de reuniões mensais com a equipe responsável pelas buscas ativas e a equipe geral do setor de cadastro único, realizar acompanhamento sistemático das ações e atividades do programa, para possibilitar a identificação de entraves ao longo da implementação e a construção de soluções eficazes para o alcance das metas, com o fornecimento de subsídios para o controle social, bem como avaliar os resultados das ações.

A prestação de contas da execução dos recursos se dará por meio do demonstrativo sintético anual de execução físico financeira, contido no sistema informatizado SUASWEB, cujos dados deverão ser lançados pelo gestor municipal e submetidos a manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos.

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador:90F693B4

**ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE – PB, CONFORME SOLICITAÇÃO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DOUGLAS LINO VIEIRA - R\$ 11.200,00; ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS – ME - R\$ 219.291,40; GALVAO MAGAZINE LTDA - R\$ 171.523,50; J A COMERCIAL ATACADISTA LTDA - R\$ 8.500,00; PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA - R\$ 271.521,70.

Monte Horebe - PB, 18 de Outubro de 2023

MARCOS ERON NOGUEIRA -
 Prefeito

Publicado por:

Delialdo José Silva de Mariz
Código Identificador:B08CBA06

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO
 PRESENCIAL Nº 00010/2023**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE – PB, CONFORME SOLICITAÇÃO; DESIGNO os servidores Najla Arnoud de Sousa, Secretária, como Gestora; e Daniel Dias de Almeida, Assistente Administrativo, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00010/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Monte Horebe - PB, 18 de Outubro de 2023

MARCOS ERON NOGUEIRA -
 Prefeito

Publicado por:
 Delialdo José Silva de Mariz
Código Identificador:E1B5B18F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE – PB, CONFORME SOLICITAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monte Horebe: 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO 04.122.3006.2006 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETAR IA DE ADMINISTRACÃO 05.00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 04.121.3006.2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 08.244.3010.2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DA MULHER 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.3011.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA S ECRETARIA DE SAÚDE 08.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.3007.2032 MANUT. DAS ATIVID.DO ENSINO FU NDAMENTAL 09.00 SECRETARIA DE OBRAS,URB.E TRAN 04.122.3006.2040 MANUT. DAS ATIV. DA SECRET.DEOBRAS,URBANIS.E TRANSPORTE 10.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA 04.122.3006.2043 MANUT.DAS ATIV. DA SECRETARIADE AGRICULTURA 12.00 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08.243.3010.2012 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 18/10/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00061/2023 - 18.10.23 - DOUGLAS LINO VIEIRA - R\$ 11.200,00; CT Nº 00062/2023 - 18.10.23 - ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS - ME - R\$ 219.291,40; CT Nº 00063/2023 - 18.10.23 - GALVAO MAGAZINE LTDA - R\$ 171.523,50; CT Nº 00064/2023 - 18.10.23 - J A COMERCIAL ATACADISTA LTDA - R\$ 8.500,00; CT Nº 00065/2023 - 18.10.23 - PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA - R\$ 271.521,70.

Publicado por:

Delialdo José Silva de Mariz
Código Identificador:F2E820C8

**SECRETARIA DE CULTURA
 LISTA DOS NOMES DOS PROPONENTES QUE TEVE SEUS
 PROJETOS DESCLASSIFICADOS**

LISTA DOS NOMES DOS PROPONENTES QUE TEVE SEUS PROJETOS DESCLASSIFICADOS NO EDITAL 01/2023, JOAQUIM FOGUETEIRO, LEI PAULO GUSTAVO, MONTE HOREBE/PB EM, 24 DE OUTUBRO DE 2023	
FELIPE ANDREW DO NASCIMENTO	FELIPE CANTOR

LISTA DOS NOMES DOS PROPONENTES QUE TEVE SEUS PROJETOS DESCLASSIFICADOS NO EDITAL 02/2023, DEDÉ SOLON, LEI PAULO GUSTAVO, MONTE HOREBE/PB EM, 24 DE OUTUBRO DE 2023	
JORGE LUIZ CLAUDINO	JORGE DE LOURO
FLAVIA DIAS DE AQUINO	_tercos.p
VANESSA OLIVEIRA	

JUSTIFICATIVA:

PUBLICAÇÃO FOI REALIZADA NESTE DIA 24 DE OUTUBRO DE 2023, EM VIRTUDE DO FERIADO NO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB DE ACORDO COM O DECRETO 015/2023

ALUZAILDE JACIRA DIAS

Secretaria Da Cultura E Do Turismo

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva

Código Identificador:4DBB1D51

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2023, Pregão Eletrônico nº 0.10.79/2023** - SRP. **VIGÊNCIA:** o presente contrato tem vigência até 02/10/2024 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO/ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e a empresa: **FÊNIX SOLUÇÕES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **49.203.563/0001-76**, sediado (a) na Rua Piratininga, 914, Zona 01, em Maringá/PR, com o valor total de **R\$ 2.588,40 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** - CT nº **114.3.08/2023/FMAS/CSL**.

Monteiro - PB, 02 de Outubro de 2023.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO

Prefeita

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:76BC059E

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DO CONTRATO**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2023, Pregão Eletrônico nº 0.10.79/2023** - SRP. **VIGÊNCIA:** o presente contrato tem vigência até 02/10/2024 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE MONTEIRO/ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e a empresa: **FÊNIX SOLUÇÕES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **49.203.563/0001-76**, sediado (a) na Rua Piratininga, 914, Zona 01, em Maringá/PR, com o valor total de **R\$ 10.368,00 (DEZ MIL, TREZENTOS E SESENTA E OITO REAIS)** - CT nº **114.2.08/2023/FME/CSL**.

Monteiro - PB, 02 de Outubro de 2023.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO

Prefeita

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:B97D7479

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DO CONTRATO**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2023, Pregão Eletrônico nº 0.10.79/2023** - SRP. **VIGÊNCIA:** o presente contrato tem vigência até 02/10/2024 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO / ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e a empresa: **FÊNIX SOLUÇÕES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **49.203.563/0001-76**, sediado (a) na Rua Piratininga, 914, Zona 01, em Maringá/PR, CEP 87.013-100, com o valor total de **R\$ 8.419,50 (OITO MIL, QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** - CT nº **114.1.08/2023/FMS**;

Monteiro - PB, 02 de Outubro de 2023.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO

Gestora do FMS.

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:F830D027

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
0.10.87/2023- SRP**

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0.10.87/2023**, cujo objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**. DATA DA ABERTURA: **08 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 09H00MIN (HORÁRIO LOCAL)**. Valor R\$ 691.185,00. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 08h00min às 13h00min. Outras informações pelos sites <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, www.monteiro.pb.gov.br e <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.

Monteiro-PB 24 de Outubro de 2023.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Pregoeira

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:395B6A01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
0.10.79/2023/008**

PREGÃO ELETRONICO Nº 0.10.79/2023

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 1.115/2019 torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 0.10.79/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 114/2023. OBJETO: SISTEMA DE**

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - **DATA DA ASSINATURA:** 02 de Outubro de 2023. **EMPRESA VENCEDORA: FÊNIX SOLUÇÕES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 49.203.563/0001-76**, com o valor total de **R\$ 23.552,46 (VINTE E TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**; de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 02 de Outubro de 2023.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO

Prefeita

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:C61ADB18

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
0.10.89/2023- SRP

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA nº. 0.10.89/2023**, cujo objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. DATA DA ABERTURA: 09 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 09H00MIN (HORÁRIO LOCAL)**. Valor R\$ 363.837,64. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará à disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, www.monteiro.pb.gov.br e <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.

Monteiro-PB 24 de Outubro de 2023.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Pregoeira

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:1BA6B858

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2023. Pregão Eletrônico nº 0.10.79/2023 - SRP. VIGÊNCIA:** o presente contrato tem vigência até 02/10/2024 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO / ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e a empresa: **FÊNIX SOLUÇÕES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **49.203.563/0001-76**, sediado (a) na Rua Piratininga, 914, Zona 01, em Maringá/PR, CEP 87.013-100, com o valor total de **R\$ 2.176,56 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) - CT nº 114.0.08/2023/PMM/CPL**.

Monteiro - PB, 02 de Outubro de 2023.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO

Prefeita

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:09FA9053

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE EDITAL LEILÃO Nº 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que realizará licitação na modalidade ON LINE E PRESENCIAL SIMULTÂNEO, leilão de bens móveis inservíveis nº 001/2023 do tipo maior lance, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial o senhor Roberto Jacinto Pinho Junior JUCEP Nº. 006/2009. O leilão será realizado no dia 10/11/2023 as 10:30 horas na Sede da Prefeitura. Maiores informações serão disponíveis na sala da CPL email: licitacaopmmonteiro@gmail.com com o Leiloeiro Oficial (81) 99961-5822 ou no site: www.vipleiloes.com.br

Monteiro-PB, 24 de outubro de 2023.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:A75F9C1E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa para realização dos serviços de Assessoria e Consultoria no âmbito Administrativo - Financeiro, com enfoque de atuação junto a Secretaria de Educação do Município de Natuba-PE, incluindo: Acompanhamento, Captação de Recursos, Prestação de Contas e Liberação de Recursos dos Programas da Secretaria de Educação; Formação e capacitação junto aos gestores escolar; Orientação, Acompanhamento e Regularização junto à Receita Federal do Brasil - RFB dos Conselhos das Escolas munic. **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços nº 00005/2021. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00044/2021 - Elly Martins Norat - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. **ASSINATURA:** 20.10.23

Publicado por:

Marcia Keliane Dos Santos Barreto

Código Identificador:DF58200F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2023

A Pregoeira Oficial comunica que no Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 00003/2023, **onde se lê:** "Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para locação de veículo tipo caminhão, equipado como Carro de Som, potência destinado a veiculação das propagandas institucionais deste Município."; **leia-se:** "Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para locação de veículo tipo Kombi, equipado como Carro de Som, potência destinado a veiculação das propagandas institucionais deste Município.". Maiores informações por E-mail: cplnatuba@gmail.com.

Natuba - PB, 24 de Outubro de 2023

ZIORETH RIBEIRO PLACIDO CASTRO -

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Marcia Keliane Dos Santos Barreto

Código Identificador:E0799999

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO
00037/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2023
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, COM OBJETIVO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO – PB.

VENCEDORES: GOMES E COSTA LTDA – CNPJ: 44.409.367/0001-39, **CT: Nº 414/2023**, com o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), data do **CT: 16 de outubro de 2023;**

50.430.482 CRISTIANO AVELINO DOS SANTOS -CNPJ: 50.430.482/0001-98, **CT: Nº 415/2023**, com o valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), data do **CT: 16 de outubro de 2023;** SUPERMERCADO MOREIRA E MELO LTDA – CNPJ: 21.127.085/0001-43, **CT: Nº 416/2023**, com o valor de R\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais), data do **CT: 16 de outubro de 2023;**

THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO – CNPJ: 31.860.198/0001-07, **CT: Nº 417/2023**, com o valor de R\$ 31.293,00 (trinta e um mil, duzentos e noventa e três reais), data do **CT: 16 de outubro de 2023;** MARCOS ANTONIO RODRIGUES 96557630482 – CNPJ: 37.623.430/0001-70, **CT: Nº 418/2023**, com o valor de R\$ 44.604,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais), data do **CT: 16 de outubro de 2023.**

VIGÊNCIA: DOZE MESES

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Jose Higino Lins
Código Identificador:06F256E0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

DECISÃO – Tomada de Preços nº 005/2022

*Considerando que a Empresa **HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELLI** não apresentou manifestação/interesse na referida execução do contrato, mesmo notificada, sendo assim considerada desistente, sendo convocada a próxima colocada;*

*Considerando que a Empresa acima narrada **NÃO** se manifestou no prazo legal, entendemos que a mesma **NÃO** possui interesse na execução dos serviços remanescentes;*

Neste sentido, sem maiores delongas, resolve:

CONVOCAR, de forma imediata, a Empresa 3ª colocada (JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELLI), para no prazo de 48 (quarenta e oito horas), informar, por escrito, se possui interesse na execução e continuidade da referida obra, no valor do saldo remanescente (R\$ 167.521,21), sob pena de não se manifestando no prazo acima, ser considerada desistente, sendo convocada a próxima colocada.

Publique-se em meios oficiais.

Ouro velho/PB, em 24 de outubro de 2023.

ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO	DR. EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA
AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES	
Prefeito Municipal	Advogado

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:BD59E211

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE
PREÇOS Nº 00010/2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE
PREÇOS Nº 00010/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação – Cpl e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00010/2023, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de Pavimentação em Paralelepípedos em diversos trechos municipais, por período de 90 (noventa) dias, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: 46.523.739 LTDA (GOLDEN ENGENHARIA) - R\$ 199.770,42.

Ouro Velho - PB, 24 de Outubro de 2023

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:BD1FD816

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 00010/2023

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 00010/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de Pavimentação em Paralelepípedos em diversos trechos municipais, por período de 90 (noventa) dias, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB; DESIGNO os servidores Wendell Sidlei Nunes Ferreira, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, como Gestor; e José Lopes de Lima Filho, Engenheiro, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00010/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Ouro Velho - PB, 24 de Outubro de 2023

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:3ECDB885

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

PORTARIA
Nº 00114/2023-GP

Dispõe sobre a designação de servidor público e adota outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituição Federal, em harmonia com as disposições da legislação municipal vigente e nos demais normativos da espécie:

CONSIDRENDO o Ofício Circular nº 30/2023 – TCE - GRAPE

RESOLVE:

Art.1º – **DESIGNAR, Servidor público**, Felipe Thiago Guedes Cordeiro, CPF Nº 085.277.294-74, ocupante do cargo de provimento em Comissão de TESOUREIRO, delegando-lhe competência para:

Recebimento de ofícios expedidos pela Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) para cobrança judicial, bem como alimentar o sistema com as informações necessárias para o efetivo acompanhamento por parte do TCE-PB.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, em 24 de outubro de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:B2C71ECC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
047/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL** torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **07 de novembro de 2023 às 09h01min**. Objetivo: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES TIPO DESKTOP E NOTEBOOKS**. Mais informações e aquisição do edital completo no <https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/>; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situado na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal-PB, 24 de outubro de 2023.

JACKELYNE DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jackelyne de Oliveira Silva
Código Identificador:26D6F70A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
048/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL** torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos

de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **08 de novembro de 2023 às 09h01min**. Objetivo: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, CAP. MÍNIMA 16 LUGARES, 0KM, ANO/MODELO MÍNIMO 2023/2023**. Mais informações e aquisição do edital completo no <https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/>; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situado na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal-PB, 24 de outubro de 2023.

JACKELYNE DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jackelyne de Oliveira Silva
Código Identificador:824B04BE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA PMSD/GP/N.º 136/2023

PORTARIA PMSD/GP/N.º 136/2023

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 134, de 17 de março de 2003, que constitui a COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – CONDEC, alterada pela Lei Municipal n.º 310/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros que constituirão a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMPDEC:

I – Coordenador Municipal
Sr. Rodrigo Jose da Nobrega Rocha

II – Subcoordenador
Sr. Hilton Freires de Figueredo

III – Membros
Sr. Jose Haroldo Nobrega de Melo
Sr. Fineias dos Santos Pires
Sr. Geraldo Braz dos Santos
Sr. Levi dos Santos Fernandes

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrários.

Gabinete da Prefeita do Município de São Domingos – PB, em 23 de outubro de 2023.

ADEILZA SOARES FREIRES
Prefeita do Município de São Domingos

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:793B6C73

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 036/2023

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 36/2023

OBJETO: Aquisição de Papel para Eletrocardiógrafo Ecg 12 Canais Cardiocare 2000 Bionet, conforme descrição em termo de referência, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município.

Fundamento: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

FUNTE DE RECURSO: Recursos próprios e outros/ Orçamento 2023.

FAVORECIDO: MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 41.778.326/0001-21

VALOR UNITARIO: R\$ 53,00 (cinquenta e três reais)

QUANTIDADE: 150

VALOR GLOBAL: R\$ 7.950,00 (sete mil e noventa e cinquenta reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

São Francisco/PB, 09 de Outubro de 2023

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima

Código Identificador:6E64D9D9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 036/2023**

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00297//2023

DISPENSA Nº 36/2023

OBJETO: Aquisição de Papel para Eletrocardiógrafo Ecg 12 Canais Cardiocare 2000 Bionet, conforme descrição em termo de referência, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/PB

FAVORECIDO: MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 41.778.326/0001-21

FUNDAMENTO: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

FUNTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município e outros – Orçamento 2023.

Recursos Próprios do Município e outros – Orçamento 2023

02.06 SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

10.122.2003.2031 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.011 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR UNITARIO: R\$ 53,00 (cinquenta e três reais)

QUANTIDADE: 150 (cento e cinquenta).

VALOR GLOBAL: R\$ 7.950,00 (sete mil e noventa e cinquenta reais)

DATA DO CONTRATO: 10 de Outubro de 2023

VIGÊNCIA: 31/12/2023

ITENS: Todo serviço voltado ao fornecimento ou serviços descritos no objeto contratual.

São Francisco/PB, 10/10/2023

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima

Código Identificador:E6A3D840

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO
CRUZ**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 758, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

DECRETO nº 758, de 24 de outubro de 2023.

Convoca a 2ª Conferência Municipal de Cultura.

A Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada no dia 26 de outubro de 2023, tendo como tema central: "Democracia e Direito à Cultura", em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Cultura, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Cultura.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.

Gabinete da Prefeita, em 24 de outubro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita do Município de São José do Brejo do Cruz

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas

Código Identificador:E0BE4BC4

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 128 /2023**

PORTARIA Nº 128 /2023

DESIGNA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA.

A **PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO a conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023, que estabelece normas gerais para a realização de conferências de cultura em âmbito Nacional, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, regulamentando que em âmbito municipal as conferências devem ocorrer até 30 de outubro do corrente ano;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 45 de 14 de julho de 2023,

RESOLVE:

ART. 1ºFica designada a COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA, conforme nominata abaixo:

- I - Annetilha Priscila da Silva Lino;
- II - Maria Aparecida saraiva da Silva;
- III - Brendo Dantas de Oliveira;
- IV - Andreza Ruana Jorge Martins;
- V - Danubia Dantas de Oliveira.

ART.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.

Gabinete da Prefeita, em 24 de outubro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas

Código Identificador:2493A805

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE REFITICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

TERMO DE REFITICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 19/01/2021. Edição 2773 - Código Identificador: 69FBDF8A)

PORTARIA DE Nº079/2021 - GP.

Onde se lê: JOSÉ FLÁVIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA;
Deve-se ler: JOSÉ FLÁVIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA

São José do Brejo do Cruz/ PB, 24 de outubro de 2023.

ELIANE SARAIVA CARDOSO DANTAS

Sec. Mun. Adjunta de Administração e Planejamento

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:FFFBBF85

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00002/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para execução da obra de Reforma e Ampliação de um Centro Público de Convivência, localizado neste Município, conforme projeto básico de engenharia – (Contrato de repasse n.º 884070/2019/MINISTÉRIO DA CIDADANIA); HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: RENOVAR CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 19.910.105/0001-06 - R\$ 580.860,94.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 21 de setembro de 2023.

ADRIANO JERONIMO WOLFF

Prefeito

Publicado por:

João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:5D71B872

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº
00002/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de Reforma e Ampliação de um Centro Público de Convivência, localizado neste Município, conforme projeto básico de engenharia – (Contrato de repasse n.º 884070/2019/MINISTÉRIO DA CIDADANIA). FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2023. DOTAÇÃO: Recursos oriundos do Contrato de Repasse – Operação nº: 1065921-71 – SICONV nº: 884070 – MINISTÉRIO DA CIDADANIA. VIGÊNCIA: até 31/05/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro e: CT Nº 00036/2023 - 21.09.23 - RENOVAR CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 19.910.105/0001-06 - R\$ 580.860,94.

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF

Prefeito

Publicado por:

João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:F32CF05D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA DE SERVIÇO Nº 00002/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde de Sapé-PB, no uso de suas atribuições legais, torna público

à população e a quem interessar possa que após análise dos documentos de habilitação da Chamada Pública de serviço Nº 00002/2023, foi apurado o seguinte, HOSPITAL REGIONAL SÁ ANDRADE - HABILITADAS as empresas: ABRANTES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME, CNPJ: 30.295.618/0001-97 (item 01), GABRIELLA A N LINS CONSULTAS MEDICAS LTDA, CNPJ: 50.523.021/0001-60 (itens 01,02), HSM2 MED SOLUTION SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 31.318.902/0001-02 (itens 01,02), ILS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 42.489.835/0001-05 (Item 02), MARCELO SILVA DE CARVALHO, CNPJ: 45.506.083/0001-23 (Item 02), MARIANA ALMEIDA NOGUEIRA LINS, CNPJ: 50.670.467/0001-17 (item 01), R SOUSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 52.232.481/0001-65 (itens 01,02), SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS CAS LTDA, CNPJ: 34.280.350/0001-70 (item 01), SERVIÇOS MÉDICOS JOSÉ NILDO JR, CNPJ: 52.248.373/0001-80 (Item 02), SERVIÇOS MÉDICOS NBM LTDA, CNPJ: 52.268.590/0001-31 (itens 01,02), WYRON RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 44.595.583/0001-16 (itens 01,02). POLICLINICA MUNICIPAL MONSEHOR ODILON ALVES PEDROSA - HABILITADAS as empresas: ABRANTES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME, CNPJ: 30.295.618/0001-97 (item 12), LM SERVIÇOS MEDICOS E PRONTO SOCORRO LTDA, CNPJ: 35.490.133/0001-78 (Item 15), INVESTCLIN CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ: 47.616.011/0001-64 (Itens 02, 06, 10, 15), LINDAIR ALVES DA SILVA EIRELI, CNPJ: 42.024.082/0001-54 (Itens 08,09), SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS CAS LTDA, CNPJ: 34.280.350/0001-70 (item 02), JOSIELLE HELAINY LUIZ DA SILVA LTDA, CNPJ: 28.999.067/0001-09 (Item 02), VICTOR LUCENA DE LEMOS, CNPJ: 32.441.965/0001-06 (Itens 06, 10), JML SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 31.590.152/0001-15 (Itens 06, 10). INABILITADAS: As empresas: ANT SAUDE LTDA, CNPJ: 32.730.824/0001-03, CEGUARDE – CENTRO GUARDIAO DA SAUDE LTDA, CNPJ: 50.797.438/0001-10, CLINICA DE LITROTRICIA DA PARAÍBA LTDA, CNPJ: 41.122.953.0001-00, EMPRESA DE SERVICOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 12.423.693/0001-04, ENDOCRINO METABOLICA S/S LTDA, CNPJ: 17.988.454/0001-15, FWL SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 45.732.962.0001-73, LS PARAIBA ASSISTENCIA MEDICA E ATENDIMENTO A SAUDE LTDA, CNPJ: 38.259.702/0001-67, MAIS SAUDE, CNPJ: 27.380.620/0001-20, MED CENTER SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ: 26.796.229/0001-78, ODUINO DE OLIVEIRA CAJU, CNPJ: 48.204.372/0001-66, PATRICIA SERVIÇOS DE ASSISTENCIA GINECOLOGICA E OBTETRICIA LTDA, CNPJ: 34.090.395/0001-82, SOCICLIN SOCIEDADE CIRURGICA E CLINICA LTDA, CNPJ: 41.145.947/0001-78, TALLES DE ARAUJO ANDRADE, CNPJ: 01.870.011/0001-95. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplsape1@gmail.com.

Sapé - PB, 23 de Outubro de 2023

WELLYSON DO NASCIMENTO ARAÚJO -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:485A86F0

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00010/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 10:00 horas do dia 06 de Novembro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada de botijão de gás (GLP) , DE 13 KG, mediante requisição periódica, para atender as necessidades das Secretarias

Municipais. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 2.051/05; Decreto Municipal nº 2.721/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplsape1@gmail.com. Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 24 de Outubro de 2023

WELLYSON DO NASCIMENTO ARAUJO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:73E187A6

CPL

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2023

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2023, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais de expediente e didáticos diversos, destinados a secretaria de promoção social; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PAPELARIA E MAGAZINE SILVA LTDA - R\$ 77.973,00.

Sapé - PB, 04 de Outubro de 2023

DENISE RIBEIRO DA SILVA

Secretária

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:71AAAC08

CPL

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2023

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais de expediente e didáticos diversos, destinados a secretaria de promoção social; DESIGNO os servidores Lisandra Maria Nascimento de França, Gerente de Administração e Finanças, como Gestora; e Carolina Lira Avelino da Silva, Setor de Compras, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00001/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 04 de Outubro de 2023

DENISE RIBEIRO DA SILVA

Secretária

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:BF0EE9D5

CPL

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de expediente e didáticos diversos, destinados a secretaria de promoção social. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2023 - Ata de Registro de Preços nº 006/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 006/2022, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé:

30100.08.243.3008.2064

30100.08.243.3008.2065

30100.08.243.3008.2066

30100.08.243.3008.2085

30100.08.243.3008.2072

30100.08.243.3008.2076

30100.08.243.3008.2074

30100.08.243.3008.2081

30100.08.243.3008.2082

30100.08.243.3008.2083

30100.08.243.3008.2084. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Sapé e: CT Nº 00028/2023 - 04.10.23 - PAPELARIA E MAGAZINE SILVA LTDA - R\$ 77.973,00.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:E3654951

CPL

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Serviços de locação de impressoras multifuncionas e recargas de tonner. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00093/2022 - Copy Line Comercio e Serviços Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 24.10.23

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:54857832

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1509/2023 SAPÉ, 10 DE OUTUBRO DE 2023. AUTOR: VEREADOR MARCUS AURÉLIO DE SENA SILVA

RECONHECE O SÃO JOÃO DA PADRE ZEFERINO MARIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DE SAPÉ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica oficialmente reconhecido o São João Pedro da Zeferino maria como Patrimônio Cultural de Sapé-PB.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 10 de outubro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza

Código Identificador:40F6ACCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1510/2023 SAPÉ, 10 DE OUTUBRO DE 2023. AUTOR: VEREADOR RUBENS LUIS LUCENA DA SILVA

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES EM FRENTE DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, SENDO ELAS MUNICIPAIS E PARTICULARES, COM O INTUITO DE PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE AOS PEDESTRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Dispõe sobre a instalação de faixa elevada na frente das escolas localizadas neste município, compreendendo as escolas municipais, estaduais e particulares, serão instaladas faixas elevadas com o intuito de reduzir a velocidade dos veículos e proporcionar maior acessibilidade aos transeuntes.

Parágrafo Único – Refere-se como faixa elevada, a faixa de pedestre em via pública o controle de velocidade dos veículos, para melhor visualização do motorista.

Art. 2º – A sinalização deverá ser feita nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 495 de 05 de junho de 2014.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 10 de outubro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza

Código Identificador:774D0FE6

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1511/2023 SAPÉ, 10 DE OUTUBRO DE 2023. AUTOR: VEREADOR JOSÉ WILSON FLORÊNCIO CAVALCANTE

DENOMINA DE RUA EDITE LUIZA BERNARDO, NO BAIRRO SANTA MARINA NA CIDADE DE SAPÉ-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica oficialmente denominado de Rua Edite Luiza Bernardo, localizada nas imediações da escola Luiz Ribeiro, paralela a rua José Matias Sobrinho e fica localizado no Bairro Santa Marina, nesta cidade.

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação de um busto e placa de identificação no local.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 10 de outubro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza

Código Identificador:64A2CFAE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1512/2023 SAPÉ, 10 DE OUTUBRO DE 2023. AUTOR: VEREADOR DAVYD MATIAS DE SOUZA

INSTITUI A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE CUIDADO E ASSISTÊNCIA A PORTADORES DE DOENÇAS RARAS NO MUNICÍPIO DE SAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído a criação da comissão de cuidado e assistência a portadores de doenças raras no Município de Sapé e dá outras providências.

Art. 2º – A formação da comissão ficará de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde através de nomeação do Poder Executivo.

Art. 3º – A comissão será composta por membros da saúde e Assistência Social que irão monitorar e assistir portadores de doenças raras e seus familiares, para que tenham todo cuidado e assistência garantidos pelo poder público.

Art. 4º – A comissão deverá realizar um cadastro Municipal desses portadores contendo informações necessárias como :

Relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter no mínimo as seguintes informações;

nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

1. nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

Art. 5º – A Comissão também deverá realizar um cadastro da família do Portador com dados pessoal, renda da família, situação econômica, familiar e social, com o objetivo de apoiar essas famílias em programas necessários.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 10 de outubro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza

Código Identificador:B636611C

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1513/2023 SAPÉ, 10 DE OUTUBRO DE 2023. AUTOR: VEREADOR DAVYD MATIAS DE SOUZA

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO À UTILIZAÇÃO DA MUSICOTERAPIA COMO TRATAMENTO TERAPÊUTICO COMPLEMENTAR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SÍNDROME OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE SAPÉ.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o programa de incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndromes ou transtornos do espectro autista – TEA – no Município de Sapé.

Art. 2º – A musicoterapia será realizada como tratamento terapêutico complementar após verificada sua conveniência e o respeito à autonomia de cada profissional de saúde.

1º - As sessões de musicoterapia, individuais ou em grupo, poderão ser realizadas nas dependências das instituições ou em outro espaço sob a responsabilidade de profissional devidamente habilitado.

Art. 3º – O tratamento será controlado e poderá passar por avaliações qualitativas periódicas a fim de se aferir o desenvolvimento do paciente, com objetivos terapêuticos individualizados que serão traçados pelo terapeuta durante a avaliação inicial ou atendimento musico terapêutico.

Art. 4º – Fica sobre a responsabilidade da Secretaria de

Educação, Cultura, Esporte e Turismo e Secretaria de Saúde todo o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação dos processos que envolve o Programa.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 10 de outubro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza

Código Identificador:FE846A22

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1514/2023 SAPÉ, 10 DE OUTUBRO DE 2023. AUTOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS SILVA

DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO DA VIA QUE LIGA A PB 004 À USINA SANTA HELENA, NO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado a estadualização da via que liga a PB 004 à Usina Santa Helena, no município de Sapé -PB.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 10 de outubro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza

Código Identificador:40171707

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1515/2023 SAPÉ, 10 DE OUTUBRO DE 2023. AUTOR: VEREADOR DAVYD MATIAS DE SOUZA

FICA INSTITUÍDA A ADOÇÃO DAS MEDIADS NECESSÁRIAS PARA A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DA INCLUSÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, NO CURRÍCULO ESCOLAR, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a adoção das medidas necessárias para a efetiva implantação da inclusão da Língua Brasileira de Sinais –

LIBRAS, no currículo escolar, no âmbito da rede municipal de educação do Município de Sapé PB.

Art. 2º – Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no art. 2º, deverão ser promovidos cursos de formação para:

I – o ensino e uso da LIBRAS;

II – a tradução e a interpretação de LIBRAS para a Língua Portuguesa; e

III – o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas.

Art. 3º – Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de LIBRAS e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

I – atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; e

II – áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do ensino fundamental.

Art. 4º – A formação do professor de LIBRAS, do instrutor de LIBRAS e do tradutor e intérprete de LIBRAS para língua Portuguesa deve se dar na forma estabelecida na regulamentação da Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002, assim como o sistema de educação municipal deve incluir o professor de LIBRAS em seu quadro de magistério viabilizando o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

Art. 5º – Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 10 de outubro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza

Código Identificador:7B093306

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1516/2023 SAPÉ, 10 DE OUTUBRO DE 2023. AUTOR: VEREADOR MARCUS AURÉLIO DE SENA SILVA

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SIMPDEC), O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDECI), A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMDECI) E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (DUNDEC) DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o **SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SAPÉ/PB**, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º – Para as finalidades desta Lei denomina-se:

Defesa Civil: Conjunto de ações previstas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º – A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

Coordenador;

Conselho Municipal;

II – Secretaria;

Setor Técnico;

Setor Operativo;

Art. 6º - As atividades e ações de proteção e defesa civil no município ficarão a cargo do Coordenador Municipal de Defesa Civil, que será devidamente nomeado por Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc).

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – As atribuições e funções de Coordenador Municipal da Defesa Civil ficarão a cargo do Secretário Municipal de Governo, cujas atribuições necessárias passam a ser acrescidas deste cargo.

Art. 11 - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Sapé/PB a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 12 – Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celebridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 13 – Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Sapé/PB.

Art. 14- O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I – Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

II - Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionalidade do COMPDEC;

III – Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

IV – Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada. ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA CNPJ Nº 18.025.924/0001-08 Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 56, Itagyba Delfim Moreira – MG .

Art. 15 – Fica o Chefe do Executivo autorizada a criar o fundo especial para proteção e Defesa Civil, mediante prévia aprovação legislativa.

Art. 16- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Sapé/PB.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 10 de outubro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza

Código Identificador:B534B241

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1517/2023 SAPÉ, 10 DE OUTUBRO DE 2023. AUTOR: VEREADOR MARCUS AURÉLIO DE SENA SILVA

DENOMINA DE CAMILO DE LELIS LINS A ESCOLA DE ARTES DE SAPÉ LOCALIZADA NA RUA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica oficialmente denominada de Camilo de Lelis Lins a Escola de Artes de Sapé localizada na Rua Nova e dá outras providências.

Art. 2º – A denominação a que trata o caput deste artigo, dar-se-á pelos relevantes serviços prestados pelo homenageado a este Município.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 10 de outubro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza

Código Identificador:B0AB44D7

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1518/2023 SAPÉ, 10 DE OUTUBRO DE 2023. AUTOR: VEREADOR MARCUS AURÉLIO DE SENA SILVA

DENOMINA DE SEVERINO JOAQUIM DE SANTANA FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica oficialmente denominado de Severino Joaquim de Santana Filho a rua Projetada 08, localizado no Bairro Sol Nascente, nesta cidade .

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação de placa de identificação no local..

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 10 de outubro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:8DF00238

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1519/2023 SAPÉ, 10 DE OUTUBRO DE 2023. AUTOR:
VEREADOR MARCUS AURÉLIO DE SENA SILVA

DENOMINA DE RUA JACIRA FÉLIX CORREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica oficialmente denominado de Jacira Félix Correia a Rua Projetada 10, localizado no Bairro Bairro Nobre, nesta cidade .

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação de placa de identificação no local.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 10 de outubro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:DAF12A53

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1520/2023 SAPÉ, 10 DE OUTUBRO DE 2023. AUTOR:
VEREADOR MARCUS AURÉLIO DE SENA SILVA

DENOMINA DE RUA FABIANA SANTANA DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica oficialmente denominado de rua Fabiana Santana de Lima, localizado no Bairro Bairro Nobre, na quadra 09 nesta cidade .

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação de placa de identificação no local.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 10 de outubro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:B0358601

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1521/2023 SAPÉ, 10 DE OUTUBRO DE 2023. AUTOR:
VEREADOR MARCUS AURÉLIO DE SENA SILVA

DENOMINA DE RUA MARTA DE OLIVEIRA DE CARVALHO NA VIA LOCAL 05 NO SOL NASCENTE ATUAL BAIRRO MANOEL JORGE DE SENA NETO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei

Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica oficialmente denominado de rua Marta de Oliveira Carvalho na via local 05, no Sol Nascente, atual Bairro Manoel Jorge de Sena Neto, nesta cidade .

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação de placa de identificação no local.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 10 de outubro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:2839904A

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1522/2023 SAPÉ, 10 DE OUTUBRO DE 2023. AUTOR:
VEREADOR MARCUS AURÉLIO DE SENA SILVA

DENOMINA DE RUA LUIZ MARINHO DE SOUZA NA QUADRA 02 NO BAIRRO SOL NASCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica oficialmente denominado de rua Luiz Marinho de Souza na quadra 02 no bairro Sol Nascente, nesta cidade.

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação de placa de identificação no local.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 10 de outubro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:87728A66

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1523/2023 SAPÉ, 10 DE OUTUBRO DE 2023. AUTOR:
VEREADOR DAVYD MATIAS DE SOUZA

FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ O PROGRAMA DE SAÚDE CUIDANDO DE QUEM CUIDA E AMA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Sapé o Programa de Saúde Cuidando de quem cuida e ama.

Art. 2º – O Programa de que trata o art. 1º consiste na proteção dos cuidados e/ou responsáveis pelas pessoas com deficiência ou acamados, estendendo o atendimento prioritário aos cuidados, com intuito de valorizá-los em razão dos serviços prestados.

Art. 3º – O Poder Executivo deverá elaborar regulamentação acerca dos procedimentos e critérios para que o município que é cuidador da pessoa com deficiência ou acamado severos que precisam de cuidados diários, sejam incluídos na lista de atendimento prioritário nas redes

públicas de saúde e demais serviços fornecidos pelo Município de Sapé.

Art. 4º – A rede de saúde do Município de Sapé deverá fornecer atendimento multiprofissional, incluindo fisioterapia, psicologia e psicoterapia aos cuidadores e responsáveis de que trata esta lei.

Art. 5º – Todos os cuidados, incluindo o atendimento domiciliar que os acamados e as pessoas com deficiência possuem, se estenderão aos seus cuidadores.

Art. 6º – Fica instituído no âmbito do Município de Sapé a carteira de identificação do cuidador.

Parágrafo único- A carteira de identificação do cuidador deverá ser emitida pelo Município de Sapé sendo válida como documento pessoal em toda circunscrição municipal.

Art. 7º – O Poder Executivo deverá elaborar regulamentação acerca dos procedimentos e critérios para que o cuidador obtenha a carteira que trata o art. 6º.

Art. 8º – A carteira de que trata o art. 6º garante a seu titular atendimento prioritário análogo à pessoa com deficiência em toda a circunscrição do Município de Sapé.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 10 de outubro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza

Código Identificador:7F354F31

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1524/2023 SAPÉ, 10 DE OUTUBRO DE 2023. AUTOR: VEREADOR MARCUS AURÉLIO DE SENA SILVA

DENOMINA DE RUA FERNANDO MATIAS DE CARVALHO, BAIRRO MANOEL JORGE DE SENA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica oficialmente denominado de rua Fernando Matias de Carvalho, no Bairro Manoel Jorge de Sena Neto, nesta cidade.

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação de placa de identificação no local.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 10 de outubro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza

Código Identificador:96C5B4AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ PORTARIA PROCON SAPÉ Nº 001/2023

A Secretária do Procon Municipal de Sapé, no uso de suas atribuições, edita a presente Portaria para regulamentar os procedimentos internos de recebimento e processamento de Reclamações, Denúncias e Consultas no âmbito do Procon Sapé.

CAPÍTULO I DA RECLAMAÇÃO

Art. 1º A reclamação é o meio pelo qual o consumidor deverá apresentar sua demanda direta em face do fornecedor.

Art. 2º A reclamação deve ser feita presencialmente, visando resguardar os dados dos consumidores e fornecedores.

Art. 3º A reclamação deve ser instruída com documento pessoal com foto do Reclamante, comprovante de residência e demais documentos que comprovem o alegado na reclamação.

Parágrafo 1º. Caso o reclamante não possa comparecer presencialmente, pode enviar um representante com poderes de representação.

Parágrafo 2º. Caso o reclamante seja pessoa com deficiência, esse será representado pelo seu guardião, tutor ou representante legal.

Parágrafo 3º. Para a pessoa com deficiência maior de 18 anos, deve o representante apresentar o termo de curatela judicial ou procuração com poderes específicos.

Art. 4º Aberta a reclamação no sistema Proconsumidor, deverá ser enviada carta ao Reclamado, para que esse ofereça resposta no prazo estipulado pelo sistema.

Art. 5º Para o caso de o Reclamado não ser cadastrado no sistema Proconsumidor, o envio da carta pode ser realizado pelos meios eletrônicos, garantida a confirmação do recebimento, ou por Aviso de Recebimento - AR.

Parágrafo único. Nos casos do caput, a resposta deverá ser incluída manualmente no sistema Proconsumidor pelo técnico de atendimento que realizou a abertura da reclamação.

Art. 6º Havendo proposta de acordo por meio de carta, o consumidor deve ser contactado para informar se aceita ou não o acordo proposto.

Parágrafo único. Havendo aceitação da proposta de acordo por parte do consumidor, esse deve comparecer ao órgão para assinar termo de realização de acordo.

Art. 7º Não havendo proposta de acordo por meio de carta, a assessoria jurídica deve avaliar a necessidade e conveniência da realização de audiência.

Art. 8º Demonstrada a necessidade de haver audiência, essa deve ser marcada com no mínimo 10 dias de antecedência da data escolhida para a sua realização.

Parágrafo único. As partes devem ser notificadas do dia da audiência em até no máximo dez dias antes da data da sua realização.

Art. 9º Considerando ser a realização de audiência a melhor forma de resolução do conflito, essa poderá ser marcada logo após a abertura da reclamação, respeitados os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 10 Nos casos em que a audiência seja a primeira forma de tentativa de conciliação, após a sua realização, o fornecedor deverá ser notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias.

Art. 11 Considerando ser o caso de fácil deslinde, pode o técnico de atendimento realizar a tratativa telefônica, inserindo no sistema Proconsumidor o resultado da tratativa.

Parágrafo único. Sendo positiva a tratativa telefônica, essa deve ser cadastrada como resolvida, contudo, em caso de não haver acordo, deve o fornecedor ser notificado por meio de carta para apresentação de resposta escrita.

CAPÍTULO II DA DENÚNCIA

Art. 12 A denúncia é o meio utilizado para informar a ocorrência de violação ao direito do consumidor praticado em face de consumidor específico ou em face da coletividade.

Art. 13 A denúncia pode ser realizada presencialmente ou pelos meios eletrônicos de comunicação.

Art. 14 A denúncia pode ser apresentada de forma anônima ou identificada e ambas devem ser cadastradas no sistema Proconsumidor.

Art. 15 Após a realização de denúncia, a equipe de fiscais deve se dirigir ao local informado para averiguar a veracidade da informação.

Parágrafo 1º Sendo verídica a informação, o fiscal deve proceder com a elaboração de notificação ou auto de infração, a depender do caso em concreto.

Parágrafo 2º Caso seja constatada violação que implique em risco à saúde ou a vida, ou fique constatada a inequívoca ocorrência de fraude, o fiscal deve proceder com a elaboração do auto de infração

imediatamente, a depender do porte do estabelecimento e demais hipóteses legais de lavratura imediata do auto de infração.

Parágrafo 3º Sendo inverídica a informação, o fiscal deve elaborar auto de constatação, para fins de comprovação da visita e da ausência de violação ao direito do consumidor.

CAPÍTULO III DA CONSULTA

Art. 16 A consulta é o meio pelo qual o consumidor pode contactar o órgão para sanar dúvidas acerca do direito do consumidor.

Art. 17 A consulta pode ser realizada presencialmente ou pelos meios eletrônicos de comunicação.

Art. 18 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sapé, 18 de outubro de 2023

LAYZ BARBOSA SANTOS DE FREITAS
Secretária do PROCON Sapé

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:DA6B3EE7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 010/2023

OBJETO: Contratação da banda de reconhecimento nacional diretamente com a o representante legal “FELIPÃO” através da empresa F PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ n 10.579.197/0001-19, para apresentação artística nas festividades do “FESTA DE 62(SESENTA E DOIS) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE SERRA GRANDE-PB”, no dia 12 de dezembro de 2023, em praça pública na cidade de Serra Grande–PB.

Fundamento: art. 25, inciso III da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Serra Grande em consonância a lei orçamentária n.º. 337/2022 recursos próprios, FPM/ICMS/diversos/outros.

02.200 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

13 392 1002 2054-Manutenção do Fundo Municipal de Cultura Manter o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no município.

13 695 1006 2056-Objetivo: Promover e apoiar as festas de Carnaval, São João, Festival de Inverno, 07 de setembro, Motocross, Emancipação Política e outros eventos tradicionais do município.

Promoção de Eventos Sociais e Culturais

13 392 1002 2054-Manutenção do Fundo Municipal de Cultura: Manter o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no município; Elemento de Despesa 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

CONTRATADO: EMPRESA F PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ n 10.579.197/0001-19, localizado a Av. Oliveira Paiva, 1600, Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE.

VALOR GLOBAL: 80.000,00 (Oitenta mil reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Inexigibilidade.

Serra Grande-PB, 24 de outubro de 2023.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito do Serra Grande

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:A4B82B8E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 011/2023

OBJETO: Contratação da banda de reconhecimento nacional diretamente com a o representante legal “MICHELE ANDRADE” através da empresa M&S ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ n 31.776.314/0001-04, para apresentação artística nas festividades do “FESTA DE 62(SESENTA E DOIS) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE SERRA GRANDE-PB”, no dia 13 de dezembro de 2023, em praça pública na cidade de Serra Grande–PB.

Fundamento: art. 25, inciso III da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Serra Grande em consonância a lei orçamentária n.º. 337/2022 recursos próprios, FPM/ICMS/diversos/outros.

02.200 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

13 392 1002 2054-Manutenção do Fundo Municipal de Cultura Manter o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no município.

13 695 1006 2056-Objetivo: Promover e apoiar as festas de Carnaval, São João, Festival de Inverno, 07 de setembro, Motocross, Emancipação Política e outros eventos tradicionais do município.

Promoção de Eventos Sociais e Culturais

13 392 1002 2054-Manutenção do Fundo Municipal de Cultura: Manter o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no município; Elemento de Despesa 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

CONTRATADO: EMPRESA M&S ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ n 31.776.314/0001-04, localizado a Rua 1º de Janeiro, 561, Sala H, Itaperi, Fortaleza-CE.

VALOR GLOBAL: 80.000,00 (Oitenta mil reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Inexigibilidade.

Serra Grande-PB, 24 de outubro de 2023.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito do Serra Grande

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:C60C8C80

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três), por volta das 19:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na sede própria, situada à Rua José Francisco de Araújo, 57ª - 1º andar, sob a Presidência do Presidente vereador José Alves de Miranda Neto, após verificação de quórum feita pelo 1º secretário vereador Osório Guedes Policarpo Neto, registrou a presença de 10 (dez) vereadores e ausência do vereador Netinho Queiroz. Em seguida a vereadora Vânia Maria Oriques Leal, fez a leitura da passagem bíblica do Salmo 121. Não havendo discussão, a ata da sessão anterior foi proclamada aprovada. Em seguida o Presidente declarou aberto o pequeno expediente, com a leitura das seguintes matérias: Projeto de lei n.º 043/2023 dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos direitos da pessoa com deficiência, estabelece a política municipal da pessoa com deficiência e dá outras providências de autoria do vereador Alexandre Emanuel Nery Dantas. Em seguida declarou aberto o Tema Livre, na oportunidade foram a tribuna os vereadores: Joelby Martins e Leno Garcia com o tema “parabéns e outros”, Alexandre Nery com o tema “agradecimentos e outros”, Márcio Souto com o tema “informações e outros”. Em seguida o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia e autorizou leitura, discussão e votação das seguintes matérias: Projeto de lei n.º 042/2023 altera o valor dos vencimentos dos ocupantes dos cargos públicos de provimento efetivo da guarda civil municipal e assistente administrativo, conforme previsto na lei n.º 715/2016, que deu nova redação aos anexos I, II e III da lei municipal n.º482 /2008 e

dá outras providências, de autoria do poder executivo, em discussão fez uso da palavra o líder governo Márcio Souto, os vereadores Leno Garcia, Miranda Neto, Alexandre Nery, em seguida foi aprovado por unanimidade dos presentes. Em seguida o vereador Francisco Souto solicitou requerimento verbal de “votos de Pesar” para os familiares de José Uilson de Araújo, conhecido como Zacarias, Irami Raimundo da Cruz Barreto e S.r Leopoldo, pelo o falecimento dos seus entes queridos ocorrido nesses últimos dias, fez uso da palavra o Presidente Miranda Neto, em votação foi aprovado por unanimidade dos presentes: Requerimento verbal de autoria do vereador Leno Garcia “votos de aplausos” para a Escola Padre Ibiapina que no dia 16 de outubro em João Pessoa foi contemplada em 3º lugar com a premiação de 60.000 (sessenta mil reais) por desenvolver o projeto “o Ensino de Educação Financeira numa perspectiva investigativa: Explorando e discutindo conceitos matemáticos através da realização de um júri simulado” com a orientação do professor Joalisson Araújo junto os alunos do Ensino médio, fez uso da palavra o Presidente Miranda Neto, em votação foi aprovado por unanimidade dos presentes. Não havendo nada mais a tratar o Presidente declarou encerrada a presente sessão. Eu, Osório Guedes Policarpo Neto, 1º secretário lavrei a presente ata. Sala das Sessões em 16 de outubro de 2023.

OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO

1º Secretário

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO

Presidente

Publicado por:

José Alves de Miranda Neto

Código Identificador:9E142F95

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 967/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, para a cobertura de despesas referentes à Aquisição de Equipamentos para o Fundo Municipal de Saúde, alterando desta forma, a Lei nº 925/2022 – LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, a Lei nº 895/2021 - PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e a Lei nº 912/2022 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, que terá a seguinte classificação orçamentária:

FUNDO MUNIICPAL DE SAÚDE
10.302.2027/1082 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

4490.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 706 - Transferências Especiais da União

R\$ 150.000,00

Art. 2º Constituem Fonte de Recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, a Excesso de Arrecadação, referente às transferências oriundas de Transferências Especiais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco

Código Identificador:1FEE6383

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 969/2023 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, para a cobertura de despesas referentes à Construção de Pavimentação em Paralelepípedos, em diversas ruas da cidade, alterando desta forma, a Lei nº 925/2022 – LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, a Lei nº 895/2021 - PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e a Lei nº 912/2022 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, que terá a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

26.782.2005/1083 – CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

4490.51 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 710 - Transferências Especiais do Estado

R\$ 200.000,00

Art. 2º Constituem Fonte de Recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, a Excesso de Arrecadação, referente aos recursos recebidos oriundos de Transferências Especiais do Estado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco

Código Identificador:D34B4D90

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 970/2023 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, para a cobertura de despesas referentes à Aquisição de Veículos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, alterando desta forma, a Lei nº 925/2022 – LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, a Lei nº 895/2021 - PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e a Lei nº 912/2022 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, que terá a seguinte classificação orçamentária:

FUNDO MUNIICPAL DE SAÚDE

10.301.2021/1084 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

4490.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 710 - Transferências Especiais do Estado

R\$ 150.000,00

Art. 2º Constituem Fonte de Recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, a Excesso de Arrecadação, referente aos recursos recebidos, oriundos de Transferências Especiais do Estado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:42C4CB49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 355/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder à Sra., **Maria Laiz da Silva Cabral**, sob matrícula nº **3908**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, LICENÇA MATERNIDADE, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de **18/10/2023 a 15/02/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 18 de Outubro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 24 de Outubro de 2023.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:589269C3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00040/2023

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00040/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00040/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PROJETO EDUCACIONAL REFERENTE A COLEÇÃO BRINCANDO E APREDENDO PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE UIRAUNA; ADJUDICO o seu objeto a: ATTIVA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - R\$ 373.410,00.

Uiraúna - PB, 24 de Outubro de 2023

RIKELMY BARBOSA SILVA -
Pregoeiro Oficial

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00040/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00040/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PROJETO EDUCACIONAL REFERENTE A COLEÇÃO BRINCANDO E APREDENDO PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE UIRAUNA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ATTIVA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - R\$ 373.410,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PROJETO EDUCACIONAL REFERENTE A COLEÇÃO BRINCANDO E APREDENDO PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE UIRAUNA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00040/2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Uiraúna: 20.800 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO 12 365 1001 1028 IMPLANTACAO DE PARQUE INFANTIL NAS CRECHES MUNICIPAIS 12 361 1001 2025 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 12 361 1001 2026

MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – QSE 12 361 1001 2028 MANUT. DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE 12 361 1001 2030 MANUT. DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER 12 361 1001 2032 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 12 361 1001 2033 MANUT. SECRETARIA DE EDUCACAO 12 365 1001 2035 MANUT. DO ENSINO INFANTIL – MDE 12 365 1001 2037 MANUT. DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 30% 12 365 1001 2037 MANUT. DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 30% 12 365 1001 2037 MANUT. DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 30% 12 361 1001 2043 MANUTENÇÃO FUNDEB RECURSOS VAAF 12 365 1001 2107 Manutenção da educação Infantil Fundeb – 50% VAAT 12 361 1001 2108 Manutenção do ensino Fundamental Fundeb – VAAT 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15420000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 12 361 1001 2108 Manutenção do ensino Fundamental Fundeb – VAAT 12 361 1001 2043 MANUTENÇÃO FUNDEB RECURSOS VAAF 15421030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 30% 15411030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF – 30% 15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30% 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 15750000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos. **VIGÊNCIA:** até 24/10/2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00282/2023 - 24.10.23 - ATTIVA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - R\$ 373.410,00.

Uiraúna - PB, 24 de Outubro de 2023

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:9B8CE876

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICIDADE - CONTRATO 281 2023 DISP
115 2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 115/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ‘LINKS’ PROTEGIDOS DESTINADO AO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DAS VIAS PÚBLICAS A CARGO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.51.840,00(cinquenta mil reais), in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação: II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.51.840,00(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Redação dada pela Lei nº 14.133 de 2021).

AUTORIZAÇÃO: Prefeita Constitucional

RATIFICAÇÃO: MARIA SULENE DANTAS SARMENTO - Prefeita Constitucional, em 24/10/2023.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Uiraúna

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 281/2023.

CONTRATADOS: Prefeitura Municipal de Uiraúna-PB e a empresa PARABATELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA - CNPJ 42.69.993/0001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ‘LINKS’ PROTEGIDOS DESTINADO AO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DAS VIAS PÚBLICAS A CARGO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 20.400 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO; 04 122 1008 1001 MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRONICO. 04 122 1008 2005 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 20.800 - - ELEMENTO DE DESPESA; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
VALOR GLOBAL: R\$15.960,00 (QUINZE MIL, NOVECENTOS E SESENTA REAIS).
VIGÊNCIA: 24/10/2024.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Wenya Sarmiento Sobrinho

Código Identificador:341DA481

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2023**

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00041/2023, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelada de Equipamentos, móveis de escritório, eletrodomésticos e diversos para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Uiraúna–PB; ADJUDICO o seu objeto a: AB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 361.620,00; CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUI????O LTDA - R\$ 70.210,00; GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 88.572,00; K J DE M ANDRADE LTDA - R\$ 118.758,00; LRF DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 549.817,50.

Uiraúna - PB, 24 de Outubro de 2023

RIKELMY BARBOSA SILVA -

Pregoeiro Oficial

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00041/2023, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelada de Equipamentos, móveis de escritório, eletrodomésticos e diversos para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Uiraúna–PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 361.620,00; CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUI????O LTDA - R\$ 70.210,00; GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 88.572,00; K J DE M ANDRADE LTDA - R\$ 118.758,00; LRF DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 549.817,50.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelada de Equipamentos, móveis de escritório, eletrodomésticos e diversos para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Uiraúna–PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00041/2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Uiraúna: UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 20.100; 20.300; 20.400; 20.500; 20.700; 20.800; 21.100; 21.200; 21.400; 21.500; 21.600; 32.091; 32.100 **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 1008 2002; 04 121 1008 2004; 04 122 1008 2005; 04 123 1008 2006; 15 122 1008 2010; 12 361 1001 2025; 12 361 1001 2026; 12 361 1001 2028; 12 361 1001 2032; 12 361 1001 2033; 12 365 1001 2035; 12 365 1001 2037; 12 366 1001 2038; 12 366 1001 2039; 12 365 1001 2041; 12 361 1001 2042; 12 361 1001 2043; 08 122 1003 2044; 08 243 1003 2047; 04 122 1008 2051; 13 392 1005 2053; 13 392 1008 2058; 27 812 1004 2059; 20 122 1008 2063; 08 244 1003 1041; 08 122 1003 2068; 08 244 1003 2076; 04 122 1007 2078; 10 301 1002 1046; 10 303 1002 2082; 10 301 1002 2093; 10 301 1002 2094; 10 122 1002 2102 **FONTE RECURSO:** 15001000 Recursos Livres (Ordinário); 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE; 15500000 Transferência do Salário– Educação; Outras Transferências de

Recursos do FNDE; 15401030 Transferências do FUNDEB; 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde; 449052 – Equipamento e material permanente. 339030 – Material de consumo.. **VIGÊNCIA:** até 24/10/2024.**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00283/2023 - 24.10.23 - AB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 361.620,00; CT Nº 00284/2023 - 24.10.23 - CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUI????O LTDA - R\$ 70.210,00; CT Nº 00285/2023 - 24.10.23 - GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 88.572,00; CT Nº 00286/2023 - 24.10.23 - K J DE M ANDRADE LTDA - R\$ 118.758,00; CT Nº 00287/2023 - 24.10.23 - LRF DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 549.817,50.

Uiraúna - PB, 24 de Outubro de 2023

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Wenya Sarmiento Sobrinho

Código Identificador:7AD1108E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE PUBLICIDADE - CONTRATO 290 2023 INEX
 013 2023**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº 013/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA MUSICAL GOSPEL DESTINADO AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO DIA DO EVANGÉLICO NO DIA 31 DE NOVEMBRO DE 2023, ATRAVÉS DA EMPRESA SIKA SILVA PRODUÇÕES LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: Art.25, inciso III, da Lei 8.666/93.
AUTORIZAÇÃO: Prefeita Constitucional
RATIFICAÇÃO: MARIA SULENE DANTAS SARMENTO - Prefeita Constitucional, em 24/10/2023.

Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Uiraúna

EXTRATO DE CONTRATO Nº 290/2023.

CONTRATADOS: Prefeitura Municipal de Uiraúna-PB e a empresa SIKA SILVA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ(MF) Nº 36.984.660/0001-00.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA MUSICAL GOSPEL DESTINADO AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO DIA DO EVANGÉLICO NO DIA 31 DE NOVEMBRO DE 2023, ATRAVÉS DA EMPRESA SIKA SILVA PRODUÇÕES LTDA
FUNDAMENTO LEGAL: Art.25, inciso III, da Lei 8.666/93
DOTAÇÃO: UNIDADE: 21.200 - SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO. **CLASSIFICAÇÃO:** 04 122 1008 2051 - MANUT. DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 13 392 1005 2055 - REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS; 13 392 1005 2056 - MANUT. DAS ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS; 13 392 1008 2058 - MANUTENCAO DAS ATIV. DO FUNDO MUN. DE CULTURA. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3390.39 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **FONTE:** 15001000 – Recursos Livres (Ordinários) - Aplicações Diretas: 3190.00; 4490.00; 3390.00.
VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 31/12/2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Wenya Sarmiento Sobrinho

Código Identificador:AF35EA74

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 AVISO DE ADIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 00004/2023**

**AVISO DE ADIAMENTO
 CHAMADA PÚBLICA Nº 00004/2023**

A Comissão Permanente de Licitação comunica o adiamento da Chamada Pública nº 00004/2023, para o dia 09 de Novembro de 2023 às 08:30 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 31421530. E-mail: cpl.uirauna@gmail.com.

Uiraúna - PB, 25 de Outubro de 2023

RIKELMY BARBOSA SILVA -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Wenya Sarmiento Sobrinho
Código Identificador:BF913AAF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 00016/2023**

**RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 00016/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO MULTIRÃO DOM SILVANO, RUA PROJETADA SÃO JOSÉ, RUA PROJETADA - RETIRO II DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA - PB. LICITANTES HABILITADOS: ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ; LOCATRAN-CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ; M L S - CONSTRUCAO CIVIL LTDA.; LICITANTES INABILITADOS: SETE CONSTRUCOES LTDA ; ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; COVALE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI ; ANGULO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; CONSTRUTORA DOIS IRMAOS LIMITADA; COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA LTDA; F J CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; M L S - CONSTRUCAO CIVIL LTDA; P G FERREIRA FELICIANO DINIZ BRASILEIRO LTDA. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO A CPL IDENTIFICOU QUE A EMPRESA F J não atendeu ao item 8.3.3 c/c 8.8.3 - operacional em pavimentação de paralelepípedos inferior a 2.000m² - a empresa P.G FERREIRA não atendeu ao item 8.3.3 c/c 8.8.3 - operacional em pavimentação de paralelepípedos inferior a 2.000m² - a empresa ANGULO não atendeu ao item 8.3.1 c/c 6.8.1 não apresentou a garantia nos termos do edital - a empresa COPEVA não atendeu aos itens 8.3.1 c/c 6.8.1 não apresentou a garantia nos termos do edital e 8.3.2 c/c 6.8.2 não apresentou declaração de pleno conhecimento nos termos do edital - a empresa CONSTRUTORA DOIS IRMÃO não atendeu ao item 8.2.12 não apresentou a certidão de falência -; COVALE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI não atendeu ao item 8.3.2 c/c 8.8.2 - SETE CONSTRUCOES LTDA não atendeu ao item 8.2.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis em desconformidade balanço registrado fora de prazo da lei atestado de capacidade técnica profissional em pavimentação de paralelepípedos - Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 06/11/2023, às 08:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 31421530. E-mail: cpl.uirauna@gmail.com.

Uiraúna - PB, 20 de Outubro de 2023

RIKELMY BARBOSA SILVA -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Wenya Sarmiento Sobrinho
Código Identificador:B771B21C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00014/2023**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00014/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA READEQUAÇÃO DO PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ARCO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - R\$ 60.206,15.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA READEQUAÇÃO DO PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Uiraúna: 20.700 SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA 15 122 1008 2010 MANUT. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 17 512 1006 1013 CONSTRUCAO DE ESGOTAMENTO SANITARIO 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15001000 Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até 24/10/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uiraúna e: CT Nº 00291/2023 - 24.10.23 - ARCO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - R\$ 60.206,15

Uiraúna - PB, 24 de Outubro de 2023

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmiento Sobrinho
Código Identificador:6C51FAD4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 “DOIS
IRMÃOS” - FRANCISCO EMETERIO DA SILVA (PATINHO)
E FRANCISCO GERSON DA SILVA**

A Prefeita Municipal de Uiraúna, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em consonância com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; o Decreto Municipal nº 034, de 03 de outubro de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público retificação do edital nº 01, de fomento de projetos culturais enquadrados no artigo 6º. no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”. Passando a vigorar a seguinte redação:

- Do item 3.1: Podem se inscrever neste Edital, conforme anexo I, nas categorias A-1, A-3, B e C-2 proponentes residentes no município de Uiraúna, por pelo menos 2 anos. E para a categoria A-2 e C-1 proponentes que estejam de acordo com a descrição do item 3.2, deste edital. Para tanto, para ambas categorias todos os proponentes deverão estar cadastrados no rol de artistas do município de Uiraúna-PB.
- Do item 6.1: As inscrições serão gratuitas, e os documentos relacionados no item 7, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Uiraúna, situado na Rua Silvestre Claudino, s.n., bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 58.915-000 Uiraúna -PB, de segunda a sexta feira, de 07:00h as 11:00h e 13:00h às 17:00h, exceto feriados. Bem como, através do e-mail lpguirauna@gmail.com. Também a referida secretaria ficará à disposição para toda e quaisquer informação em relação ao edital, como também disponibilizando formulários e demais anexos aos proponentes.
- Do item 6.4:
O cronograma está definido conforme tabela abaixo. Para tanto, os prazos são passíveis de reajuste, ficando o acompanhamento de total responsabilidade do proponente.

Etapas Período

Inscrições 20/10/2023 a 26/10/2023

Divulgação do resultado preliminar da Etapa

de Análise do Objeto 30/10/2023

Período para interposição de recurso 31/10/2023 e 01/11/2023

Divulgação do resultado final da Etapa

de Análise do Objeto 03/11/2023

Período para envio documental da Etapa

de Habilitação 06/11/2023

Divulgação do resultado preliminar

da Etapa de Habilitação 07/11/2023

Período para interposição de recurso 08/11/2023

Divulgação do Resultado Final 09/11/2023

Período de assinatura dos Termos de Execução

Cultural 10/11/2023

4. Do item 7.1 – Para formalizar a inscrição o proponente deve entregar a documentação obrigatória, abaixo:

- a) Anexo II – Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Portifólio profissional, constituído de capa, dados pessoais e profissionais, resumo da atividade artística e conteúdos visuais, com Fotos, vídeos, links de redes sociais, entre outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
- c) Pessoa física – cópia de CPF e RG;
- d) Pessoa jurídica – cópia do CNPJ, CPF e RG do(s) proprietário (s);
- e) Comprovante de residência atualizado, até 3 meses anterior;
- f) Anexo IV – Declaração de representação de grupo ou coletivo, quando for o caso;
- g) Anexo V – Declaração étnico-racial, quando for o caso;
- h) Anexo VI - Declaração de Cadastro cultural – Documento deve ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura.
- i) Anexo VII – Declaração de aplicabilidade de 10% - Acessibilidade;
- j) Anexo VIII – Declaração de contrapartida social;
- k) Anexo XII – Declaração de direito e uso de conteúdos;
- l) Anexo XIII - Declaração de responsabilidade.

5. Do item 7.3 - Os inscritos na categoria A-1 e A-3, que não tem certificação na área do áudio visual podem participar do curso de formação, que será promovido também por este edital.

6. Do item 7.4: Os proponentes inscritos nas categorias A-1 e A-3, ou seja, aqueles que vão produzir vídeo ou documentários devem estarem certificados em quaisquer áreas do áudio visual até a data de pagamento. Podendo também ser apresentado o referido certificado de algum membro da equipe de produção. Já os proponentes inscritos na categoria A-2, devem apresentar o Registro na Agência Nacional de Cinema (Ancine).

7. Do item 15.1: Os proponentes selecionados receberão os valores aprovados em parcela única, baseado na entrega do objeto pleiteado, bem como com a entrega do Certificado em quaisquer áreas do audiovisual. Podendo ser apresentado o referido documento de algum membro da equipe de produção ou do Registro na Agência Nacional de Cinema (Ancine) – no caso do proponente inscrito e selecionado na categoria A-2.

8. Do item 17.1: O proponente que celebrou o termo de execução cultural prestará contas em até 60 dias, após o término do prazo do termo de execução cultural, através dos anexos:

- a) Relatório de execução do objeto – Anexo X;
- b) Relatório de Pagamento – Anexo XI;
- c) Dossiê documental de demonstração da execução do projeto a exemplo: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

9. Do item 19.1: O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nosite oficial do município <https://www.uirauna.pb.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Cultura e Turismo.

10. Do item 19.2: O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.uirauna.pb.gov.br/>.

11. Do item 19.3: Demais informações podem ser obtidas através e-mail: cultura.uirauna@gmail.com

12. Do item 19.4: Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

13. Do item 19.5: Todos os documentos referentes as despesas realizadas para o cumprimento do objeto como nota fiscal, transferências a fornecedores, cupons fiscais, tributos fiscais deverão ser guardados, sob medida dos mesmos serem solicitados a qualquer tempo.

14. Do item 19.6 O desvio de finalidade dos recursos recebidos é de responsabilidade do proponente. Cabendo o mesmo responder judicialmente pelo ato e até mesmo devolver os recursos recebidos de forma integral aos cofres públicos da União a qualquer tempo ou sob pena de seu CPF ou CNPJ ser inserido no Cadastro de Serviço de Proteção ao Crédito-SPC.

15. Do item 19.7 O não atendimento do item 17, deste edital é de exclusiva responsabilidade do proponente.

16. Do item 19.8 - Os direitos de uso e imagem de todo o conteúdo produzido por meio desta iniciativa deverão ser concedidos, sem qualquer ônus, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Uiraúna, conforme anexo XII;

17. Do item 19.9 - O não atendimento do item 17, deste edital é de exclusiva responsabilidade do proponente;

18. Do item 19.10- Em caso, as declarações exigidas no anexo I, das categorias A-1, A-2 e A3 não sejam apresentadas, o proponente se responsabilizará por todos os atos que sejam consequência da não apresentação desta documentação, isentando o município de qualquer responsabilidade, de acordo anexo XIII;

19. Do item 19.11 - O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais;

20. Do item 19.12 - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento);

21. Do item 19.13 - O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 dias, a contar da data de publicação deste.

22. Do item 19.14 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de apoio, Anexo II – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, Anexo III – Critérios de seleção, Anexo IV – Declaração de representação de grupo ou coletivo, Anexo V – Declaração étnico-racial, Anexo XII – Declaração de direito e uso de conteúdos, Anexo VI – Declaração de Cadastro Cultural,

Anexo VII – Declaração de aplicabilidade de 10% - Acessibilidade, Anexo VIII – Declaração de contrapartida social, Anexo IX – Termo de execução, Anexo X – Relatório de execução do objeto, Anexo XI – Relação de Pagamentos e Anexo XIII - Declaração de responsabilidade.

23. Do anexo I

a) Inciso I do art. 6º da LPG: Apoio a Produções Audiovisuais

· **Produção de documentários:** Apoio concedido à **produções dedocumentários**, ambos com contextos histórico local, com roteiros cinematográficos completos, declarações de uso de imagem e outros documentos afins. Em caso, as declarações exigidas não sejam apresentadas o proponente se responsabilizará por todos os atos que sejam consequência da não apresentação desta documentação, isentando o município de qualquer responsabilidade, conforme anexo XIII.

· **Produção de videoclipes:** Apoio concedido à produção de videoclipe de artistas locais com duração 3 a 6 minutos, com roteiro cinematográfico completo, declarações de uso de imagem, direitos autorais ou outros documentos afins. Em caso, as declarações exigidas não sejam apresentadas o proponente se responsabilizará por todos os atos que sejam consequência da não apresentação desta documentação, isentando o município de qualquer responsabilidade, conforme anexo XIII. Trata-se também, as musicas e demais conteúdos a serem produzidos por meio desta iniciativa, serem de cunho cultural e tradicional.

24. Do Anexo II:

· Item 2.12: Realização de exibições gratuitas, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de

ensino da localidade, conforme cronograma a ser repassado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Entrega de 02 cópias na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

· Item 2.13: Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET ou 3 orçamentos etc.). Caso, o proponente tenha dificuldade que seja apresentado pelo menos 01 orçamento para as despesas.

25. Do anexo XII:

DECLARAÇÃO DE DIREITO E USO

(Inscritos em documentários e vídeos)

Declaro, que o conteúdo produzido e classificado por meio do edital n.º 01/2023 dos recursos referentes a Lei Paulo Gustavo, será concedido de forma gratuita à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Uiraúna-PB podendo a mesma utilizar em sites, redes sociais, eventos, entre outras vinculações ou ocasiões que for necessária e a qualquer tempo.

26. Do anexo XIII:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Inscritos em documentários e vídeos)

Declaro, que sou responsável por todos os atos que tornem consequência da não apresentação da documentação solicitada no anexo I, referente a categoria (documentários e vídeos) do edital de n.º 01/2023, ao qual fui selecionado. Desta forma, isento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Prefeitura Municipal de Uiraúna-PB de quaisquer responsabilidades.

Uiraúna - PB, 20 de outubro de 2023.

MÁRCIA DE FÁTIMA HENRIQUE DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:

Wenya Sarmiento Sobrinho

Código Identificador:A13CF56D

4. Do Item 6.3 - O cronograma está definido conforme tabela abaixo. Para tanto, os prazos são passíveis de reajuste, ficando o acompanhamento de total responsabilidade do proponente.

Etapas Período

Inscrições 20/10/2023 a 26/10/2023

Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise do Objeto 30/10/2023

Período para interposição de recurso 31/10/2023 e 01/11/2023

Divulgação do resultado final da Etapa de Análise do Objeto 03/11/2023

Período para envio documental da Etapa de Habilitação 06/11/2023

Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Habilitação 07/11/2023

Período para interposição de recurso 08/11/2023

Divulgação do Resultado Final 09/11/2023

Período de assinatura dos Termos de Execução Cultural 10/11/2023

5. Do item 7.1 – Passa a vigorar a seguinte redação:

Para formalizar a inscrição o proponente deve entregar a documentação obrigatória, abaixo:

a) Anexo II – Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Portifólio profissional, constituído de capa, dados pessoais e profissionais, resumo da atividade artística e conteúdos visuais, com Fotos, vídeos, links de redes sociais, entre outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;

c) Pessoa física – cópia de CPF e RG;

d) Pessoa jurídica – cópia do CNPJ, CPF e RG do(s) proprietário (s);

e) Comprovante de residência atualizado, até 3 meses anterior;

f) Anexo IV – Declaração de representação de grupo ou coletivo, quando for o caso;

g) Anexo V – Declaração étnico-racial, quando for o caso;

h) Anexo VI - Declaração de Cadastro cultural – Documento deve ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

i) Anexo VII – Declaração de aplicabilidade de 10% - Acessibilidade;

j) Anexo VIII – Declaração de contrapartida social.

6. Do Anexo II:

· Item 2.13: Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET ou 3 orçamentos etc.). Caso, o proponente tenha dificuldade que seja apresentado pelo menos 01 orçamento para as despesas.

Uiraúna - PB, 20 de outubro de 2023.

MÁRCIA DE FÁTIMA HENRIQUE DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:

Wenya Sarmiento Sobrinho

Código Identificador:A7FAA1F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE RETIFICAÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 “MARIA DA LUZ DE MELO”

A Prefeita Municipal de Uiraúna, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em consonância com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; o Decreto Municipal nº 034, de 03 de outubro de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público retificação do edital n.º 02, de fomento de projetos culturais enquadrados no artigo 8º. no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”. Passando a vigorar as redações abaixo:

1. Do Item 1.1 – O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais, como artesãos, poetas, repentistas, músicos, grupos musicais, grupos de danças e etc., do Município de Uiraúna-PB.

2. Do Item 3.1- Podem se inscrever neste Edital proponentes residentes no município de Uiraúna-PB por pelo menos por 2 (dois) anos e cadastrados no rol de artistas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Uiraúna.

3. Do Item 6.1- As inscrições serão gratuitas, e os documentos relacionados no item 7, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Uiraúna, situado na Rua Silvestre Claudino, s.n., bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 58.915-000 Uiraúna -PB, de segunda a sexta feira, de 07:00h as 11:00h e 13:00h às 17:00h, exceto feriados. Bem como, através do e-mail lpguiraua@gmail.com Também a referida secretaria ficará à disposição para toda e quaisquer informação em relação ao edital, como também disponibilizando formulários e demais anexos aos proponentes.

PRÉAMBULO DA REFORMULAÇÃO

Nós, representantes do povo de Uiraúna, cidade situada no estado da Paraíba, conscientes de nossa responsabilidade em construir uma sociedade justa, solidária e democrática, reunimo-nos para estabelecer o presente Regimento Interno. Inspirados nos princípios constitucionais e nos valores que norteiam nossa comunidade, promovemos este instrumento de organização política e administrativa, visando garantir o pleno exercício da cidadania e o desenvolvimento sustentável de nosso município.

Reconhecemos a importância da autonomia local e o papel fundamental do poder municipal na promoção do bem-estar e qualidade de vida de nossa população. Assim, promovemos a participação ativa dos cidadãos na tomada de decisões, buscando

fortalecer os princípios da transparência, eficiência, responsabilidade e ética na gestão pública.

Alicerçados em uma gestão democrática, asseguramos a proteção dos direitos fundamentais, promovendo a igualdade de oportunidades, a justiça social, a inclusão e a não discriminação. Valorizamos a diversidade cultural e a preservação do meio ambiente, visando a sustentabilidade e o equilíbrio ecológico de nosso território.

Promovemos o desenvolvimento econômico local, incentivando a geração de emprego e renda, a promoção do empreendedorismo e a valorização dos setores produtivos do município. Buscamos uma gestão responsável dos recursos públicos, pautada pela eficiência, transparência e responsabilidade fiscal, visando a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

Reconhecemos a importância da educação, da cultura, do esporte e do lazer como elementos fundamentais para o pleno desenvolvimento humano. Valorizamos a saúde, a segurança e o bem-estar de nossos munícipes, promovendo políticas públicas que garantam o acesso universal e igualitário aos serviços essenciais.

Promovemos a participação popular, por meio de mecanismos de consulta e deliberação, para que todos os cidadãos tenham voz ativa na definição das políticas públicas e na fiscalização do poder público municipal. Estimulamos a cooperação entre os diferentes níveis de governo e a parceria com a sociedade civil, visando a construção de um futuro próspero e sustentável para Uiraúna.

Assim, promulgamos o presente Regimento Interno, comprometendo-nos a sua fiel observância e implementação, para que possamos construir uma cidade mais justa, igualitária e participativa, onde os direitos e as aspirações de todos os cidadãos sejam plenamente respeitados e realizados.

Dr. Francisco de Assis Fernandes de Abrantes
Advogado e Procurador Jurídico do Município de Uiraúna- PB

S U M Á R I O

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - Disposições Gerais (arts. 1º e 2º)
CAPÍTULO II - Das Funções da Câmara (arts. 3º e 4º)
CAPÍTULO III - Da Instalação e Posse (arts. 5º a 8º)

TÍTULO II - DA MESA

CAPÍTULO I - Da eleição da Mesa (arts. 9º a 14º)
CAPÍTULO II - Da Competência da Mesa e de seus Membros
SEÇÃO I - Das Atribuições da Mesa (arts. 15 e 16)
SEÇÃO II - Das Atribuições do Presidente (arts. 17)
SUBSEÇÃO ÚNICA - Da Forma dos Atos do Presidente (art. 18)
SEÇÃO III - Das Atribuições dos Secretários (arts. 19 e 20)
SEÇÃO IV - Da Substituição da Mesa e do Vice-Presidente (arts 21 a 24)
CAPÍTULO III - Da Extinção do Mandato da Mesa e do Mandato de Vice-Presidente
SEÇÃO I - Disposições Preliminares (arts. 25 e 26)
SEÇÃO II - Da Renúncia da Mesa (arts. 27 e 28)
SEÇÃO III - Da Destituição da Mesa (arts. 29 a 34)

TÍTULO III 160 - DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I - Da Utilização do Plenário (arts. 35 a 38)
CAPÍTULO II - Dos Líderes e Vice-Líderes (arts. 39 a 43)

TÍTULO IV - DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares (art. 44 a 46)
CAPÍTULO II - Das Comissões Permanentes
SEÇÃO I - Da Composição das Comissões Permanentes (arts. 47 a 50)
SEÇÃO II - Da Competência das Comissões Permanentes (arts. 51 a 57)
SEÇÃO III - Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes
SEÇÃO IV - Dos Pareceres (arts. 58 e 64)
SUBSEÇÃO ÚNICA - Dos Pareceres a serem deliberados (art. 65)
SEÇÃO V - Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes (arts. 66 a 68)
CAPÍTULO III - Das Comissões Temporárias
SEÇÃO I - Disposições Preliminares (arts. 69 e 70)

SEÇÃO II - Das Comissões de Assuntos Relevantes (art. 71)
SEÇÃO III - Das Comissões de Representação (art. 72)
SEÇÃO IV - Das Comissões Processantes (art. 73)
SEÇÃO V - Das Comissões Especiais de Inquérito (arts. 74 a 91)

TÍTULO V - DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I - Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias (arts. 92 a 95)

CAPÍTULO II - Das Sessões da Câmara

SEÇÃO I - Disposições Preliminares (arts. 96 e 97)
SEÇÃO II - Da Duração das Sessões (arts. 98 e 99)
SEÇÃO III - Da Publicidade das Sessões (arts. 100 e 101)
SEÇÃO IV - Da Ata das Sessões (arts. 102 e 103)
SEÇÃO V - Das Sessões Ordinárias
SUBSEÇÃO I - Disposições Preliminares (arts. 104 a 106)
SUBSEÇÃO II - Do Expediente (arts. 107 a 110)
SUBSEÇÃO III - Da Ordem do Dia (arts. 111 a 118)
SEÇÃO VI - Das Sessões Extraordinárias (arts. 119 a 125)
SEÇÃO VII - Das Sessões Solenes (art. 126)
SEÇÃO VIII - Das Sessões Especiais (art. 127)
SEÇÃO IX - Das Sessões Itinerantes (art. 128)

TÍTULO VI - DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares (art. 129)
SEÇÃO I - Da Apresentação das Proposições (art. 130)
SEÇÃO II - Dos recebimentos das Proposições (arts. 131 e 132)
SEÇÃO III - Da Retirada das Proposições (art. 133)
SEÇÃO IV - Do Arquivamento e do Desarquivamento (arts. 134 e 135)
CAPÍTULO II - Dos Projetos
SEÇÃO I - Disposições Preliminares (art. 136)
SEÇÃO II - Dos Projetos de Lei (arts. 137 a 143)
SEÇÃO III - Dos Projetos do Decreto Legislativo (art. 144)
SEÇÃO IV - Dos Projetos de Resolução (art. 145)
SUBSEÇÃO ÚNICA - Dos Recursos (art. 146)
CAPÍTULO III - Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas (arts. 147 a 150)
CAPÍTULO IV - Dos Requerimentos (arts. 151 a 156)
CAPÍTULO V - Das Moções (art. 157)

TÍTULO VII - Do Processo Legislativo

CAPÍTULO I - Do Regime de Tramitação das Proposições (art. 158)
SEÇÃO I - Do Regime Ordinário (arts. 159 a 162)
SEÇÃO II - Do Regime de Urgência (arts. a 163 a 166)
CAPÍTULO II - Dos Debates e das Deliberações
SEÇÃO I - Disposições Preliminares
SUBSEÇÃO I - Da Prejudicabilidade (art. 167)
SUBSEÇÃO II - Do Destaque (art. 168)
SUBSEÇÃO III - Da Preferência (art. 169)
SUBSEÇÃO IV - Do Adiamento (art. 170)
SEÇÃO II - Das Discussões (arts. 171 a 173)
SUBSEÇÃO I - Dos Apartes (art. 174)
SUBSEÇÃO II - Do Encerramento e da Reabertura da Discussão (arts. 175 e 176)
SEÇÃO III - Das Votações
SUBSEÇÃO I - Disposições Preliminares (arts. 177 a 180)
SUBSEÇÃO II - Do “quorum” de Aprovação (arts. 181 a 183)
SUBSEÇÃO III - Do Encaminhamento da Votação (arts. 184 e 185)
SUBSEÇÃO IV - Dos Processos de Votação (art. 186)
SUBSEÇÃO V - Da Verificação de Votação (art. 187)
SUBSEÇÃO VI - Da Declaração de Voto (arts. 188 e 189)
CAPÍTULO III - Da Redação Final (arts. 190 a 192)
CAPÍTULO IV - Da Sanção (art. 193)
CAPÍTULO V - Do veto (art. 194)
CAPÍTULO VI - Da Promulgação e da Publicação (arts. 195 a 197)
CAPÍTULO VII - Da Elaboração Legislativa Especial
SEÇÃO I - Dos Códigos (arts. 198 a 201)
SEÇÃO II - Do Orçamento (arts. 202 a 206)

TÍTULO VIII - DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

CAPÍTULO ÚNICO - Do Procedimento do Julgamento (arts. 207 e 208)

TÍTULO IX - DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - Dos Serviços Administrativos (arts. 209 a 215)

CAPÍTULO II - Dos Livros Destinados aos Serviços (art. 216)

TÍTULO X - DOS VEREADORES

CAPÍTULO I - Da Posse (art. 217)

CAPÍTULO II - Das Atribuições do Vereador (art. 218)

SEÇÃO I - Do uso da Palavra (art. 219)

SEÇÃO II - Do Tempo de Uso da Palavra (art. 220)

CAPÍTULO III - Das Obrigações e Deveres dos Vereadores (arts. 221 e 222)

CAPÍTULO IV - Das Licenças (arts. 223 e 224)

CAPÍTULO V - Da Suspensão do Exercício (art. 225)

CAPÍTULO VI - Da Substituição (art. 226)

CAPÍTULO VII - Da extinção do Mandato (arts. 227 a 231)

CAPÍTULO VIII - Da Cassação do Mandato (arts. 232 e 233)

TÍTULO XI - DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I - Das Licenças (arts. 234 a 235)

CAPÍTULO II - Dos Precedentes (art. 236 a 238)

CAPÍTULO III - Da Questão de Ordem (art. 239)

CAPÍTULO IV - Da Reforma do Regimento (art. 240)

TÍTULO XII - Disposições Finais (arts. 241 e 242)

CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

CASA LEGISLATIVA OLINTO PINHEIRO

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

EDIÇÃO ATUALIZADA EM JULHO DE 2023, COM O TEXTO DE 15 DE JULHO DE 1991, CONSOLIDADO PELA RESOLUÇÃO Nº 02/1991

O Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna:

Faço saber que a Câmara Municipal em Sessão realizada no dia 15 de julho de 2023, aprovou, e eu promulgo a seguinte modificação do Regimento Interno original que foi realizada no dia 15 de abril de 1991, aprovou, e eu promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, com sede nesta cidade, na Rua Poeta Francisco Evaristo, s/n, Bairro Garrafão, Uiraúna- PB. (LOM, art.33).

§ 1º - Cada legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos. (LOM, art. 33 § 4º).

§ 2º - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal comunicar as autoridades competentes, inclusive ao Juízo da Comarca, o endereço da sede da Câmara.

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, em número proporcional à população do Município, observados os limites previstos no art. 29 da Constituição Federal e no art. 10 da Constituição Estadual.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

ARTIGO 3º - À Câmara Municipal compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - eleger e destituir a mesa da forma regimental;

II - votar o Regimento Interno da Câmara;

III - organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos, por concurso público, criar e extinguir cargos de seus serviços, fixar remuneração e conceder aumento de vencimentos aos seus servidores;

IV - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito e adotar as providências legais quando das vacâncias dos cargos;

V - fixar, até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder, a remuneração da(o) Prefeita(o), Vice-Prefeito,

Secretárias (os) Municipais e dos Vereadores, cuja iniciativa dos projetos é de iniciativa da própria Mesa Diretora do legislativo, vigorando para a legislatura seguinte, observando os Artigos 29, V e 37, X ambos da Constituição do Brasil;

VI - conceder licença ao Prefeito e Vereadores;

VII - autorizar o afastamento do Prefeito, por mais de 15 dias do Município;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração Municipal, ou sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação;

IX - convocar Prefeito e Secretários Municipais;

X - apreciar vetos;

XI - conceder título de cidadãos honorários, ou qualquer outra honraria ou homenagem;

XII - promulgar leis cujo veto tenha sido rejeitado e o Prefeito não a sancionou conforme previsto na Lei Orgânica e Constituição Estadual;

XIII - julgar as contas do Prefeito, conforme estabelecido na Lei Orgânica;

XIV - adotar, na forma da legislação vigente, de imediato, as providências necessárias à apuração das responsabilidades civis e criminais, quando o Prefeito tiver as suas contas rejeitadas;

XV - decidir sobre a perda de mandato de Vereador, nos termos da legislação vigente e da Lei Orgânica;

XVI - elaborar Leis, respeitada, no que couber, a iniciativa do Poder Executivo;

XVII- zelar pelo fiel cumprimento das leis municipais;

XVIII - representar, na forma da lei, junto ao Tribunal de Justiça, mediante aprovação de dois terços de seus membros contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e ocupantes de função equivalente a Secretário, pela prática de crime contra a Administração Pública Municipal que tiver conhecimento;

XIX - processar e julgar Vereadores na forma da Lei e da Lei Orgânica Municipal;

ARTIGO 4º - Cabe à Câmara, com a sanção, dispor sobre tudo que diz respeito ao peculiar interesse do Município, especialmente, sobre:

I - aprovação do plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual;

II - sobre a matéria de natureza tributária e definir critérios para a fixação dos preços dos serviços públicos;

III - autorizar operações de créditos, nos moldes da legislação Federal e Estadual vigentes;

IV - autorizar a remissão de dívidas, conceder isenções fiscais, dispor sobre moratórias e outros privilégios fiscais;

V - dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do Município nos termos da Lei Orgânica, da legislação Federal e Estadual sobre o assunto;

VI - autorizar a concessão de serviços públicos e a utilização especial de bens pertencentes ao patrimônio do Município;

VII - aprovar a criação e a extinção de cargos públicos, fixar o nível de vencimentos e aprovar a majoração de vencimentos dos servidores Municipais;

VIII - dispor sobre o regime jurídico do funcionalismo público;

IX - legislar sobre normas urbanísticas;

X - autorizar a celebração de convênios onerosos para o Município com entidades públicas ou privadas e participação de consórcios com outros municípios;

XI - dispor sobre a denominação de prédios próprios, vias e logradouros públicos, não sendo permitida a denominação fracionada de espaços públicos, bem como é vedada a denominação dupla ao mesmo homenageado e homenagear com denominações pessoas vivas;

XII - dispor sobre a fixação do perímetro urbano;

XIII - autorizar a abertura de créditos adicionais, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra;

XIV - decidir sobre a mudança da sede do Município;

XV - aprovar planos de desenvolvimento urbano, agrícola, de saúde e educacionais;

XVI - aprovar a criação de distritos.

Parágrafo único: A proposição descrita no inciso XI é de iniciativa privativa do Poder Legislativo, e as demais proposições dos demais incisos deste artigo são de iniciativa privativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO E POSSE

ARTIGO 5º - No dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição municipal, os Vereadores se reunirão, em sessão solene, sob a Presidência do mais votado entre os presentes, para o compromisso de posse.

§ 1º - Estando presente a maioria absoluta dos Vereadores eleitos proceder-se-á a eleição da Mesa;

§ 2º - O mandato da Mesa da Câmara será de 02 (dois) anos, com direito a uma única reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, independentemente se é ou não na mesma legislatura;

§ 3º - A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara realizar-se-á obrigatoriamente no dia 01 de janeiro do ano subsequente à eleição municipal, realizando-se logo em seguida a eleição da Mesa Diretora do primeiro biênio, devendo ser conduzida pelo presidente eleito do primeiro biênio, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do segundo biênio.

§ 4º O Regimento Interno da Câmara Municipal disporá sobre a composição da mesa, destituição do Presidente ou qualquer membro.

§ 5º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente eleito, nos seguintes termos;

PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO. Ato contínuo o Secretário que for designado para esse fim fará chamada nominal de cada Vereador, que declarará em pé: ASSIM O PROMETO.

ARTIGO 6º - O Presidente eleito, após a realização da eleição da mesa diretora do segundo biênio, convidará, a seguir, o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o seguinte compromisso:

PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE, E os declarará empossados.

§1º - Poderão fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

§ 2º - Na hipótese da posse do vereador não ocorrer na data prevista no artigo anterior, deverá ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de 01 de janeiro, salvo se houver motivo justo aceito pelo Plenário da Câmara.

§ 3º - Na hipótese da posse do Prefeito e Vice-Prefeito não ocorrer na data prevista no artigo anterior, deverá ocorrer dentro do prazo de dez (10) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pelo Plenário da Câmara.

§ 4º - Prevalerão para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja do Prefeito, Vice-Prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

ARTIGO 7º - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á nos casos de vacância.

§ 1º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem designadas ou conferidas por lei complementar, auxiliará o Prefeito quando convocado.

ARTIGO 8º - Em caso de impedimento do Prefeito e Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado para o exercício do Executivo, o Presidente da Câmara dos Vereadores.

§ 1º - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á, na hipótese de ocorrer nos primeiros dois anos da legislatura, eleição noventa (90) dias depois de aberta a última vaga, conforme regulamentação do TRE/PB, e na hipótese de ocorrer nos últimos dois anos da legislatura, realizar-se-á eleições indiretas pela própria Câmara Municipal, 30 (trinta) dias depois da abertura da última vaga.

§ 2º - Em quaisquer dos casos, os eleitos deverão, apenas, completar o período de seus antecessores.

Parágrafo Único - A recusa do Presidente em assumir a Prefeitura implicará em perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora.

TÍTULO II DA MESA

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA

ARTIGO 9º - Logo após a posse dos Vereadores, proceder-se-á, ainda sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes, à eleição dos Membros da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - O Presidente em exercício tem direito a voto.

ARTIGO 10 - A Mesa da Câmara Municipal será eleita para o mandato de dois (02) anos consecutivos, com direito a uma única recondução para o mesmo cargo na eleição imediata subsequente, independentemente se é ou não na mesma legislatura, e se comporá do Presidente, Vice-Presidente, e dos 1º e 2º Secretários.

ARTIGO 11 - A eleição da Mesa será feita em votação aberta e nominal e por maioria absoluta dos Membros da Câmara.

ARTIGO 12 - Na eleição da Mesa observar-se-á o seguinte procedimento;

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do “quórum de maioria absoluta”;

II - suspensão da sessão por até trinta (30) minutos para indicação da(s) chapa(s) contendo os candidatos aos cargos da Mesa;

III - preparação da(s) chapa(s) com a indicação dos 04 (quatro) nomes dos candidatos e respectivos cargos, devidamente assinadas pelos candidatos, vedada a participação de um mesmo vereador em mais de uma chapa;

IV - leitura da(s) chapa(s) registradas pelo Presidente que estão aptas a concorrer a eleição, devendo o Presidente sanar quaisquer irregularidades antes de iniciar a votação, diligenciando para que a irregularidade seja sanada antes da votação;

V - chamada nominal dos Vereadores para manifestarem, se quiserem, o seu direito de voto em qualquer chapa inscrita;

VI - apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;

VII - Havendo empate será considerada eleita a chapa que o Presidente contar com maior idade, e persistindo o empate será considerada eleita a chapa que o Presidente for o mais bem votado na eleição municipal;

VIII - maioria simples para o escrutínio;

IX - proclamação do resultado pelo Presidente;

Parágrafo Único - Observar-se-á ainda, o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

ARTIGO 13 - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

ARTIGO 14 - Na eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara, a ser realizada obrigatoriamente no dia 01 de janeiro do ano subsequente à eleição municipal, logo após a eleição do primeiro biênio, devendo ser conduzida pelo presidente eleito do primeiro biênio, em horário regimental, observar-se-á o mesmo procedimento descrito nos artigos 11 e 12 deste Regimento Interno, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do segundo biênio.

§ 1º - A(s) indicação(ões) da(s) chapa(s) contendo os nomes dos candidatos aos cargos da Mesa, na renovação, deverá(ão) ser apresentada(s) à Mesa da Câmara durante a própria sessão solene, antes de iniciada leitura da(s) chapa(s), isto é. até o momento final da suspensão da sessão solene descrita no art. 12, inciso II deste Regimento Interno.

§ 3º - Caberá ao Presidente eleito para o primeiro biênio durante a sessão solene proceder à eleição para renovação (2º biênio) da Mesa na mesma sessão, e na ausência de quórum, convocar-se-á diariamente sessões solenes até a realização da eleição do segundo biênio.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA MESA E SEUS MEMBROS SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

ARTIGO 15 - Compete à Mesa:

I - Propor projetos de Decretos Legislativos, dispondo sobre:
a) licença de Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de (15) quinze dias;

II - propor projetos de resoluções, dispondo sobre:

- a) matéria regimental e assunto da organização interna do Poder Legislativo Municipal;
- b) perda de mandato do Vereador;
- c) concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de qualquer caráter e de interesse do Município;
- d) reforma ou alteração do Regimento Interno da Câmara;
- e) criação das Comissões Parlamentares de Inquérito;
- f) conclusões da Comissão de Inquérito para encaminhamento às providências judiciais cabíveis.

III - Elaborar e expedir ato sobre:

- a) discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração, quando necessária;
- b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara observando o limite de autorização constante da Lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura seja provenientes da anulação, total ou parcial, de sua dotações orçamentárias;
- c) nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria, e punição de funcionários da Câmara Municipal, nos termos da lei;
- d) abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
- e) atualização e remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nas épocas e condições previstas;

IV - declarará a perda de mandato do Vereador de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara nos casos previstos nos incisos I a VIII do artigo 38 da Lei Orgânica, assegura a ampla defesa nos termos deste regimento interno.

V - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara para ser incluída na proposta geral do Município prevalecendo; na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa.

VI - enviar ao Prefeito até o dia 1º de março de cada ano as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - assinar os autógrafos dos Projetos de Lei destinados a sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

VIII - assinar as atas das sessões da Câmara.

IX - propor projetos de lei ordinária, dispondo sobre:

- a) fixação, até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder, a remuneração da(o) Prefeita(o), Vice-Prefeito, Secretárias (os) Municipais e dos Vereadores, cuja iniciativa dos projetos é de iniciativa da própria Mesa Diretora do legislativo, vigorando para a legislatura seguinte, observando os Artigos 29, V e 37, X ambos da Constituição do Brasil;
- b) criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou função da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais.

Parágrafo Único - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, sem qualquer interrupção temporal.

ARTIGO 16 - A Mesa deliberará por maioria simples do seus membros.

§ 1º - A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 2º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

ARTIGO 17 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto as atividades legislativas:

- a) Determinar, por requerimento verbal ou escrito do autor, a retirada de proposição mesmo que incluída da ordem do dia;

b) recusar recebimento de constitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou que sejam manifestamente inconstitucionais;

c) declarar prejudicada, em face de rejeição ou aprovação de outra ou com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;

d) fazer publicar os atos da Mesa e Presidência, portaria, bem como, Resoluções, Decretos Legislativos e administrativos e as Leis que tiverem promulgado;

e) votar nos seguintes casos:

1 - na eleição da Mesa;

2 - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços), ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

3 - Quando houver empate em qualquer votação do plenário;

f) Promulgar as resoluções e os decretos legislativos bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenham sido rejeitado pelo plenário e não tenha sido promulgadas pelo Prefeito;

g) expedir decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito e resolução de cassação do mandato de Vereador, nos casos previstos em lei; (Decreto Lei Nº 201/67, art. 5º, VI);

h) apresentar proposição a consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discutir;

- Parágrafo Único - O Presidente da Câmara ou seu substituto em exercício poderá discutir projetos, requerimentos, emendas ou propostas de qualquer espécie.

II - Quanto às atividades administrativas:

a) comunicar a cada Vereador, por escrito ou através de maneira eletrônica ou das redes sociais oficiais da Câmara Municipal, tais como Whatsapp, email, etc, com antecedência mínima de 48 horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal, ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando esta ocorrer fora de sessão, sob pena de submeter de destituição;

b) autorizar o arquivamento e desarquivamento de proposições;

c) zelar pelos prazos do processo legislativo bem como dos concedidos às Comissões permanentes e ao Prefeito;

d) nomear os membros das Comissões de Assuntos Relevantes, criada por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

e) declarar a destituição de membros das Comissões Permanentes, nos casos previstos neste Regimento;

f) convocar sessões extraordinárias diárias, o quanto bastarem para perfazerem o período de (10) dez sessões subsequentes ao término do prazo a que estiver submetido o projeto ou nos casos previstos para julgamento de vereador e prefeito;

h) anotar, em cada documento, a decisão tomada;

i) mandar anotar, em livros próprios ou precedentes regimentais, para a solução de casos análogos;

j) organizar a Ordem do Dia, pelo menos até meio dia da data da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo os projetos de lei com prazos de apreciação;

l) providenciar no prazo máximo de (15) quinze dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, relativas a decisões, atos e contratos;

m) convocar a Mesa da Câmara;

n) executar as deliberações do Plenário;

o) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias, os decretos, resoluções e o expediente da Câmara;

p) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou do Presidente da Comissão;

q) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores.

III - quanto às sessões:

a) presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações dirigidas à Câmara;

c) determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada no Expediente, e à Ordem do Dia, e os prazos facultados aos oradores;

- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, caso cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- j) decidir sobre impedimento de Vereador para votar;
- l) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
- m) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omissão do regimento;
- n) anunciar o término das sessões, avisando, antes, os Vereadores sobre a sessão seguinte;
- o) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos em lei, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazer constar de ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador, nos termos do Decreto Lei nº 201/67, art. 6º e 8º;
- p) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;
- q) autorizar a realização de sessões híbridas (presencial e remota) e online, bem como autorizar o vereador a participar remotamente através de aplicativo ou programa de áudio e vídeo;
- r) realizar sessões virtuais e híbridas.
- VI - quanto aos serviços da Câmara:
- a) remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;
- b) superintender o serviço da secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) apresentar ao Plenário, até o último dia útil de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;
- d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com legislação pertinente;
- e) rubricar e assinar os livros e atas destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- f) fazer, ao fim de sua gestão, relatórios dos trabalhos da Câmara.
- V - quanto às relações externas da Câmara:
- a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a de pronunciamento que envolverem ofensas às instituições Nacionais, propagandas de guerra, de subversão de ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, que configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
- d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- e) contratar advogados para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra atos da Mesa ou da Presidência;
- f) substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato, nos termos da legislação pertinente;
- g) representar sobre inconstitucionalidade da Lei ou ato municipal;
- h) solicitar a intervenção do Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
- i) interpelar judicialmente ao Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.
- VI - quanto à polícia interna:
- a) policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
- b) permitir que qualquer Cidadão assista às sessões da Câmara, na parte interna do recinto que lhe é reservado, desde que:

- 1) apresente-se decentemente trajado;
 - 2) não porte armas;
 - 3) conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
 - 4) não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
 - 5) respeite os Vereadores;
 - 6) atenda às determinações da Presidência;
 - 7) não interpele os Vereadores;
- c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;
- d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
- e) se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração do inquérito;
- f) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;
- g) credenciar representantes, em números não superior a dois (2) de cada órgão da imprensa escrita ou falada que o solicitar para trabalhos correspondentes à jornalística das sessões.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

ARTIGO 18 – Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I- Terá a forma de DECRETO LEGISLATIVO as deliberações da Câmara que independam da sanção da (o) Prefeita(o) tratem de assuntos de competência da Câmara, de efeito externo, tais como:

- a – concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;
- b – aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito;
- c – declaração de vacância ao cargo de Prefeita(o);
- d – concessão do título de cidadão honorário do Município ou qualquer outra honraria.

II- Terá a forma de Decreto Administrativo as deliberações do Prefeito, Presidente da Câmara e da Mesa Diretora que independam da sanção do Prefeito e tratem de assuntos de competência interna da Câmara, de efeito externo, não dependendo de votação em plenário:

- a – regulamentar o funcionamento das sessões legislativas no que refere a modalidade de sua realização;
- b- suspender temporariamente o funcionamento presencial da Casa Legislativa em razão de calamidade pública, motivo de força maior ou necessidade administrativa;
- c- Decretar ponto facultativo;
- d- Decretar Luto oficial;
- e- Regulamentar assuntos que a lei dispuser;
- f- Tratar sobre assuntos de interesse da administração que não necessitem exclusivamente de regulamentação por outro diploma legal.

Parágrafo único: Os Decretos Administrativos devem ser publicados no diário oficial do município e no portal institucional, além de ser lido em plenário na sessão legislativa imediatamente posterior a sua publicação, caso seja um decreto de autoria do legislativo.

III – As resoluções tratam de matéria de caráter político administrativo, de economia interna da Câmara, sobre as quais deva a mesma manifestar-se em casos concretos, entre eles;

- a – matéria regimental e assunto da organização interna do Poder Legislativo Municipal;
- b – perda de mandato do Vereador;
- c – concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de qualquer caráter e de interesse do Município;
- d – reforma ou alteração do Regimento Interno da Câmara;
- e – criação das Comissões Parlamentares de Inquérito;
- f – conclusões da Comissão de Inquérito para encaminhamento às providências judiciais cabíveis.

IV – Poderá ser editada portaria para tratar dos seguintes assuntos:

- a-) Lotação e relotação nos quadros de pessoal;
- b-) Provedimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
- c-) Criação de comissões e designação de seus membros;
- d-) Instituição e dissolução de grupos de trabalho;

- e-) Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e sua dispensa;
 f-) Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
 g-) Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

ARTIGO 19- Compete ao 1º Secretário:

- I - constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com a folha de presença, anotando os que compareceram presencial ou virtualmente e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar a referida folha, no final da sessão;
 II - fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
 III - ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento do Plenário;
 IV - fazer a inscrição de oradores;
 V - redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando a juntamente com o Presidente;
 VI - redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;
 VII - assinar, com o Presidente, os Atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção;
 VIII - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste regimento.
 IX- Suceder o Vice-Presidente em casos de renúncia, destituição, cassação ou extinção do mandato de Vereador ou ascensão deste ao cargo para Presidente.

ARTIGO 20 - Compete ao 2º Secretário”

- I - substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;
 II - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atividades;
 III- Suceder o 1º Secretário em casos de renúncia, destituição, cassação ou extinção do mandato de Vereador ou ascensão deste ao cargo para Vice-Presidente.

SEÇÃO IV DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA E DO VICE-PRESIDENTE

ARTIGO 21 - Na falta ou impedimento do Presidente em Plenário, substituirá o Vice-Presidente estando ambos ausentes, serão substituídos pelo 1º e 2º Secretários, respectivamente nesta ordem.

ARTIGO 22 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
 II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se achar em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
 III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sobre pena de perda do mandato de membro da Mesa.

IV- Suceder o Presidente em casos de renúncia, destituição, cassação ou extinção do mandato de Vereador.

ARTIGO 23 - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidar qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

ARTIGO 24 - A Mesa, composta na forma dos artigos anteriores, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA E DO MANDATO DO VICE-PRESIDENTE

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 25 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
 II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III- pela destituição;

IV -pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

ARTIGO 26 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, o cargo será preenchido pelo seu sucessor legal cuja ordem é Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, devendo ser realizada eleição para o preenchimento do cargo de 2º Secretário no expediente da primeira sessão ordinária imediatamente seguinte, para completar o biênio do mandato.

§ 1º - Em caso de renúncia total ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

SEÇÃO II DA RENÚNCIA DA MESA

ARTIGO 27 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa da Mesa dar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

ARTIGO 28 - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os Presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do artigo 26 deste Regimento.

SEÇÃO III DA DESTITUIÇÃO DA MESA

ARTIGO 29 - Os Membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurados o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este regimento.

ARTIGO 30 - O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo 1º Secretário no início da sessão.

§ 1º - Na denúncia, deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais votado dentre os presentes;

§ 3º - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir sem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º e se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência;

§ 5º - O denunciador e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para este ato.

§ 6º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

ARTIGO 31 - Recebida a denúncia serão sorteados (três) 03 Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante, não devendo ser observada proporcionalidade na sua formação.

§ 1º - Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante ao denunciado ou denunciados.

§ 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão entre si um deles para Presidente e outro para ser relator, que marcará reunião a ser realizada dentro das (48) quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º - Reunida a Comissão, ou denunciado ou denunciados serão notificados para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de (10) dez dias corridos.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, ao final de (20) vinte dias, emitiram o seu parecer.

§ 5º - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

ARTIGO 32 - Findo o prazo de (20) vinte dias e concluído pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados do mandato da Mesa Diretora.

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação única, convocando-se o denunciado ou denunciados e o suplente do denunciante para efeitos de “quorum”.

§ 2º - Os Vereadores, o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um (30) trinta minutos, para a discussão do projeto de resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciante (quando for o caso) e denunciados.

ARTIGO 33 - Concluindo pela improcedência das acusações por maioria simples, a Comissão processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado em turno único na fase da Ordem do Dia.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo máximo de (15) quinze minutos para discutir o parecer, da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente o prazo de (30) trinta minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição no § 3º, no artigo anterior.

§ 2º - Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias diárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

ARTIGO 34 - O Parecer da Comissão Processante será apreciado pelo plenário da Câmara, e será considerado aprovado o Projeto de Resolução, pelo “quorum” de 2/3 (dois terços), e implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a resolução respectiva ser dada à publicação, pelo atual Presidente ou no caso de impedimento deste, pelo seu substituto legal, dentro do prazo de (48) quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário.

TÍTULO III DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

ARTIGO 35 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes a matéria, instituídos em leis e/ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o “quorum” determinado em lei e/ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

ARTIGO 36 - As sessões ordinárias e especiais da Câmara serão realizadas obrigatoriamente na sua sede considerando-se nula as que se realizarem fora dela.

§ 1º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades sem prévia autorização da Presidência.

§ 2º - As sessões poderão ocorrer de forma híbrida (presencial e virtual), sendo um dever do vereador se utilizar da forma híbrida apenas quando estiver justificadamente impossibilitado de comparecer presencialmente em plenário.

ARTIGO 37 - Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas, cidadãos em geral e representantes credenciados da imprensa escrita e falada que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessões serão introduzidos pelo Presidente.

§ 4º - Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes foi feita.

ARTIGO 38- A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidas nas disposições seguintes:

§ 1º - O uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultada 05 (cinco) minutos durante a sessão ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Para fazer uso da Tribuna é preciso:

I - comprovar ter idoneidade moral e civil;

II - proceder à sua inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara;

II.- indicar, expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta;

§ 3º - Os inscritos serão notificados, pessoalmente pela Secretária da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 4º - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando:

I - A matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, no Município;

II - A matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§ 5º - A decisão do Presidente será irrecorrível.

§ 6º - Durante a sessão ordinária, o primeiro Secretário procederá à chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem do presidente.

§ 7º - Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição.

§ 8º - A pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de 05 (cinco) minutos improrrogáveis.

§ 9º - O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo as restrições impostas pelo Presidente.

§ 10º - O presidente poderá cassar imediatamente a palavra de orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, ou infringir o disposto do parágrafo quarto.

§ 11º - A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

§ 12º - Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após as exposições do orador inscrito pelo prazo de (05) cinco minutos.

CAPÍTULO II DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

ARTIGO 39 - Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.

ARTIGO 40 - Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício. Se enquanto não for feita a indicação, os Líderes e Vice-Líderes serão os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 1º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 2º - Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

ARTIGO 41 - Compete ao Líder:

I - indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes, bem como os seus substitutos;

II - encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento.

ARTIGO 42 - A reunião de Líderes para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

ARTIGO 43 - A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assuntos de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 44 - As Comissões da Câmara serão:

- I - Permanentes;
- II - Temporárias.

ARTIGO 45 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.

Parágrafo único: No caso de Comissão Processante formada nos termos do Decreto Lei 201/67 não será observado princípio da proporcionalidade partidária, sendo o único critério o sorteio.

ARTIGO 46 - Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelos respectivos Presidente, técnico de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 47 - As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sob eles exarar parecer.

ARTIGO 48 - Os membros da Comissão Permanente serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de bancada, para um período de dois anos, observada sempre a representação proporcional partidária.

ARTIGO 49 - Os suplentes no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do artigo 19 deste Regimento, terá substitutos nas Comissões Permanentes a que pertence enquanto substituir o Presidente da Mesa.

ARTIGO 50 - O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimentos, substituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 51 - As Comissões Permanentes são (04) quatro, composta cada uma de (03) três membros, com as seguintes denominações:

- I - Constituição, Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras Serviços Públicos e outras atividades;
- IV - Educação, Esporte, Cultura, Saúde e Assistência Social.

ARTIGO 52 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo Único - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.

ARTIGO 53 - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

- I - Proposta orçamentária anual e Plurianual;
- II - Lei das diretrizes orçamentárias;
- III - Os pareceres prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito;
- IV - Proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público;
- V - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e a remuneração dos Vereadores;
- VI - as que, direta ou indiretamente, representam mutação patrimonial do Município.

ARTIGO 54 - Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades emitir parecer sobre todos os processos legislativos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, Autarquias, Entidades Paraestatais e concessionárias de serviços

público, e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara.

ARTIGO 55 - Compete à Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene, saúde pública e as obras assistenciais.

ARTIGO 56 - É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste Regimento.

ARTIGO 57 - As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 58 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Relator.

ARTIGO 59 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I - convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão;
- II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - receber em matéria destinada à Comissão e encaminhar relator;
- IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V - representar a Comissão nas relações com a Mesa no Plenário;
- VI - solicitar, mediante ofício, substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das sessões da Câmara;

ARTIGO 60 - Dos Atos do Presidente ou de qualquer membro da Comissão Permanente cabe, por qualquer vereador, recurso ao Plenário, no prazo máximo de 03 (três) dias, obedecendo-se ao previsto no artigo 141 deste Regimento.

ARTIGO 61 - Ao Relator, compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, bem como é responsável por redigir as atas e pareceres da sua respectiva comissão.

ARTIGO 62 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

SEÇÃO IV

DOS PARECERES

ARTIGO 63 - Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§1º - O parecer será preferencialmente escrito e constará de (03) três partes:

- I - exposição da matéria em exame;
- II - conclusões do relator;
- a) com sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer a Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- b) com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais Comissões;
- III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra, e o oferecimento, se for caso de substitutivo ou emendas.

§2º - O parecer poderá ser realizado pelo relator de maneira verbal em plenário, desde que haja urgência na matéria e concordância da maioria da Comissão.

ARTIGO 64 - Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro da Comissão Permanente, até o final da reunião da comissão em que tá sendo discutida, exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II - aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III- contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

IV- o voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão passará a constituir seu parecer.

SUB-SEÇÃO ÚNICA

DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

ARTIGO 65 - Serão discutidos e votados em plenário todos os pareceres, desde que contrários à aprovação da matéria, das Comissões Permanentes e temporárias.

§ 1º - Os pareceres contrários das Comissões serão discutidos e votados na Ordem do dia da sessão de sua apresentação.

§ 2º - Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto do título pertinente deste Regimento.

SEÇÃO V

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 66 - As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a destituição;

III- com a perda do mandato de Vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifesta, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros da Comissão Permanente serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a (03) três reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo sua nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

ARTIGO 67 - O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período de duração do biênio.

ARTIGO 68 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertença.

§1º - A indicação do líder será observada desde que possível, não sendo possível cabe ao Presidente da Câmara nomear.

§2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 69 - As Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

ARTIGO 70 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões de Assuntos Relevantes;

II - Comissões de Representação;

III - Comissões Processantes;

IV - Comissões Especiais de Inquérito.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES

ARTIGO 71 - Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam a elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução, aprovados por maioria simples.

§ 2º - O projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º - O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

a) a finalidade, devidamente fundamentada;

b) o número de membros não superior a (07) sete;

c) o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - O primeiro ou único signatário do projeto de resolução que a propôs obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 7º - Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

§ 8º - Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.

§ 9º - Não caberá constituição da Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 72 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congresso.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas:

a) mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação única na Ordem do Dia da sessão seguinte a da sua apresentação, se acarretar despesas;

b) mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação única na fase da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º - No caso da alínea "a" do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de (03) três dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º - Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

a) a finalidade;

b) o número de membros não superior a (07) sete;

c) o prazo de duração.

§ 4º - Os membros da Comissão de Representação, serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - A Comissão de Representação será presidida pelo único ou primeiro dos signatários da resolução respectiva, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

§ 6º - Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessária.

§ 7º - Os membros da Comissão de Representação constituída nos termos da alínea "a" do parágrafo primeiro, deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de (10) dez dias após o seu término.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

ARTIGO 73 - As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação federal pertinente;

II - destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 27 a 34 deste Regimento.

Parágrafo único: No caso de Comissão Processante formada nos termos do Decreto Lei 201/67 não será observado princípio da proporcionalidade partidária, sendo o único critério o sorteio.

SEÇÃO V**DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO**

ARTIGO 74 - As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

ARTIGO 75 - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - O requerimento de constituição deverá conter:

- a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) o prazo de seu funcionamento;
- c) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

ARTIGO 76 - Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os 03 (três) membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos, não sendo necessário a observância ao princípio da proporcionalidade partidária.

Parágrafo Único - Consideram-se impedidos os Vereadores que figurarem como denunciante e os que forem apontados como denunciados.

ARTIGO 77 - Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

ARTIGO 78 - Caberá ao Presidente da Comissão designar horário e data de reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único - A Comissão somente poderá reunir-se no recinto da Câmara Municipal.

ARTIGO 79 - As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

ARTIGO 80 - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas, e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas, podendo haver a gravação dos atos processuais e depoimentos através de sistema de áudio e vídeo, admitindo-se inclusive a oitiva através de videoconferência.

ARTIGO 81 - Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I - proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo Único - É de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

ARTIGO 82 - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de Secretário Municipal;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos físicos e eletrônicos dos órgãos da Administração Direta e indireta.

ARTIGO 83- O não atendimento as determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

ARTIGO 84 - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescrita no art. 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo, justificado, o Presidente da Comissão poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública.

ARTIGO 85 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se antes do término do prazo, seu Presidente requerer prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único - Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de maioria simples dos membros da Câmara.

ARTIGO 86 - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

ARTIGO 87 - Será considerado como válido o relatório final elaborado pelo Relator ou por um dos membros que apresente voto vencedor na comissão.

ARTIGO 88 - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo Único - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do § 3º do Art. 63 e art. 64, deste Regimento.

ARTIGO 89 - Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

ARTIGO 90 - A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, desde que haja requerimento.

ARTIGO 91 - O Relatório Final dependerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento, caso seja aprovado por maioria absoluta do membros da Câmara, de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO V**DAS SESSÕES LEGISLATIVAS****CAPÍTULO I****DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

ARTIGO 92 - A legislatura compreenderá quatro (04) sessões legislativas, com início cada uma a 1º de fevereiro e término em 30 de novembro de cada ano, ressalvada a de inauguração de legislatura que se inicia em 1º de janeiro.

ARTIGO 93 - Serão consideradas como de recesso legislativo os períodos de 1º de julho a 31 de julho e 1º de dezembro a 31 de janeiro de cada ano.

ARTIGO 94 - Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano, fora do recesso.

ARTIGO 95 - Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

CAPÍTULO II**DAS SESSÕES DA CÂMARA****SEÇÃO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ARTIGO 96 - As sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do funcionamento e poderão ser:

I - Ordinária;

II - Extraordinária;

III - Solenes;

IV - Especiais;

V - Itinerantes;

§ 1º - As sessões ordinárias e extraordinárias podem ocorrer virtual, presencialmente ou de maneira híbrida, devendo ser registrado a presença dos vereadores e a ausência, sendo o link disponibilizado para todos os parlamentares e pessoas interessadas.

§ 2º - É obrigatória a execução em todas as sessões dos hinos nacional e municipal, podendo ser executada a versão resumida.

ARTIGO 97 - As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por seu substituto legal da mesa nos casos de impedido ou ausência do presidente, com a presença mínima de um terço dos seus membros, excetuadas as solenes com relação ao “quorum” de instalação.

SEÇÃO II DA DURAÇÃO DAS SESSÕES

ARTIGO 98 - As sessões da Câmara terão a duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições em debate, não podendo o requerimento do Vereador ser objeto de discussão.

§ 2º - Os requerimentos de prorrogação poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia, alertado o Plenário pelo Presidente.

ARTIGO 99 - As disposições contidas neste artigo não se aplicam às sessões solenes.

SEÇÃO III DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES

ARTIGO 100 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta no mural físico da Câmara e em qualquer rede social ou meio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

ARTIGO 101 - Poderão também os debates da Câmara, a critério da Presidência, ser transmitidos por meio de plataforma digital de áudio ou vídeo.

SEÇÃO IV DAS ATAS DAS SESSÕES

ARTIGO 102 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sumariamente os assuntos tratados.

§ 1º - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicadas apenas com a declaração do objeto a que se referirem de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - A ata da sessão anterior será disponibilizada em plataforma digital oficial em até 12h antes da respectiva sessão subsequente, devendo cada vereador analisa-la com antecedente, e a ata deve ser discutida e votada na fase do expediente da sessão subsequente, não sendo necessária a leitura da ata.

§ 4º - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento escrito de invalidação que deve ser apresentado até o início da sessão de discussão da respectiva ata, sob pena de preclusão.

§ 5º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial, que pode ocorrer por escrito ou verbalmente em plenário durante a discussão da ata.

§ 6º - Cada Vereador poderá falar uma vez e por cinco minutos sobre a ata para pedir a sua retificação ou a impugnação.

§ 7º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário liberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata; e acatada a retificação, a mesma, será posta em votação.

§ 8º - Votada e aprovada a ata, será assinada e rubricada pelo Presidente pelos Secretários e Vereadores (as).

§ 9º - As atas serão digitadas e, após assinadas e rubricadas, digitalizadas e armazenadas em mídia, devendo as atas seguir numeração sequencial anual, renovando-se a contagem anualmente.

ARTIGO 103 - A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer quórum, antes de se encerrar a sessão.

SEÇÃO V DAS SESSÕES ORDINÁRIAS SUB-SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 104 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às terças e quintas-feiras com início às 17 (dezesete) horas.

ARTIGO 105 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia.

ARTIGO 106 - O Presidente declarará aberta a sessão, a hora do início dos trabalhos após verificado pelo 1º Secretário, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

§ 1º - Não havendo número legal para instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata e do expediente, à fase reservado ao uso da Tribuna.

§ 3º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e esgotada as falas da tribuna pelos vereadores durante a fase acima citada, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido que independerá de aprovação.

§ 4º - As matérias constantes do Expediente e da Ordem do dia, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 5º - As matérias e proposições que exigem quórum qualificado (2/3) deverão ser retiradas de pauta caso não haja quórum mínimo no momento da votação para sua aprovação.

§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando na ata os nomes dos ausentes.

SUBSEÇÃO II DO EXPEDIENTE

ARTIGO 107 - O Expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, a leitura das matérias recebidas, à apresentação de requerimentos e moções pelos Vereadores.

Parágrafo Único - O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de uma hora, a partir da hora fixada para o início da sessão.

ARTIGO 108 - Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente colocará em pauta para discussão e votação a ata da sessão anterior, conforme arts. 102 e 103 deste Regimento Interno.

ARTIGO 109 - Discutida e votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I - Expedientes recebido do Prefeito, Vereadores e de diversos.

II - Proposições, recebidas antes do início da sessão.

Parágrafo Único - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

ARTIGO 110 - Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, serão pautados os requerimentos e moções apresentados pelos vereadores.

SUB-SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

ARTIGO 111 - Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias seguintes:

I - Projetos e proposições em geral de iniciativa do executivo e do legislativo, incluindo apreciação dos respectivos pareceres das comissões permanentes e temporárias;

II - Tribuna e uso da palavra.

ARTIGO 112 - A pauta da Ordem do Dia, deverá ser organizada 12 (doze) horas antes da respectiva sessão.

§ 1º - As matérias figurarão, segundo a ordem cronológica de Antiguidade e urgência da matéria;

§ 2º - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência, de Preferência, retirada de pauta ou do Adiamento, apresentado no início ou no transcorrer na Ordem do Dia, a pedido do interessado e deliberado monocraticamente pelo (a) Presidente da Câmara.

§ 3º - A secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres bem como a relação da Ordem do Dia correspondente até 12 (doze) horas antes do início da sessão, ou somente da relação da Ordem do Dia, e se as proposições e pareceres já tiverem sido dados a publicação anteriormente através de redes sociais ou plataforma digital oficiais.

ARTIGO 113 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 12 (doze) horas do início das sessões, ressalvadas os casos de inclusão automática previstas neste Regimento Interno, os de transmissão em regime de urgência e os de convocação extraordinária da Câmara.

ARTIGO 114 - A Ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo com o procedimento previsto neste Regimento.

ARTIGO 115 - A Ordem do Dia somente será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores, devendo ser observada a previsão do art. 106 deste Regimento Interno.

ARTIGO 116 - O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo Único - A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovada pelo Plenário.

ARTIGO 117 - A discussão e votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

ARTIGO 118 - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente destinará o tempo restante da hora da Ordem do Dia para o uso da Tribuna, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição, versando sobre tema livre.

§ 1º - As inscrições dos oradores, para o uso da Tribuna, a qualquer tempo serão feitas diretamente à Mesa Diretora, sob a fiscalização do 1º Secretário.

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar o uso da Tribuna, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra perderá a vez e não poderá ser de novo inscrito na mesma sessão.

§ 3º - O prazo para o Orador usar da Tribuna será de cinco minutos, podendo o Presidente conceder mais 01 (um) minuto para a conclusão.

§ 4º - É vedada a cessão ou reserva de tempo para Orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da sessão.

§ 5º - Os líderes das bancadas poderão acordar em limitar o número de oradores inscritos na Tribuna, devendo indicar apenas um vereador de cada bancada para usar a tribuna por tempo máximo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

§ 6º - A concessão e uso dos apartes deverá observar o disposto em capítulo próprio deste regimento interno.

§ 6º - Esgotada a Tribuna, o Presidente comunicará aos Senhores Vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já estiver sido organizada e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

SEÇÃO VI DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

ARTIGO 119 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso e nos em que não houver sessões ordinárias, pelo Prefeito, pelo Presidente ou por requerimento da maioria de 1/3 dos Vereadores, sempre que necessário, em caso de urgência ou interesse público relevante, mediante ofício ao seu Presidente para se reunir no mínimo dentro de dois (02) dias.

§ 1º - O Presidente da Câmara dará imediatamente conhecimento de convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela, podendo a convocação ocorrer através de maneira eletrônica ou das redes sociais oficiais da Câmara Municipal, tais como Whatsapp, email, etc.

§ 2º - A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos, ou para todo período de recesso.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

§ 4º - Se do edital de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o horário previsto no art. 104 deste Regimento para as sessões ordinárias.

ARTIGO 120 - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades Regimentais anteriores, inclusive a do parecer das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - O prazo para oferecimento de emendas ou substitutivos pelos vereadores será até a fase da discussão do projeto constante da convocação.

ARTIGO 121 - Nas sessões extraordinárias não haverá fase de expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a discussão e deliberação da ata da sessão anterior, bem como não haverá inscrição na tribuna.

ARTIGO 122 - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata que independerá de aprovação.

ARTIGO 123 - Só poderão serem discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação.

ARTIGO 124 - As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, em caso de urgência ou interesse público relevante.

ARTIGO 125 - Será pago pela realização de cada sessão extraordinária o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração do Vereador, não podendo este montante ultrapassar mensalmente 50% do que perceber o Vereador. (LOM - Art. 34 - §º 8º).

SEÇÃO VII DAS SESSÕES SOLENES

ARTIGO 126 - As sessões solenes são convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, neste último caso, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, independentemente de "quorum" para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º - Não haverá Expediente e Ordem do Dia nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Mesa.

§ 5º - O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.

§ 6º - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura.

SEÇÃO VIII DAS SESSÕES ESPECIAIS

ARTIGO 127. As sessões especiais destinam-se a ouvir debates com o Prefeito do Município ou Secretário(a) Municipal quando convocado pela câmara, bem como Presidentes de associações e outras entidades, realizações de eventos, palestras ou outros fins.

SEÇÃO IX DAS SESSÕES INTINERANTES

ARTIGO 128. As sessões itinerantes destinam-se a tratar de interesses de um determinado bairro e comunidades da zona urbana e rural.

PARAGRAFO ÚNICO. A Câmara Municipal de Uiraúna reunir-se-á sempre na sua sede podendo fazê-la fora dela as sessões solenes e itinerantes.

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 129 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) Projetos de Lei;
- b) Projetos de Decretos Legislativos;
- c) Projetos de Resolução;
- d) Substitutivos;
- e) Emendas ou Subemendas;
- f) Vetos;
- g) Pareceres;
- h) Requerimentos;
- i) Moções;

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, em língua portuguesa e de acordo com o manual da Presidência da República, devendo conter ementa de seu assunto.

SEÇÃO I DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

ARTIGO 130 - As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor à Secretaria Administrativa, e, excepcionalmente, em casos urgentes, à Mesa da Câmara em sessão, devendo o protocolo ser eletrônico através de e-mail oficial da Câmara ou presencialmente.

Parágrafo Único - As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa através de e-mail oficial da Câmara ou presencialmente.

SEÇÃO II DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

ARTIGO 131 - A Presidência rejeitará por escrito qualquer proposição:

- I - que, aludido a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;
- II - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
- III - que seja anti-regimental;
- IV - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por motivos de saúde devidamente comprovada;
- V - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara, ou pelo Prefeito;
- VI - que configure emenda, subemenda, ou substitutivos não pertinentes à matéria contida no Projeto;
- VII - que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao Projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 02 (dois) dias corridos a contar da decisão em sessão, e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de Resolução será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

ARTIGO 132 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

SEÇÃO III DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

ARTIGO 133 - A retirada de proposição, em curso na Câmara, é permitida:

- a) quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- b) quando de autoria da Comissão pelo requerimento da maioria de seus membros;
- c) quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;
- d) quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

§ 1º - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente da Câmara deliberar sobre o pedido, conforme art. 17, alínea a, deste Regimento Interno.

§ 4º - As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem “quorum” para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa ou seu protocolamento na Secretaria Administrativa.

SEÇÃO IV DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

ARTIGO 134 - No início de cada Sessão Legislativa, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único - O disposto deste artigo não se aplica aos Projetos de Lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

ARTIGO 135 - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção de autoria do Executivo.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 136 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de Decreto Legislativo;
- III - Projetos de Resolução.

Parágrafo Único - São requisitos dos projetos:

- a) Ementa de seu conteúdo;
- b) Enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d) Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- e) Assinatura do autor;
- f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;
- g) Observância, no que couber, ao disposto dos ditames deste Regimento.
- h) Cláusula de vigência.

SEÇÃO II DOS PROJETOS DE LEI

ARTIGO 137 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência legislativa da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I - do Vereador;
- II - da Mesa da Câmara;
- III - do Prefeito.

ARTIGO 138 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que versem sobre:

- I - regime jurídico dos servidores;
- II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autarquia do Município, ou aumento da remuneração dos servidores públicos municipais do executivo;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos para a administração direta do Município.

V- aumento de despesas ou interferiram em programas municipais e políticas públicas.

Parágrafo Único - Os Projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que importem em aumento de despesa prevista, e nos demais casos citados nos incisos anteriores do caput deste artigo.

ARTIGO 139- A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município e tratarão de assuntos de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros.

§ 1º - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá as normas relativas ao processo legislativo.

§ 2º - O projeto de iniciativa popular será defendido no Plenário da Câmara por um representante indicado no ofício de protocolo do projeto na Câmara dos seus signatários, tendo um prazo de 05 (cinco) minutos, falando em primeiro lugar, sendo seguido pela discussão e votação pelos vereadores, devendo ser observado o quórum para aprovação da respectiva matéria.

ARTIGO 140 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de trinta (30) dias corridos, contados de seu recebimento na Secretaria de Administração da Câmara Municipal.

§ 1º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o Projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.

§ 2º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

ARTIGO 141 - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de qualquer das Comissões Permanentes a que foi distribuído, será remetido ao plenário para discussão e votação.

ARTIGO 142 - A matéria constante, de projeto de lei, rejeitado ou vetado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

ARTIGO 143 - Os Projetos de Lei, com prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

SEÇÃO III DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

ARTIGO 144 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. (LOM. art. 62).

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

- concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;
- declaração de vacância ao cargo de Prefeita(o) e vereador (a);
- Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honorária ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município;
- aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito;

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas “a” e “b” do Parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observando o disposto neste Regimento.

SEÇÃO IV DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

ARTIGO 145- Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo.

§ 1º - constitui matéria do projeto de resolução:

- destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- elaboração e reforma do Regimento Interno;
- juízo de recursos;

d) constituição de Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;

e) organização dos serviços administrativos, desde que não haja criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal bem como a fixação da sua respectiva remuneração, o que deverá ser feito através de projeto de lei.

§ 2º - A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser do Presidente, da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

§ 3º - Os Projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à de sua apresentação.

SUBSEÇÃO ÚNICA DOS RECURSOS

ARTIGO 146 - Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão serão impostos dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação no diário oficial ou a leitura em plenário (o que ocorrer primeiro), por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

ARTIGO 147 – As emendas e subemendas são mecanismos a disposição dos parlamentares para alterar, modificar, suprimir e aditar os projetos.

ARTIGO 148 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas;

I - Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alíneas ou item sem alterar a sua substância.

§ 2º - A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

§ 3º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e se, aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma de aprovado, com Redação Final.

ARTIGO 149 - Não serão aceitas emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do Projeto ao qual o Presidente tiver recebido emenda ou subemenda, estranho ao seu objeto, terá direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não recebe a emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

ARTIGO 150 - Constitui projeto novo mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo Único - A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

ARTIGO 151 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

ARTIGO 152 - Serão decididas pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - verificação de presença;

IV - verificação nominal de votação;

V - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

VI - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VII - a palavra, para declaração de voto.

ARTIGO 153 - Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

I - retificação da ata;

II - invalidação da ata, quando impugnada;

III - dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da Redação Final;

IV - adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição; (art. 166, deste Regimento).

V - preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra; (art. 165 deste Regimento).

VI - encerramento da discussão;

VII - reabertura de discussão;

VIII - destaque de matéria para votação;

IX - votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico.

Parágrafo Único - O requerimento de retificação e o de invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária, ou na Ordem do Dia da sessão extraordinária ou que for deliberada a Ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

ARTIGO 154 - Serão decididos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do art. 74 e seguintes deste Regimento;

II - retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo autor;

III - convocação de sessão solene;

IV - urgência;

V - informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal;

VI - convocação de Secretário Municipal;

VII - licença de Vereador;

VIII - a iniciativa da Câmara, para a abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo. (DL nº 207/67, art. 2º § 1º e 2º).

IX - medida de interesse público às autoridades competentes.

Parágrafo Único - O requerimento de Urgência será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão lidos ou apresentados no Expediente e discutidos e votados na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

ARTIGO 155 - O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o pedido de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.

ARTIGO 156 - Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de moção, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

ARTIGO 157 - Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, ou de pesar por falecimento.

§ 1º - As moções podem ser de:

I - protesto;

II - repúdio;

III - apoio;

IV - pesar por falecimento;

V - congratulações ou louvor.

§ 2º - As moções serão lidas ou apresentadas no Expediente e discutidas e votadas na fase da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

ARTIGO 158 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - ordinária;

II - urgência;

SEÇÃO I

DO REGIME ORDINÁRIO

ARTIGO 159 - Apresentado e recebido o projeto, o Presidente da Câmara determinará imediatamente, a sua publicação nos meios de comunicação institucionais eletrônicos (grupo oficial eletrônico), remeterá cópia para a Secretaria Administrativa da Câmara, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

ARTIGO 160 - Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de três (03) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 03 (três) dias.

§ 2º - O relator da Comissão deverá elaborar o relatório e o parecer no prazo acima indicado, apresentando ao Presidente da Comissão e ao membro sua conclusão para votação, devendo ser lavrada as decisões tomadas, incluindo as divergências existentes.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer em 24h.

§ 4º - A Comissão terá o prazo total de 03 (três) dias para emitir parecer.

§ 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será concluída na Ordem do Dia, par deliberação, com ou sem parecer.

ARTIGO 161 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separada e concomitantemente, no prazo de 03 (três) dias.

§ 1º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela legalidade e/ou constitucionalidade de um projeto, deve o parecer apenas ser lido em Plenário, sem necessidade de ser discutido e votado o parecer.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;

b) à proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do projeto, se aprovado o parecer.

ARTIGO 162 - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso de seus Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião. (Art. 48, deste Regimento).

SEÇÃO II

DO REGIME DE URGÊNCIA

ARTIGO 163 - O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais submetendo os projetos ao prazo de 10 (dez) dias para apreciação. (LOM, art. 60).

ARTIGO 164 - Para a concessão do regime de urgência serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - solicitação expressa do Prefeito nos projetos de sua iniciativa, considerados relevantes;

II - requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

III - o requerimento de Urgência poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

IV - o requerimento de Urgência depende, para a sua aprovação, do “quorum” da maioria absoluta dos Vereadores.

ARTIGO 165 - Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da entrada na Secretaria da Câmara, dando ciência aos parlamentares no grupo institucional eletrônico, independentemente da leitura no Expediente da sessão.

§ 1º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - O relator da Comissão deverá elaborar o relatório e o parecer no prazo acima indicado, apresentando ao Presidente da Comissão e ao membro sua conclusão para votação, devendo ser lavrada as decisões tomadas, incluindo as divergências existentes.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer em 24h.

§ 4º - A Comissão terá o prazo total de 24 (vinte e quatro) horas para emitir parecer.

§ 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será concluída na Ordem do Dia, par deliberação, com ou sem parecer.

ARTIGO 166 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência.

CAPÍTULO II DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SUBSEÇÃO I DA PREJUDICABILIDADE

ARTIGO 167 - Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II - a emenda ou subemenda da matéria idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

III - o requerimento com a mesma finalidade já aprovado, ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

SUBSEÇÃO II DO DESTAQUE

ARTIGO 168 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo Único - O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

SUBSEÇÃO III DA PREFERÊNCIA

ARTIGO 169 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, o requerimento de licença do Vereador (art.218), o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito (art. 229) e o requerimento de adiamento que marque menor prazo.

SUBSEÇÃO IV DO ADIAMENTO

ARTIGO 170 - O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto até durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§ 2º - Apresentados dois (02) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária, ou se em regime de urgência, não estiver esgotado o prazo de apreciação.

§ 4º - O pedido de adiamento pode ser realizado de maneira escrita ou verbal, devendo conter os fundamentos fáticos que embasam, sob pena de indeferimento sumário.

SEÇÃO II DAS DISCUSSÕES

ARTIGO 171 - Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em Plenário:

§ 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

a) a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, com interstício mínimo de dez (10) dias;

§ 2º - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

ARTIGO 172 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais.

I - falar em pé ou sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência;

ARTIGO 173 - Cumpre ao Presidente dar a palavra mediante ordem de pedidos.

SUBSEÇÃO I DOS APARTES

ARTIGO 174 - Aparte é a interrupção do Orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder o prazo de dois minutos.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do Orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o Orador que fala pela ordem para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o Orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

SUBSEÇÃO II DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO

ARTIGO 175 - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de solicitação da palavra;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

ARTIGO 176 - O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

SEÇÃO III DAS VOTAÇÕES SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 177 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

§ 2º - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Aplica-se às matérias sujeitas a votação no Expediente o disposto no presente artigo.

§ 4º - Quando, no curso de votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de

número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

ARTIGO 178 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos de presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “quorum”.

§ 2º - O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão do Presidente.

ARTIGO 179 - Os Projetos serão sempre votados individual e integralmente, salvo requerimento de votação em bloco ou requerimento de destaque.

ARTIGO 180 - Quando se tratar de matéria que exija dois turnos de votação, considerar-se-á prejudicada se não for aprovada já em primeiro turno.

SUBSEÇÃO II DO “QUORUM” DE APROVAÇÃO

ARTIGO 181 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria simples de voto;

II - por maioria absoluta de votos;

III - por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara;

§ 1º - As deliberações salvo disposições em contrário, serão tomadas pôr maioria de votos, presentes à maioria dos Vereadores.

§ 2º - A maioria simples correspondem a mais da metade apenas dos Vereadores presentes à sessão.

§ 3º - A maioria absoluta correspondem ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 4º - No cálculo do “quorum” qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

ARTIGO 182 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras ou de Edificações;

III - Código de Postura;

IV - Código de Zoneamento;

V - Código de Parcelamento do Solo;

VI - Plano Diretor;

VII - Regime jurídico dos Servidores;

VIII - Concessão de isenção de Tributos Municipais.

IX - Autorização para a abertura de créditos suplementares e especiais;

X- Fixação de estrutura administrativa da Prefeitura e criação de cargos.

XI- Outorga de título ou honraria, ou matéria que vise alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Parágrafo único - As leis complementares exigem para a sua aprovação a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

ARTIGO 183 - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara:

I- proposta de emendas a Lei Orgânica Municipal;

II- rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

III- aprovação de representação, solicitando a alteração de nome do Município.

IV- Concessão de serviços públicos;

V- Concessão ou direito real de uso de bens imóveis;

VI- Alienação de bens imóveis;

VII- Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

VIII- Contratação de empréstimo com entidades privadas;

IX- Doação específica de imóveis a pessoas físicas e jurídicas;

X- A concessão de anistia e isenção de tributos municipais e remissão de créditos tributários;

Parágrafo Único - Dependerão, ainda do “quorum” de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membros da Mesa.

SUBSEÇÃO III

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

ARTIGO 184 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

Parágrafo Único - No encaminhamento da votação será assegurado aos Líderes das bancadas falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

ARTIGO 185 - Ainda que haja no processo emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

SUBSEÇÃO IV DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

ARTIGO 186 - São três os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal;

§ 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida, a necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrário, respondendo os Vereadores “sim” ou “não”, ou proferindo verbalmente a sua opção dentre as existentes, à medida em que forem chamados pelo Presidente ou secretário.

§ 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

a) votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito;

b) votação de todas as proposições que exijam “quorum” 2/3 (dois terços) para sua aprovação, ou quando a complexidade da matéria assim exigir, além dos casos previstos neste regimento e na Lei Orgânica.

§ 4º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 5º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, e encerrar a Ordem do Dia.

SUBSEÇÃO V DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

ARTIGO 187 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 6º do artigo anterior.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficar prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SUBSEÇÃO VI DA DECLARAÇÃO DO VOTO

ARTIGO 188 - Declaração do voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

ARTIGO 189 - A declaração do voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de três minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

ARTIGO 190 - Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaborar a Redação Final.

ARTIGO 191- A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, o requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.

§ 3º - A nova Redação Final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

ARTIGO 192 - Quando, após aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafa, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafa, verificar-se inexatidão do texto.

CAPÍTULO IV DA SANÇÃO

ARTIGO 193 - Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental e transformado em autógrafa, será ele no prazo de até 03 (três) dias úteis, enviado à Prefeita, para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos à Prefeita serão arquivados na Secretaria Administrativa, de maneira física ou eletrônica, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 2º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar o autógrafa.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafa, sem a sanção da Prefeita, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO V DO VETO

ARTIGO 194 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafa, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito horas do aludido ato, a respeito dos motivos de veto.

§ 1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de três dias para a manifestação.

§ 4º - Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente do parecer.

§ 5º - O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa, com parecer ou sem ele, em única discussão e votação.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.

§ 7º - O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§ 8º - Para a rejeição do veto é necessário o voto da maioria qualificada (2/3) dos membros da Câmara, em votação aberta.

§ 9º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 10º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

§ 11º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 12º - O prazo previsto neste artigo correm também nos períodos de recesso da Câmara.

CAPÍTULO VI DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

ARTIGO 195 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 196 - Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.

Parágrafo Único - Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis (sanção tácita):

O Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna, Estado da Paraíba: FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 197 - Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número de texto anterior a que pertence.

CAPÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL SEÇÃO I DOS CÓDIGOS

ARTIGO 198 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo organizacional e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

ARTIGO 199 - Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário serão publicados, remetendo-se à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo, após, encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 05 (cinco) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais 05 (cinco) dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes desses decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

ARTIGO 200 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por completo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em turno único de discussão e votação, com emendas, voltará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º - Aprovado o projeto será enviado para sanção.

ARTIGO 201 - Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO

ARTIGO 202 - O Projeto de Lei orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara, no prazo legal.

§ 1º - Se não receber a proposta orçamentária no prazo legal a Câmara considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

§ 2º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente a sua

publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 3º - Em seguida à publicação, o projeto irá a Comissão de Finanças e Orçamento, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - A Comissão de Finanças e Orçamento terá mais 10 (dez) dias de prazo para emitir o parecer sobre o projeto de lei orçamentária e as suas emendas.

§ 5º - As emendas ao Projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que modifiquem somente poderão ser aprovados casos:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto-lei.

§ 6º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas.

§ 7º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente parecer, inclusive de Relator Especial.

ARTIGO 203 - As sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados do final da Leitura da ata.

§ 1º - Em turno único de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 30 de novembro.

§ 3º - Em único turno serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 4º - Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.

ARTIGO 204 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação do projeto de Lei Orçamentária, anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

ARTIGO 205 - Aplicam-se ao Plano Plurianual e as Leis de Diretrizes Orçamentárias as regras estabelecidas neste Capítulo para o Orçamento.

ARTIGO 206 - Aplica-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo.

TÍTULO VIII

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

CAPÍTULO ÚNICO

DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

ARTIGO 207 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-los-á publicar através de meio eletrônico, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º - Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para emitir pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento determinará a notificação do gestor responsável pela Prestação de Contas Anuais para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º - Vencido o prazo descrito no parágrafo anterior, com ou sem defesa, a Comissão emitirá parecer sobre o Parecer Prévio do TCE observando o restante do prazo elencado no § 1º deste artigo.

§ 4º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para emitir pareceres.

§ 5º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os Pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas, devendo determinar a notificação do gestor responsável pela Prestação de Contas Anuais para, querendo, comparecer à sessão de julgamento e realizar, pessoal ou através de procurador constituído, sustentação oral, antes da discussão e votação, podendo usar a palavra por até 02 (duas) horas.

§ 6º - As sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a trinta, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

ARTIGO 208 - A Câmara tem o prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos.

I - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;

III - rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas da união e do Estado.

TÍTULO IX

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ARTIGO 209 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, por instruções baixadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - Todos os serviços da Secretaria de Administração serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

ARTIGO 210 - Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por Resolução, sendo que a fixação de seus respectivos vencimentos ocorrerá através de lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A nomeação, admissão, exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara competem à Mesa, de conformidade com legislação vigente.

ARTIGO 211 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

ARTIGO 212 - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme ato baixado pela Presidência.

ARTIGO 213 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou requerimento de qualquer Vereador.

ARTIGO 214 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimentos de situações, no prazo de quinze (15) dias, certidões de atos, contratos e decisões, desde que haja formalização por escrito do interessado, sendo o requerimento devidamente assinado e contendo descrição do pedido e fundamentos fáticos e jurídicos.

ARTIGO 215 - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sobre os mesmos, através de requerimento fundamentado.

CAPÍTULO II

DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

ARTIGO 216 - A Secretária Administrativa terá os livros e fichas necessários aos serviços e, especialmente, os de:

- I - termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
 - II - termos de posse da Mesa;
 - III- atas das sessões da Câmara;
 - IV - registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portaria e instruções;
 - V - termos de compromisso e posse de funcionários;
 - VI- cadastramento dos bens móveis;
 - VII- inscrições para uso da Tribuna.
- § 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou funcionários designado para tal fim.
- § 2º - Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro, sistema físico ou eletrônico conveniente autenticados.
- § 3º - A Secretaria da Câmara Municipal dará prioridade ao uso dos meios eletrônicos para fins de armazenamento e registros dos atos oficiais, preservando a veracidade e conteúdo dos documentos, sob pena de responsabilização.
- § 4º - A Secretaria da Câmara Municipal armazenará de maneira eletrônica os balancetes da Câmara Municipal e da Prefeitura.

TÍTULO X DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DA POSSE

- ARTIGO 217 - Os vereadores tomarão posse nos termos do art. 5º deste Regimento e art. 44 da Lei Orgânica.
- § 1º - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse do prazo de (15) dias, da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, observando o previsto no § 5º do art. 5º deste Regimento.
- § 2º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador, dispensando de novo compromisso em convocações subsequentes, precedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens. A comprovação da desincompatibilização, entretanto será sempre exigida.
- § 3º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumprida as exigências ao artigo 41, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Orgânica Municipal, não poderá o Presidente negar posse o Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de casos comprovados da extinção do mandato.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

- ARTIGO 218 - Compete ao Vereador:
- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
 - II - estar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
 - III- apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
 - IV- concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
 - V - participar das Comissões Temporárias;
 - VI- usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;
 - VII- conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário do seu funcionamento.

Parágrafo Único - A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

SEÇÃO I DO USO DA PALAVRA

- ARTIGO 219 - O Vereador só poderá falar:
- I - para requerer retificação da ata;
 - II - para requerer invalidação da ata, quando impugnar;
 - III - para discutir matéria em debate;
 - IV - para apartear, na forma regimental;
 - V - para apresentar questão de ordem, observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

- VI - para encaminhar a votação, nos termos do art. 177 em diante deste Regimento;
 - VII - para justificar requerimento de urgência;
 - VIII- para declarar, o seu voto, nos termos do art. 177 e seguintes deste Regimento;
 - IX - para apresentar requerimento, nas formas do artigo 153 deste Regimento;
 - X - para tratar de assunto relevante.
- Parágrafo Único - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:
- a) usar da palavra com a finalidade diferente da solicitada;
 - b) desviar se da matéria em debate;
 - c) falar sobre matéria vencida;
 - d) usar da linguagem imprópria;
 - e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
 - f) deixar de atender as advertências do Presidente.

SEÇÃO II. DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

- ARTIGO 220 - O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:
- I - cinco minutos:
 - a) discussão de proposições;
 - b) uso da Tribuna, para versar tema livre, na fase do Expediente.
 - c) apresentação de requerimentos;
 - d) questão de Ordem.
 - II - declaração de votação.
 - III - dois minutos para apartear.
- Parágrafo Único - O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário para conhecimento do Presidente, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES

- ARTIGO 221 - São obrigações e deveres do Vereador:
- I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse.
 - II - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada, considerando-se devidamente trajado através de terno, gravata e roupas sociais com blazer;
 - III - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
 - IV- votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
 - V - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
 - VI - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;
 - VII - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município, a segurança e bem-estar dos municípios, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.
- ARTIGO 222 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara ou fora dele, dentro da circunscrição municipal, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:
- I - advertência pessoal;
 - II - advertência em Plenário;
 - III - cassação da palavra;
 - IV - determinação para retirar-se do Plenário;
 - VI - denúncia para a cassação do mandato, por falta de decoro parlamentar (art. 7º, II, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27/02/67).
- Parágrafo Único - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS

- ARTIGO 223 - O Vereador somente poderá licenciar-se nos termos do art. 41, Incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 224 - Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados na Ordem do Dia da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º - O requerimento de licença por motivos de saúde deve ser devidamente instruído com atestado médico.

§ 2º - Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença, por motivos de saúde a iniciativa caberá ao Líder ou qualquer Vereador da sua bancada.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

ARTIGO 225 - Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador.

I - por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;
II - por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO

ARTIGO 226 - A substituição do Vereador dar-se-á nos casos de licença e de suspensão do exercício do mandato.

§ 1º - Aprovada a licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DO MANDATO

ARTIGO 227 - A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral (Decreto-Lei federal nº 201/67, art. 8º, inciso I);

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei (Decreto-Lei federal nº 201/67, art. 8º, II);

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das sessões ordinárias realizadas dentro do ano legislativo respectivo. (DL Nº 201/67, art. 8º, III);

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara (Decreto-Lei federal nº 201/67, art. 8º, IV).

V - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, fixar residência fora do Município; proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública (Decreto-Lei federal nº 201/67, art. 7º).

ARTIGO 228 - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação, nos casos previstos no art. 227, inciso I, II e IV.

§ 2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º - O Presidente da Câmara que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perdas do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura (Decreto-Lei federal nº 201/67, art. 8º, § 2º).

§ 4º Com relação aos incisos III e V processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º do decreto-lei.

ARTIGO 229 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

ARTIGO 230 - A extinção por faltas obedecerá o seguinte procedimento.

Parágrafo único - Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do art.227, o Presidente comunicar-lhe-á

esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, devendo-se seguir o rito previsto no art. 228, §4º deste Regimento Interno.

ARTIGO 231 - Para os casos de impedimentos supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º - O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de dez (10) dias.

§ 2º - Findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

CAPÍTULO VIII DA CASSAÇÃO DO MANDATO

ARTIGO 232 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa (Decreto-Lei nº 201/67, art. 7º, I);

II - fixar residência fora do Município (Decreto-Lei federal nº 201/67, art. 7º, II);

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública (Decreto-Lei federal nº 201/67, art. 7º, III).

§1º -Nos casos previstos no Inciso III deste artigo, a perda do mandato será decidida, por voto aberto da maioria absoluta dos membros da Câmara mediante provocação da mesa, do Presidente da Câmara, de qualquer vereador, eleitor do município, ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa ao acusado, nos termos previstos no Decreto Lei nº 201/67.

§2º -Os prazos de processo e procedimento que versem sobre quebra de decoro parlamentar respeitarão o estabelecido no Decreto Lei 201/67 e a contagem será em dias corridos, devendo ser finalizado em 90 dias.

§3º -A comissão processante deverá ser formada através de sorteio entre os vereadores desimpedidos, não devendo observar o princípio da proporcionalidade partidária.

§4º -Durante a votação em plenário, somente estará impedido de votar o vereador denunciante.

ARTIGO 233 - O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal (Decreto-Lei federal nº 201/67, art. 7º).

Parágrafo Único - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação do Decreto de cassação do mandato, expedido pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

TÍTULO XI DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I DAS LICENÇAS

ARTIGO 234 - A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I - para ausentar-se do Município, por prazo superior a quinze (15) dias consecutivos (LOM, art. 42, Inciso VIII);

a) por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) a serviço ou missão de representação do Município;

II - para afastar-se do cargo, por prazo superior a quinze dias consecutivos:

a) por motivo de doença devidamente comprovada;

b) para tratar de interesses particulares.

ARTIGO 235 - O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

§ 1º - Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em vinte e quatro horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos do solicitado.

§ 2º - Elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

§ 3º - O decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

§ 4º - O decreto legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios e da verba de representação, quando:

- I - por motivo de doença, devidamente comprovada;
- II - a serviço ou missão de representação do Município;

TÍTULO XIII DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DOS PRECEDENTES

ARTIGO 236 - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

ARTIGO 237 - As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo "quorum" de maioria absoluta.

ARTIGO 238 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

CAPÍTULO II DA QUESTÃO DE ORDEM

ARTIGO 239 - Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º - Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem, ou submeter ao Plenário, quando omissão do Regimento.

CAPÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO

ARTIGO 240 - O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único - A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão, ou à Mesa.

TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 241 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos as matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara, os prazos estabelecidos às Comissões Processantes e os prazos previstos para cassação de mandato de Prefeito, vice-prefeito e vereador.

§ 2º - Quando não mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

ARTIGO 242 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Uiraúna - PB, em 21 de setembro de 2023.

FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA
Presidente

CIRO FIGUEIREDO BARBOSA
Vice- Presidente

LAURO JOSÉ VARANDAS NOGUEIRA
1º Secretário

ANA AMÉLIA DA FONSECA PINHEIRO DE SÁ
2º Secretária

ANTÔNIO CARLOS OLÍMPIO DA CRUZ
Vereador

FRANCISCO MARCONDES DA SILVA
Vereador

MARIA CLEIDIOMAR SARMENTO DE OLIVEIRA
Vereadora

MARIA DOS REMÉDIOS MARTINS DE OLIVEIRA
Vereadora

FRANCISCO JARISMAR DO NASCIMENTO
Vereador

JOSÉ FERNANDES MOREIRA
Vereador

FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
Vereador

Homenageados:

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal

MARLON ARTHUR MOREIRA BASTOS
Vice-Prefeito Municipal

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES
Procurador Jurídico do Município

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:95A02A06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE COMODATO

COMODANTE:
MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.078.0001/04, com sede na Major José Fernandes, s/nº, Centro, Uiraúna – PB, CEP: 58801-570;

COMODATÁRIO:
2ª Companhia de Polícia Militar / 6º BPM de Uiraúna/PB;

OBJETO DO COMODATO:
O Município de Uiraúna, doravante denominado "comodante", declara ceder a título de comodato ao Comando de Polícia de Uiraúna, doravante denominado "comodatário", os seguintes bens:

- 2 Aparelhos de Ar Condicionado Split 18.000 BTU Inverter Agrassato;

PRAZO DO COMODATO:
O prazo do presente comodato será de 12 meses a contar da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por períodos idênticos, a depender da conveniência da administração.

CONDIÇÕES DO COMODATO:
O Comodatário é responsável por manter o bem em perfeito estado de conservação durante o período do comodato.

RESTITUIÇÃO DO BEM:
Ao término do prazo do comodato ou antes, se assim o Comodante requisitar, o Comodatário compromete-se a restituir o bem nas

mesmas condições em que foi cedido, salvo desgaste normal pelo uso regular.

RESPONSABILIDADES:

O Comodatário assume total responsabilidade pelo bem cedido durante o período do comodato, incluindo custos de reparo em caso de danos e custos de manutenção regular.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este termo de comodato passa a valer a partir da data de sua assinatura. Qualquer litígio decorrente deste comodato será resolvido de acordo com a legislação vigente.

FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste termo de comodato.

Uiraúna/PB, 24 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE UIRAÚNA

COMANDO DE POLÍCIA DE UIRAÚNA

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:BFC66E91

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 053/2023

Ao
BRADESCO
Plataforma de Negócios Governo
Agência nº: 1594-6
Município: Sousa/PB

Ilustríssimo Gerente,

Vimos, por meio do presente, solicitar a abertura de duas novas contas corrente com denominações, **FOPAG FUNDEB EFETIVOS E FOPAG FUNDEB CONTRATADOS**, destinada ao pagamento da folha salarial dos funcionários lotados no Fundeb. Sendo os responsáveis pela movimentação da conta, pertencente a Secretaria de Educação, CNPJ: 30.996.071/0001-57, são o senhor Prefeito Constitucional **JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES**, portador do RG nº XXXX82 SSP/PB, inscrito sob o CPF nº. XXX.XXX.824-72; e o Secretário Municipal de Educação de Vieirópolis/PB, o senhor **Emanuel Domingos Duarte**, portador do RG nº. XXXX49 SSP/PB, inscrito sob CPF nº. XXX.XXX.764-91 de modo que a movimentação será de forma conjunta entre os representantes acima, para as contas de titularidade da Secretaria de Educação.

Razão Social: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.996.071/0001-57

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

NOME: JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES CPF: XXX.XXX.824-72
Cargo: Prefeito Municipal

NOME: EMANUEL DOMINGOS DUARTE CPF: XXX.XXX.764-91
Cargo: Secretário Municipal de Educação

Informamos que os poderes pela movimentação conjunta das contas da Secretaria de Educação, aos respectivos responsáveis, são os seguintes, abaixo especificados:

- EMITIR CHEQUES
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- AUTORIZAR COBRANÇA

- UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
- AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- ENDOSSAR CHEQUE
- REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
- MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO/SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
- EFETUAR SAQUES - POUPANÇA
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
- CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- EMITIR COMPROVANTES
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
- CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO
- CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO
- ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP
- ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
- ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em anexo, segue cópias dos Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES
Prefeito Municipal

EMANUEL DOMINGOS DUARTE
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Maylson de Oliveira
Código Identificador:3CC2BC2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 068, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 51, inciso III, alínea “e”, da Lei Orgânica, resolve:
Designar, o contratado **LINCOLN CARTAXO DE LIRA JUNIOR**, engenheiro responsável pelo SIMEC, para realização de medição, fiscalização, acompanhamento da obra e construção de uma Escola Padrão FNDE no município de Vieirópolis.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis/PB, em 11 de outubro de 2023.

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Maylson de Oliveira
Código Identificador:ECF67CAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 069, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 51, inciso III, alínea “e”, da Lei Orgânica, resolve:

Nomear, **LUIZ CARLOS ARISTOTELES JUNIOR**, como assessor técnico responsável por receber ofícios expedidos pela Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado (TCE), bem como alimentar o sistema com as informações necessárias para o efetivo acompanhamento por parte do Tribunal, até ulterior deliberação.

Registre-se e Publique-se.

Vieirópolis-PB, em 20 de outubro de 2023

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Maylson de Oliveira
Código Identificador:EE715202

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 0025/2023

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)

Decreto Nº 0025/2023 de 04/04/2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) **Prefeito(a) Constitucional** deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 08432022 de 14/12/2022 e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 770.923,76 (setecentos e setenta mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

02030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E

04.122.2005.3017.3390920000.500 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES				28.010,95
	Valor Total da Ação (3017) R\$	28.010,95
	Valor Total do Órgão (02030) R\$	28.010,95
02051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS				
2095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓG				
10.305.1018.2095.3191130000.500 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				8.822,35
	Valor Total da Ação (2095) R\$	8.822,35
2132 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AGENTES COMUNITÁRIOS				
10.301.1012.2132.3191130000.500 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				21.855,37
	Valor Total da Ação (2132) R\$	21.855,37
2171 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA F				
10.301.1012.2171.3190040000.600 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				120.918,00
10.301.1012.2171.3390360000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA				1.600,00
	Valor Total da Ação (2171) R\$	122.518,00
2931 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU				
10.302.1014.2931.3190040000.600 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				90.771,00
10.302.1014.2931.3190130000.600 OBRIGACOES PATRONAIS				14.061,91
	Valor Total da Ação (2931) R\$	104.832,91
2932 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL				
10.302.1014.2932.3190040000.500 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				50.200,00
10.302.1014.2932.3190130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS				10.542,00
	Valor Total da Ação (2932) R\$	60.742,00
2934 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGIC				
10.302.1014.2934.3191130000.500 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				1.317,62
	Valor Total da Ação (2934) R\$	1.317,62
2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA				
10.301.1012.2955.3390920000.500 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES				33.031,67
	Valor Total da Ação (2955) R\$	33.031,67
3046 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA				
10.302.1014.3046.3190040000.500 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				207.044,00
10.302.1014.3046.3190130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS				44.634,24
	Valor Total da Ação (3046) R\$	251.678,24
3047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSI				
10.302.1014.3047.3190040000.600 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				5.216,00
	Valor Total da Ação (3047) R\$	5.216,00
3048 MELHOR EM CASA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIA				
10.302.1014.3048.3190040000.600 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				9.079,00

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)

Valor Total da Ação (3048) R\$ 9.079,00

02070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Valor Total do Órgão (02051) R\$

619.093,16

12.361.2005.2176.3390390000.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				57.775,01
	Valor Total da Ação (2176) R\$	57.775,01
2943 EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE				
12.361.1005.2943.4490390000.550 OUTRS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				12.380,00
	Valor Total da Ação (2943) R\$	12.380,00
2964 MAN. DAS ATIV. DA EDUC. INF. - COMPL. VAAF FEB 70%				
12.365.1004.2964.3190040000.541 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				2.134,00
12.365.1004.2964.3190110000.541 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL				21.746,69
	Valor Total da Ação (2964) R\$	23.880,69
	Valor Total do Órgão (02070) R\$	94.035,70
02080 SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMEN				
08.244.2005.2013.3390300000.660 MATERIAL DE CONSUMO				3.792,29
	Valor Total da Ação (2013) R\$	3.792,29
3064 PROGRAMA AUXILIO CIDADAO				
08.244.1027.3064.3390480000.500 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS				2.850,00
	Valor Total da Ação (3064) R\$	2.850,00
	Valor Total do Órgão (02080) R\$	6.642,29
02081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMS				

2954 GESTÃO E FORTALECIMENTO DO DO SUAS - IGD-SUAS

08.244.3003.2954.3390390000.660 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 302,00

Valor Total da Ação (2954) R\$ 302,00

2982 MAN. DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS

08.244.3002.2982.3390360000.660	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA			1.500,00
08.244.3002.2982.3390390000.660	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			801,66
08.244.3002.2982.4490520000.660	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			890,00
	Valor Total da Ação (2982) R\$	3.191,66

02110 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

2920 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA,

Valor Total do Órgão (02081) R\$

3.493,66

20.122.2005.2920.3390320000.500 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA				6.400,00
20.122.2005.2920.3390390000.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				12.648,00
	Valor Total da Ação (2920) R\$	19.048,00
	Valor Total do Órgão (02110) R\$	19.048,00
02120 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER				
2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR NO MU				
27.812.1039.2010.3390480000.500 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS				600,00
	Valor Total da Ação (2010) R\$	600,00
	Valor Total do Órgão (02120) R\$	600,00

Valor Total R\$ 770.923,76

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 770.923,76 (setecentos e setenta mil, novecentos e vinte e tres reais e setenta e seis centavos). Discriminado nas seguintes dotações:

02030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E				
04.122.2005.3017.3390930000.500 INDENIZACOES E RESTITUICOES				4.707,36
	Valor Total da Ação (3017) R\$	4.707,36
02051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS				
	Valor Total do Órgão (02030) R\$	4.707,36

2077 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃ

10.301.1012.2077.3390300000.600 MATERIAL DE CONSUMO 120.918,00

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÁ (PODER EXECUTIVO)

2091 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

Valor Total da Ação (2077) R\$ 120.918,00

10.303.1016.2091.3390320000.500 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 26.000,00

Valor Total da Ação (2091) R\$ 26.000,00

2095 MANUTENÇÃO DAS ATVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓG

10.305.1018.2095.4490520000.601 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.000,00

Valor Total da Ação (2095) R\$ 2.000,00

2097 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.304.1018.2097.3390300000.500	MATERIAL DE CONSUMO			1.500,00
10.304.1018.2097.3390390000.500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			2.500,00
10.304.1018.2097.3390390000.600	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			2.500,00

		Valor Total da Ação (2097) R\$	6.500,00
--	--	-----------------------	------	-------	----------

2171 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA F

10.301.1012.2171.3390360000.600	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA				3.000,00
10.301.1012.2171.3390390000.600	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				4.000,00
10.301.1012.2171.4490520000.500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				4.000,00
10.301.1012.2171.4490520000.635	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				1.600,00
		Valor Total da Ação (2171) R\$	12.600,00

2172 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESC

10.301.1012.2172.3390320000.600 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 2.000,00

Valor Total da Ação (2172) R\$ 2.000,00

2173 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO AO SA

10.301.1012.2173.3390360000.600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 3.000,00

10.301.1012.2173.3390390000.600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 4.000,00

Valor Total da Ação (2173) R\$ 7.000,00

2174 ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

10.302.1014.2174.3390390000.600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 55.000,00

Valor Total da Ação (2174) R\$ 55.000,00

2931 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

10.302.1014.2931.3390300000.600	MATERIAL DE CONSUMO				20.000,00
10.302.1014.2931.3390300000.621	MATERIAL DE CONSUMO				60.000,00
10.302.1014.2931.3390360000.621	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA				6.000,00
		Valor Total da Ação (2931) R\$	86.000,00

2932 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL

10.302.1014.2932.3390390000.600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 6.000,00

Valor Total da Ação (2932) R\$ 6.000,00

2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE AS

10.301.1012.2955.3390360000.659	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA				5.000,00
10.301.1012.2955.3390390000.659	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				6.500,00
10.301.1012.2955.4490520000.500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				20.000,00
		Valor Total da Ação (2955) R\$	31.500,00
3021 IDH - GESTÃO DE ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE SAÚDE					
10.301.1012.3021.3390390000.600	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				112.861,92
		Valor Total da Ação (3021) R\$	112.861,92
3046 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA					
10.302.1014.3046.3390360000.600	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA				59.634,24
10.302.1014.3046.4490520000.601	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				10.000,00
		Valor Total da Ação (3046) R\$	69.634,24
3047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSI					
10.302.1014.3047.3191130000.600	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				7.000,00
		Valor Total da Ação (3047) R\$	7.000,00
3048 MELHOR EM CASA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIA					
10.302.1014.3048.3390300000.600	MATERIAL DE CONSUMO				9.079,00
		Valor Total da Ação (3048) R\$	9.079,00
3055 MANUTENCAO DAS ACOES DO COVID 19					

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÁ (PODER EXECUTIVO)

10.301.1012.3055.3390300000.600	MATERIAL DE CONSUMO				65.000,00
		Valor Total da Ação (3055) R\$	65.000,00
		Valor Total do Órgão (02051) R\$	619.093,16
02070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1017 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES					
12.361.1002.1017.4490510000.571	OBRAS E INSTALACOES				40.000,00
		Valor Total da Ação (1017) R\$	40.000,00
1023 AQUISICAO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR					
12.361.1002.1023.4490520000.500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				15.000,00
		Valor Total da Ação (1023) R\$	15.000,00
1025 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS					
12.367.1002.1025.4490520000.569	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				21.000,00
		Valor Total da Ação (1025) R\$	21.000,00
2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
12.361.2005.2176.3390300000.500	MATERIAL DE CONSUMO				12.059,36
12.361.2005.2176.3390360000.500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA				10.000,00
12.361.2005.2176.3390390000.599	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				15.000,00
12.361.2005.2176.3390930000.500	INDENIZACOES E RESTITUICOES				10.000,00
		Valor Total da Ação (2176) R\$	47.059,36

02080 SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL

2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMEN

Valor Total do Órgão (02070) R\$

123.059,36

08.244.2005.2013.4490520000.500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				3.792,29
		Valor Total da Ação (2013) R\$	3.792,29

02090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAES	Valor Total do Órgão (02080) R\$	3.792,29
15.122.2005.2014.4490520000.701 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				19.671,59
	Valor Total da Ação (2014) R\$	19.671,59
	Valor Total do Órgão (02090) R\$	19.671,59
02120 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER				
2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR NO MU				
27.812.1039.2010.4490520000.705 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				600,00
	Valor Total da Ação (2010) R\$	600,00
	Valor Total do Órgão (02120) R\$	600,00

Valor Total R\$ 770.923,76

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CAAPORÁ 04/04/2023

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito(a) Constituci

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:627F819E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 0038/2023

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÁ (PODER EXECUTIVO)

Decreto Nº 0038/2023 de 05/06/2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 08432022 de 14/12/2022 e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.272.116,53 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e tres centavos). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

02010 GABINETE DO PREFEITO				
2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				
04.122.2005.2002.3390350000.500 SERVICOS DE CONSULTORIA				10.000,00
	Valor Total da Ação (2002) R\$	10.000,00
	Valor Total do Órgão (02010) R\$	10.000,00
02030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS				
3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E				
04.122.2005.3017.3191130000.500 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				12.913,40
04.122.2005.3017.3390140000.500 DIARIA-CIVIL				175,00
04.122.2005.3017.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO				7.393,84
04.122.2005.3017.3390470000.500 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS				4.394,00
	Valor Total da Ação (3017) R\$	24.876,24

02051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

2073 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Valor Total do Órgão (02030) R\$

24.876,24

10.301.1012.2073.3390920000.600 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 8.597,70

Valor Total da Ação (2073) R\$ 8.597,70

2077 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO

10.301.1012.2077.3190040000.600 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 244,00

Valor Total da Ação (2077) R\$ 244,00

2097 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.304.1018.2097.3390360000.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 900,00

Valor Total da Ação (2097) R\$ 900,00

2132 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AGENTES COMUNITÁRIOS

10.301.1012.2132.3190110000.600 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 42.385,75

Valor Total da Ação (2132) R\$ 42.385,75

2171 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAUDE DA F

10.301.1012.2171.3190040000.600	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			63.578,00
---------------------------------	-----------------------------------	--	--	-----------

10.301.1012.2171.3190130000.600	OBRIGACOES PATRONAIS				8.784,27
10.301.1012.2171.3390360000.500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA				800,00
		Valor Total da Ação (2171) R\$	73.162,27

2931 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

10.302.1014.2931.3190040000.600 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 27.000,00

10.302.1014.2931.3190130000.600 OBRIGACOES PATRONAIS 5.670,00

Valor Total da Ação (2931) R\$ 32.670,00

2932 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL

10.302.1014.2932.3190040000.500 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 3.543,33

10.302.1014.2932.3190130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS 756,00

Valor Total da Ação (2932) R\$ 4.299,33

2947 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)

10.122.2005.2947.3390470000.500 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS					270,00
	Valor Total da Ação (2947) R\$		270,00
2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA					
10.301.1012.2955.3390390000.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA					144.414,25
	Valor Total da Ação (2955) R\$		144.414,25
3046 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA					
10.302.1014.3046.3190040000.500 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					89.360,00
10.302.1014.3046.3190130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS					19.919,69
	Valor Total da Ação (3046) R\$		109.279,69
3047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSI					
10.302.1014.3047.3190040000.600 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					9.440,00
	Valor Total da Ação (3047) R\$		9.440,00
3048 MELHOR EM CASA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIA					
10.302.1014.3048.3190040000.600 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					9.045,00
	Valor Total da Ação (3048) R\$		9.045,00
	Valor Total do Órgão (02051) R\$		434.707,99
02060 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. URBANO E					
2161 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE					
04.122.2005.2161.3390140000.500 DIARIA-CIVIL					450,00
	Valor Total da Ação (2161) R\$		450,00
	Valor Total do Órgão (02060) R\$		450,00
02070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					

2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2005.2176.3390390000.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 47.374,00

Valor Total da Ação (2176) R\$ 47.374,00

2943 EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

12.361.1005.2943.3390470000.550 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS 154,40

Valor Total da Ação (2943) R\$ 154,40

2958 MAN. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL - COMPL. VAAF FEB 70%

12.361.1005.2958.3190040000.541 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					79.676,00
12.361.1005.2958.3190110000.541 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL					376.753,42
12.361.1005.2958.3191130000.541 OBRIGAÇÕES PATRONAIS					42.143,94
	Valor Total da Ação (2958) R\$		498.573,36
2966 MAN. DAS ATIV. DA EDUC. INF. - COMPL. VAAT FEB 70%					
12.365.1004.2966.3190040000.542 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					7.440,00
12.365.1004.2966.3191130000.542 OBRIGAÇÕES PATRONAIS					26.700,93
	Valor Total da Ação (2966) R\$		34.140,93
	Valor Total do Órgão (02070) R\$		580.242,69
02080 SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL					
2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMEN					
08.244.2005.2013.3390390000.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA					25.313,16
08.244.2005.2013.3390470000.500 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS					516,00
	Valor Total da Ação (2013) R\$		25.829,16
2046 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR E DEMAIS CONSELHOS					
08.244.2005.2046.3390390000.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA					4.759,78
	Valor Total da Ação (2046) R\$		4.759,78
3064 PROGRAMA AUXILIO CIDADAO					
08.244.1027.3064.3390480000.500 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS					9.700,00
	Valor Total da Ação (3064) R\$		9.700,00
	Valor Total do Órgão (02080) R\$		40.288,94
02081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS					
2982 MAN. DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS					
08.244.3002.2982.3390390000.669 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA					2.400,00
	Valor Total da Ação (2982) R\$		2.400,00
	Valor Total do Órgão (02081) R\$		2.400,00

02090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					
1962 IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS					
15.451.1033.1962.4490510000.700 OBRAS E INSTALACOES					740,08
	Valor Total da Ação (1962) R\$		740,08
2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAES					

15.122.2005.2014.3390300000.751 MATERIAL DE CONSUMO				109.503,56
15.122.2005.2014.3390920000.500 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES				500,00
	Valor Total da Ação (2014) R\$	110.003,56
2068 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA				
15.452.1031.2068.3390390000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				67.657,03
	Valor Total da Ação (2068) R\$	67.657,03
	Valor Total do Órgão (02090) R\$	178.400,67
02100 SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO				
2140 RESGATE DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS D				
13.392.1009.2140.3390480000.500 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS				750,00
	Valor Total da Ação (2140) R\$	750,00
	Valor Total do Órgão (02100) R\$	750,00

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÁ (PODER EXECUTIVO)

Valor Total R\$ 1.272.116,53

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 1.272.116,53 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e três centavos). Discriminado nas seguintes dotações:

02010 GABINETE DO PREFEITO

2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

04.122.2005.2002.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO				10.000,00
	Valor Total da Ação (2002) R\$	10.000,00
	Valor Total do Órgão (02010) R\$	10.000,00
02030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS				
3065 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO				
04.122.2005.3065.3390390000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				24.876,24
	Valor Total da Ação (3065) R\$	24.876,24
	Valor Total do Órgão (02030) R\$	24.876,24
02051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS				
2073 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE				
10.301.1012.2073.3390360000.600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA				8.597,70
	Valor Total da Ação (2073) R\$	8.597,70
2077 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇA				
10.301.1012.2077.3390360000.600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA				244,00
	Valor Total da Ação (2077) R\$	244,00
2097 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
10.304.1018.2097.3390320000.600 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA				900,00
	Valor Total da Ação (2097) R\$	900,00
2931 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU				
10.302.1014.2931.3390390000.621 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				32.670,00
	Valor Total da Ação (2931) R\$	32.670,00
2932 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL				
10.302.1014.2932.3390360000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA				4.299,33
	Valor Total da Ação (2932) R\$	4.299,33
2947 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE				
10.122.2005.2947.3390080000.500 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS				270,00
	Valor Total da Ação (2947) R\$	270,00
2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA				
10.301.1012.2955.3390300000.600 MATERIAL DE CONSUMO				94.414,25
10.301.1012.2955.3390360000.600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA				50.000,00
	Valor Total da Ação (2955) R\$	144.414,25

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÁ (PODER EXECUTIVO)

3046 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA

10.302.1014.3046.3390360000.600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 30.000,00

Valor Total da Ação (3046) R\$ 30.000,00

3048 MELHOR EM CASA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIA

10.302.1014.3048.3390300000.600 MATERIAL DE CONSUMO 18.485,00

Valor Total da Ação (3048) R\$ 18.485,00

3055 MANUTENCAO DAS ACOES DO COVID 19

10.301.1012.3055.3390300000.600	MATERIAL DE CONSUMO			100.000,00
10.301.1012.3055.3390320000.600	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA			44.827,71
10.301.1012.3055.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA			50.000,00
	Valor Total da Ação (3055) R\$	194.827,71

02060 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. URBANO E

2161 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE

Valor Total do Órgão (02051) R\$

434.707,99

04.122.2005.2161.3390390000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				42.374,00
04.122.2005.2161.3390910000.500 SENTENÇAS JURIDICAS				450,00
	Valor Total da Ação (2161) R\$	42.824,00
	Valor Total do Órgão (02060) R\$	42.824,00
02070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				

2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 12.361.2005.2176.3390360000.599 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 5.000,00
 Valor Total da Ação (2176) R\$ 5.000,00

2910 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.1004.2910.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO				150.000,00
12.365.1004.2910.3390360000.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA				150.000,00
12.365.1004.2910.3390390000.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				232.714,29
	Valor Total da Ação (2910) R\$	532.714,29
2943 EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE				
12.361.1005.2943.3390390000.550 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				154,40
	Valor Total da Ação (2943) R\$	154,40
	Valor Total do Órgão (02070) R\$	537.868,69
02080 SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL				
2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMEN				
08.244.2005.2013.3390480000.500 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS				25.829,16
	Valor Total da Ação (2013) R\$	25.829,16
2046 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR E DEMAIS CONSELHOS				
08.244.2005.2046.3390390000.660 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				4.759,78
	Valor Total da Ação (2046) R\$	4.759,78
2126 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS				
08.244.1027.2126.3390320000.707 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA				9.700,00
	Valor Total da Ação (2126) R\$	9.700,00
	Valor Total do Órgão (02080) R\$	40.288,94
02081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS				
2982 MAN. DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS				

08.244.3002.2982.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO 400,00
 08.244.3002.2982.3390300000.660 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
 Valor Total da Ação (2982) R\$ 2.400,00

02090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
 1962 IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Valor Total do Órgão (02081) R\$

2.400,00

15.451.1033.1962.4490300000.500 MATERIAL DE CONSUMO 740,08
 Valor Total da Ação (1962) R\$ 740,08

1988 IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS E ES
 15.451.1033.1988.4490510000.704 OBRAS E INSTALACOES 46.950,67
 Valor Total da Ação (1988) R\$ 46.950,67

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)

2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAES
 15.122.2005.2014.3390390000.751 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 110.003,56
 Valor Total da Ação (2014) R\$ 110.003,56

2068 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

15.452.1031.2068.3390360000.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA				20.706,36
	Valor Total da Ação (2068) R\$	20.706,36
	Valor Total do Órgão (02090) R\$	178.400,67
02100 SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO				
2140 RESGATE DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS D				
13.392.1009.2140.3390320000.500 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA				750,00
	Valor Total da Ação (2140) R\$	750,00
	Valor Total do Órgão (02100) R\$	750,00

Valor Total R\$ 1.272.116,53

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CAAPORÃ 05/06/2023

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
 Prefeito(A) Constitucional

Publicado por:
 Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:8C59F3AB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICADOS - EDITAIS LPG 2023**

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA

CLASSIFICADOS - EDITAIS LPG 2023						
Nº	EDITAL	NOME	PROJETO	CATEGORIA	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
001	José Joelson dos Santos Silva – “Nô” de Audiovisual	Alexandre Barros de Araújo	Evolução da música com perspectiva do DJ	Oficina de Audiovisual - PF	9,9	1º
001	José Joelson dos Santos Silva – “Nô” de Audiovisual	Rodrigo Ferreira de Melo	Guitarra na prática	Oficina de Audiovisual - PF	9,6	2º
001	José Joelson dos Santos Silva – “Nô” de Audiovisual	João Paulo Porto	Iniciação a vídeos de marketing	Oficina de Audiovisual - PF	9,3	3º
001	José Joelson dos Santos Silva – “Nô” de Audiovisual	Jhonatta Pereira Porto	Preparação para o canto	Oficina de Audiovisual - PF	9,2	4º
001	José Joelson dos Santos Silva – “Nô” de Audiovisual	Alexandro Soares da Costa	Documentário/audiovisual: RCA FM	Documentário/curta-metragem - PJ	10	1º
001	José Joelson dos Santos Silva – “Nô” de Audiovisual	Netserven Comunicação e Web Design Ltda.	Entre o rifle e o lar: A história de Passarinho, ex cangaceiro de Lampião	Documentário/curta-metragem - PJ	9,8	2º
002	João Eudes da Silva – “João Robson” de música (artista solo)	Fagner Eleutério Pereira	Fagner Sales	Música/artista solo - PF	10	1º
002	João Eudes da Silva – “João Robson” de música (artista solo)	Jhonatta Pereira Porto	Jhonny Porto	Música/artista solo - PF	10	2º
002	João Eudes da Silva – “João Robson” de música (artista solo)	Marcos Antônio de França	Marcos Show	Música/artista solo - PF	10	3º
003	Valdomiro Daniel dos Santos – “Domiro” de música (banda/grupo musical)	Janailton Ibiapino Pereira Tavares	Janailton Safaneiro	Música/banda grupo - PF	10	1º
003	Valdomiro Daniel dos Santos – “Domiro” de música (banda/grupo musical)	Jhonatta Pereira Porto	Jhonny Porto	Música/banda grupo - PF	10	2º
003	Valdomiro Daniel dos Santos – “Domiro” de música (banda/grupo musical)	Severino Sales da Silva	Severino Sanfoneiro e Trio	Música/banda grupo - PF	10	3º
003	Valdomiro Daniel dos Santos – “Domiro” de música (banda/grupo musical)	Thiago Vieira Martiliano	Música em grupo	Música/banda grupo - PF	10	4º
004	Maria Ibiapino – “Maricota” de artesanato	Bianca da Rocha Pereira Silva	Aquisição de obras - biscuit	Aquisição de obras de artesanato - PF	10	1º
004	Maria Ibiapino – “Maricota” de artesanato	Fabiano Targino Francelino	Aquisição de obras – óleo sobre tela	Aquisição de obras de artesanato - PF	10	2º
004	Maria Ibiapino – “Maricota” de artesanato	Joab da Rocha Pereira	Aquisição de obras – óleo sobre tela	Aquisição de obras de artesanato - PF	10	3º
004	Maria Ibiapino – “Maricota” de artesanato	Irailde Dias de Melo	Aquisição de obras – artesanato em fibra de bananeira	Aquisição de obras de artesanato - PF	10	4º
004	Maria Ibiapino – “Maricota” de artesanato	Maria Cristina Cândido	Aquisição de obras – pintura em tela	Aquisição de obras de artesanato - PF	10	5º
004	Maria Ibiapino – “Maricota” de artesanato	Rosimary Martins Martiliano Gomes	Artes e mimos da Rosy	Aquisição de obras de artesanato - PF	10	6º
004	Maria Ibiapino – “Maricota” de artesanato	Vitório Feliciano da Silva	Replicando veículos em miniaturas	Aquisição de obras de artesanato - PJ	10	1º
005	Givaldo Rodrigues – “Vavá” – ações formativas sobre arte	Diego Oliveira Sales	Formação criativa sobre arte	Ações formativas sobre arte - PF	9,8	1º
005	Givaldo Rodrigues – “Vavá” – ações formativas sobre arte	Joab da Rocha Pereira	Oficina de pintura em tela	Ações formativas sobre arte - PF	9,6	2º
005	Givaldo Rodrigues – “Vavá” – ações formativas sobre arte	Fabiano Targino Francelino	Oficina de desenho	Ações formativas sobre arte - PF	9,2	3º

Publicado por:
Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca
Código Identificador:2CFE3959

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MONTADAS – PB 2023-2033**

Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Montadas – PB 2023-2033

Município: Montadas

Porte Populacional: Pequeno porte I Período de Execução: 2017-2027

Prefeitura Municipal Prefeito: Jonas de Souza

Mandato do Prefeito: 2021/2024

Endereço da Prefeitura: Rua José Veríssimo De Souza Telefone: 33811004

E-mail: jonasmontadas@bol.com.br

Órgão Gestor da Assistência Social

Nome do Órgão Gestor: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretário de Assistência Social: Marcelo Vieira Costa

Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA Lei de Criação: 442 de abril de 2015

Nome da Presidente: Andreza Farias Viana

1 Atualização dos dados em 2023.

1 - INTRODUÇÃO

O plano decenal é destinado à promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes de Montadas – PB, objetivando a formulação e implementação de políticas públicas que assegurem a garantia dos direitos das crianças e adolescentes para os próximos dez anos, portanto o mesmo foi formulado dentro da perspectiva da proteção integral que atenda a tal proposta.

O Plano Municipal de Políticas da Criança e Adolescente é resultado de um processo participativo e de elaboração conjunta, envolvendo representantes de todos os segmentos governamentais do município e da sociedade civil organizada, os quais participaram do Fórum Permanente do Diagnóstico Social que elaborou os subsídios apresentados no planejamento estratégico do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA. As propostas recebidas de todos os envolvidos contribuíram para a adequação do Plano à realidade do município, bem como aos princípios do ECA e às normativas vigentes.

Para a construção de uma política pública voltada para crianças e adolescentes o Estatuto da criança e do adolescente – ECA constitui base fundamental, assim como um marco na legislação brasileira ao colocar ao público supracitado o status de cidadãos e sujeitos de direitos, necessitando de atenção particular. Nesse sentido, os Municípios devem estabelecer e estruturar diretrizes que contemplem uma proteção integral nas políticas públicas de atenção à criança e adolescente.

Assim, a construção do plano representa um instrumento significativo de mobilização da sociedade, bem como a observância da Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS (art.2.º) que visa o atendimento a criança é uma das prioridades da política de Assistência Social selando o compromisso em efetivar promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes.

O Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montadas – PB é uma resposta ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA que determina que os municípios elaborem seus respectivos planos. O município necessitou assim planejar e traçar a longo prazo (dez anos) objetivos, ações, metas e estratégias, construindo indicadores de monitoramento das políticas públicas voltadas as estes sujeitos de direitos.

Através de uma Comissão Intersetorial do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com o apoio das Secretarias Municipais elaborou um planejamento que será a base para as ações na área da criança e do adolescente, elaborou o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Montadas-PB.

A Comissão Intersetorial responsável por este trabalho iniciou suas atividades em Setembro de 2016, concomitantemente com o apoio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente na coleta de informações e indicadores junto a equipamentos e atores sociais pertinentes à área, para a sistematização de um diagnóstico no que se refere ao atendimento à criança e ao adolescente no município.

No ano de 2023, após a publicação do Plano Decenal Estadual Dos Direitos Humanos De Criança e do Adolescente 2023-2033, foi feita uma avaliação do Plano Municipal, com o Conselho Municipal de Assistência Social, para atualização das propostas.

2. EIXOS NORTEADORES

2.1 Direito à Vida e à Saúde

Crianças e os adolescentes são pessoas em desenvolvimento e necessitam de um olhar especial, assim a CF/1988 determina como dever da família, da sociedade e do Estado garantir à criança e ao adolescente, o direito à vida e à saúde, entre outros que possibilitem uma vida de digna e de qualidade. Conforme define a Organização Mundial de Saúde (OMS), não se restringe a ações isoladas de tratamento ou prevenção de doenças, mas compreende o completo bem-estar físico, mental e social (OMS, 2012).

Nesse sentido, é preciso ver crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos e seguindo o ECA em seu art. 7º assegurar os mesmos tenha direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. Através da garantia de direitos essenciais como vida e saúde possibilita – se a efetivação dos demais direitos fundamentais para o um desenvolvimento integral da criança e do adolescente. Assim, os direitos à dignidade, ao respeito, à educação, ao esporte, à convivência familiar, entre outros, estão em torno do direito à vida, que tem a saúde como premissa que permite sua manutenção.

O Plano de Ação contempla este eixo, elencando ações que visam à garantia do direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes, pautando a oferta, a melhoria da qualidade e a garantia de acesso aos serviços públicos.

2.2 Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade.

Os direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade são direitos fundamentais para todos os cidadãos inseridos em um Estado Democrático de Direito. Ao observar a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento da criança e do adolescente, que passa por pleno processo de formação física, psíquica e moral, o ECA seu art. 16 ressalta:

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - opinião e expressão;
- III- crença e culto religioso;
- IV- brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI - participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

No que se refere à proteção da dignidade das crianças e dos adolescentes segundo o ECA em seu o art. 18, destaca o qual é dever de todos zelar por sua dignidade, salvaguardando-os de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante ou constrangedor. Tal artigo é regido pelos princípios da Declaração e da Convenção da ONU, bem como com a CF/1988 (art. 227). Assim, a sociedade de forma geral, foi responsabilizada por zelar e efetivar o cumprimento do direito à dignidade.

Portanto quando há o conhecimento de violações de direitos ou desrespeito à dignidade da criança e do adolescente deve haver a comunicação para as autoridades competentes, sobretudo ao Ministério Público, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

2.3 Direito à Convivência Familiar e Comunitária

É fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente crescer em um ambiente saudável e preferencialmente em sua família natural, repleta de amor e cuidado, onde suas necessidades básicas sejam atendidas e contribuam para seu pleno desenvolvimento ao longo da vida.

Para que haja condições favoráveis para tal desenvolvimento o ECA ressalta especialmente, o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária. Assim, toda criança e adolescente têm direito a serem criados e educados no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (art. 19, Estatuto).

A família e a comunidade em geral, constitui papel crucial na formação de criança e do adolescente enquanto cidadãos, sendo referência aos mesmos na sociedade onde seus valores e sentimentos serão reflexos dessa convivência.

Assim, o que se pode concluir é que o direito à convivência familiar envolve um esforço conjunto da família, da sociedade e do Estado, um compromisso de todos que também implica em respeito às mudanças culturais que atinge as relações familiares, reconhecendo-se, entendendo-se e, sobretudo, respeitando-se as diferenças.

É a partir da viabilização e efetivação referente a este direito fundamental que, localizam-se ações de proteção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, em nosso Plano de Ação.

2.4 Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Constitucionalmente é assegurado a todo cidadão o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer e o ECA destaca a garantia dos mesmos para a criança e adolescente devendo o Estado e a família promover e incentivar com auxílio da sociedade a sua efetivação.

O Estatuto faz uma ponte com os direitos constitucionais determinando que todas as crianças e os adolescentes tenham direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 53, Estatuto).

Destarte, o Estado deve viabilizar a efetividade do direito à educação como estão expressos no Estatuto:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

2.5 Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

O direito à profissionalização visa a proteger o interesse dos adolescentes de se prepararem adequadamente para o exercício do trabalho na vida adulta, visto que a qualificação profissional é elemento essencial para a inserção futura no mercado de trabalho. A profissionalização e a proteção no trabalho são direitos fundamentais assegurados aos adolescentes a partir dos 14 anos.

No entanto, deve haver respeito às normas que regulamentam a proteção no trabalho para os adolescentes, pois, é fundamental que outros direitos fundamentais não sejam violados, para que o desenvolvimento do adolescente não seja prejudicado.

O ECA expressa o direito do adolescente à profissionalização e à proteção no trabalho, respeitando as normas já estabelecidas e, sobretudo os limites postos ao trabalho do adolescente. O trabalho permitido a este deve respeitar as premissas do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

2.6 Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

Para viabilização e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes é preciso consolidar um sistema que estabeleça a proteção e a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, elencando atribuições e funções e institucionalize de maneira integrada as instituições que atuam na garantia de direitos.

Sistema de Garantia de Direitos representa um significativo avanço na proteção de crianças e adolescentes, é a integração de vários sistemas que convergem para a proteção integral de crianças e adolescentes, fazendo uma ponte com outros sistemas nacionais, como o de saúde, de assistência social, dentre outros.

A política de atendimento das crianças e dos adolescentes operacionaliza-se por meio de serviços e programas das mais diversas políticas públicas, da execução de medidas de proteção desses direitos, bem como da execução de medidas socioeducativas. Portanto, essa política especializada deve funcionar de forma transversal e intersetorial, com a articulação de todas as políticas públicas de infraestrutura, institucionais, econômicas e sociais, e com a integração de todas as suas ações, a fim de que seja alcançada a efetivação de todos os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

3. A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS EM MONTADAS – PB

Montadas é um município do estado brasileiro da Paraíba. Situa-se na microrregião do Curimataú Oriental. Segundo o IBGE no ano de 2010 sua população era de 4.990 e estimada em 5.611 habitantes para o ano de 2016, com Densidade Demográfica representada por 157.98 hab./km² numa área de 31.587 km².

No que se refere a sua taxa de urbanização está estimada em 62.78 % e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH: 0.59. O Município possui como limites, ao Norte o Município de Areal, ao Sul Puxinanã, a Nordeste Esperança, Leste Lagoa Seca e a Oeste Pocinhos. O acesso ao município é por meio da PB-121.

A cidade comporta sua rede de serviços sócio-assistencial composta por Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de até 6 anos e suas famílias, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar e O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) Regional, situado na Cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB e que realiza o atendimento do Município de Montadas – PB.

O plano apresentado contempla os Planos decenais: **Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador; Atendimento Socioeducativo – SINASE; Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.**

A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS possui um órgão gestor com Marcelo Viera, sendo responsáveis pelo planejamento, compras, prestação de contas, além de dar apoio técnico, humano e material aos conselhos municipais e toda rede socioassistencial. 2

3.1 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

O município possui importantes avanços no que se refere à disponibilização de serviços da Assistência Social (SUAS) e ter implantado o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Suas ações e serviços seguem os princípios e diretrizes nacionais para a gestão do trabalho no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

O número de CRAS existente no município é apontado como suficiente para atender a demanda. Além disso, a localização do(s) equipamento(s) é de fácil para a maioria do público alvo.

A composição da equipe do CRAS é determinante para a capacidade de atendimento e para a qualidade dos serviços executados. No município, a equipe está composta de acordo com o que determina a NOB-RH/SUAS em todos os CRAS existentes. Assim, o município tem investido em capacitações constantes dessas equipes visando a oferta de um trabalho efetivo aos usuários do mesmo.

Em relação aos serviços, o CRAS desenvolve o Programa de Atenção Integral à Família, condição essencial e indispensável para o funcionamento desse equipamento. O PAIF consiste em um trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), o desenvolvimento do PAIF é função exclusiva e obrigatória dos CRAS.

2 Atualizado em setembro de 2023.

3.2 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

O município desenvolve o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de até 6 anos e suas famílias. O atendimento dá conta de toda a demanda e as atividades são desenvolvidas em outra unidade pública do município, como escolas. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos é uma realidade no município.

A demanda existente tem sido contemplada e as atividades são desenvolvidas em outra unidade pública do município, como escolas. Ainda são ofertados grupos de convivência para mulheres e idosos que se encontram em pleno funcionamento.

3.3 Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas)

A Lei Orgânica da Assistência Social (Loas – Lei nº 8.742/93) em seu art. 1º refere-se à assistência social enquanto direito do cidadão e dever do Estado e afirma ser uma Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas.

O objetivo da equipe está centrado na defesa da Assistência Social enquanto Política Pública de Estado conforme a LOAS e contribuir para a efetivação do Sistema Único de Assistência Social (Suas) no Estado da Paraíba por meio dos Centros de Referência Especializado da Assistência Social.

Os Centros de Referência Especializados da Assistência Social (Creas) fazem parte da Proteção Social Especial de Média Complexidade. Os Creas segundo a lei nº 12.435/2011 visam a “defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos”.

Existem no Estado da Paraíba 104 CREAS, sendo 26 estaduais (que atendem a todos os municípios que não têm CREAS municipal) e 78 municipais. A coordenação estadual é responsável por monitorar e avaliar os serviços desenvolvidos nos CREAS da Paraíba, além de assessorar os municípios a partir das demandas apresentadas. Os CREAS Regionais são coordenados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e recebem recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e de Combate à Fome. Dessa forma, um termo de adesão é firmando, selando o compromisso entre município e Estado para viabilizar efetivamente o funcionamento dos serviços.

O objetivo é fortalecer os CREAS para que funcionem em parceria com os demais serviços socioassistenciais e outras políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social. Montadas - PB vinculado assim ao Polo Regional do CREAS da cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB.

O CREAS Regional disponibiliza serviços de proteção social especial de média e alta complexidade o que denota organização e compromisso com as famílias em situação de maior vulnerabilidade é estruturados, potencializando o bom funcionamento de serviços como o de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e Idosos e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e de Abordagem Social.

O número de profissionais que compõe a equipe dos CREAS está de acordo com o número de famílias referenciadas, conforme NOB-RH/SUAS.

O trabalho do CREAS visa à promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, além do fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e as submetem a situações de risco pessoal e social.

Nesse sentido, em parceria com o a instituição mencionada se busca viabilizar o que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA garantindo o direito de crianças e adolescentes à integridade física, moral e psicológica urgente e efetiva de todo o Sistema de Garantia dos Direitos.

3.4 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) possui alguns avanços no que tange à sua estrutura, mas é preciso avançar mais para que sejam assegurados fatores importantes à sua organização e ao exercício de suas atribuições. O comprometimento da prefeitura e a garantia de recursos do orçamento público são fundamentais nesse processo.

3.5 Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar tem uma estrutura organizacional razoável. Sua criação e parte de sua estrutura estão em conformidade com as normativas, mas é preciso avançar para que o órgão tenha boas condições de exercer seu trabalho. Alguns pontos se destacam.

De acordo com o artigo 132 do ECA, cada município deve ter, no mínimo, um Conselho Tutelar (CT). De acordo com a Resolução 139/2010 do Conanda, é preciso que haja um Conselho Tutelar para cada 100 mil habitantes.

Em sua estrutura o CT possui telefone fixo e celular, crucial para a comunicação com a população e com o próprio Sistema de Garantia de Direitos da infância municipal e em rede sócio-assistencial intermunicipal.

O município oferece apoio técnico para o Conselho Tutelar, que é imprescindível para boa parte de suas deliberações, assim como veículo (motocicleta) para auxílio e também para auxiliar o acompanhamento dos casos encaminhados pelo órgão.

No que se refere a sua atuação e atribuição, o conselho tutelar apresenta condição satisfatória para realização do seu trabalho, pois apresenta pontos importantes em conformidade com as normativas e leis.

Enquanto o CMDCA registra as entidades que atendem crianças e adolescentes, o conselho tutelar, de acordo com o art. 95 do ECA, é um dos responsáveis por fiscalizá-las, a fim de constatar se há alguma irregularidade ou violação dos direitos de crianças e adolescentes.

Simultaneamente, o município ainda dispõe do Conselho Municipal de Assistência Social embasado pela Lei 8.742 de 07/12/93 é a instância local de formulação de estratégias e de controle da execução da política de assistência social, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa é um órgão colegiado, paritário, de caráter permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, e foi instituído pela Lei nº 9.373 de 23 de dezembro de 2000, alterado pela Lei nº 10.270 de 29 de junho de 2004 que tem por objetivo assegurar a cidadania da pessoa idosa, criando condições para a garantia de seus direitos e de sua autonomia, com acompanhamento, avaliação e controle da política e das diretrizes municipais da política nacional da pessoa idosa.

Em termos de suporte e boa uma estrutura dos órgãos sócio-assistenciais, conquistas relevantes fazem parte do contexto dos mesmos, a exemplo da estruturação física dos espaços e realização de concurso público para efetivar servidores na área da assistência. Assim, tais conquistas que contribuíram para melhores condições materiais e o bom funcionamento da rede municipal para viabilizar a garantia e efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

3.6 Medida Socioeducativa

Em 2004, o atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto foi definido como serviço continuado pela Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme estabelecido na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, que define os eixos estruturantes para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS. Posteriormente, em 2009, com a aprovação da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) foi caracterizado como serviço socioassistencial de caráter continuado no SUAS.

Desta forma, com objetivo de definir uma política pública destinada a inclusão do adolescente em conflito com a lei, em 2006 o CONANDA – Conselho Nacional dos 7 Direitos da Criança e do Adolescente - aprovou e publicou a resolução nº 119, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, e no mesmo ano enviou ao Congresso Nacional que no ano de 2012 o transformou em lei. (Lei Federal nº 12.594 /2012). O SINASE estabelece as responsabilidades comuns a todos os entes federados e responsabilidades específicas ao Governo Federal, Estadual e Municipal.

Destacamos como responsabilidade do Governo Estadual criar, manter e desenvolver os programas de atendimento para a execução das medidas de semiliberdade e internação, inclusive de internação provisória e destacamos como responsabilidade dos municípios criarem e manter os programas de atendimento para a execução das medidas de meio aberto que são as medidas de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e de Liberdade Assistida - LA. As mesmas são conhecidas como medidas socioeducativas em meio aberto porque não implicam em privação de liberdade, mas sim na responsabilização pelo ato, à desaprovação da conduta infracional e à integração social.

4. OBJETIVOS, AÇÕES, METAS, MONITORAMENTO E INDICADORES DE RESULTADO DOS EIXOS NORTEADORES PARA EXECUÇÃO DO PLANO DECENAL:

Eixo 1: DIREITO À VIDA E À SAÚDE

Objetivos:

- Ampliar a cobertura de estratégia de saúde da família no Município na área rural, aumentando o atendimento a crianças e adolescentes que vivem nessas áreas;
- Estruturar a Atenção Primária à saúde para que essa seja a ordenadora do cuidado, nas redes de atenção a saúde;
- Identificar as demandas de atendimento, nas áreas de saúde e assistência, de crianças e adolescentes usuárias de álcool e outras drogas;
- Organizar a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para garantir acesso, acolhimento e resolutividade;
- Qualificar o atendimento de saúde do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativa.
- Ampliar o acesso à Atenção Psicossocial das crianças e adolescentes de forma articulada com os demais pontos de atenção em saúde e implementar o acesso à atenção em saúde mental de crianças e adolescentes no CAPS.

Ações:

- Investir na melhoria da infraestrutura e de equipamentos das Unidades de Saúde da Família;
- Ampliar para 70% a cobertura populacional estimada por estratégia de saúde da família;
- Investir na melhoria e qualidade de acesso das ações e serviços de atenção primária a saúde;
- Implementar a Educação Permanente para os profissionais da Atenção Primária à Saúde;
- Ampliar o atendimento as gestantes, crianças e adolescentes com insuficiência nutricional;
- Implantar estruturar o atendimento individualizado através do CAPS Municipal com foco também para grupos de crianças e adolescentes usuários de drogas;
- Aumentar o número de parto normal entre as gestantes residentes;
- Gerenciar as gestações de alto risco, encaminhando para Hospitais de referência;
- Garantir acompanhamento durante os três primeiros meses de vida com consulta de puericultura com médico para todos os recém-nascidos.

Metas:

- Ampliar para 70% a cobertura populacional estimada por estratégia de saúde da família;
- Ampliação e/ou construção de novas Unidades de Saúde da Família;
- Redução dos índices de agravos à saúde da população;
- Capacitar e atualizar 100% dos profissionais da Atenção Primária à Saúde;
- Realizar ações de educação em saúde nas escolas municipais;
- Atender 100% das crianças com risco nutricional índice de crianças com risco nutricional;
- Apresentar síntese quantitativa e qualitativa sobre crianças e adolescentes usuários de álcool e/ou drogas;
- Reduzir a mortalidade materna e infantil .

EIXO 2: DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

Objetivos:

- Sensibilizar a população, o empresariado e agricultores locais no sentido de compreender a necessidade de erradicar o trabalho infantil; Qualificar os serviços de medidas socioeducativas em meio aberto;
- Viabilizar a oferta e inserção de cursos de capacitação profissional dos adolescentes em cumprimento de MSE;
- Garantir o acesso à educação formal dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- Garantir o acesso dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa às fontes de cultura, esporte e lazer existentes no município e região.
- Fortalecer o município para acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situações de violência e suas famílias;
- Mobilizar e monitorar através da Gestão Municipal a busca ativa de Inclusão de famílias em situação de pobreza no Cadastro Único, na atualização e revisão cadastral, no acompanhamento familiar, no cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família e no acompanhamento da oferta de ações complementares;
- Fomentar a implementação do CREAS Municipal e equipe técnica conforme a NOB- RH;
- Fortalecer políticas públicas de garantia de proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes dentro do ambiente escolar, da saúde e assistência.

Ações:

- Realizar campanhas de sensibilização e divulgação dos riscos para a saúde da criança e do adolescente ocasionados pelo trabalho precoce;
- Elaboração de diagnóstico com indicadores de focos do Trabalho Infantil no município;
- Promover encontros reunindo adolescentes, entidades e público em geral para debater o tema Trabalho Infantil;
- Sensibilização e posterior pactuação das Políticas de Assistência Social, Educação e Saúde, Rede socioassistencial, MP e Judiciário no processo de atendimento ao adolescente em medidas socioeducativas;
- Buscar cofinanciamento estadual e/ou federal para construção do CREAS de acordo com as normas estabelecidas;
- Acompanhar e apoiar tecnicamente a Secretaria de Educação quanto à frequência escolar de crianças e adolescentes das famílias do Programa Bolsa Família;
- Acompanhar e apoiar em parceria com a Secretaria de Saúde, o calendário vacinal de crianças até 7 anos, mulheres de 14 a 44 anos e gestantes das famílias do Programa Bolsa Família, de acordo com o calendário da saúde;
- Apoio técnico no acompanhamento das famílias em descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
- Implementar e estruturar CREAS Municipal com contratação de equipe mínima para atendimento;
- Criar um protocolo de encaminhamento entre CRAS e CREAS, a fim de direcionar as famílias para grupos específicos;
- Qualificar e subsidiar os profissionais do CREAS para o atendimento às famílias de adolescentes internados;
- Articular a rede de atendimento municipal, a família e a comunidade com vistas à inserção social e comunitária do adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa de privação ou restrição de liberdade;
- Promover ações de prevenção e enfrentamento às manifestações das violências no ambiente escolar, como círculos de mediação de conflitos.

Metas:

- Ampliar para 70% a cobertura populacional estimada por estratégia de saúde da família;
 - Investir na melhoria da infra-estrutura e de equipamentos das Unidades de Saúde da Família;
 - Melhorar o acesso e a qualidade das ações e serviços de atenção primária a saúde.
- Estruturar a Atenção Primária à saúde para que essa seja a ordenadora do cuidado, nas redes de atenção a saúde;
- Implementar a Educação Permanente para os profissionais da Atenção Primária à Saúde;
 - Capacitar e atualizar 100% dos profissionais da Atenção Primária à Saúde;
 - Qualificar o Programa Saúde na Escola;
 - Realizar ações de educação em saúde nas escolas municipais;
 - Fortalecer as ações de saúde bucal para crianças e adolescentes;
 - Realizar ações de saúde bucal onde há cobertura da Estratégia de Saúde da Família;
 - Ampliar o atendimento a crianças e adolescentes com deficiência nutricional;
 - Identificar as demandas de atendimento, nas áreas de saúde e assistência, de crianças e adolescentes usuárias de álcool e outras drogas e encaminhar para o CREAS;
 - Implantar ações de atenção à saúde das crianças, adolescentes e famílias em situação de violência e/ou usuários de drogas;

Indicadores de Resultado:

- Percentual de cobertura de Programa Saúde da Família;
- Ampliação e/ou construção Unidades de Saúde da Família;
- Número de Unidades ampliadas ou construídas;
- Redução dos índices de agravos à saúde da população;
- Número de profissionais capacitados;
- Número de atividades e atendimentos realizados;
- Apresentação da síntese quantitativa e qualitativa sobre crianças e adolescentes usuários de álcool e/ou drogas;
- Organizar a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para garantir acesso, acolhimento e resolutividade;
- Reduzir a mortalidade materna e infantil;
- Gerenciar as gestações de alto risco, encaminhando para Hospitais de referência;
- 100% dos nascidos vivos com consulta de puericultura realizada;
- Número de palestras realizadas;
- Obter cobertura vacinal em 100% da população infanto-juvenil;
- Avaliação de cobertura vacinal por meio dos relatórios de acompanhamento mensal;
- Ampliar o acesso à Atenção Psicossocial das crianças e adolescentes de forma articulada com os demais pontos de atenção em saúde;
- Ampliar o acesso à atenção em saúde mental de crianças e adolescentes no CAPS seja com a implementação do CAPS Municipal ou encaminhamento para o que referencia o Município;
- Garantir o aprimoramento e o atendimento de psicologia a crianças e adolescentes na área de saúde mental;
- Atendimento de 100% dos casos de violência notificados;
- Número de notificações e atendimentos realizados.

Eixo 3: DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Objetivo

- Sensibilizar a população para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;
- Garantir o direito ao reconhecimento da Paternidade;
- Promover ações de fortalecimento e garantia de direitos de adolescentes que estão em acolhimento institucional;
- Reestruturar e aperfeiçoar espaços públicos no apoio, oferta e organização de ações, projetos, programas e serviços que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes e o desenvolvimento de ações de protagonismo;
- Promover ações intergeracionais que integrem crianças, adolescentes e idosos através de espaços culturais, esportivos, socioeducacionais.

Ações

- Implantar formas alternativas de acolhimento de crianças e adolescentes, como, por exemplo, família acolhedora;
- Realizar campanhas de comunicação para a Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária;
- Propiciar acesso gratuito a justiça para encaminhamento dos processos;
- Propiciar o acesso gratuito a realização de exames de DNA;
- Preparar os adolescentes para vida autônoma e independente;
- A garantia por parte do Sistema Judiciário da celeridade dos processos que envolvam crianças em situação de destituição do poder familiar;
- Acesso à habitação; Manutenção da escolarização;
- Inclusão em Cursos Profissionalizantes;
- Viabilizar a possibilidade de cedência destes espaços para realizar estas ações.
- Atividades recreativas, apresentações artísticas, contação de histórias, artesanato, culinária.

Metas

- Diminuir a permanência de crianças e adolescentes em entidades de atendimento;
- Realizar uma campanha DE CONCIÊNCIAÇÃO cada 2 anos;
- Realização de no mínimo 100 exames no ano;
- Ações realizadas previstas no Plano Municipal de Acolhimento;
- Diminuição no tempo de institucionalização;
- Viabilidade de acesso a programas no município;
- Número de espaços cedidos;
- Maior número de ações desenvolvidas;

Indicadores de Resultado

- Número de campanhas realizadas;
- Número de exames realizados;
- Número de adolescentes que participaram das ações;
- Monitoramento das entidades de acolhimento;
- Número de adolescentes encaminhados para os programas;
- Número de crianças e adolescentes atendidos;
- Número de crianças, adolescentes e idosos.

ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

O Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Montadas é um documento que estabelece um planejamento em longo prazo, para os próximos dez anos com a expectativa que haja esforços, recursos para execução os objetivos, ações, metas, integrando as políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Assim, a implementação deste Plano, com relação à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, corresponde à necessidade de atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação bem estruturadas e desenvolvidas por equipe técnica de cada órgão envolvido.

O Comitê Intersetorial responsável pela elaboração do Plano na área da criança e do adolescente e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) são os principais núcleos de acompanhamento, monitoramento e avaliação para que todo esse trabalho propositivo se torne uma realidade no Município de Montadas - PB e viabilize qualidade a vida das crianças e adolescentes nos próximos dez anos.

O monitoramento é um importante instrumento para acompanhar metas e prazos de execução e a implementação das ações, visando mensurar se os resultados esperados foram alcançados. No que se refere à avaliação é um momento reflexivo, que avalia todo o processo e resultado para verificar a efetivação das políticas públicas propostas no Plano Decenal.

Assim, é necessário estabelecer um fluxo de monitoramento e avaliação das ações dos órgãos e instituições que possuem responsabilidade com relação às ações estabelecidas. A avaliação ocorrerá a partir de cada política setorial e em conjunto nos seguintes momentos:

- Reuniões internas avaliativas de execução do plano com Comissão Intersetorial Municipal e a Gestão;
- Reuniões de Colegiado;
- Reuniões de Conselho;
- Reuniões da Comissão Intersetorial Municipal;

Apresentação do Plano de Ação	2023	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhamento das Ações	X	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Monitoramento e Avaliação	X	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Audiência para Apresentação dos Resultados	X	X	X	X	2026	X	X	X	2030	X	X
Avaliação Final	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	2032

e) Reuniões do Sistema de Garantia de Direitos;

f) Conferência Municipal de Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes Nesse sentido, cada instituição envolvida, cada um dos responsáveis e corresponsáveis pelas ações do Plano de Ação deverá acompanhar suas ações constantemente, verificando se as metas instituídas estão próximas de

serem atingidas, organizando a coleta e análise dos dados e mantendo os registros das ações previstas para que haja uma socialização com a Comissão Intersetorial Municipal.

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O plano de ação foi produzido em Novembro de 2016, porém sua apresentação será em 2017, sendo acompanhando as ações de 2017 a 2027 (longo prazo), será monitorado e avaliado em todos os anos até 2026, com a realização de uma audiência pública em médio prazo, no período de 2020 e 2025 e uma avaliação final em 2027, por se tratar de um Plano Decenal.

O plano passou por acompanhamento e avaliação em 2023.

REFERENCIAS

ABRINQ e SAVE THE CHILDREN. Plano Municipal para Infância e Adolescência.

São Paulo, 2011. Cartilha. Também disponível em: <http://www.direitosdacrianca.org.br/midioteca/publicacoes/plano-municipal-para-infancia-e-adolescencia>.

BRASIL. Estatuto da Criança e do adolescente. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Brasília, 1993.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004). **Norma operacional básica (NOB/SUAS).** Brasília: MDS, 2005.

BRASIL, 2011 **Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.** – 1. ed. – Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009. 72 p

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Projovem Adolescente–Institucional.** Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntasfrequentees/assistencia-social/psb-protacao-especial-basica/projovem-adolescente-15-a-17anos/projovem-adolescente-institucional>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

CONANDA – CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE. Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. *O processo de revisão do Plano Nacional: relatório de acompanhamento 2007- 2008.* Brasília, 2008. Disponível em: http://www.comitenacional.org.br/files/anexos/05- 2009_Livro-Processo-de- Revisão_lorzwzm.pdf.

Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária do Estado da Paraíba.

UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. *O direito à sobrevivência e ao desenvolvimento [Situação da infância brasileira 2006].* Brasília, 2006. Disponível em: http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10167.htm.

Publicado por:
Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador:12CF5D6C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00010/2023

Aos 18 dias do mês de Outubro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Horebe, Estado da Paraíba, localizada na Rua Pedro Gondim - Centro - Monte Horebe - PB, nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 004, de 19 de Abril de 2010; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00010/2023 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE – PB, CONFORME SOLICITAÇÃO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - CNPJ nº 08.924.011/0001-70.

VENCEDOR: DOUGLAS LINO VIEIRA						
CNPJ: 32.406.246/0001-54						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
31	CADERNO 15 MATÉRIAS, CAPA DURA, APRESENTAÇÃO ESPIRAL, QUANTIDADE DE FOLHAS 240 FLS, FORMATO 200MM X 275MM.		UND	800	14,00	11.200,00
TOTAL						11.200,00

VENCEDOR: ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS – ME						
CNPJ: 13.094.898/0001-56						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5	ALFINETE MAPA, FORMATO REDONDO, COMPOSIÇÃO: CABEÇA EM RESINA TERMOPLÁSTICA E CORPO EM AÇO NIQUELADO, CAIXA COM 50 UNIDADES.		CX	50	4,90	245,00
6	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 2, COR DA TINTA AZUL, COMPOSIÇÃO BÁSICA: RESINA TERMOPLÁSTICA, FELTRO, TECIDO, TINTA A BASE DE AGUA, CORANTE E ADITIVOS, ACOMODADO EM EMBALAGEM DE PAPELÃO.		UND	30	5,75	172,50
9	APAGADOR QUADRO BRANCO, MATERIAL CORPO PLASTICO, MATERIAL DA BASE FELTRO TRATADO, FORMATO RETANGULAR, COM SUPORTE PARA DOIS MARCADORES.		UND	200	4,15	830,00

10	APONTADOR DE LÁPIS, MATERIAL PLÁSTICO, CONTENDO UM FURO, COM LÂMINA DE AÇO, RESINA TERMOPLÁSTICA, UTILIZAÇÃO APONTAR LÁPIS, TIPO SIMPLES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM DEPÓSITO.	UND	3000	0,27	810,00
12	ASSADEIRA RETANGULAR 35CM X 24CM X 5CM	UND	30	26,00	780,00
15	BALDE MULTIUSO MÉDIO, MATERIAL PLÁSTICO,CAPACIDADE PARA 10,0 LITROS.	UND	60	8,80	528,00
18	BORRACHA BRANCA, MATERIAL BORRACHA NATURAL, ESPECIAL PARA APAGAR EM QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE.	UND	1500	0,30	450,00
20	BORRACHA PONTEIRA, MATERIAL BORRACHA NATURAL, ESPECIAL PARA APAGAR EM QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE, USADAS EM CIMA DO LÁPIS.	UND	4000	0,19	760,00
22	BULE GRANDE FABRICADO EM ALUMÍNIO, CAPACIDADE PARA 4,5 LITROS	UND	30	44,00	1.320,00
23	CAÇAROLA HOTEL, COM DUAS PEGAS E TAMPA, MATERIAL ALUMÍNIO, COM CAPACIDADE PARA 14,9 LITROS.	UND	20	86,00	1.720,00
25	CAÇAROLA HOTEL, COM DUAS PEGAS E TAMPA, MATERIAL ALUMÍNIO, COM CAPACIDADE PARA 9,9 LITROS.	UND	20	84,00	1.680,00
28	CADERNO CAPA DURA 20MMX275MM, 80FLS - ESTILO DESENHO (CADERNO DE DESENHO CAPA DURA)	UND	800	8,80	7.040,00
29	CADERNO, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, CAPA PAPELÃO DURA, APRESENTAÇÃO ESPIRAL, QUANTIDADE DE FOLHAS 240 FLS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 12X1 MATERIAS.	UND	800	8,65	6.920,00
32	CADERNO BROCHURA 48 FOLHAS, CAPA VARIADA E FLEXIVEL, FORMATO 140MM X 202MM, COM FOLHAS INTERNAS PAUTADAS.	UND	500	2,19	1.095,00
33	CADERNO BROCHURA 96 FOLHAS, CAPA VARIADA E FLEXIVEL, FORMATO 140MM X 202MM, COM FOLHAS INTERNAS PAUTADAS.	UND	500	3,39	1.695,00
34	CADERNO BROCHURÃO 96 FLS, CAPA DURA, FORMATO 200MM X 275MM, COM FOLHAS INTERNAS PAUTADAS.	UND	1500	7,50	11.250,00
38	CAIXA TÉRMICA, CAPACIDADE PARA 28 LITROS, MATERIAL PP COM ISOLAMENTO EM EPS, USADA PARA ARMAZENAR VACINAS E MEDICAMENTOS.	UND	20	34,50	690,00
44	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO TRANSLUCIDO E SEXTAVADO, PONTA ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM PEGA ARREDONDADA, TIPO ESCRITA FINA 07, NA COR A SOLICITAR.	UND	3000	0,76	2.280,00
46	CANETA PARA RETROPROJETOR, PARA ESCRITA EM TRANSPARÊNCIA, TINTA PERMANENTE, TIPO ESCRITA FINA, 1.0MM, COR A SOLICITAR.	UND	60	4,79	287,40
48	CAPA PARA ENCADERNARÇÃO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE,FRENTE E VERSO TIPO LINE, TAMANHO A4, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	100	43,00	4.300,00
49	CARBONO COM 100 FOLHAS,UMA FACE, ESCRITA MANUAL, FORMATO OFÍCIO, TAMANHO 220 X 330MM.	CX	10	34,00	340,00
52	CARTUCHO TONNER 285A, CAIXA CONTENDO 01 UNIDADE, COR PRETA.	UND	120	42,00	5.040,00
58	CLIP 6/0, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, MATERIAL TIPO METAL, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPEL COM 50 UNIDADES.	CX	300	2,90	870,00
59	CLIP 8/0, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, MATERIAL TIPO METAL, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPEL COM 25 UNIDADES.	CX	300	3,10	930,00
61	COLA BRANCA 1000G, COMPOSIÇÃO RESINA VINILICA, TENSOATIVOS, PLASTIFICANTES E CONSERVANTES, NÃO TÓXICO, LAVÁVEL,UTILIZAÇÃO EM PAPEL.	UND	200	19,00	3.800,00
64	COLA BRANCA, EM BASTÃO 10G, APLICAÇÃO PAPEL, LAVÁVEL, NÃO TÓXICO, COMPOSIÇÃO PVA, GLICERINA, ÁGUA E CONSERVANTES.	UND	250	1,39	347,50
65	COLA BRANCA, EM BASTÃO 21G, APLICAÇÃO PAPEL, LAVÁVEL, NÃO TÓXICO, COMPOSIÇÃO PVA, GLICERINA, ÁGUA E CONSERVANTES.PVA, GLICERINA, ÁGUA E CONSERVANTES.	UND	250	1,98	495,00
73	COLA MULTCOLAGE, COLA GEL, PESO LÍQUIDO 60G, COMPOSIÇÃO RESINAS, ESPESANTES,ADITIVOS, AGUA E CONSERVANTES.	UND	30	9,00	270,00
74	COLA PANO, TUBO COM 35G, PRONTA PARA USO, SOLUVEL EM AGUA, SECAGEM AO AR, APLICACAO SOBRE TECIDO DE ALGODÃO, A BASE DE EMULSAO ACRILICA AGUA, ADITIVOS E CONSERVANTES.	UND	30	4,90	147,00
75	COLA QUENTE TIPO FINA, EM BASTÃO, COR TRANSPARENTE, APLICAÇÃO PLÁSTICO, ACRILICO, METAL, OUTROS MATERIAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, PARA SER APLICADA COM PISTOLA.	UND	2000	0,90	1.800,00
76	COLA QUENTE TIPO GROSSA, EM BASTÃO, COR TRANSPARENTE, APLICAÇÃO PLÁSTICO, ACRILICO, METAL, OUTROS MATERIAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, PARA SER APLICADA COM PISTOLA.	UND	2000	1,43	2.860,00
80	COLHER DESCARTAVEL, MATERIAL POLIESTIRENO, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES.	PCT	250	3,50	875,00
83	COLHER MESA, MATERIAL AÇO INOX, MEDINDO APROXIMADAMENTE 19CM.	UND	200	3,20	640,00
85	CONCHA PARA FEIJÃO MATERIAL AÇO INOX MEDINODO APROXIMADAMENTE 32X10CM	UND	60	12,20	732,00
87	CONJUNTO DE XICARAS PARA CHÁ COM 12 PEÇAS, MATERIAL VIDRO, CONTÉM 6 XICARAS E 6 PIRES.	CJT	30	44,00	1.320,00
88	CONJUNTO PARA MANTIMENTOS, MATERIAL PLASTICO, COMPOSTO POR 05 POTES.	CJT	50	32,00	1.600,00
90	COPO DESCARTÁVEL 150ML, COMPOSIÇÃO POLIPROPILENO, APLICAÇÃO ÁGUA E OUTROS AFINS, COR TRANSPARENTE, MATERIAL NÃO TÓXICO, CONTENDO 100 UNIDADES NO PACOTE, CAIXA COM 25 PCT.	CX	150	114,90	17.235,00
93	CORRETIVO LÍQUIDO 18ML, À BASE DE AGUA, NÃO TÓXICO, COMPOSIÇÃO RESINAS, PIGMENTOS, SOLVENTES E ADITIVOS, APLICAÇÃO PAPEL, COR BRANCA DE ÓTIMA VISCOSIDADE.	UND	200	1,99	398,00
94	CUSCUZEIRA HOTEL COM DUAS ALÇAS E TAMPA TAMANHO 30 MATERIAL ALUMÍNIO	UND	30	44,00	1.320,00
95	DATA SHOW, PROJETOR DE IMAGEM, SVGA, 3300 LUMENS, HDMI, USB.	UND	10	1.950,00	19.500,00
98	ENVELOPE Nº 28, MATERIAL PAPEL BRANCO OFF- SET, GRAMATURA 90G/M², TIPO SACO,MEDINDO 200MMX280MM, NA COR BRANCO.	UND	1500	0,45	675,00
99	ENVELOPE Nº 28, MATERIAL PAPEL KRAFT OURO, GRAMATURA 80G/M², TIPO SACO, MEDINDO 200MMX280MM, NA COR OURO.	UND	1500	0,40	600,00
100	ENVELOPE Nº 32, MATERIAL PAPEL BRANCO OFF- SET, GRAMATURA 90G/M², TIPO SACO,MEDINDO 229MMX324MM, NA COR BRANCO.	UND	1500	0,35	525,00
101	ENVELOPE Nº 32, MATERIAL PAPEL KRAFT OURO, GRAMATURA 80G/M², TIPO SACO, MEDINDO 229MMX324MM, NA COR OURO.	UND	1500	0,40	600,00
106	ESCORREDOR DE LOUÇAS, MATERIAL INOX COM PLÁSTICO, COM SUPORTE PARA SECADOR DE TALHER.	UND	20	84,00	1.680,00
107	ESCORREDOR HOTEL UTILIZADO PARA ARROZ E MACARRÃO COM DUAS ALÇAS TAMANHO 40 MATERIAL ALUMÍNIO	UND	20	105,00	2.100,00
108	ESCUMADEIRA MATERIAL AÇO INOX MEDINDO APROXIMADAMENTE 31X11CM	UND	30	8,50	255,00
112	ETIQUETA PARA IMPRESSORA, TAMANHO 33,9MM X 101,6MM,14 ETIQUETAS POR FOLHA, LASER + INK JET, CAIXA COM 25 FOLHAS.	CX	50	13,49	674,50
115	EVA LISO, MATERIAL TIPO EMBORRACHADO, LARGURA 40CM, COMPRIMENTO 48CM, CORES VARIADAS, APLICAÇÃO MULTI USO.	FL	3000	2,25	6.750,00
116	EXTENSÃO DE CABO ELÉTRICO COM 10 METROS,CAPACIDADE PARA 3 SAÍDAS COM 3 POLOS	UND	30	32,00	960,00
121	FAQUEIRO COM 24 PEÇAS, MATERIAL EM AÇO INOX E CABOS E POLIPROPILENO.	UND	20	19,70	394,00
125	FITA ADESIVA, MATERIAL KRAFT, LARGURA 36MM COMPRIMENTO 50M, COR BEGE, APLICAÇÃO MULTIUSO.	RL	300	15,00	4.500,00

130	FITA DECORATIVA DE CETIM, 100% POLIESTER,CONTÉM 10M X 38MM, CORES VARIADAS.		UND	100	7,20	720,00
131	FRIGIDEIRA HOTEL MATERIAL ALUMINIO TAMANHO 35 COM TAMPA		UND	20	78,00	1.560,00
133	GARRAFA PARA AGUA MATERIAL PLASTICO,CAPACIDADE DE 1,6 LITROS		UND	50	8,00	400,00
137	GRAMPEADOR PARA 25 FOLHAS, MATERIAL METAL, TIPO MESA, UTILIZAÇÃO MANUAL,APLICAÇÃO EM PAPEL.		UND	50	21,00	1.050,00
142	GRAMPO TRILHO, MATERIAL METAL, ACOMODADO EM CAIXA DE PAPEL, CONTENDO 50 JOGOS.		CX	50	5,95	297,50
145	JARRA MULTIUSO, MATERIAL PLÁSTICO, COMCAPACIDADE PARA 2 LITROS.		UND	30	13,00	390,00
146	LÁ, LINHA PARA TRICÔ, 100% ACRILICO, CORES VARIADAS, PESO LIQUIDO 40G.		UND	100	5,75	575,00
151	LAPIS HIDROCOR COM 06 CORES, COMPOSICAO RESINA TERMOPLASTICA, CARGA A BASE DE AGUA, CORANTES, PONTA DE FIBRA DE POLIESTER, NÃO TÓXICO, LAVÁVEL,ACOMODADOS EM EMBALAGEM PLASTICA.		CJT	600	2,20	1.320,00
153	LIVRO DE ATA COM 100 FOLHAS, MATERIAL PAPEL SULFITE PAUTADO, MEDINDO 200MM X 298 MM, CAPA DURA E FOLHAS NUMERADAS.		UND	100	14,29	1.429,00
154	LIVRO DE PONTO COM 100 FOLHAS, MATERIAL PAPEL SULFITE, MEDINDO 200MM X 298MM, CAPA DURA E FOLHAS NUMERADAS.		UND	100	22,70	2.270,00
158	LIXEIRA REDONDA COM TAMPA FABRICADA EM AÇO INOX CAPACIDADE 5 LITROS		UND	10	83,00	830,00
159	MARCA TEXTO, CORPO CILINDRICO EM POLIPROPILENO, A BASE DE AGUA, SECAGEM RÁPIDA, PONTA CHANFRADA E FIXA.		UND	500	1,09	545,00
160	MASSA DE MODELAR COM 12 CORES, NÃO TÓXICO, COMPOSIÇÃO PARAFINAS, CERAS E PIGMENTOS,ACOMODADO EM CAIXA DE PAPELÃO.		CX	1000	5,70	5.700,00
164	ORGANIZADORA MULTIUSO COM TAMPA, MATERIAL PLASTICO, CAPACIDADE DE 10 LITROS.		UND	60	27,00	1.620,00
165	ORGANIZADORA MULTIUSO COM TAMPA, MATERIAL PLASTICO, CAPACIDADE DE 30 LITROS.		UND	60	52,00	3.120,00
166	PA PARA LIXO MATERIAL PLASTICO COM CABO DE MADEIRA DIMENSOES 23,5X19,5X69CM		UND	100	13,00	1.300,00
167	PANELA DE PRESSÃO, MATERIAL ALUMINIO, CAPACIDADE PARA 10 LITROS, COM CABO PLÁSTICO.		UND	15	160,00	2.400,00
169	PANO DE PRATO COM VIES MEDINDO APROXIMADAMENTE 42X66		UND	300	3,10	930,00
173	PAPEL CASCA DE OVO.COM 50 FOLHAS, GRAMATURA 180G/M2, TAMANHO 210X297MM,APLICAÇÃO DIVERSAS.		CX	300	15,50	4.650,00
175	PAPEL COLOR SET, CORES VARIADAS, APLICACAO CONFECCAO DE CARTAZES, MEDINDO 48CM X 66CM.		FL	1500	0,98	1.470,00
176	PAPEL CREPOM, CORES VARIADAS, TIPO COMUM, MEDINDO 48CM X 2M.		FL	600	1,60	960,00
180	PAPEL LAMINADO, CORES VARIADAS, TIPO CORES METALIZADAS, MEDINDO 48CM X 60CM.		FL	1500	1,57	2.355,00
181	PAPEL LINHO COM 50 FOLHAS, GRAMATURA 180G/M2,TAMANHO 210X297MM, APLICAÇÃO DIVERSAS.		CX	300	15,50	4.650,00
182	PAPEL MADEIRA , NA COR OURO, MEDINDO 66CM X 96CM.		FL	500	0,99	495,00
183	PAPEL MICROONDULADO,CORES DIVERSAS, TIPO ONDULADO E COR LISA, MEDINDO 50CM X 80CM.		FL	500	2,96	1.480,00
184	PAPEL OFÍCIO A4 COLORIDO COM 100 FOLHAS, MATERIAL PAPEL SULFITE, GRAMATURA 75 G/M², UTILIZAÇÃO VÁRIAS, ACOMODADO EM PACOTES, TAMANHO 210MM X 297MM, CORES DIVERSAS.		PCT	3000	5,69	17.070,00
188	PAPEL VERGE COM 50 FOLHAS, GRAMATURA 180G/M2, TAMANHO 210X297MM, APLICAÇÃO DIVERSAS.		CX	300	15,50	4.650,00
192	PASTA COM ABA E ELÁSTICO, TIPO OFICIO SOFT, MATERIAL POLIPROPILENO, SEM PRENDEDOR INTERNO, MEDINDO 3X235X335MM.		UND	1200	2,36	2.832,00
193	PASTA ESCOLAR 18MM, TIPO SOFT, COM ABA E ELÁSTICO, MEDINDO 245X335X18MM, SEM PRENDEDOR INTERNO.		UND	650	3,10	2.015,00
196	PASTA L, MATERIAL PLÁSTICO, MEDINDO 330MMX220MM, SEM PRENDEDOR INTERNO.		UND	2000	1,00	2.000,00
197	PASTA PARA MODELAGEM, PRONTA PARA USO,CONTENDO 250ML.		UND	20	27,00	540,00
198	PASTA SANFONADA, CONTENDO 12 DIVSORIAS, MATERIAL POLIPROPILENO, TAMANHO OFICIO.		UND	120	18,80	2.256,00
204	PENEIRA MULTIUSO, MATERIAL PLÁSTICO,MEDINDO 18CM.		UND	20	7,70	154,00
205	PERFURADOR DE PAPEL, MATERIAL AÇO, FUNCIONAMENTO MANUAL, TIPO FURO REDONDO, CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO 30FLS, COM MARGEADOR.		UND	50	49,00	2.450,00
213	PINCEL CHATO Nº 815 12, PARA DESENHO, MATERIAL CABO MADEIRA, CABO LONGO AMARELO, VIROLA ALUMINIO POLIDO.		UND	200	2,99	598,00
214	PINCEL CHATO Nº 815 16, PARA DESENHO, MATERIAL CABO MADEIRA, CABO LONGO AMARELO, VIROLA ALUMINIO POLIDO.		UND	200	4,20	840,00
215	PINCEL CHATO Nº 815 22, PARA DESENHO, MATERIAL CABO MADEIRA, CABO LONGO AMARELO, VIROLA ALUMINIO POLIDO.		UND	200	5,00	1.000,00
216	PINCEL QUADRO BRANCO/MAGNETICO, MATERIAL PLASTICO, MATERIAL PONTA DE FELTRO, TIPO DE CARGA RECARREGÁVEL, CORES DIVERSAS.		UND	300	2,96	888,00
219	PISTOLA PARA APLICAÇÃO DE COLA QUENTE, MATERIAL PLÁSTICO COM BICO APLICADOR E GATILHO, TENSÃO 220V, CARACTERITICAS ADICIONAIS UTILIZAR BASTÃO GROSSO.		UND	50	24,50	1.225,00
224	POTE COM TAMPA, MATERIAL PLÁSTICO,CAPACIDADE PARA 2,5 LITROS.		UND	30	13,20	396,00
227	POTE MATERIAL VIDRO, COM TAMPA PLÁSTICA,CAPACIDADE PARA 2 LITROS.		UND	30	13,00	390,00
232	PRATO, MATERIAL VIDRO, COM DIAMETRO DE APROXIMADAMENTE 224MM.		UND	200	5,50	1.100,00
236	QUADRO DE AVISO, TAMANHO 120CMX90CM, MOLDURA EM MADEIRA, TELA COM ACABAMENTO EM FELTRO VERDE.		UND	10	107,00	1.070,00
250	RÉGUA ESCOLAR DE 50CM, MATERIAL ACRILICO,GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS.	WALEU	UND	100	3,85	385,00
254	TESOURA ESCOLAR, MATERIAL AÇO INOXIDAVEL, COM CABO PLÁSTICO, PONTA ARREDONDADA,TAMANHO 13CM, FORMATO ANATÓMICO.	MASTERPRINT	UND	1200	2,50	3.000,00
263	TINTA PARA TECIDO DIMENSIONAL METÁLICA 35ML, SOLÚVEL EM ÁGUA, APLICAÇÃO EM TECIDO DE ALGODÃO SEM GOMA, MADEIRA, PAPEL, COMPOSIÇÃO RESINA ACRÍLICA, ÁGUA, ADITIVOS E PIGMENTOS, NÃO TÓXICA,EMBALAGEM PLASTICO COM BICO DOSADOR.	ACRILEX	UND	100	6,50	650,00
265	TNT, TECIDO NÃO TECIDO, GRAMATURA 45GM, APLICAÇÃO MULTIUSO, CORES LISAS DIVERSAS,LARGURA 1,40 CM.	SANTA FÉ	MT	2000	2,34	4.680,00
266	VERNIZ VITRAL, PARA USO ARTESANAL, COMPOSIÇÃO RESINA ALQUIDICA, SOLVENTE E CORANTES, CONTÉM 100ML.	ACRILEX	UND	60	25,00	1.500,00
TOTAL						219.291,40

VENCEDOR: GALVAO MAGAZINE LTDA						
CNPJ: 09.605.345/0001-43						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ABRIDOR DE LATAS E GARRAFA MATERIAL AÇO INOX		UND	50	2,85	142,50
2	ADAPTADOR WIRELESS, TAXA WIRELESS DE 150MBPS, BANDA DE 2,4GHZ, 01 ANTENA EXTERNA DE 4,2DBI, ROTAÇÃO 90º.		UND	10	95,00	950,00
8	ANOTE E COLE – BLOCO PARA RECADOR, AUTOADESIVO (POST IT), PACOTE 04 UNIDADE, BLOCO COM 100 FOLHAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 38X51MM EM		PCT	300	4,20	1.260,00

	CORES					
14	BALDE MULTIUSO GRANDE, MATERIAL PLÁSTICO,CAPACIDADE PARA 20 LITROS.		UND	60	14,40	864,00
16	BALDE MULTIUSO PEQUENO, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE PARA 8 LITROS.		UND	60	7,75	465,00
17	BANDEJA MULTIUSO MATERIAL PLASTICO MEDINDO 48X33		UND	60	14,90	894,00
24	CAÇAROLA HOTEL, COM DUAS PEGAS E TAMPA, MATERIAL ALUMINIO, COM CAPACIDADE PARA 23,8 LITROS.		UND	20	84,50	1.690,00
27	CADERNO CAPA FLEXIVEL 20MMX275MM, 80FLS – ESTILO DESENHO (CADERNO DE DESENHO CAPA FLEXIVEL, PAPELÃO.)		UND	800	8,20	6.560,00
40	CALDEIRÃO HOTEL GRANDE COM DUAS ALÇAS, MATERIAL ALUMINIO COM CAPACIDADE 45 LITROS		UND	20	128,00	2.560,00
41	CALDEIRÃO HOTEL MEDIO COM DUAS ALÇAS, MATERIAL ALUMINIO COM CAPACIDADE 9,5 LITROS		UND	20	77,00	1.540,00
42	CALDEIRÃO HOTEL PEQUENO COM DUAS ALÇAS, MATERIAL ALUMUNIO COM CAPACIDADE 8,3 LITROS		UND	20	58,50	1.170,00
43	CANECÃO COM TAMPA N.º 18, TIPO LEITEIRA, MATERIAL EM ALUMINIO, COM CABO PLÁSTICO. 4 LITROS		UND	20	28,80	576,00
47	CANETA PARA TECIDO, COM PONTA DE POLIESTER, PARA MARCAR E PINTAR TECIDOS,NÃO TÓXICA.		UND	50	6,70	335,00
53	CARTUCHO TONNER BROTHER TNB021, CAIXA CONTENDO 01 UNIDADE, COR PRETA.		UND	100	71,00	7.100,00
54	CESTO PARA LIXO TIPO TELADO, MATERIAL PLASTICO COM CAPACIDADE DE 10 LITROS		UND	120	7,15	858,00
55	CLIP 2/0, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, MATERIAL TIPO METAL, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPEL COM 100 UNIDADES.		CX	300	2,45	735,00
60	COADOR PARA CAFE TAMANHO G COM CABO PLASTICO.		UND	100	2,25	225,00
63	COLA BRANCA 90G, COMPOSIÇÃO ACETATO DE POLIVINILA EM MEIO AQUOSO, PRODUTO NÃO INFLAMÁVEL, NÃO TÓXICO, LAVÁVEL, UTILIZAÇÃO EM PAPEL.		UND	600	2,45	1.470,00
66	COLA DE CONTATO MULTIUSO, PESO LIQUIDO 75G, APLICAÇÃO EM TECIDO, COURO, FIBRA NATURAL, BORRACHA, MADEIRA E METAL.		UND	200	6,55	1.310,00
69	COLA ISOPOR 900G, COMPOSICAO ACETAM DE POLIVINILA EM ÁLCOOL ETÍLICO, PRODUTO INFLAMAVEL, UTILIZACAO EM ISOPOR E EVA.		UND	60	38,30	2.298,00
81	COLHER ESCOLAR, MATERIAL PLASTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 16,5CM.		UND	800	0,99	792,00
82	COLHER MESA, MATERIAL ALUMINIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 16,5CM		UND	1000	2,30	2.300,00
84	COLHER PARA ARROZ MATERIAL AÇO X INOX MEDINDO APROXIMADAMENTO 33CM		UND	60	7,85	471,00
86	CONJUNTO DE COPOS, MATERIAL VIDRO, COMPOSTO POR 6 PEÇAS, CAPACIDADE PARA 265 ML.		CJT	100	15,98	1.598,00
89	CONTRA-CAPA PARA ENCADERNARÇÃO EM MATERIAL OPACO NA COR PRETA, TIPO COURO,TAMANHO A4. 100und		PCT	100	43,50	4.350,00
92	COPO PLASTICO, TIPO ESCOLAR, CAPACIDADE PARA 350ML, DIMENSÕES 8X8CM.		UND	600	2,65	1.590,00
103	ENVELOPE Nº 36, MATERIAL PAPEL KRAFT OURO, GRAMATURA 80G/M², TIPO SACO, MEDINDO 260MMX360MM, NA COR OURO.		UND	1500	0,39	585,00
105	ENVELOPE Nº 41, MATERIAL PAPEL KRAFT OURO, GRAMATURA 80G/M², TIPO SACO, MEDINDO 310MMX410MM, NA COR OURO.		UND	1500	0,59	885,00
109	ESPREMEDOR PARA ALHO, MATERIAL ALUMINIO,MEDINDO APROXIMADEMENTE 15X5CM.		UND	30	11,30	339,00
113	EVA COM ESTAMPA, MATERIAL TIPO EMBORRACHADO, LARGURA 40CM, COMPRIMENTO 48CM, CORES VARIADAS, APLICAÇÃO MULTIUSO.		UND	500	4,88	2.440,00
119	FACA MESA MATERIAL INOX MEDINDO APROXIMADAMENTE 21CM		UND	200	3,79	758,00
120	FACA PEIXEIRA, TAMANHO 8 POLEGADAS, COM CABO PLASTICO.		UND	15	25,50	382,50
127	FITA ADESIVA, MATERIAL POLISIL, LARGURA 12MM COMPRIMENTO 40M, COR TRANSPARENTE,APLICAÇÃO MULTIUSO.		RL	300	1,38	414,00
128	FITA DECORATIVA DE CETIM, 100% POLIESTER,CONTÉM 10M X 15MM, CORES VARIADAS.		UND	100	4,45	445,00
129	FITA DECORATIVA DE CETIM, 100% POLIESTER,CONTÉM 10M X 23MM, CORES VARIADAS.		UND	100	5,45	545,00
132	GARFO MESA MATERIAL AÇO INOX MEDINDO APROXIMADAMENTE 19 CM		UND	200	2,95	590,00
134	GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ/CHÁ, MATERIAL PLASTICO, CAPACIDADE PARA 1000 ML.		UND	20	34,70	694,00
135	GIZ DE CERA COM 12 CORES, NÃO TÓXICO, FORMATO ANATÔMICO, COMPOSIÇÃO CERAS E PIGMENTOS, APLICAÇÃO PARA DESENHAR E PINTAR SOBRE PAPEL.		UND	500	2,76	1.380,00
139	GRAMPEADOR PARA PAREDE, MATERIAL METAL PINTADO, UTILIZAÇÃO MANUAL, TIPOS DE GRAMPO 106/4MM, 106/MM, 106/8MM.		UND	10	64,80	648,00
141	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, MATERIAL METAL GALVANIZADO, TAMANHO 26/6, ACOMODADO EM CAIXAS DE PAPEL COM 5000 GRAMPOS.		CX	200	4,85	970,00
150	LAPIS GRAFITE, MATERIAL RESINA, GRAFITE COR PRETO, TIPO REAPONTADO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS SEXTAVADO E SEM BORRACHA.		UND	4000	0,29	1.160,00
156	LIXEIRA COM PEDAL MATERIAL POLIPROPILENO QUADRADA ATOXICO COM CAPACIDADE 15 LITROS		UND	100	31,95	3.195,00
157	LIXEIRA COMPOSTO POR 04 PEÇAS, TIPO COLETA SELETIVA, CAPACIDADE PARA 60L.		UND	10	409,00	4.090,00
162	MOLHA- DEDO, COMPOSIÇÃO ÁCIDO GRAXO, GLICÓIS, CORANTE E ESSÊNCIA, NÃO TÓXICO,NÃO MANCHA, PESO LÍQUIDO 12G.		UND	50	2,95	147,50
163	MOUSE ÓPTICO, CONEXÃO USB, RESOLUÇÃO 800DPI, DESIGN ERGONÔMICO.		UND	100	12,00	1.200,00
168	PANO DE CHÃO FLANELADO MEDINDO APROXIMANDAMENTE 38X58		UND	300	4,25	1.275,00
174	PAPEL CHAMBRIL 40KG, GRAMATURA 120G, ALTA ALVURA ALCALINA, MEDINDO 660MMX960MM.		FL	300	1,23	369,00
185	PAPEL OFÍCIO A4 COM 500 FOLHAS, MATERIAL PAPEL SULFITE, GRAMATURA 75 G/M², ALTA ALVURA, UTILIZAÇÃO VÁRIAS, ACOMODADO EM PACOTES, TAMANHO 210MM X 297MM, NA COR BRANCO.		RS	3500	21,68	75.880,00
186	PAPEL PARANÁ, MEDINDO APROXIMADAMENTE 80X100CM.		UND	100	6,18	618,00
187	PAPEL SEDA, CORES VARIADAS, TIPO COR LISA,MEDINDO 48CM X 60CM.		FL	500	0,36	180,00
190	PASTA CANALETA, MATERIAL PLÁSTICO, MEDINDO 235MMX330MM, COM CANALETA REMOVÍVEL.		UD	1000	2,72	2.720,00
200	PASTA SUSPENSÁVEL, MATERIAL PLÁSTICA, COM ETIQUETA BRANCA NÃO ADESIVA, COM GRAMPO TRILHO PLÁSTICO, APLICAÇÃO ARQUIVO DE DOCUMENTOS.		UND	1500	2,15	3.225,00
202	PENEIRA MULTIUSO, MATERIAL PLÁSTICO,MEDINDO 11CM.		UND	20	3,00	60,00
203	PENEIRA MULTIUSO, MATERIAL PLÁSTICO,MEDINDO 16CM.		UND	20	5,30	106,00
207	PILHA AMARELA, TIPO AA, NÃO RECARREGÁVEL,VOLTAGEM 1,5V.		UND	500	1,30	650,00
208	PILHA AMARELA, TIPO AAA, NÃO RECARREGÁVEL, VOLTAGEM 1,5V.		UND	500	1,45	725,00
209	PILHA AMARELA, TIPO D, NÃO RECARREGÁVEL,VOLTAGEM 1,5V.		UND	500	3,45	1.725,00
225	POTE COM TAMPA, MATERIAL PLÁSTICO,CAPACIDADE PARA 3,5 LITROS.		UND	30	15,25	457,50
226	POTE COM TAMPA, MATERIAL PLÁSTICO,CAPACIDADE PARA 1,3 LITROS.		UND	30	9,60	288,00
228	PRANCHETA PORTÁTIL, COMPRIMENTO 33CM,LARGURA 23CM, COM PRENDEDOR METÁLICO.		UND	200	9,15	1.830,00
229	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO, COMPOSIÇÃO POLIESTIRENO, MEDINDO 15CM,		PCT	500	1,65	825,00

	PACOTE COM 10 UNIDADES.					
230	PRATO DESCARTÁVEL RASO, COMPOSIÇÃO POLIESTIRENO, MEDINDO 17,5CM, PACOTE COM 10 UNIDADES.		PCT	500	2,47	1.235,00
237	RALADOR DE VERDURAS E LEGUMES, MATERIAL AÇO INOX, COM 04 FACES.		UND	20	17,95	359,00
240	REFIL DE TINTA 544, PARA IMPRESSORA EPSON, ORIGINAL, CONTENDO 70ML, NA COR AMARELO.		UND	200	10,70	2.140,00
241	REFIL DE TINTA 544, PARA IMPRESSORA EPSON, ORIGINAL, CONTENDO 70ML, NA COR VERMELHO.		UND	200	10,70	2.140,00
248	RÉGUA EM MATERIAL METÁLICO, COMPRIMENTO 30CM, GRADUAÇÃO CM/POL.		UND	50	5,65	282,50
249	RÉGUA ESCOLAR DE 30CM, MATERIAL ACRILICO, GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS.		UND	500	0,98	490,00
251	ROTEADOR COM 03 ANTENAS FIXAS, 4 PORTAS LAN, WIRELESS, 300MBPS.		UND	10	130,95	1.309,50
252	TABUADA ESCOLAR, CONTÉM 10 PÁGINAS, TAMANHO 205MM X 150MM.		UND	500	1,00	500,00
255	TESOURA MULTIUSO 21CM, CABO EM RESINA E LÂMINA EM AÇO INOX.		UND	150	8,35	1.252,50
257	TINTA GUACHE COM 15ML, COM 6 UNIDADES NÃO TÓXICO, COMPOSIÇÃO RESINA, ÁGUA, PIGMENTOS E CONSERVANTES, SOLÚVEL EM ÁGUA, APLICAÇÃO PINTURA E PINCEL EM PAPEL, EMBALAGEM PLÁSTICA.		CJT	250	4,70	1.175,00
258	TINTA GUACHE COM 250ML, NÃO TÓXICO, COMPOSIÇÃO RESINA, ÁGUA, PIGMENTOS E CONSERVANTES, SOLÚVEL EM ÁGUA, APLICAÇÃO PINTURA A PINCEL EM PAPEL, EMBALAGEM PLÁSTICA.		UND	250	6,20	1.550,00
260	TINTA PARA TECIDO ACRIPUFF COM 35ML, SOLÚVEL EM ÁGUA, NÃO TÓXICA, PRONTA PARA USO, APLICAÇÃO EM TECIDO DE ALGODÃO SEM GOMA, COMPOSIÇÃO RESINA DE EMULSÃO ACRÍLICA, ÁGUA, PIGMENTOS, AGENTE EXPANSOR, CONSERVANTES, EMBALAGEM PLÁSTICO COM BICO DOSADOR.		UND	100	7,95	795,00
261	TINTA PARA TECIDO COM 37ML, PINTURA TEXTIL, COMPOSIÇÃO RESINA DE EMULSÃO ACRÍLICA, ÁGUA, PIGMENTOS, SOLVENTE, ADITIVOS E CONSERVANTES, SOLÚVEL EM ÁGUA, NÃO TÓXICA, PRONTA PARA USO.		UND	100	4,85	485,00
262	TINTA PARA TECIDO DIMENSIONAL GLITER COM 35ML, SOLÚVEL EM ÁGUA, APLICAÇÃO EM TECIDO DE ALGODÃO SEM GOMA, MADEIRA, PAPEL, COMPOSIÇÃO RESINA ACRÍLICA, ÁGUA, ADITIVOS E PIGMENTOS, NÃO TÓXICA, EMBALAGEM PLÁSTICO COM BICO DOSADOR.		UND	100	9,90	990,00
264	TINTA SPRAY, MULTIUSO, SECAGEM RÁPIDA, CORES DIVERSAS, CONTÉUDO 360ML.		UND	50	18,30	915,00
TOTAL						171.523,50

VENCEDOR: J A COMERCIAL ATACADISTA LTDA						
CNPJ: 48.052.851/0001-04						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
26	CADERNO 10X1 MATÉRIAS, CAPA DURA, APRESENTAÇÃO ESPIRAL, QUANTIDADE DE FOLHAS 200FLS, FORMATO 199MM X 270MM.		UND	800	9,50	7.600,00
37	CAFETEIRA, MATERIAL ALUMINIO, CAPACIDADE PARA 1,5 LITROS, COM CABO PLÁSTICO.		UND	20	45,00	900,00
TOTAL						8.500,00

VENCEDOR: PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA						
CNPJ: 41.883.167/0001-25						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	ALCOOL EM GEL 70° GL, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, APRESENTANDO UM FORMULAÇÃO RICA EM EMOLIENTES E UMECTANTES COMPOSTA COM UM ALCOOL ESPECIAL DE AÇÃO GERMICIDA, PARA DESINFECTAR AS MÃOS E SECAGEM DISPENSANDO O USO DE TOALHAS E GARANTINDO ALTA EFICACIA QUANTO AO SEU PODER ANTISSEPTICO COM EFEITO RESIDUAL PROLONGADO.	SANTA CRUZ	UND	120	8,00	960,00
4	ALCOOL ÉTILICO LÍQUIDO 96, FRASCO COM 1000 ML, EMBALAGEM PLÁSTICA COM TAMP, PRODUTO INFLAMÁVEL.	SANTA CRUZ	UND	120	8,00	960,00
7	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3, COR DA TINTA AZUL, COMPOSIÇÃO BÁSICA: RESINA TERMOPLÁSTICA, FELTRO, TECIDO, TINTA A BASE DE AGUA, CORANTE E ADITIVOS, ACOMODADO EM EMBALAGEM DE PAPELÃO.	RADEX	UND	30	5,70	171,00
11	ARQUIVO MORTO, MATERIAL PLÁSTICO, COM DIMENSÕES 250MMX130MMX350MM, COM IMPRESSÕES NAS LATERAIS, APLICAÇÃO ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS, TIPO DOBRÁVEL E MONTÁVEL, CORES VARIADAS.	POLYCART	UND	1000	4,10	4.100,00
13	BALÃO LISO, MATERIAL LÁTEX, CORES VARIADAS, TAMANHO 7, APLICAÇÃO DECORAÇÃO, CORES LISAS, APRESENTADA EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 50 UNIDADES.	SÃO ROQUE	PCT	400	9,90	3.960,00
19	BORRACHA DUAS CORES, MATERIAL BORRACHA NATURAL, ESPECIAL PARA APAGAR CANETA E LÁPIS EM TODAS AS GRADUAÇÕES.	GOLLER	UND	1500	0,45	675,00
21	BORRIFADOR, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE PARA 500ML.	PLASDURAM	UND	150	7,30	1.095,00
30	CADERNO 12 MATÉRIAS, CAPA DURA, APRESENTAÇÃO ESPIRAL, QUANTIDADE DE FOLHAS 240 FLS, FORMATO 200MM X 275MM.	CREDEAL	UND	800	10,40	8.320,00
35	CADERNO DE CALIGRAFIA, CAPA VARIADA E FLEXIVEL, TIPO BROCHURA, CONTENDO 40FLS, FORMATO 202MM X 140MM.	JANDAIA	UND	500	1,87	935,00
36	CADERNO DE DESENHO, CAPA VARIADA E FLEXIVEL, TIPO BROCHURA, CONTENDO 48FLS, FORMATO 202MM X 140MM.	JANDAIA	UND	500	1,86	930,00
39	CALCULADORA MESA, TIPO ELETRÔNICA, NÚMERO DE DÍGITOS 12, FONTE DE ALIMENTAÇÃO BATERIA.	MASTERPRINT	UND	30	21,25	637,50
45	CANETA MARCADOR PERMANENTE, PARA ESCRITA EM CD/DVD, TINTA PERMANENTE, TIPO ESCRITA MÉDIA 2,0MM, COR A SOLICITAR.	BRW	UND	120	2,53	303,60
50	CARTOLINA ESCOLAR, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, CORES SORTIDAS, MEDINDO 50CM X 66CM.	REIPEL	FL	3000	0,87	2.610,00
51	CARTUCHO TONNER BROTHER TN1060, CAIXA CONTENDO 01 UNIDADE, COR PRETA.	PREMIUM	UND	400	29,60	11.840,00
56	CLIP 3/0, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, MATERIAL TIPO METAL, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPEL COM 50 UNIDADES.	CHAPARRAU	CX	300	2,49	747,00
57	CLIP 4/0, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, MATERIAL TIPO METAL, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPEL COM 50 UNIDADES.	CHAPARRAU	CX	300	2,47	741,00
62	COLA BRANCA 40G, COMPOSIÇÃO ACETATO DE POLIVINILA EM MEIO AQUOSO, PRODUTO NÃO INFLAMÁVEL, NÃO TÓXICO, LAVÁVEL, UTILIZAÇÃO EM PAPEL.	BAMBINI	UND	600	1,38	828,00
67	COLA DE EVA 90G, MULTIUSO, PRODUTO INFLAMÁVEL, UTILIZAÇÃO EM EVA, ISOPOR, CORTIÇA, PAPEL MADEIRA.	RADEX	UND	200	5,98	1.196,00
68	COLA ISOPOR 40G, COMPOSICAO ACETATO DE POLIVINILA EM ALCOOL ETILICO, PRODUTO INFLAMAVEL, UTILIZACAO EM ISOPOR E EVA.	BAMBINI	UND	300	3,02	906,00
70	COLA ISOPOR 90G, COMPOSICAO ACETATO DE POLIVINILA EM ALCOOL ETILICO, PRODUTO INFLAMAVEL, UTILIZACAO EM ISOPOR E EVA.	BAMBINI	UND	100	4,99	499,00
71	COLA LIQUIDA COLORIDA COM GLITER, PESO LIQUIDO 25G, NÃO TÓXICO, A BASE DE PVA.	BAMBINI	UND	200	1,56	312,00
72	COLA LIQUIDA COLORIDA, PESO LIQUIDO 25G, NÃO TÓXICO, A BASE DE PVA.	BAMBINI	UND	200	1,53	306,00
77	COLCHETE PARA PAPEL Nº 10, GALVANIZADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5,0CM, CAPACIDADE PARA 210FLS CONTÉM 72 UNIDADES.	CHAPARRAU	UND	30	9,82	294,60
78	COLCHETE PARA PAPEL Nº 12, GALVANIZADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 6,0CM, CAPACIDADE PARA 270FLS, CONTÉM 72 UNIDADES.	CHAPARRAU	UND	30	11,70	351,00

79	COLCHETE PARA PAPEL Nº 15, GALVANIZADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10,0CM, CAPACIDADE PARA 450FLS, CONTÉM 72 UNIDADES.	CHAPARRAU	UND	30	15,90	477,00
91	COPO DESCARTÁVEL 180ML, COMPOSIÇÃO POLIPROPILENO, APLICAÇÃO AGUA E OUTROS AFINS, COR TRANSPARENTE, MATERIAL NÃO TÓXICO, CONTENDO 100 UNIDADES NO PACOTE, CAIXA COM 25 PCT.	FONPLAST	CX	150	131,34	19.701,00
96	ELÁSTICO SUPER AMARELO, MATERIAL BORRACHA NATURAL, TAMANHO APROXIMADO DO ELÁSTICO 8,5CM, ACOMODADO EM SACO PLÁSTICO,CONTENDO 100 UNIDADES.	REDBOR	PCT	50	4,84	242,00
97	ELÁSTICO SUPER AMARELO, MATERIAL BORRACHA NATURAL, TAMANHO APROXIMADO DO ELÁSTICO 8,5CM, ACOMODADO EM SACO PLÁSTICO,CONTENDO 1200 UNIDADES.	REDBOR	PCT	10	32,25	322,50
102	ENVELOPE Nº 36, MATERIAL PAPEL BRANCO OFF- SET, GRAMATURA 90G/M², TIPO SACO,MEDINDO 260MMX360MM, NA COR BRANCO.	SCRITY	UND	1500	0,39	585,00
104	ENVELOPE Nº 41, MATERIAL PAPEL BRANCO OFF- SET, GRAMATURA 90G/M², TIPO SACO,MEDINDO 310MMX4100MM, NA COR BRANCO.	SCRITY	UND	1500	0,59	885,00
110	ESTILETE, LAMINA RETRATIL, APLICAÇÃO MULTIUSO, TIPO ESTREITO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO.	MASTERPRINT	UND	200	0,98	196,00
111	ESTILETE, LAMINA RETRATIL, APLICAÇÃO MULTIUSO, TIPO LARGO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO.	MASTERPRINT	UND	200	1,50	300,00
114	EVA COM GLITER, MATERIAL TIPO EMBORRACHADO, LARGURA 40CM, COMPRIMENTO 60CM, CORES VARIADAS, APLICAÇÃO MULTIUSO.	IBEL	FL	2000	4,98	9.960,00
117	EXTENSÃO FILTRO DE LINHA LINEAR, CAPACIDADE PARA 6 TOMADAS COM 3 PINOS,MEDINDO 1,20 METROS.	MEGTRON	UND	10	28,80	288,00
118	EXTRATOR DE GRAMPOS, MATERIAL METAL GALVANIZADO, TIPO ESPÁTULA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15CM.	MASTERPRINT	UND	50	1,50	75,00
122	FITA ADESIVA COLORIDA, MATERIAL POLIPROPILENO, LARGURA 12MM COMPRIMENTO 10M, APLICAÇÃO MULTIUSO.	FIT PEL	RL	300	0,72	216,00
123	FITA ADESIVA DUPLA FACE, MATERIAL POLIPROPILENO ACRILICO, LARGURA 12MM COMPRIMENTO 30M, COR BRANCA, APLICAÇÃO MULTIUSO	FIT PEL	RL	300	4,50	1.350,00
124	FITA ADESIVA, MATERIAL CREPE, LARGURA 24MM COMPRIMENTO 50M, COR BRANCA, APLICAÇÃO MULTIUSO.	FIT PEL	RL	300	6,70	2.010,00
126	FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO, LARGURA 48MM COMPRIMENTO 45M, COR TRANSPARENTE, APLICAÇÃO MULTIUSO.	EUROCEL	RL	300	4,90	1.470,00
136	GRAMPEADOR PARA 100 FOLHAS, MATERIAL METAL, UTILIZAÇÃO MANUAL, APLICAÇÃO EM PAPEL.	MASTERPRINT	UND	15	59,78	896,70
138	GRAMPEADOR PARA 50 FOLHAS, MATERIAL METAL, TIPO MESA, UTILIZAÇÃO MANUAL, APLICAÇÃO EM PAPEL.	LEONORA	UND	40	38,20	1.528,00
140	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, MATERIAL METAL GALVANIZADO, TAMANHO 23/13, ACOMODADO EM CAIXAS DE PAPEL COM 1000 GRAMPOS.	CHAPARRAU	CX	100	8,68	868,00
143	GRAMPO TRILHO, MATERIAL PLÁSTICO, COMPRIMENTO 20CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENCAIXE MACHO/FÊMEA,CONTÉM 50 JOGOS.	DELLO	PCT	50	11,08	554,00
144	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA, L3250.	EPSON	UND	10	1.754,00	17.540,00
147	LÂMINA PARA ESTILETE GRANDE, TAMANHO 18MM.	MASTERPRINT	UND	50	0,34	17,00
148	LÂMINA PARA ESTILETE PEQUENO, TAMANHO 9MM.	MASTERPRINT	UND	50	0,19	9,50
149	LAPIS DE COR COM 12 CORES, MATERIAL RESINA PLÁSTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMANHO GRANDE, NÃO TÓXICO.	LEONORA	CX	2000	4,39	8.780,00
152	LAPIS HIDROCOR COM 12 CORES, COMPOSICAO RESINA TERMOPLASTICA, CARGA A BASE DE AGUA, CORANTES, PONTA DE FIBRA DE POLIESTER, NÃO TÓXICO, LAVÁVEL, ACOMODADOS EM EMBALAGEM PLASTICA.	BAZZE	CJT	600	4,49	2.694,00
155	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA COM 104 FOLHAS, MATERIAL PAPEL SULFITE, MEDINDO 153MM X 216MM, CAPA DURA E FOLHAS NUMERADAS.	BAAG	UND	50	11,66	583,00
161	MASSA PRONTA PARA BISCUIT, COR NATURAL,PESANDO 1000G.	POLYCOL	UND	20	28,80	576,00
170	PAPEL 40KG PARA DESENHO, MEDINDO 210MMX297MM, COR BRANCO, PACOTE COM 50 FOLHAS.	JANDAIA	PCT	250	9,60	2.400,00
171	PAPEL ALMAÇO COM 400 FOLHAS, NA COR BRANCA, FOLHAS COM PAUTAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 195MMX275MM.	JANDAIA	RS	20	59,00	1.180,00
172	PAPEL CAMURÇA, CORES VARIADAS, TIPO COR LISA, MEDINDO 40CM X 60CM.	REIPEL	FL	800	1,58	1.264,00
177	PAPEL FOTOGRAFICO COM 20 FOLHAS, MEDINDO 210MMX297MM, GRAMATURA 180G, A PROVA D'ÁGUA.	MASTERPRINT	CX	300	7,94	2.382,00
178	PAPEL FOTOGRAFICO ADESIVO COM 50 FOLHAS, MEDINDO 210MMX297MM, GRAMATURA 130G, A PROVA D'ÁGUA.	MASTERPRINT	CX	50	24,90	1.245,00
179	PAPEL GUACHE, TIPO CARTÃO SIMPLES,MEDINDO 48CMX66CM.	REIPEL	FL	1500	1,72	2.580,00
189	PASTA AZ, MATERIAL PAPELÃO PRENSADO, MEDINDO 285MMX345MMX80MM, COM PRENDEDOR INTERNO, APLICAÇÃO ARQUIVO DE DOCUMENTOS.	POLYCART	UND	1000	14,55	14.550,00
191	PASTA CLASSIFICADOR DUPLO, MATERIAL CARTÃO, COM GRAMPO TRILHO PLÁSTICO,MEDINDO 350MMX230MM.	POLYCART	UND	2000	6,03	12.060,00
194	PASTA ESCOLAR 40MM, TIPO SOFT, COM ABA E ELÁSTICO, MEDINDO 245X335X40MM, SEM PRENDEDOR INTERNO.	POLIBRAS	UND	650	4,55	2.957,50
195	PASTA GRAMPO TRILHO, MATERIAL CARTÃO DUPLEX, COM GRAMPO TRILHO PLÁSTICO,MEDINDO 335MMX230MM.	POLIBRAS	UND	2000	2,10	4.200,00
199	PASTA SUSPensa, MATERIAL CARTÃO KRAFT PLASTIFICADO, MEDINDO 235MMX360MM, COM ETIQUETA BRANCA NÃO ADESIVA, COM GRAMPO TRILHO PLÁSTICO, APLICAÇÃO ARQUIVO DE DOCUMENTOS.	POLYCART	UND	2000	2,99	5.980,00
201	PEN DRIVE, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 64 GIGABYTES.	MULTILASER	UND	50	32,00	1.600,00
206	PERFURADOR DE PAPEL, MATERIAL AÇO, FUNCIONAMENTO MANUAL, TIPO FURO REDONDO, CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO 50FLS, COM MARGEADOR.	MASTERPRINT	UND	40	89,50	3.580,00
210	PINCEL ATÔMICO, MATERIAL DO CORPO PLÁSTICO, PONTA DE FELTRO, TIPO RECARREGÁVEL, APLICAÇÃO MULTIUSO.	PILOT	UND	200	4,50	900,00
211	PINCEL CHATO Nº 815 04, PARA DESENHO, MATERIAL CABO MADEIRA, CABO LONGO AMARELO, VIROLA ALUMINIO POLIDO.	LEONORA	UND	200	2,15	430,00
212	PINCEL CHATO Nº 815 06, PARA DESENHO, MATERIAL CABO MADEIRA, CABO LONGO AMARELO, VIROLA ALUMINIO POLIDO.	LEONORA	UND	200	2,24	448,00
217	PINTURA A DEDO COM 06 UNIDADES, NÃO TÓXICA, PRONTA PARA USO, SOLÚVEL EM ÁGUA, CARACTERISITICAS ADICIONAIS CADA POTE CONTÉM 15ML.	RADEX	CJT	250	5,10	1.275,00
218	PISTOLA PARA APLICAÇÃO DE COLA QUENTE, MATERIAL PLÁSTICO COM BICO APLICADOR E GATILHO, TENSÃO 220V, CARACTERITICAS ADICIONAIS UTILIZAR BASTÃO FINO.	PLANETA T	UND	50	13,55	677,50
220	PLACA DE ISOPOR DE 10MM, MATERIAL EPS, MEDINDO 100 CM X 50CM, APLICAÇÃO MULTITUSO,NA COR BRANCA.	FRICALOR	UND	150	3,15	472,50
221	PLACA DE ISOPOR DE 15MM, MATERIAL EPS, MEDINDO 100 CM X 50CM, APLICAÇÃO MULTITUSO,NA COR BRANCA.	FRICALOR	UND	150	4,90	735,00
222	PLACA DE ISOPOR DE 20MM, MATERIAL EPS, MEDINDO 100 CM X 50CM, APLICAÇÃO MULTITUSO,NA COR BRANCA.	FRICALOR	UND	150	6,55	982,50
223	PLACA DE ISOPOR DE 25MM, MATERIAL EPS, MEDINDO 100 CM X 50CM, APLICAÇÃO MULTITUSO,NA COR BRANCA.	FRICALOR	UND	150	7,89	1.183,50
231	PRATO ESCOLAR, MATERIAL PLÁSTICO,CAPACIDADE	KIT MERENDA	UND	500	4,29	2.145,00
233	QUADRO BRANCO, TAMANHO 120CMX90CM, MOLDURA EM MADEIRA, TELA COM ACABAMENTO EM CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA.	CASA MENDES	UND	10	98,65	986,50

234	QUADRO BRANCO, TAMANHO 150CMX120CM, MOLDURA EM MADEIRA, TELA COM ACABAMENTO EM CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA.	CASA MENDES	UND	10	149,00	1.490,00
235	QUADRO BRANCO, TAMANHO 200CMX120CM, MOLDURA EM MADEIRA, TELA COM ACABAMENTO EM CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA.	CASA MENDES	UND	10	107,90	1.079,00
238	REABASTECEDOR PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO, CONTENDO 20ML, COMPOSIÇÃO TINTA À BASE DE ALCOOL, CORANTES, SOLVENTES E ADITIVOS.	BRW	UND	200	5,00	1.000,00
239	REABASTECEDOR PARA PINCEL ATOMICO, CONTENDO 40ML, COMPOSIÇÃO ALCOOL, RESINA, GLICÓIS, CORANTES E ADITIVOS.	RADEX	UND	100	5,75	575,00
242	REFIL DE TINTA 544, PARA IMPRESSORA EPSON, ORIGINAL, CONTENDO 70ML, NA COR AZUL.	EPSON	UND	200	69,65	13.930,00
243	REFIL DE TINTA 544, PARA IMPRESSORA EPSON, ORIGINAL, CONTENDO 70ML, NA COR PRETO.	EPSON	UND	200	69,65	13.930,00
244	REFIL DE TINTA 664, PARA IMPRESSORA EPSON, ORIGINAL, CONTENDO 70ML, NA COR AMARELO.	EPSON	UND	200	69,65	13.930,00
245	REFIL DE TINTA 664, PARA IMPRESSORA EPSON, ORIGINAL, CONTENDO 70ML, NA COR VERMELHO.	EPSON	UND	200	69,65	13.930,00
246	REFIL DE TINTA 664, PARA IMPRESSORA EPSON, ORIGINAL, CONTENDO 70ML, NA COR AZUL.	EPSON	UND	200	69,65	13.930,00
247	REFIL DE TINTA 664, PARA IMPRESSORA EPSON, ORIGINAL, CONTENDO 70ML, NA COR PRETO.	EPSON	UND	200	69,65	13.930,00
253	TECLADO BÁSICO, CONEXÃO USB, TECLAS MACIAS E SILENCIOSAS.	MULTILASER	UND	20	35,89	717,80
256	TINTA FACIAL LÍQUIDA, TUBO COM 15ML, CORES VARIADAS.	COLORMAKE	UND	200	4,35	870,00
259	TINTA PARA CARIMBO COM 42ML, COMPOSIÇÃO RESINA TERMOPLÁSTICAS, ÁGUA, CORANTES E ADITIVOS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, EMBALAGEM PLÁSTICA.	RADEX	UND	50	3,89	194,50
TOTAL						271.521,70

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Monte Horebe firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00010/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Monte Horebe, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00010/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00010/2023 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- DOUGLAS LINO VIEIRA.

CNPJ: 32.406.246/0001-54.

Item(s): 31.

Valor: R\$ 11.200,00.

- ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS – ME.

CNPJ: 13.094.898/0001-56.

Item(s): 5 - 6 - 9 - 10 - 12 - 15 - 18 - 20 - 22 - 23 - 25 - 28 - 29 - 32 - 33 - 34 - 38 - 44 - 46 - 48 - 49 - 52 - 58 - 59 - 61 - 64 - 65 - 73 - 74 - 75 - 76 - 80 - 83 - 85 - 87 - 88 - 90 - 93 - 94 - 95 - 98 - 99 - 100 - 101 - 106 - 107 - 108 - 112 - 115 - 116 - 121 - 125 - 130 - 131 - 133 - 137 - 142 - 145 - 146 - 151 - 153 - 154 - 158 - 159 - 160 - 164 - 165 - 166 - 167 - 169 - 173 - 175 - 176 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 188 - 192 - 193 - 196 - 197 - 198 - 204 - 205 - 213 - 214 - 215 - 216 - 219 - 224 - 227 - 232 - 236 - 250 - 254 - 263 - 265 - 266.

Valor: R\$ 219.291,40.

- GALVAO MAGAZINE LTDA.

CNPJ: 09.605.345/0001-43.

Item(s): 1 - 2 - 8 - 14 - 16 - 17 - 24 - 27 - 40 - 41 - 42 - 43 - 47 - 53 - 54 - 55 - 60 - 63 - 66 - 69 - 81 - 82 - 84 - 86 - 89 - 92 - 103 - 105 - 109 - 113 - 119 - 120 - 127 - 128 - 129 - 132 - 134 - 135 - 139 - 141 - 150 - 156 - 157 - 162 - 163 - 168 - 174 - 185 - 186 - 187 - 190 - 200 - 202 - 203 - 207 - 208 - 209 - 225 - 226 - 228 - 229 - 230 - 237 - 240 - 241 - 248 - 249 - 251 - 252 - 255 - 257 - 258 - 260 - 261 - 262 - 264.

Valor: R\$ 171.523,50.

- J A COMERCIAL ATACADISTA LTDA.

CNPJ: 48.052.851/0001-04.

Item(s): 26 - 37.

Valor: R\$ 8.500,00.

- PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA.

CNPJ: 41.883.167/0001-25.

Item(s): 3 - 4 - 7 - 11 - 13 - 19 - 21 - 30 - 35 - 36 - 39 - 45 - 50 - 51 - 56 - 57 - 62 - 67 - 68 - 70 - 71 - 72 - 77 - 78 - 79 - 91 - 96 - 97 - 102 - 104 - 110 - 111 - 114 - 117 - 118 - 122 - 123 - 124 - 126 - 136 - 138 - 140 - 143 - 144 - 147 - 148 - 149 - 152 - 155 - 161 - 170 - 171 - 172 - 177 - 178 - 179 - 189 - 191 - 194 - 195 - 199 - 201 - 206 - 210 - 211 - 212 - 217 - 218 - 220 - 221 - 222 - 223 - 231 - 233 - 234 - 235 - 238 - 239 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 253 - 256 - 259.

Valor: R\$ 271.521,70.

Total: R\$ 682.036,60.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Jose de Piranhas.

Monte Horebe - PB, 18 de Outubro de 2023

MARCOS ERON NOGUEIRA -

Prefeito

Publicado por:

Delialdo José Silva de Mariz

Código Identificador:E9E86154

SECRETARIA DE CULTURA

LISTA DOS NOMES DOS PROPONENTES QUE TEVE SEUS PROJETOS PRÉ SELECIONADOS

LISTA DOS NOMES DOS PROPONENTES QUE TEVE SEUS PROJETOS PRÉ SELECIONADOS NO EDITAL 01/2023 JOAQUIM FOGUETEIRO DA LEI PAULO GUSTAVO, MONTE HOREBE/PB EM, 24 DE OUTUBRO DE 2023	
TAMIRES ROBERTO DE SOUSA	TAMIRES ROBERTO

CICERO LIMA DO NASCIMENTO	ZUZINHA DO FARRÓNEJO
FABIANO DO NASCIMENTO DELFINO	FABIANO DELFINO
JOÃO BOSCO PEREIRA	BOSCO DOS TECLADOS
KERLY FEITOSA BARBOSA	KERLY CANTOR
FRANCINALDO VIEIRA DE ARAÚJO	MILINDRO VOZ E VIOLÃO
ERASMO SILVINO DE LACERDA	ERASMO CIGANO
DAMIÃO LEVI BEZERRA BRASIL	LEVI BEZERRA
Wylima Albuquerque Silva	WYLIMA ALBURQUEQUE
ELTHON JONH NOGUEIRA DA SILVA NUNES	ELTON JONH
LEANDRO FAUSTO DE SOUSA	LEANDRO FAUSTO
Roberto Ramon Queiroz de Assis	Ramon Queiroz
LUMENNA THAYNÁ E SILVA	LUMENNA
Francisco Railson Rodrigues	RAILSON RODRIGUES

LISTA DOS NOMES DOS PROPONENTES QUE TEVE SEUS PROJETOS PRÉ SELECIONADOS NO EDITAL 02/2023 DEDÉ SOLON, LEI PAULO GUSTAVO, MONTE HOREBE/PB EM, 24 DE OUTUBRO DE 2023	
ERISBERTO CORNÉLIO DE LIMA	ERISBERTO DO ACORDEON
FRANCISCO BARBOSA DE ANDRADE	GERALDO SANFONEIRO
JOSÉ HORÁCIO DA SILVA	HORÁCIO DO ACODEON
MIZAE L JORGE DA SILVA	MIZAE L DO CAPIM
JOSÉ DANTAS DE QUEIROZ	TADEU DOS TECLADOS
MARIA FLAENIA DO NASCIMENTO	QUADRILHA JUNINA VOZES DO SERTÃO
JOÃO VICENTE FERREIRA	JOÃO DE CINDOR
PERIO DANTAS DE QUEIROZ	PERIO SANFONEIRO
ADRIANO PERREIRA DE SOUSA	DUKA DO SAX
LETÍCIA VALESKA DE ALMEIDA SILVA	LETÍCIA
JOSÉ LUCIO MAMEDE	ZÉ DE ZACARIAS
FRANCISCO VICENTE DE ALMEIDA	TEL DO BREGA
LUCIA DIAS DE SOUSA	LUCYART
MARINALDO SOARES DE SOUSA	LOGA DESENHOS
ALICE OLIVEIRA	FUN ART
ADNAILDE JACI DIAS	_tercos.p

JUSTIFICATIVA:

PUBLICAÇÃO FOI REALIZADA NESTE DIA 24 DE OUTUBRO DE 2023, EM VIRTUDE DO FERIADO NO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB DE ACORDO COM O DECRETO 015/2023

ALUZAILDE JACIRA DIAS
Secretaria da Cultura e do Turismo

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:5BF2776B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL Nº 001/2023 – AUDIOVISUAL E EDITAL Nº 002/2023

EDITAL Nº 001/2023 – AUDIOVISUAL

AUDIOVISUAL PARA INCENTIVO CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO

RESULTADO PRELIMINAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO - PB, através da Comissão de Coordenação, Implementação e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo Instituída pela Portaria Nº 602/2023, publicada no Diário Oficial do Município, em 19 de setembro de 2023, de acordo com as disposições contidas no Edital Nº 001/2023 para Fomento no Audiovisual, em conformidade com a Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, torna público o Resultado Preliminar de Mérito dos Proponentes dos Contemplados, conforme tabela anexa.

Ouro Velho, 25 de outubro de 2023

COMISSÃO DE SELEÇÃO

MARIA DO SOCORRO MENEZES VIEIRA –
CPF: 250.816.914-53

JANAÍNA SORAIA COSTA MARQUES –
CPF: 921.283.781-68

SOCORRO DE FÁTIMA VIANA FERREIRA –
CPF: 518.905.004-10

EDITAL Nº 001/2023 – AUDIOVISUAL
AUDIOVISUAL PARA INCENTIVO CULTURAL- LEI PAULO GUSTAVO

RESULTADO PRELIMINAR DE MÉRITO

Nº	PROPONENTE	PROPOSTA	CATEGORIA	SITUAÇÃO
01	José Diego de Lima Nascimento	Documentário sobre a Festa de Santa Luzia. sítio Dependência	Seleção de um projeto para produção audiovisual	Aprovado
02	Pedro Ernesto Ferreira dos Santos	Videoclipe com interpretação de Jackson Monteiro e Pedro Neto, autoria Marquinhos da Serrinha	Seleção de um projeto para produção audiovisual	Aprovado
03	Flávio Rocha Silva	Oficina: Da Captação à Edição	Seleção de profissional para concessão de bolsa cultural	Aprovado

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES

Prefeito Municipal de Ouro Velho

EDITAL Nº 002/2023 -

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO - PB, através da Comissão de Coordenação, Implementação e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo Instituída pela Portaria Nº 602 /2023, publicada no Diário Oficial do Município, em 19 de setembro de 2023, de acordo com as disposições contidas no Edital Nº 002/2023 para Premiação para as demais áreas da Cultura, em conformidade com a Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, torna público o resultado Preliminar de Mérito dos Proponentes, conforme tabela anexa.

Ouro Velho, 25 de Outubro de 2023.

EDITAL Nº 002/2023 -

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

RESULTADO PRELIMINAR DE MÉRITO

Nº	PROPONENTE	PROPOSTA	CATEGORIA	SITUAÇÃO
01	Maria José da Silva Alcântara	Mazé de Dezinha crocheteira (Croché)	Artesanato	Aprovada
02	Maria José Monteiro Soares	Mariquinha Renda/ Renascença	Artesanato	Aprovada
03	Maria do Socorro Soares da Silva	Mocinha do Croché	Artesanato	Aprovada
04	Maria Sônia Rodrigues	Sônia do Coco de Roda	Coco de Roda	Aprovada
05	Regina Luciele de Deus Sousa	Leitura e poesia encenada de Flobelba Espanca	Literatura / Poesia	Aprovada
06	Walter Silva de Melo	Poesias e composições autorais	Literatura / Poesia	Aprovada
07	José Josialdo Félix dos Santos	Mestre de Capoeira Dandarim (Centro Educacional de Capoeira Congo de Ouro)	Grupo de Capoeira	Aprovado
08	Regiane Lucena do Nascimento	Banda Paralelas	Grupos de Forró	Aprovada
09	Everaldo Gomes de Sousa	Trio de Forró com Beto Gomes	Grupos de Forró	Aprovado
10	Paulo Ricardo Quintans de França	Forrozão Farra de Ouro	Grupos de Forró	Aprovado
11	Giselle Maria Menezes Nascimento	Coletivo Festival Gambiarra	Evento de Arte cultura	Aprovada

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES

Prefeito Municipal de Ouro Velho

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador: 18D31F53

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 988/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 1.957/2023 de 03/01/2023 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.036.000,00 (um milhão, trinta e seis mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20400	SECRETARIA DA FAZENDA	
2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FAZENDA	
	04.123.1002.2007.3190110000.500 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	66.000,00
	Valor Total da Ação (2007) R\$	66.000,00
	Valor Total do Órgão (20400) R\$	66.000,00
20500	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DA AGRICULTURA	
	20.122.2009.2010.3190110000.500 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	42.000,00
	Valor Total da Ação (2010) R\$	42.000,00
	Valor Total do Órgão (20500) R\$	42.000,00
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
2037	MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE ESPEC. ODONTOLOGICAS	
	10.302.2005.2037.3190110000.600 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	40.000,00

	Valor Total da Ação (2037) R\$	40.000,00
2038	MANUT DAS ATIV DO CENTRO D APOIO PSICOSSOCIAL CAPS	
	10.302.2005.2038.3190040000.600 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40.000,00
	Valor Total da Ação (2038) R\$	40.000,00
2041	MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR	
	10.302.2005.2041.3190110000.600 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	70.000,00
	10.302.2005.2041.3190110000.605 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	65.000,00
	Valor Total da Ação (2041) R\$	135.000,00
2078	MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
	10.301.2004.2078.3190040200.500 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO-PSF	100.000,00
	10.301.2004.2078.3190110200.600 VENC.E VANTAGENS FIXAS PESSOAL-PSF	222.000,00
	Valor Total da Ação (2078) R\$	322.000,00
2079	MANUTENÇÃO DO PROG.AGENTES COMUNITARIOS SAUDE-PACS	
	10.301.2004.2079.3190040300.604 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO-PACS	26.000,00
	10.301.2004.2079.3190110000.604 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	170.000,00
	Valor Total da Ação (2079) R\$	196.000,00
2081	MANTER AS ATIVIDADES DO SAMU	
	10.302.2005.2081.3190110000.600 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	45.000,00
	Valor Total da Ação (2081) R\$	45.000,00
2097	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
	10.305.2025.2097.3190110000.604 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	35.000,00
	Valor Total da Ação (2097) R\$	35.000,00
2109	MANTER ATIVIDADES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	
	10.301.2004.2109.3190040000.600 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	31.000,00
	Valor Total da Ação (2109) R\$	31.000,00
	Valor Total do Órgão (20700) R\$	844.000,00
20800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)	
2061	MANTER PROGCREAS CENTRO REF ESPEC DE ASSIST SOCIAL	
	08.244.2006.2061.3190040000.660 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.000,00
	Valor Total da Ação (2061) R\$	9.000,00
2090	MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL	
	08.244.2001.2090.3190110000.500 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	25.000,00
	Valor Total da Ação (2090) R\$	25.000,00
	Valor Total do Órgão (20800) R\$	34.000,00
2064	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	
	15.452.1002.2064.3390390000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	50.000,00
	Valor Total da Ação (2064) R\$	50.000,00
	Valor Total do Órgão (20900) R\$	50.000,00
	Valor Total R\$	1.036.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 1.036.000,00 (um milhão, trinta e seis mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20400	SECRETARIA DA FAZENDA	
2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FAZENDA	
	04.123.1002.2007.3390930000.700 INDENIZACOES E RESTITUICOES	119.900,00
	Valor Total da Ação (2007) R\$	119.900,00
	Valor Total do Órgão (20400) R\$	119.900,00
20500	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
1008	CONST/REF./EQUIP DESSALINIZAÇÃO DE AGUA	
	18.544.2009.1008.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.900,00
	Valor Total da Ação (1008) R\$	6.900,00
1132	CONST E EQUIPAR CENTRO DE COMPOSTAGEM	
	15.452.2018.1132.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.900,00
	Valor Total da Ação (1132) R\$	6.900,00
1138	ADQ. VEIC/ EQUIP/ MÁQUINAS PARA SEC DE AGRICULTURA	
	20.122.2009.1138.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.000,00
	Valor Total da Ação (1138) R\$	52.000,00
2107	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
	20.544.2009.2107.3390920000.500 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.900,00
	Valor Total da Ação (2107) R\$	4.900,00
	Valor Total do Órgão (20500) R\$	70.700,00
20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS	
1036	ADQUIRIR EQUIP E PARQUES P/ EDUC INFANTIL E CRECHE	
	12.365.2010.1036.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
	12.365.2010.1036.4490520000.569 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.500,00
	Valor Total da Ação (1036) R\$	52.500,00
1037	CONST/REF/AMPL UND EDUC INFANTIL(CRECHE PRE-ESCOLA	
	12.365.2010.1037.4490510000.571 OBRAS E INSTALACOES	100.000,00
	Valor Total da Ação (1037) R\$	100.000,00
1123	ADQ. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/ EDUC BÁSICA	
	12.361.2011.1123.4490520000.541 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.900,00
	Valor Total da Ação (1123) R\$	21.900,00
1141	CONST/REFORMAR/AMPL E EQUIPAR UNIDADES ESCOLARES	
	12.361.2011.1141.4490510000.571 OBRAS E INSTALACOES	400.000,00
	Valor Total da Ação (1141) R\$	400.000,00
2021	MANTER ATIV. DE ENSINO COM SALÁRIO EDUCAÇÃO	
	12.361.2011.2021.3390320000.550 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	9.900,00
	Valor Total da Ação (2021) R\$	9.900,00
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.361.2011.2082.3390300000.541 MATERIAL DE CONSUMO	19.900,00
	12.361.2011.2082.3390320000.500 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	12.000,00
	12.361.2011.2082.3390320000.540 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	9.900,00
	12.361.2011.2082.3390390000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	50.000,00
	Valor Total da Ação (2082) R\$	91.800,00
	Valor Total do Órgão (20600) R\$	676.100,00
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
2038	MANUT DAS ATIV DO CENTRO D APOIO PSICOSSOCIAL CAPS	

	10.302.2005.2038.3190040000.500 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	37.900,00
	Valor Total da Ação (2038) R\$	37.900,00
2079	MANUTENÇÃO DO PROG.AGENTES COMUNITARIOS SAUDE-PACS	
	10.301.2004.2079.3190110000.600 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	55.000,00
	10.301.2004.2079.3191130000.600 OBRIGACOES PATRONAIS	76.400,00
	Valor Total da Ação (2079) R\$	131.400,00
	Valor Total do Órgão (20700) R\$	169.300,00
	Valor Total R\$	1.036.000,00

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4DFE37F0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES**, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias **25 de outubro de 2023 a 27 de outubro de 2023, cotação adicional de preços para** a prestação de serviços de consultas médicas e ultrassonografias (diversos tipos) junto a Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 17:00 (dezesete) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 23 de outubro de 2023.

FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS

Agente de contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Serviços de consultas médicas e ultrassonografias (diversos tipos) junto a Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Item	Objeto	Quantidade	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	Consulta cardiológica	15		
02	Consulta urológica	20		
03	Consulta ortopédica	05		
04	Consulta ginecológica	04		
05	Consulta neurológica	03		
06	Consulta pediátrica	01		
07	Consulta psicológica	12		
08	Ultrassonografia abdominal total	60		
09	Ultrassonografia obstétrica	22		
10	Ultrassonografia obstétrica com doppler	10		
11	Ultrassonografia morfológica	05		
12	Ultrassonografia transvaginal	10		
13	Ultrassonografia cervical	05		
14	Ultrassonografia bolsa escrotal	05		
15	Ultrassonografia pélvica	10		
16	Ultrassonografia vias urinárias	05		
17	Ultrassonografia abdômen superior	05		
18	Ultrassonografia mamas	05		
19	Ultrassonografia tireóide	05		
20	Ultrassonografia tireóide com doppler	05		
21	Ultrassonografia parede abdominal	05		
22	Ultrassonografia vias biliares	05		
23	Ultrassonografia próstata	12		
24	Ultrassonografia partes moles	05		
25	Ultrassonografia translucenia nucal	05		
26	Ultrassonografia ombro	05		
27	Ultrassonografia tornozelo	05		
28	Ultrassonografia joelho	05		
29	Ultrassonografia braço	05		
30	Ultrassonografia punho	05		
31	Ultrassonografia quadril	02		

2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 – Das Obrigações da Contratada

1. A contratada terá de executar os serviços constantes nesse termo em até 48 (quarenta e oito) horas, após receber a solicitação dos serviços junto a Prefeitura de Santana dos Garrotes - PB.

2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

8. Caso a distância do estabelecimento seja maior que 5 km do município de Santana dos Garrotes - PB, o transporte para levar os pacientes é por conta da contratada.

4 – Das obrigações da Contratante

Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado em até 30 dias pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.

O prazo de vigência para a execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2023, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço no item*.

8 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irremovível.

9 – Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:2C3078E1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – AUDIOVISUAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE AUDIOVISUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER DE SERRA GRANDE, em consonância com a Lei Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal 11.525/2023 e o Decreto 11.453/2023, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público para a Seleção de Projetos Culturais e o fomento de 15 (quinze) projetos de produção de obras audiovisuais, assegurando medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

DO OBJETO

1.1. O presente Edital é uma importante ação emergencial destinada ao setor cultural, especificamente a produção de AUDIOVISUAL, em conformidade com o Art. 6º, Incisos I e III, da Lei nº 195, de 08 de julho de 2022, referenciada, neste Edital, como “Lei Paulo Gustavo” e suas alterações. Este é um Edital de Chamamento Público para a Seleção de Projetos Culturais e o fomento de 15 (quinze) projetos de produção de obras audiovisuais

1.2. Este Edital tem como o princípio o incentivo, o apoio e a valorização do trabalho dos profissionais e dos seus processos criativos, dentro fazer cultural e artístico, objetivando democratizar, descentralizar o incentivo à produção de audiovisual de Serra Grande.

2. DOS VALORES DO FOMENTO E DISTRIBUIÇÃO

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 36.863,90** e tem como objetivo primordial, a seleção e o fomento de projetos de produção de obras audiovisuais, formação, capacitação, qualificação, cursos, oficinas e apoio a salas de cinema, conforme as tabelas abaixo, com a quantidade, valores unitários dos projetos, distribuídos de acordo com a ampla concorrência, além dos 20% (vinte por cento) de cotas para negros, 10% (dez por cento) para cotas indígenas, conforme o Art. 16º §1º. IV do Decreto Nº 11.525/2023. Os outros grupos sociais serão contemplados através de critérios diferenciados de pontuação:

3. DAS PROPOSTAS DISPONÍVEIS

As propostas disponíveis neste edital, serão ofertadas de acordo com o exposto no artigo 6º da lei 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), as quais serão distribuídas abaixo:

3.1 - Art. 6º, Inciso I

Incentivo	Quant.	Ampla concorrência	Ações afirmativas	Deficiente	Valor Unit	Valor total
Desenvolvimento de projetos de curta metragem	02	02	-	-	1.300,00	2.600,00
Desenvolvimento de projetos Documentário	05	03	01	01	3.100,00	15.500,00
Videoclipes	06	04	01	01	1.557,005	9.342,03
Valor total						27.442,03

3.1.1 Compreende-se como Curta-metragem a obra audiovisual classificada entre os gêneros ficção, documentário ou animação, que nesse caso, com duração de 05 (cinco) minutos a 15 (quinze) minutos.

3.1.2 Compreende-se por Documentário um formato de vídeo que aborda e explora assuntos reais, sua linguagem deve ser mais rica em detalhes e que se aprofunda nos conceitos e ideias apresentados.

3.1.3 Compreende-se como Videoclipe, um videoclipe com duração mínima de 3 (três) e no máximo 10 (dez) minutos, sendo um curta-metragem audiovisual, que integra músicas com imagens.

3.1.4 Todas as propostas do artigo 6º Inciso I poderão ser apresentadas por meio de temas livres.

3.2 - Art. 6º, Inciso II

INCENTIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
Apoio a salas de Cinema	01	6.272,61	6.272,61
Valor total			6.272,21

3.2.1 Compreende-se como sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente;

3.3 Art. 6º, Inciso III

INCENTIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Capacitação, Formação e qualificação audiovisual.	01	3.149,26	3.149,26
Valor total			3.149,26

3.3.1 Compreende-se por Capacitação, Qualificação e Formação, cursos ou oficinas que têm como objetivo a atualização, o aperfeiçoamento profissional de habilidades técnicas, como forma de adquirir o conhecimento técnico sobre determinado assunto, seja de maneira teórica ou prática.

3.4 Os valores para execução deste Edital serão provenientes do Projeto de Lei Complementar Nº 195/2023 – Lei Paulo Gustavo destinados ao município e ficarão depositados na conta da Secretaria de Cultura, que transferirá os recursos para as contas dos proponentes dos Projetos selecionados e aprovados pela Comissão de Seleção.

3.5 As propostas selecionadas destinarão os recursos para ações diversas, no âmbito artístico e cultural, para prestações de serviços e para aquisição de material e insumos (componentes necessários para a produção, exceto equipamentos), previstos no Plano Trabalho e orçamento do Projeto Cultural.

3.6 A categoria, que não atingir a quantidade mínima de projetos selecionados, conforme previsão acima, terá remanejados seus recursos não utilizados para outras categorias, de forma imparcial e igualitária, conforme o item 10 deste Edital.

3.7 O valor do projeto será pago em parcela única, na conta corrente, em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o(a) proponente, Pessoa Física, como único(a) titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.

3.8 Serão aceitas ainda: Conta Fácil do Banco do Brasil e contas em bancos digitais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN),

3.9 Não serão aceitas: Conta Fácil da Caixa Econômica Federal, Conta Poupança do Banco do Brasil, Poupança da Caixa Econômica Federal (operação 013) contas para recebimento de benefício do Bolsa Família e contas com limites diários inferiores ao do prêmio pleiteado.

3.10 No pagamento à Pessoa Jurídica, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o MEI - Micro Empreendedor Individual será exigido a conta vinculada ao CNPJ.

3.11 O valor pago ao proponente Pessoa Física ou Jurídica não está isento da tributação de Impostos, sofrendo a retenção desses tributos na fonte.

3.12 Não estão previstos, neste Edital, pagamentos de gastos com reformas, melhorias ou manutenção de espaço físico utilizado pelo (a) proponente.

4. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do site <https://serragrande.pb.gov.br>

Período de Inscrição	Das 0:01h do dia 24 de outubro às 23:59 do dia 07 de novembro de 2023
Avaliação da Comissão de Análise do Mérito do Projeto (Pareceristas)	De 12 a 17 de novembro de 2023
Convocação e avaliação da Comissão de Heteroidentificação (Avaliação de cotas)	De 18 a 22 de novembro 2023
Divulgação do Resultado Preliminar da Fase de Análise do Mérito do Projeto	Dia 23 de novembro de 2023
Período para Interposição de Recursos	De 24 A 25 de novembro de 2023
Divulgação do Resultado Definitivo da Fase de Análise do Mérito do Projeto	De 27 de novembro de 2023
Período de Apresentação Documental	De 28 a 30 de novembro de 2023
Divulgação do Resultado Preliminar da Fase de Classificação Final	Dia 01 de dezembro a 03 de dezembro de 2023
Período de Classificação Final e Convocação para Assinatura dos Contratos.	De 04 a 08 de dezembro de 2023
Período de Pagamento	De 15 a 29 de dezembro de 2023
Data final para as apresentações	Até 29 de dezembro de 2023

4.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei 195/2022 e o Decreto Federal nº 11.525/2023, em consonância com o Decreto Federal nº 11.453/2023.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão inscrever-se neste Edital, o agente cultural, maior de 18 anos, na condição de PROPONENTE como:

5.1.1 Pessoa Física (PF) ou Microempreendedores Individuais (MEI), de natureza cultural, com residência em Serra Grande.

5.1.2 Pessoas Jurídicas (CNPJ) de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede em Serra Grande.

5.1.3. Compreende-se, como PROPONENTE, o agente cultural que assume a responsabilidade legal pelo projeto, incluindo a inscrição, o recebimento do recurso, a execução do projeto, as comunicações institucionais e, sobretudo, a prestação de contas.

5.1.4 O PROPONENTE tem que residir, ou ter sua sede (CNPJ), há pelo menos 02 (dois) anos, no município, com comprovada atuação no segmento artístico-cultural e que satisfaçam as condições de habilitação a este Edital.

5.1.5 Parágrafo Único: As propostas serão obrigatoriamente INÉDITAS. Não poderão participar de propostas já publicadas em qualquer meio de edital, digital ou não.

5.1.6. Estão impedidos (as) de participar deste Edital, PROPONENTES que: Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, e que estejam lotados na sede administrativa da SECTEL-SG;

5.1.7. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

5.1.8. Ficam Impedidos, ainda, os proponentes que se encontram em inadimplência com as contrapartidas do projeto Aldir Blanc I. Entendem-se ainda por inadimplentes, os proponentes que não realizaram a prestação de contas e/ou o relatório, tanto quanto aqueles que apenas não apresentaram o relatório final ressaltado os casos dos proponentes que ficaram impossibilitados por motivo justificável, que apresentaram as razões e documentos atestando sua impossibilidade quando da execução do anterior projeto, supramencionado.

5.1.9 Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta neste Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

6.1. 1 Todos os projetos devem constar, em um único arquivo em formato PDF: Título do projeto; Nome do proponente (representante legal); Apresentação; Justificativa; Objetivo geral e Objetivos Específicos; proposta de contra partida social e relatório fotográfico, Público-alvo e faixa etária; Orçamento; Contrapartida social; Equipe realizadora; Currículo do proponente (PF ou MEI) ou representante legal (CNPJ); Portfólio (com links de trabalhos); No caso de pessoa jurídica, histórico do proponente: Grupo, companhia, entre outros; Breves currículos dos(as) principais integrantes do projeto (quando for o caso);

6.1.2. Além das características anteriores, os projetos seguem especificações por categorias que deverão constar no projeto. Como:

6.1.3 Para as produções de **CURTAS, LONGAS-METRAGENS E WEBSÉRIE nos gêneros DOCUMENTÁRIO** deverão conter também: proposta estética e conceitual, argumento com indicação de pesquisa e abordagem do tema, roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço narrativo de possíveis depoimentos, entrevistas e registros.

6.1.4 Para **CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO** serão em formato de oficinas com carga horária de 16h. As oficinas de capacitação e formação deverão ser destinadas para os seguintes públicos: crianças, jovens, adultos, estudantes. Os Projetos de oficinas deverão ter também: quantidade de participantes e público direcionado.

6.1.5. Será de inteira responsabilidade dos ministrantes das oficinas, dispor de todo material necessário para a realização das oficinas, cabendo a Secretária de Cultura, oferecer os espaços para realização das mesmas.

6.1.6. O Portfólio poderá sempre que possível conter materiais legíveis que comprovem a atuação na área audiovisual da empresa e do(a) representante legal (proponente), nos últimos 02 (dois) anos, tais como: clípage com fotos, links válidos de vídeos, matérias de jornais, páginas na internet, folders, programas e afins, contrato de prestação de serviço, entre outros materiais, reunidos em um único arquivo, em formato PDF. No caso do MEI criado recentemente, em razão deste Edital, será admitido excepcionalmente apenas o portfólio do proponente. Para os realizadores iniciantes, não há obrigatoriedade de portfólio, mas registros que comprovem a atuação na área, que será importante como critério de avaliação.

6.1.7 Todos os projetos deverão apresentar preferencialmente, além da Planilha Orçamentária em um único arquivo, em formato PDF, as seguintes informações: identificação do objeto a ser executado; metas a serem atingidas; etapas ou fases de execução; plano de aplicação dos recursos financeiros e previsão de início e fim da execução do objeto.

6.1.8 Os projetos deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente e ter na equipe de realização do produto audiovisual pelo menos 70% (oitenta por cento) de técnicos(as) que residam em Serra Grande.

6.1.9 Todos os projetos deverão conter o público-alvo e a faixa etária que pretende atingir.

6.1.10. É vedado o aporte na produção artística ou cultural de conteúdo com proselitismo religioso ou político partidário; de manifestações e eventos esportivos; de concursos; de publicidade, televidas e infomercial; de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito; de programas de auditório ancorados por apresentador; e de conteúdo que apresente práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, à cultura afro-brasileira, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, a comunidade LGBTQIAP+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

6.1.11 Uma proposta de contrapartida Social deverá ser exposta dentro do plano.

6.1.12. Os valores a serem aplicados com medidas de acessibilidade devem estar previstos nos custos do projeto, iniciativa ou espaço, sendo assegurado para esta finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, devendo oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional, compatíveis com as características de todos os produtos resultantes do projeto, conforme o Capítulo VIII do Decreto 11.525/2023.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1.1 O procedimento de inscrição inclui o envio do formulário de inscrição, anexando os documentos necessários e Projeto Artístico Cultural de acordo com as especificações do item 5, e deverá ser realizado entre 0:01h do dia 24 de outubro às 23:59 do dia 07 de novembro de 2023, e efetuado exclusivamente pela internet através de <https://serragrande.pb.gov.br>

7.1.2. São documentos obrigatórios no ato da inscrição:

7.1.3 Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente e/ou representante legal

7.1.2. Cópia do número de inscrição de CNPJ ou MEI, caso possua;

7.1.3. Comprovante de residência em Serra Grande;

7.1.4 Declaração de Representatividade assinada pelos integrantes da iniciativa representada, quando for o caso;

7.1.5 Declaração Étnico-Racial no caso de proponentes optantes pelas vagas destinadas às cotas. Para as pessoas com deficiência, anexar o laudo médico;

7.1.6 Carta de Anuência de participação dos principais integrantes do projeto, ou seus representantes legais (quando for o caso);

7.1.7 Autorização do uso da Obra e dos direitos de imagem.

7.1.8 Demais autorizações necessárias para legalização do projeto.

7.1.9 Serão aceitos como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social.

7.1.10 Cada proponente (CPF e/ou CNPJ/MEI) somente poderá inscrever 01 (um) PROJETO.

7.1.11. As propostas inscritas estão passíveis de análise através de seleção em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo à SELEÇÃO.

7.1.12 A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.

8. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS COTAS RACIAIS

8.1.1 Das vagas destinadas neste Edital, 20% (VINTE por cento) serão destinadas para as Ações afirmativas 10% (dez por cento) destinados para pessoas com deficiência.

8.1.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

8.1.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

8.1.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8.1.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

8.1.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 8.1.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

8.1.7 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, posição de liderança e/ou equipe principal no projeto cultural, além de outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica.

8.1.8 A auto declaração terá validade somente para este seletivo e será, em caso de inverídica, objeto das penas da lei.

8.1.9 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que eventualmente, deverá responder por qualquer informação inidônea, o que eliminará a proposta do(a) candidato(a); caso tenha sido chamado(a) ficará sujeito(a) à desclassificação e às implicações decorrentes da Lei Penal.

8.1.10 O(a) candidato(a) não será considerado(a) na condição de pessoa negra ou parda, indígena, caso não assinar, legalmente, a auto declaração.

8.1.11 Os resultados deste Edital, relativos aos (às) proponentes cotistas negros(as) ou pardos(as), indígenas, poderão ser amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos.

8.1.12 As eventuais apresentações de impugnação deverão ser enviadas para o e-mail **secult@serragrande.pb.gov.br** contendo motivo e prova da denúncia, no prazo previsto para interposição de recurso, conforme o item 8.1.11

8.1.13 As pessoas que se autodeclaram nos projetos reservados às cotas, selecionados pela Comissão de Análise, irão submeter-se à uma avaliação da Comissão de Heteroidentificação, nomeada por portaria da Secretária de Cultura.

9. DA ANÁLISE

9.1.1 A análise das propostas será realizada conjuntamente, pela Comissão de acompanhamento, Fiscalização e julgamento e por um corpo de Pareceristas em um numero mínimo de 03 (Três) pessoas.

9.1.2 A seleção dos Pareceristas será realizada por meio de Editais; devendo os mesmos atender aos critérios constantes nos Editais a serem publicados.

9.1.3 Após publicação dos Editais, não havendo inscritos, será aberto um novo prazo. Caso persista a falta de inscritos para a função de pareceristas, a análise das propostas passará a ser realizada somente pela Comissão de acompanhamento, Fiscalização e julgamento, o qual será composto por membros do Conselho Municipal de Cultura e Agentes Culturais locais, com experiência na área cultural.

9.1.4 Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em Ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada a Secretaria de Cultura Turismo Esporte e Lazer de Serra Grande.

10. DA FASE DE ANÁLISE DO MÉRITO DO PROJETO

10.1.1 A Comissão de Análise atribuirá, inicialmente, nota de 0 (zero) a 90 (noventa) pontos para cada projeto, de acordo com os Critérios Obrigatórios e pontuações abaixo relacionados:

CRITERIOS OBRIGATORIOS						
Identificação do Critério	Descrição do Critério- Avaliação					Pontuação máxima
A	Qualidade do projeto- coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto – A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, o observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possíveis visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.					15
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
	0	4	8	12	15	
B	Aspecto de integração Comunitária na ação proposta pelo projeto. considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto a representa aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.					15
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
	0	4	8	12	15	
C	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Serra Grande- A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura serragrandense.					10
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
	0	3	5	8	10	
D	Coerência da planilha orçamentaria e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto – A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentaria, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos revistos. Também deve ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentaria do projeto.					10
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
	0	3	8	8	10	
E	Coerência do plano de divulgação ao cronograma, objetivos e metas do projeto proposto. - A análise deve avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o publico alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de e excuta -los.					10

	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
	0	3	8	8	10	
F	Contabilidade da ficha técnica com atividades desenvolvidas - A análise deve considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão e executadas por eles no projeto para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica.					10
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
	0	3	8	8	10	
G	Trajetória artística e Cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta					10
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
	0	3	8	8	10	
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural					10
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
	0	3	8	8	10	
PONTUAÇÃO TOTAL						90

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação de 0 a 10, ou seja, uma Pontuação Extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA				
Identificação do ponto extra	Descrição do ponto extra	Pontuação máxima		
I	Proponente e outras pessoas na liderança do projeto cultura, Pessoas jurídicas majoritariamente ou grupos com notória atuação em temáticas relacionadas às categorias: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	10		
	Ausente		Apenas uma categoria	Mais de uma Categoria
	0		5	10
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		10 PONTOS		

10.1.2 Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão de Análise, a nota final será obtida do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

10.1.3 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem alfabética definida na avaliação. Persistindo o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate: Tempo de atuação na área cultural, temática do projeto e, por último, sorteio.

10.1.3 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 pontos.

10.1.4 O resultado inicial da fase de seleção será registrado em Ata e divulgado no <https://serragrande.pb.gov.br> e redes sociais, contendo o nome do(a) proponente e nota obtida na avaliação.

11. REMANEJAMENTO DOS VALORES ENTRE CATEGORIAS

11.1.1 Caso alguma categoria não tenha todas vagas preenchidas, os valores do fomento que seriam, inicialmente, desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

- I. da mesma área cultural, analisando se o valor que será remanejado poderá contemplar algum projeto desta área e a colocação na avaliação da Comissão de Análise.
- II. de outra área cultural, analisando se o valor que será remanejado poderá contemplar algum projeto desta outra área e a colocação na avaliação da Comissão de Análise.

12. FASE DOCUMENTAL

12.1.1 Os proponentes que foram aprovados na fase de Análise do Mérito do Projeto (item 9) terão, do dia da publicação dos resultados de 28 a 30 de novembro, enviar pelo e-mail secult@serragrande.pb.gov.br, as seguintes documentações:

12.1.2 PESSOA FISCA OU MEI

Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da união certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais certidão o negativa de desditos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural. No caso de MEI, Certificado de MEI - Micro Empreendedor Individual.

12.1.3 PESSOA JURIDICA

Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - P, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo tribunal de justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos certidão negativa de débitos relativos créditos tributários Federais e dívida ativa da união certidões ne ativas de débitos estaduais e municipais certificado de regularidade do Fundo de Garantia do tempo de serviço - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

12.1.4 Cópia de comprovação bancária em nome de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (extrato, cópia de cartão bancário), e no caso de MEI, os dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ;

12.1.5 Termo de Compromisso, Anuência e Não Vínculo com a SECTEL-SG, com exceção das pessoas lotadas nos equipamentos culturais, devidamente assinado pelo proponente;

12.1.6 Contrato de Exclusividade registrado em cartório, para iniciativas representadas por Pessoas Jurídicas quando for caso;

12.1.7 O não envio ou a falta de algum documento implicará, automaticamente, na desclassificação do projeto, sendo convocado o suplente.

12.1.8 O resultado inicial da fase de documental será divulgado pela Secretaria de Cultura Turismo Esporte e Lazer de Serra Grande pelo - <https://serragrande.pb.gov.br> / e redes sociais, contendo o nome do(a) proponente e motivo da inabilitação, quando for o caso.

13. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1.1 Aos(às) proponentes inabilitados na Fase de Análise do Mérito do Projeto e/ou na Fase Documental, será facultada a interposição de recurso, exclusivamente, por meio de formulário virtual (conforme Anexo VI deste Edital), no prazo estabelecido no Cronograma, que deverá ser preenchido e enviado para o e-mail secult@serragrande.pb.gov.br. Não será aceita a interposição de Recursos fora do prazo.

13.1.2 A Comissão analisará, eventualmente, os recursos interpostos e devidamente instruídos, designando seu relator e submetendo-o ao julgamento, enquanto pedido de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

13.1.3 Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

13.1.4 Após analisados os pedidos de reconsideração, a SECTEL-SG publicará, no Diário Oficial do Município e no <https://serragrande.pb.gov.br> redes sociais, a homologação do resultado final do concurso, ao qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, valor do projeto e providências a serem tomadas pelo selecionados.

14. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

14.1.1 Os proponentes dos projetos selecionados serão convocados pela SECULT-SG, para a assinatura do Termo de Contrato, de acordo com um calendário previamente divulgado, a partir da data de publicação do resultado final.

14.1.2 O(A) proponente do projeto será o(a) único(a) interlocutor(a) junto à SECTEL-SG.

14.1.3 O valor destinado ao projeto será depositado em conta bancária definida pelo (a) proponente, após a assinatura do contrato, conforme o Cronograma do item 4 deste Edital. Logo, não será depositado em conta de terceiros.

14.1.4 Para a execução do Projeto, os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviço deverão ser realizados exclusivamente através da Conta Corrente do Proponente, por meio de transferências eletrônicas (direta, DOC, TED ou PIX) ou débito em conta, sendo obrigado a colocar no Relatório de Execução de Atividades e Prestação de Contas.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1.1 Executar o projeto de acordo com o Plano de Trabalho, apresentado na inscrição, dentro dos prazos assumidos pelo(a) proponente, respeitando o Prazo Final do Cronograma de apresentação de Relatório de Execução de Atividades e Prestação de Contas (Anexo VIII) para a SECULT-SG, através do e-mail: Secult@serragrande.pb.gov.br

15.1.2 Informar à SECTEL-SG, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo, que o(a) impossibilite de assumir suas atividades, conforme apresentado no Plano de Trabalho.

15.1.3 Manter durante a execução do objeto do projeto todas as condições exigidas neste Edital.

15.1.4 O (A) proponente deverá se certificar de que sua proposta seja plenamente realizável, dentro do valor do recurso financeiro com os descontos previstos em lei e nos prazos estabelecidos no cronograma.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1.1 O (a) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade dos documentos encaminhados e recebidos pela Comissão de Análise. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição pretendida, isentando a SECTEL-SG de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.1.2 Caso comprovado o falseamento de informações após a concessão do valor do fomento, o (a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:

16.1.3 Na devolução, total ou parcial, do recurso financeiro recebido da SECTUR-SG devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.

16.1.4 Na inabilitação do(a) selecionado(a), a recebimento de recursos financeiros da SECTEL-SG, por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise.

16.1.5 .Na inscrição do selecionado em Dívida Ativa do Município.

16.1.6 Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

16.1.7 Quando houver devolução dos recursos financeiros o(a) selecionado(a) terá no máximo 12 (doze) meses para proceder a restituição dos recursos corrigidos à SECTEL-SG, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.

16.1.8 Em qualquer caso, o(a) selecionado(a) será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.

16.1.9 As penalidades, previstas neste Edital, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. DA CESSÃO DE DIREITOS E USO DE IMAGEM

17.1.1 A Secretaria de Cultura Turismo Esporte e Lazer de Serra Grande reserva-se o direito de divulgação das iniciativas artísticas ou culturais contempladas, compreendendo direitos de reprodução em diferentes mídias e plataformas, Direitos Autorais, Direitos de Imagem e Direitos de Exibição, em seus sites ou redes sociais, sem prejuízo para o(a) proponente selecionado(a), que, após o período de 15 (quinze) dias, contados a partir da primeira transmissão ou veiculação na internet, gozará dos mesmos direitos, para divulgação em quais quer plataformas de seu interesse, bem como de reprodução nas mídias que lhe convier, de acordo com o **Art. 93 da Lei Federal 14.133/2021**.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1.1 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, qualquer pessoa, física ou jurídica poderá solicitar, através de petição, esclarecimentos ou outras providências em relação a este Edital de Seleção, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o email **Secult@serragrande.pb.gov.br** até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

18.1.2. Qualquer Proponente poderá impugnar o presente Edital até o segundo dia útil após o prazo de término das inscrições deste Edital.

18.1.3. Caberá à Comissão decidir sobre a petição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da confirmação do recebimento do email.

18.1.4. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Concurso, haverá continuidade à execução deste Edital, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.

18.1.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos

20 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1.1 Todas as atividades, realizadas através deste Edital, deverão ter em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos, banners e mídias digitais e em todas as formas de divulgação (inclusive redes sociais) do produto cultural as logomarcas, que serão disponibilizadas pela SECTEL-SG, sob a chancela "APRESENTA" ou "INCENTIVO".

20.1.2 Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens recairá exclusivamente sobre o(a) proponente ou diretor(a), a empresa ou MEI, ficando a SECTEL-SG isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal do não cumprimento às legislações vigentes que tratam do assunto.

20.1.3 Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

20.1.4 Os(as) proponentes, que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado neste Edital, serão inabilitados(as).

20.1.5 O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

20.1.6 É de responsabilidade da SECTEL-SG o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

20.1.7 Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Município.

20.1.8 Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise, durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

20.1.9 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e obtidas junto à Comissão Interna da SECTEL-SG através do e-mail **secult@serragrande.pb.gov.br**

20.1.10 As ações, produções e demais produtos, realizados com os recursos advindos da Lei Paulo Gustavo, obrigatoriamente, deverão, por força da Lei, fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação e propagação a seguinte citação:

“ Realizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Paulo Gustavo. Lei Federal nº 195/2022 e suas alterações.

Apoio: Prefeitura Municipal de Serra Grande, Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer.

Serra Grande-PB, 20 de outubro de 2023

MARIA VIDAL DE MOURA CRUZ

Secretária Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer

ANEXO ÚNICO:

Caso queira se inscrever no Edital Áudio Visual , preencha na íntegra o formulário anexo:

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – EDITAL nº 001/2023

01 – Identificação (nome completo)

02 – Nome Artístico

03 – Gênero

- Feminino
 Masculino
 Outro – *Pode descrever adiante, se preferir:* _____
 Não quero informar

04 – Data de nascimento

___ / ___ / _____

05 – Nº do CPF

06 – Cidade Natal

07 – Endereço Completo

08 – Comprovante de Residência (*anexar cópia legível*)

09 – Telefone/e-mail e outros tipos existentes de contato

10 – Breve resumo do seu currículo artístico

11 – Anexos comprobatórios das suas atividades curriculares na área

(*Inserir o que tiver de links ou imagens de divulgação do seu trabalho (Youtube, Facebook, reportagens, etc....)*)

12 – Título do projeto a ser exibido

13 – Descreva o que é e como será o projeto

14 – Como será a transmissão

- Ao vivo
 Gravada

16 – Será uma apresentação solo ou coletiva?

17 – Informe aqui a quantidade de pessoas que estarão envolvidas no Projeto

19 – Informe os canais ou plataforma onde pretende veicular a apresentação

20 – Informe a previsão do tempo de duração do projeto

22 – Termo de Responsabilidade

DECLARO, PARA FINS DE COMPROMISSO COM A MINHA INSCRIÇÃO NO PROJETO AUDIO VISUAL”, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER, QUE SOU TOTALMENTE RESPONSÁVEL PELO PROJETO QUE ESTAREI APRESENTANDO, INCLUSIVE EM RELAÇÃO A DIREITOS AUTORAIS.

- Concordo
 Não Concordo

(*Obs.: Em caso de seleção, este documento deverá ser assinado na ocasião da entrega de outros documentos para abertura de processo de pagamento*)

23 – Já possui seu Cadastro de Artista na Secretaria de Cultura Turismo Esporte e Lazer de Serra Grande?

- Sim
 Não

(*Obs.: Caso Não, recomendamos que faça o cadastro no site da Prefeitura Municipal de Serra Grande*)

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:C19CF11C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 MANIFESTAÇÕES CULTURAIS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER DE SERRA GRANDE, em consonância com a Lei Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal 11.525/2023 e o Decreto 11.453/2023, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público para a Seleção de Projetos Culturais e o fomento de 15 (quinze) projetos de produção de obras audiovisuais, assegurando medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

DO OBJETO

1.1. O presente Edital é uma importante ação emergencial destinada ao setor cultural, especificamente a produção de Manifestações Culturais, em conformidade com o Art. 8º, § 1º, II, da Lei nº 195, de 08 de julho de 2022, referenciada, neste Edital, como “Lei Paulo Gustavo” e suas alterações. Este é um Edital de Chamamento Público para a Seleção de Projetos Culturais e o fomento de 17 (dezesete) projetos Culturais.

1.2. Este Edital tem como o princípio o incentivo, o apoio e a valorização do trabalho dos profissionais e dos seus processos criativos, dentro fazer cultural e artístico, objetivando democratizar, descentralizar o incentivo à produção de audiovisual de Serra Grande.

2. DOS VALORES DO FOMENTO E DISTRIBUIÇÃO

2.1.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 14.933,06** e tem como objetivo primordial, a seleção e o fomento de projetos Premio LPG, nas modalidades cantores Instrumentistas, Bandas, Produção de cordel, apresentações de Dança Folclórica oficinas de artesanato, conforme as tabelas abaixo, com a quantidade, valores unitários dos projetos, distribuídos de acordo com a ampla concorrência, além dos 20% (vinte por cento) de cotas para negros, 10% (dez por cento) para cotas indígenas, conforme o Art. 16º §1º. IV do Decreto Nº 11.525/2023. Os outros grupos sociais serão contemplados através de critérios diferenciados de pontuação:

Art. 8º, § 1º, II, da Lei nº 195, de 08 de julho de 2022,

Musica

Incentivo	Quant.	Ampla concorrência	Ações afirmativas	Deficiente	Valor Unit	Valor total
Solo	02	02	-	-	400,00	800,00
Dupla	03	02	01	-	711,02	2.133,06
Banda	02	02	-	-	2.300,00	4.600,00

Dança

Incentivo	Quant.	Ampla concorrência	Ações afirmativas	Deficiente	Valor Unit	Valor total
Grupo de Danças	03	02	01	-	600,00	1.800,00

Literatura

Incentivo	Quant.	Ampla concorrência	Ações afirmativas	Deficiente	Valor Unit	Valor total
Cordel	03	02	01	-	400,00	1.200,00

Artesanato

Incentivo	Quant.	Ampla concorrência	Ações afirmativas	Deficiente	Valor Unit	Valor total
Artesanato	05	03	01	01	880,00	4.400,00

Valor Total: R\$ 14.933,06

2.1.2. Os valores para execução deste Edital serão provenientes do Projeto de Lei Complementar Nº 195/2023 – Lei Paulo Gustavo destinados ao município e ficarão depositados na conta específica para esse fim que transferirá os recursos para as contas dos proponentes dos Projetos selecionados e aprovados pela Comissão de Seleção.

2.1.3 As propostas selecionadas destinarão os recursos para ações diversas, no âmbito artístico e cultural, para prestações de serviços e para aquisição de material e insumos (componentes necessários para a produção, exceto equipamentos), previstos no Plano Trabalho e orçamento do Projeto Cultural.

2.1.3 A categoria, que não atingir a quantidade mínima de projetos selecionados, conforme previsão acima, será remanejados seus recursos não utilizados para outras categorias, de forma imparcial e igualitária.

2.1.4 O valor do projeto será pago em parcela única, na conta corrente, em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o(a) proponente, Pessoa Física, como único(a) titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.

2.1.5 Serão aceitas ainda: Conta Fácil do Banco do Brasil e contas em bancos digitais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN),

2.1.6 Não serão aceitas: Conta Fácil da Caixa Econômica Federal, Conta Poupança do Banco do Brasil, Poupança da Caixa Econômica Federal (operação 013) contas para recebimento de benefício do Bolsa Família e contas com limites diários inferiores ao do prêmio pleiteado.

2.1.7 No pagamento à Pessoa Jurídica, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o MEI - Micro Empreendedor Individual será exigido a conta vinculada ao CNPJ.

2.1.8 O valor pago ao proponente Pessoa Física ou Jurídica não está isento da tributação de Impostos, sofrendo a retenção desses tributos na fonte.

2.1.9. Não estão previstos, neste Edital, pagamentos de gastos com reformas, melhorias ou manutenção de espaço físico utilizado pelo (a) proponente.

3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1.1 As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do site <https://serragrande.pb.gov.br>

ETAPA	PERÍODO
Período de Inscrição	Das 0:01h do dia 24 de outubro às 23:59 do dia 07 de novembro de 2023
Avaliação da Comissão de Análise do Mérito do Projeto (Pareceristas)	De 12 a 17 de novembro de 2023
Convocação e avaliação da Comissão de Heteroidentificação (Avaliação de cotas)	De 18 a 22 de novembro 2023
Divulgação do Resultado Preliminar da Fase de Análise do Mérito do Projeto	Dia 23 de novembro de 2023
Período para Interposição de Recursos	De 24 A 25 de novembro de 2023
Divulgação do Resultado Definitivo da Fase de Análise do Mérito do Projeto	De 27 de novembro de 2023
Período de Apresentação Documental	De 28 a 30 de novembro de 2023
Divulgação do Resultado Preliminar da Fase de Classificação Final	Dia 01 de dezembro a 03 de dezembro de 2023
Período de Classificação Final e Convocação para Assinatura dos Contratos.	De 04 a 08 de dezembro de 2023
Período de Pagamento	De 15 a 29 de dezembro de 2023
Data final para as apresentações	Até 29 de dezembro de 2023

3.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei 195/2022 e o Decreto Federal nº 11.525/2023, em consonância com o Decreto Federal nº 11.453/2023.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1.1 Poderão inscrever-se neste Edital, o agente cultural, maior de 18 anos, na condição de PROPONENTE como:

4.1.2. Pessoa Física (PF) ou Microempreendedores Individuais (MEI), de natureza cultural, com residência em Serra Grande.

4.1.3. Pessoas Jurídicas (CNPJ) de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede em Serra Grande.

4.1.4. Compreende-se, como PROPONENTE, o agente cultural que assume a responsabilidade legal pelo projeto, incluindo a inscrição, o recebimento do recurso, a execução do projeto, as comunicações institucionais e, sobretudo, a prestação de contas.

4.1.5 O PROPONENTE tem que residir, ou ter sua sede (CNPJ), há pelo menos 02 (dois) anos, no município, com comprovada atuação no segmento artístico-cultural e que satisfaçam as condições de habilitação a este Edital.

4.1.6 Parágrafo Único: As propostas serão obrigatoriamente INÉDITAS. Não poderão participar de propostas já publicadas em qualquer meio de edital, digital ou não.

4.1.7 Estão impedidos (as) de participar deste Edital, PROPONENTES que:

4.1.8 Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, e que estejam lotados na sede administrativa da SECULT-SG;

4.1.9 Estão impedidos(as) de participar deste Edital, PROPONENTES que Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, e que estejam lotados na sede administrativa da SECULT-SG;

4.1.10 Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

4.1.11 Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta neste Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

5.1.1 Todos os projetos podem constar sempre que possível, em um único arquivo em formato PDF: Título do projeto; Nome do proponente (representante legal); Apresentação; Justificativa; Objetivo geral e Objetivos Específicos; Público-alvo e faixa etária; Orçamento; Contrapartida social; Equipe realizadora; Currículo do proponente (PF ou MEI) ou representante legal (CNPJ); Portfólio (com links de trabalhos); No caso de pessoa jurídica, histórico do proponente: Grupo, companhia, entre outros; Breves currículos dos (as) principais integrantes do projeto (quando for o caso);

5.1.2 Será de inteira responsabilidade dos ministrantes das oficinas, dispor de todo material necessário para a realização das oficinas, cabendo a Secretária de Cultura, oferecer os espaços para realização das mesmas.

5.1.3 Todos os projetos deverão conter o público-alvo e a faixa etária que pretende atingir.

5.1.4 É vedado o aporte na produção artística ou cultural de conteúdo com proselitismo religioso ou político partidário; de manifestações e eventos esportivos; de concursos; de publicidade, tele vendas e infomercial; de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito; de programas de auditório ancorados por apresentador; e de conteúdo que apresente práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, à cultura afro-brasileira, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e

comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, a comunidade LGBTQIAP+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

5.1.5 Os valores a serem aplicados com medidas de acessibilidade devem estar previstos nos custos do projeto, iniciativa ou espaço, sendo assegurado para esta finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, devendo oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional, compatíveis com as características de todos os produtos resultantes do projeto, conforme o Capítulo VIII do Decreto 11.525/2023.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1.1 O procedimento de inscrição inclui o envio do formulário de inscrição, anexando os documentos necessários e Projeto Artístico Cultural (item 5) de acordo com as especificações do item 5, e deverá ser realizado entre 0:01h do dia 24 de outubro às 23:59 do dia 07 de novembro de 2023, e efetuado exclusivamente pela internet através de <https://serragrande.pb.gov.br>

6.1.2. São documentos obrigatórios no ato da inscrição:

6.1.3 Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente e/ou representante legal

6.1.4 Cópia do número de inscrição de CNPJ ou MEI, caso possua;

6.1.5 Comprovante de residência em Serra Grande;

6.1.6 Declaração Étnico-Racial no caso de proponentes optantes pelas vagas destinadas às cotas. Para as pessoas com deficiência, anexar o laudo médico;

6.1.7 Carta de Anuência de participação dos principais integrantes do projeto, ou seus representantes legais (quando for o caso);

6.1.8 Demais autorizações necessárias para legalização do projeto.

6.1.9 Serão aceitos como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social.

6.1.10 Cada proponente (CPF e/ou CNPJ/MEI) somente poderá inscrever 01 (um) PROJETO.

6.1.11 As propostas inscritas estão passíveis de análise através de seleção em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo à SELEÇÃO.

6.1.12 A inscrição do (a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.

7. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS COTAS RACIAIS

7.1.1 Das vagas destinadas neste Edital, 20% (VINTE por cento) serão destinadas para as Ações afirmativas 10% (dez por cento) destinados para pessoas com deficiência.

7.1.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

7.1.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.1.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.1.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.1.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.1.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.1.7 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, posição de liderança e/ou equipe principal no projeto cultural, além de outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica.

7.1.8 A auto declaração terá validade somente para este seletivo e será, em caso de inverídica, objeto das penas da lei.

7.1.9 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que eventualmente, deverá responder por qualquer informação inidônea, o que eliminará a proposta do(a) candidato(a); caso tenha sido chamado(a) ficará sujeito(a) à desclassificação e às implicações decorrentes da Lei Penal.

7.1.10. O (a) candidato (a) não será considerado (a) na condição de pessoa negra ou parda, indígena, caso não assinar, legalmente, a auto declaração.

7.1.11 Os resultados deste Edital, relativos aos (às) proponentes cotistas negros (as) ou pardos (as), indígenas, poderão ser amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos.

7.1.12. As eventuais apresentações de impugnação deverão ser enviadas para o e-mail **secult@serragrande.pb.gov.br** .com contendo motivo e prova da denúncia, no prazo previsto para interposição de recurso, conforme este Edital.

7.1.13. As pessoas que se autodeclaram nos projetos reservados às cotas, selecionados pela Comissão de Análise, irão submeter-se à uma avaliação da Comissão de Heteroidentificação, nomeada por portaria da Secretária de Cultura.

8. DA ANÁLISE

8.1.1 A análise das propostas será realizada conjuntamente, pela Comissão de acompanhamento, Fiscalização e julgamento e por um corpo de Pareceristas em um numero mínimo de 03 (Três) pessoas.

8.1.2 A seleção dos Pareceristas será realizada por meio de Editais; devendo os mesmos atender aos critérios constantes nos Editais a serem publicados.

8.1.3 Após publicação dos Editais, não havendo inscritos, será aberto um novo prazo. Caso persista a falta de inscritos para a função de pareceristas, a análise das propostas passará a ser realizada somente pela Comissão de acompanhamento, Fiscalização e julgamento, o qual será composto por membros do Conselho Municipal de Cultura e Agentes Culturais locais, com experiência na área cultural.

8.1.4 Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em Ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada a Secretaria de Cultura Turismo Esporte e Lazer de Serra Grande.

9. DA FASE DE ANÁLISE DO MÉRITO DO PROJETO

9.1.1 A Comissão de Análise atribuirá, inicialmente, nota de 0 (zero) a 90 (noventa) pontos para cada projeto, de acordo com os Critérios Obrigatórios e pontuações abaixo relacionados:

CRITERIOS OBRIGATORIOS					
Identificação do Critério	Descrição do Critério- Avaliação				Pontuação máxima
A	Qualidade do projeto- coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto – A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, o observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possíveis visualizar de forma clara os resultados que serão o obtidos.				
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo
	0	4	8	12	15
B	Aspecto de integração Comunitária na ação proposta pelo projeto. considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto a representa aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.				
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo
	0	4	8	12	15
C	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Serra Grande- A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura serragrandense.				
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo
	0	3	5	8	10
D	Coerência da planilha orçamentaria e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto – A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentaria, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos revistos. Também deve ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentaria do projeto.				
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo
	0	3	8	8	10
E	Coerência do plano de divulgação ao cronograma, objetivos e metas do projeto proposto. - A análise deve avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o publico alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de e excuta-los.				
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo
	0	3	8	8	10
F	Contabilidade da ficha técnica com atividades desenvolvidas - A análise deve considerar a carreira dos profissionais que com põem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão e executadas por eles no projeto para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica .				
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo
	0	3	8	8	10
G	Trajatória artística e Cultural do proponente - Será considerado ara fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta				
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo
	0	3	8	8	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural				
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo
	0	3	8	8	10
PONTUAÇÃO TOTAL					90

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação de 0 a 10, ou seja, uma Pontuação Extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA					
Identificação do ponto extra	Descrição do ponto extra				Pontuação máxima
I	Proponente e outras pessoas na liderança do projeto cultura, Pessoas jurídicas majoritariamente ou grupos com notória atuação em temáticas relacionadas às categorias: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social				
	Ausente	Apenas uma categoria		Mais de uma Categoria	
	0	5		10	
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL					10 PONTOS

9.1.2. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão de Análise, a nota final será obtida do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

9.1.3. Em caso de empate, serão utilizados ara fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem alfabética definida na avaliação. Persistindo o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate: Tempo de atuação na área cultural, temática do projeto e, por último, sorteio.

9.1.4. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 pontos.

9.1.5. O resultado inicial da fase de seleção será registrado em Ata e divulgado no <https://serragrande.pb.gov.br> e redes sociais, contendo o nome do(a) proponente e nota obtida na avaliação.

10. REMANEJAMENTO DOS VALORES ENTRE CATEGORIAS

10.1.1 Caso alguma categoria não tenha todas vagas preenchidas, os valores do fomento que seriam, inicialmente, desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I. da mesma área cultural, analisando se o valor que será remanejado poderá contemplar algum projeto desta área e a colocação na avaliação da Comissão de Análise.

II. de outra área cultural, analisando se o valor que será remanejado poderá contemplar algum projeto desta outra área e a colocação na avaliação da Comissão de Análise.

10.1.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os valores do fomento remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital das Diversas Áreas Culturais.

11. FASE DOCUMENTAL

11.1. 1 Os proponentes que foram aprovados na fase de Análise do Mérito do Projeto (item 9) terão, do dia da publicação dos resultados de 14 a 16 de novembro, enviar pelo e-mail secult@serragrande.pb.gov.br, as seguintes documentações:

11.1.2 PESSOA FISCA OU MEI

Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da união certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais certidão o negativa de desditos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural. No caso de MEI, Certificado de MEI - Micro Empreendedor Individual.

11.1.3. PESSOA JURIDICA

Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - P, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo tribunal de justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos certidão negativa de débitos relativos créditos tributários Federais e dívida ativa da união certidões ne ativas de débitos estaduais e municipais certificado de regularidade do Fundo de Garantia do tempo de serviço - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

11.1.4 Cópia de comprovação bancária em nome de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (extrato, cópia de cartão bancário), e no caso de MEI, os dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ;

11.1.5 Termo de Compromisso, Anuência e Não Vínculo com a SECTEL-SG (Anexo VII), com exceção das pessoas lotadas nos equipamentos culturais, devidamente assinado pelo proponente;

11.1.6 Contrato de Exclusividade registrado em cartório, para iniciativas representadas por Pessoas Jurídicas quando for caso;

11.1.7 O não envio ou a falta de algum documento implicará, automaticamente, na desclassificação do projeto, sendo convocado o suplente.

11.1.8 O resultado inicial da fase de documental será divulgado pela Secretaria de Cultura Turismo Esporte e Lazer de Serra Grande pelo - <https://serragrande.pb.gov.br> / e redes sociais, contendo o nome do(a) proponente e motivo da inabilitação, quando for o caso.

12. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1.1 Aos(às) proponentes inabilitados na Fase de Análise do Mérito do Projeto e/ou na Fase Documental, será facultada a interposição de recurso, exclusivamente, por meio de formulário virtual (conforme Anexo VI deste Edital), no prazo estabelecido no Cronograma, que deverá ser preenchido e enviado para o e-mail secult@serragrande.pb.gov.br. Não será aceita a interposição de Recursos fora do prazo.

12.1.2 A Comissão analisará, eventualmente, os recursos interpostos e devidamente instruídos, designando seu relator e submetendo-o ao julgamento, enquanto pedido de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

12.1.3 Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

12.1.4 Após analisados os pedidos de reconsideração, a SECTEL-SG publicará, no Diário Oficial do Município e no <https://serragrande.pb.gov.br> redes sociais, a homologação do resultado final do concurso, ao qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, valor do projeto e providências a serem tomadas pelo selecionados.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

13.1.1 Os proponentes dos projetos selecionados serão convocados pela SECTEL-SG, para a assinatura do Termo de Contrato, de acordo com um calendário previamente divulgado, a partir da data de publicação do resultado final.

13.2. O(A) proponente do projeto será o(a) único(a) interlocutor(a) junto à SECTEL-SG.

13.1.3 O valor destinado ao projeto será depositado em conta bancária definida pelo(a) proponente, após a assinatura do contrato, conforme o Cronograma do item 3 deste Edital. Logo, não será depositado em conta de terceiros.

13.1.4 Para a execução do Projeto, os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviço deverão ser realizados exclusivamente através da Conta Corrente do Proponente, por meio de transferências eletrônicas (direta, DOC, TED ou PIX) ou débito em conta.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1.1 Executar o projeto de acordo com o Plano de Trabalho, apresentado na inscrição, dentro dos prazos assumidos pelo(a) proponente, respeitando o Prazo Final do Cronograma de apresentação de Relatório de Execução de Atividades e Prestação de Contas para a SECTEL-SG, através do e-mail: **Secult@serragrande.pb.gov.br**

15.1.2 Informar à SECTEL-SG, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo, que o(a) impossibilite de assumir suas atividades, conforme apresentado no Plano de Trabalho.

15.1.3 Manter durante a execução do objeto do projeto todas as condições exigidas neste Edital.

15.1.4 O(A) proponente deverá se certificar de que sua proposta seja plenamente realizável, dentro do valor do recurso financeiro com os descontos previstos em lei e nos prazos estabelecidos no cronograma.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1.1 O(a) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade dos documentos encaminhados e recebidos pela Comissão de Análise. 16.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição pretendida, isentando a SECTEL-SG de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.1.2 Caso comprovado o falseamento de informações após a concessão do valor do fomento, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:

16.1.3 Na devolução, total ou parcial, do recurso financeiro recebido da SECTUR-SG devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.

16.1.4 Na inabilitação do(a) selecionado(a), a recebimento de recursos financeiros da SECTEL-SG, por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise.

16.1.5 Na inscrição do selecionado em Dívida Ativa do Município.

16.1.6 Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

16.1.7 Quando houver devolução dos recursos financeiros o(a) selecionado(a) terá no máximo 12 (doze) meses para proceder a restituição dos recursos corrigidos à SECTEL-SG, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.

16.1.8 Em qualquer caso, o(a) selecionado(a) será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.

16.1.9 As penalidades, previstas neste Edital, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. DA CESSÃO DE DIREITOS E USO DE IMAGEM

17.1.1 A Secretaria de Cultura Turismo Esporte e Lazer de Serra Grande reserva-se o direito de difusa o das iniciativas artísticas ou culturais contempladas, compreendendo direitos de reprodução em diferentes mídias e plataformas, Direitos Autorais, Direitos de Imagem e Direitos de Exibição, em seus sites ou redes sociais, sem prejuízo para o(a) proponente selecionado(a), que, após o período de 15 (quinze) dias, contados a partir da primeira transmissão ou veiculação na internet, gozará dos mesmos direitos, para divulgação em quais quer plataformas de seu interesse, bem como de reprodução nas mídias que lhe convier, de acordo com o **Art. 93 da Lei Federal 14.133/2021**.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1.1 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, qualquer pessoa, física ou jurídica poderá solicitar, através de petição, esclarecimentos ou outras providências em relação a este Edital de Seleção, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o email: **Secult@serragrande.pb.gov.br** ate as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

18.1.2 Qualquer Proponente poderá impugnar o presente Edital até o segundo dia útil após o prazo de término das inscrições deste Edital.

18.1.3 Caberá à Comissão decidir sobre a petição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da confirmação do recebimento do email.

18.1.4 Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Concurso, haverá continuidade à execução deste Edital, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.

18.1.5 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1.1 Todas as atividades, realizadas através deste Edital, deverão ter em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos, banners e mídias digitais e em todas as formas de divulgação (inclusive redes sociais) do produto cultural as logomarcas, que serão disponibilizadas pela SECTEL-SG, sob a chancela "APRESENTA" ou "INCENTIVO".

19.1.2 Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens recairá exclusivamente sobre o(a) proponente ou diretor(a), a empresa ou MEI, ficando a SECTEL-SG isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal do não cumprimento às legislações vigentes que tratam do assunto.

19.1.3. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

19.1.4 Os(as) proponentes, que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado neste Edital, serão inabilitados(as).

19.1.5 O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

19.1.6 É de responsabilidade da SECTEL-SG o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

19.1.7 Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Município.

19.1.8 Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise, durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

19.9. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e obtidas junto à Comissão Interna da SECTEL-SG através do e-mail **secult@serragrande.pb.gov.br**

19.1.9 As ações, produções e demais produtos, realizados com os recursos advindos da Lei Paulo Gustavo, obrigatoriamente, deverão, por força da Lei, fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação e propagação a seguinte citação:

“ Realizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Paulo Gustavo. Lei Federal nº 195/2022 e suas alterações.

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de Lei.

Serra Grande, 20 de outubro de 2023

MARIA VIDAL DE MOURA CRUZ

Secretária de Cultura Turismo Esporte e Lazer

ANEXO ÚNICO:

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – EDITAL nº 001/2023

01 – Identificação (nome completo)

02 – Nome Artístico

03 – Gênero

Feminino

Masculino

Outro – *Pode descrever adiante, se preferir:* _____

Não quero informar

04 – Data de nascimento

___ / ___ / _____

05 – Nº do CPF

06 – Cidade Natal

07 – Endereço Completo

08 – Comprovante de Residência (anexar cópia legível)

09 – Telefone/e-mail e outros tipos existentes de contato

10 – Breve resumo do seu currículo artístico

11 – Anexos comprobatórios das suas atividades curriculares na área

(Insira o que tiver de links ou imagens de divulgação do seu trabalho (Youtube, Facebook, reportagens, etc....))

12 – Título do projeto a ser exibido

13 – Descreva o que é e como será o projeto

14 – Como será a transmissão

- Ao vivo
- Gravada

16 – Será uma apresentação solo ou coletiva?

17 – Informe aqui a quantidade de pessoas que estarão envolvidas no Projeto

19 – Informe os canais ou plataforma onde pretende veicular a apresentação

20 – Informe a previsão do tempo de duração do projeto

22 – Termo de Responsabilidade

DECLARO, PARA FINS DE COMPROMISSO COM A MINHA INSCRIÇÃO NO PROJETO AUDIO VISUAL”, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER, QUE SOU TOTALMENTE RESPONSÁVEL PELO PROJETO QUE ESTAREI APRESENTANDO, INCLUSIVE EM RELAÇÃO A DIREITOS AUTORAIS.

- Concordo
- Não Concordo

(Obs.: Em caso de seleção, este documento deverá ser assinado na ocasião da entrega de outros documentos para abertura de processo de pagamento)

23 – Já possui seu Cadastro de Artista na Secretaria de Cultura Turismo Esporte e Lazer de Serra Grande?

- Sim
- Não

(Obs.: Caso Não, recomendamos que faça o cadastro no site da Prefeitura Municipal de Serra Grande)

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:AE6645A8

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00040/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00040/2023

Aos 24 dias do mês de Outubro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Uirauna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Silvestre Claudino - Centro - Uiraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00040/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PROJETO EDUCACIONAL REFERENTE A COLEÇÃO BRINCANDO E APREDENDO PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE UIRAÚNA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA - CNPJ nº 08.924.078/0001-04.

VENCEDOR: ATTIVA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA						
CNPJ: 49.613.213/0001-88						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Coleção Brincando e Aprendendo: Pasta Criança 2 anos contendo Livro Pasta da criança Vol único, com 120 páginas, Acabamento Colado, tamanho 350x245mm, Miolo em Papel Offset 120g/m2 – 4x0CMYK, Caixa Papel Cartão 350g/m2 com acabamento com corte especial com Elástico e laminação brilho 4x1 CMYK. Laminação brilho, acabamento de vinco e elástico. Livro para Família com conteúdo específico de orientação para a família, tendo como referência o acompanhamento da aprendizagem do aluno, quantidade mínima de páginas: 48, acabamento: canoa grampeado, no tamanho de 205 x 275 mm, com miolo em papel offset 70g/m2, cor 4 x 4, com capa em papel cartão 250g/m2, cor 4 x 0. 02 Cards A3 de alfabeto no tamanho 190x230mm em off set 180g/m2, 4x0CMYK. Acompanha Mochila de Tamanho 24x28 cm em lona sintética, com 2 divisórias, e fechamento em zíper. Personalizada com a logomarca do Município.		kit	240	455,00	109.200,00
2	Coleção Brincando e Aprendendo KIT 2 ANOS Professor: contendo: Guia de Orientações Didáticas que contemple a colaboração com a prática docente no uso de estratégias de ensino e utilização do material. Livro Guia com 148 páginas, acabamento: brochura com lombada quadrada, no tamanho de 225 x 275 mm, com miolo em papel offset 75 g/m2, cor 4 x 4, com capa em papel		kit	12	770,00	9.240,00

	cartão 250g/m2, cor 4 x 0 – Laminação Brilho. Livro Pasta da criança Vol único, com 120 páginas, Acabamento Colado, tamanho 350x245mm, Miolo em Papel Offset 120g/m2 – 4x0CMYK. Caixa Papel Cartão 350g/m2 com acabamento com corte especial com Elástico e laminação brilho 4x1 CMYK. Laminação brilho, acabamento de vinco e elástico. Livro para Família com conteúdo específico de orientação para a família, tendo como referência o acompanhamento da aprendizagem do aluno, quantidade mínima de 48 páginas, acabamento: canoa grampeado, no tamanho de 205 x 275 mm, com miolo em papel offset 70g/m2, cor 4 x 4, com capa em papel cartão 250g/m2, cor 4 x 0. 30 unidades do alfabeto no tamanho 190x230mm em off set 180g/m2, 4x0CMYK. 10 unidades de Algarismos 190x230mm em off sete 180g/m2 – 4x0 CMYK. 5 Unidades de cartazes 640x940mm em off set 180g/m2, 4x0 CMYK. 05 Cartazes no tamanho 190x230mm em off set 180g/m2, 4x0CMYK. Acompanha Bolsa Professor Tamanho 15 x21 cm em lona sintética, com 2 divisórias, e fechamento em zíper. Personalizada com a logomarca do Município.					
3	Coleção Brincando e Aprendendo: Pasta Criança 3 anos contendo Livro Pasta da criança Vol único, com 108 páginas, Acabamento Colado, tamanho 350x245mm, Miolo em Papel Offset 120g/m2 – 4x0CMYK. Caixa Papel Cartão 350g/m2 com acabamento com corte especial com Elástico e laminação brilho 4x1 CMYK. CAIXA com Laminação brilho, acabamento de vinco e elástico. Livro 2 Livro para Família com conteúdo específico de orientação para a família, tendo como referência o acompanhamento da aprendizagem do aluno, quantidade mínima de 48 páginas, acabamento: canoa grampeado, no tamanho de 205 x 275 mm, com miolo em papel offset 70g/m2, cor 4 x 4, com capa em papel cartão 250g/m2, cor 4 x 0. 02 Cards A3 de alfabeto no tamanho 190x230mm em off set 180g/m2, 4x0CMYK. Acompanha Mochila de Tamanho 24x28 cm em lona sintética, com 2 divisórias, e fechamento em zíper. Personalizada com a logomarca do Município.	kit	180	455,00	81.900,00	
4	Coleção Brincando e Aprendendo KIT 3 ANOS Professor: contendo: Guia de Orientações Didáticas que contemple a colaboração com a prática docente no uso de estratégias de ensino e utilização do material. Livro Guia com 168 páginas, acabamento: brochura com lombada quadrada, no tamanho de 225 x 275 mm, com miolo em papel offset 75 g/m2, cor 4 x 4, com capa em papel cartão 250g/m2, cor 4 x 0 – Laminação Brilho. Livro Pasta da criança Vol único, Com 108 páginas, Acabamento Colado, Tamanho 350x245mm, Miolo em Papel Offset 120g/m2 – 4x0CMYK. Caixa Papel Cartão 350g/m2 com acabamento com corte especial com Elástico e laminação brilho 4x1 CMYK. CAIXA com Laminação brilho, acabamento de vinco e elástico. Livro para Família com conteúdo específico de orientação para a família, tendo como referência o acompanhamento da aprendizagem do aluno, quantidade mínima de 48 páginas, acabamento: canoa grampeado, no tamanho de 205 x 275 mm, com miolo em papel offset 70g/m2, cor 4 x 4, com capa em papel cartão 250g/m2, cor 4 x 0.40 unidades do alfabeto no tamanho 190x230mm em off set 180g/m2, 4x0CMYK. 30 unidades do alfabeto no tamanho 190x230mm em off set 180g/m2, 4x0CMYK. 10 unidades de Algarismos 190x230mm em off sete 180g/m2 – 4x0 CMYK. 5 Unidades de cartazes 640x940mm em off set 180g/m2, 4x0 CMYK. 05 Cartazes no tamanho 190x230mm em off set 180g/m2, 4x0CMYK. Acompanha Bolsa Professor Tamanho 15 x21 cm em lona sintética, com 2 divisórias, e fechamento em zíper. Personalizada com a logomarca do Município.	kit	12	770,00	9.240,00	
5	Coleção Lendo Escrevendo Volta e meia vamos dar Kit Criança 4 anos contendo Livro 1 contendo 244 páginas, tipo encadernado com acabamento espiral transparente no tamanho de 210x297mm, miolo off set 90g/m2 – 4x4 CMYK com capa em papel cartão 250g/m2 4 x0 CMYK laminação brilho. Livro 2 contendo 244 páginas, tipo encadernado com acabamento espiral transparente no tamanho de 210x297mm, miolo off set 90g/m2 – 4x4 CMYK com capa em papel cartão 250g/m2 4 x0 CMYK laminação brilho. Livro para Família com conteúdo específico de orientação para a família, tendo como referência o acompanhamento da aprendizagem do aluno, quantidade mínima de páginas: 100, acabamento: canoa grampeado, no tamanho de 205 x 275 mm, com miolo em papel offset 70g/m2, cor 4 x 4, com capa em papel cartão 250g/m2, cor 4 x 0. 02 Cards A3 com 2 lâmina no tamanho de 297x420 com acabamento feito em picote no papel off set 180/gm2 – 4x0CMYK. Acompanha Mochila de Tamanho 24x28 cm em lona sintética, com 2 divisórias, e fechamento em zíper. Personalizada com a logomarca do Município.	kit	190	455,00	86.450,00	
6	Coleção Lendo Escrevendo Volta e meia vamos dar Kit Professor 4 anos contendo: Guia de Orientações Didáticas que contemple a colaboração com a prática docente no uso de estratégias de ensino e utilização do material. Livro Guia com 192 páginas, acabamento: brochura com lombada quadrada, no tamanho de 225 x 275 mm, com miolo em papel offset 75 g/m2, cor 4 x 4, com capa em papel cartão 250g/m2, cor 4 x 0 – Laminação Brilho. Livro Pasta da criança Vol 1, Com 244 páginas, Acabamento em espiral transparente, Tamanho 317x231mm, Miolo em Papel Offset 90g/m2 – 4x0CMYK, Capa cartão 250g/m2 – 4x0CMYK. Livro Pasta da criança Vol 2, Com 244 páginas, Acabamento em espiral transparente, Tamanho 317x231mm, Miolo em Papel Offset 90g/m2 – 4x0CMYK, Capa cartão 250g/m2 – 4x0CMYK. 24 Unidades de cartazes 640x940mm em off set 180g/m2, 4x0 CMYK. 43 Unidades de cartazes 297x420mm + 1Cartão Frente e versp off set 90g/m2 – 4x0CMYK.3 Unidades de lâminas em tamanho 210x297mm em papel off set 180g/m2, 4x0 CMYK. 30 Unidades de lâminas de Alfabeto no tamanho de 190x230mm em papel offset 180g/m2 4x0. 10 Unidades de Lâminas Algarismos no tamanho 190x230 em papel offset 180g/m2 4x0. 30 Unidades de Lâminas alfabeto em tamanho 190x230mm em papel offset 180g/m2 4x0. 10 unidades de Lâminas Algarismos 190x230 em papel offset 180g/m2 4x0. Acompanha Bolsa Professor Tamanho 15 x21 cm em lona sintética, com 2 divisórias, e fechamento em zíper. Personalizada com a logomarca do Município.	kit	12	770,00	9.240,00	
7	Coleção Lendo Escrevendo Volta e meia vamos dar Kit Criança 5 anos contendo Livro da criança Vol 1 contendo 292 páginas, tipo encadernado com acabamento espiral transparente no tamanho de 210x297mm, miolo off set 90g/m2 – 4x4 CMYK com capa em papel cartão 250g/m2 4 x0 CMYK laminação brilho. Pasta da criança Vol. 2 contendo 292 páginas, tipo encadernado com acabamento espiral transparente no tamanho de 210x297mm, miolo off set 90g/m2 – 4x4 CMYK com capa em papel cartão 250g/m2 4 x0 CMYK laminação brilho. Livro para Família com conteúdo específico de orientação para a família, tendo como referência o acompanhamento da aprendizagem do aluno, quantidade mínima de páginas 100, acabamento: canoa grampeado, no tamanho de 205 x 275 mm, com miolo em papel offset 70g/m2, cor 4 x 4, com capa em papel cartão 250g/m2, cor 4 x 0. Cards com 2 lâmina no tamanho de 297x420 com acabamento feito em picote no papel off set 180/gm2 – 4x0CMYK. Acompanha Mochila de Tamanho 24x28 cm em lona sintética, com 2 divisórias, e fechamento em zíper. Personalizada com a logomarca do Município.	kit	190	310,00	58.900,00	
8	Coleção Lendo Escrevendo Volta e meia vamos dar Kit Professor 5 anos contendo: Guia de Orientações Didáticas que contemple a colaboração com a prática docente no uso de estratégias de ensino e utilização do material. Livro Guia com 220 páginas, acabamento: brochura com lombada quadrada, no tamanho de 225 x 275 mm, com miolo em papel offset 75 g/m2, cor 4 x 4, com capa em papel cartão 250g/m2, cor 4 x 0 – Laminação Brilho. Livro Pasta da criança Vol 1, Com 292 páginas, Acabamento em espiral transparente, Tamanho 317x231mm, Miolo em Papel Offset 90g/m2 – 4x0CMYK, Capa cartão 250g/m2 – 4x0CMYK. Livro Pasta da criança Vol 2, Com 292 páginas, Acabamento em espiral transparente, Tamanho 317x231mm, Miolo em Papel Offset 90g/m2 – 4x0CMYK, Capa cartão 250g/m2 – 4x0CMYK. 39 Unidades de cartazes 640x940mm em off set 180g/m2, 4x0 CMYK. 10 Unidades de cartazes 297x420mm – 4x0CMYK. 6 Unidades de lâminas em tamanho 210x297mm em papel off set 180g/m2, 4x0 CMYK. 30 Unidades de Lâminas alfabeto em tamanho 190x230mm em papel offset 180g/m2 4x0. 10 unidades de Lâminas Algarismos 190x230 em papel offset 180g/m2 4x0. Acompanha Bolsa Professor Tamanho 15 x21 cm em lona sintética, com 2 divisórias, e fechamento em zíper. Personalizada com a logomarca do Município.	kit	12	770,00	9.240,00	
TOTAL					373.410,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Uirauna firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00040/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Uirauna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00040/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00040/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ATIVA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.

CNPJ: 49.613.213/0001-88.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8.

Valor: R\$ 373.410,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa.

Uiraúna - PB, 24 de Outubro de 2023

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO –

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Wenya Sarmiento Sobrinho

Código Identificador:8784BFB6

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162

